



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 144

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de julho de 2016



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	3
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Justiça e Cidadania.....	52
Ministério da Saúde	57
Ministério das Cidades.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	70
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	70
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70
Ministério do Trabalho	83
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	92
Ministério Público da União	95
Tribunal de Contas da União	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	96

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.320, DE 27 DE JULHO DE 2016

Altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente, a partir de 1ª de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Fábio Medina Osório

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)
FC-6	3	4.678,99	4.964,41	5.454,40	5.810,02
FC-5	223	4.215,46	4.472,60	4.914,04	5.234,44
FC-4	192	3.570,08	3.787,85	4.161,71	4.433,06
FC-3	323	2.654,67	2.816,61	3.094,61	3.296,37
FC-2	59	1.399,69	1.485,07	1.631,65	1.738,03
FC-1	113	1.049,77	1.113,81	1.223,74	1.303,53
TOTAL	913				

ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)
OFICIAL DE GABINETE	14	13.260,83	14.785,83	16.412,27	18.053,50
ASSISTENTE	14	9.331,71	10.404,85	11.549,39	12.704,32
TOTAL	28				

ANEXO III

(Anexo V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	6.836,02	9.114,70	7.204,48	9.605,98	7.571,91	10.095,88	7.945,96	10.594,62
		12	6.636,90	8.849,20	6.994,63	9.326,18	7.351,36	9.801,81	7.714,52	10.286,02
		11	6.443,61	8.591,47	6.790,92	9.054,55	7.137,25	9.516,34	7.489,83	9.986,44
		10	6.255,93	8.341,23	6.593,12	8.790,83	6.929,37	9.239,16	7.271,68	9.695,57
	B	9	5.739,40	7.652,53	6.048,75	8.065,00	6.357,24	8.476,32	6.671,29	8.895,05
		8	5.572,22	7.429,63	5.872,57	7.830,09	6.172,07	8.229,42	6.476,97	8.635,96
		7	5.409,92	7.213,23	5.701,52	7.602,02	5.992,30	7.989,73	6.288,31	8.384,42
		6	5.251,99	7.002,66	5.535,08	7.380,10	5.817,37	7.756,49	6.104,74	8.139,66
	A	5	4.818,66	6.424,88	5.078,38	6.771,18	5.337,38	7.116,51	5.601,05	7.468,07
		4	4.678,30	6.237,74	4.930,46	6.573,95	5.181,92	6.909,22	5.437,91	7.250,54
		3	4.542,05	6.056,07	4.786,87	6.382,49	5.031,00	6.708,00	5.279,53	7.039,37
		2	4.409,76	5.879,68	4.647,45	6.196,60	4.884,47	6.512,62	5.125,76	6.834,35
		1	4.281,32	5.708,43	4.512,08	6.016,11	4.742,20	6.322,93	4.976,46	6.635,29

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	13	4.443,44	5.924,58	4.682,94	6.243,92	4.921,77	6.562,36	5.164,90	6.886,54
		12	4.310,12	5.746,83	4.542,44	6.056,58	4.774,10	6.365,47	5.009,94	6.679,92
		11	4.180,82	5.574,42	4.406,16	5.874,88	4.630,88	6.174,50	4.859,64	6.479,52
		10	4.055,39	5.407,19	4.273,98	5.698,64	4.491,95	5.989,27	4.713,85	6.285,14
	B	9	3.933,73	5.244,97	4.145,76	5.527,68	4.357,19	5.809,59	4.572,44	6.096,58
		8	3.815,73	5.087,64	4.021,39	5.361,86	4.226,49	5.635,31	4.435,27	5.913,70
		7	3.701,26	4.935,01	3.900,76	5.201,01	4.099,70	5.466,26	4.302,22	5.736,29
		6	3.590,21	4.786,94	3.783,72	5.044,96	3.976,69	5.302,25	4.173,13	5.564,18
	A	5	3.482,50	4.643,33	3.670,21	4.893,61	3.857,39	5.143,18	4.047,94	5.397,25
		4	3.378,04	4.504,05	3.560,11	4.746,82	3.741,68	4.988,91	3.926,52	5.235,36



	A	3	3.276,69	4.368,91	3.453,30	4.604,40	3.629,42	4.839,22	3.808,71	5.078,28
		2	3.178,38	4.237,83	3.349,69	4.466,25	3.520,52	4.694,03	3.694,44	4.925,92
		1	3.083,03	4.110,71	3.249,21	4.332,28	3.414,92	4.553,22	3.583,61	4.778,15

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01 /01/2019 (EM R\$)	
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS			30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal	30 horas/ semana	Jornada de traba- lho nor- mal
	ESPECIAL	13	2.888,24	3.850,99	3.043,92	4.058,56	3.199,16	4.265,55	3.357,20	4.476,26
		12	2.801,66	3.735,55	2.952,67	3.936,89	3.103,26	4.137,68	3.256,56	4.342,08
		11	2.717,69	3.623,58	2.864,17	3.818,90	3.010,24	4.013,66	3.158,95	4.211,93
		10	2.636,22	3.514,95	2.778,31	3.704,41	2.920,00	3.893,34	3.064,25	4.085,67
	B	9	2.557,21	3.409,61	2.695,04	3.593,39	2.832,49	3.776,65	2.972,41	3.963,22
		8	2.480,57	3.307,42	2.614,27	3.485,69	2.747,60	3.663,46	2.883,33	3.844,44
		7	2.406,19	3.208,26	2.535,89	3.381,18	2.665,22	3.553,62	2.796,88	3.729,17
		6	2.334,08	3.112,11	2.459,89	3.279,86	2.585,35	3.447,13	2.713,06	3.617,42
	A	5	2.264,12	3.018,83	2.386,16	3.181,54	2.507,85	3.343,80	2.631,74	3.508,98
		4	2.196,26	2.928,35	2.314,64	3.086,19	2.432,69	3.243,59	2.552,86	3.403,82
		3	2.130,42	2.840,57	2.245,25	2.993,67	2.359,76	3.146,35	2.476,33	3.301,78
		2	2.066,58	2.755,44	2.177,96	2.903,95	2.289,04	3.052,05	2.402,12	3.202,83
1		2.004,62	2.672,82	2.112,67	2.816,89	2.220,41	2.960,55	2.330,10	3.106,80	

ANEXO IV

(Anexo VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL		20 horas/ semana	20 horas/ semana	20 horas/ semana	20 horas/ semana
		13	4.557,35	4.802,99	5.047,94	5.297,31
		12	4.424,60	4.663,09	4.900,91	5.143,01
		11	4.295,74	4.527,28	4.758,17	4.993,22
	B	10	4.170,62	4.395,41	4.619,58	4.847,79
		9	3.826,27	4.032,50	4.238,16	4.447,52
		8	3.714,82	3.915,04	4.114,71	4.317,98
		7	3.606,62	3.801,01	3.994,86	4.192,21
	A	6	3.501,33	3.690,05	3.878,24	4.069,83
		5	3.212,44	3.385,59	3.558,25	3.734,03
		4	3.118,87	3.286,98	3.454,61	3.625,27
		3	3.028,03	3.191,24	3.354,00	3.519,69
		2	2.939,84	3.098,30	3.256,31	3.417,17
		1	2.854,21	3.008,06	3.161,47	3.317,64

LEI Nº 13.321, DE 27 DE JULHO DE 2016

Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.
CO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os Anexos LXXXVII e LXXXVIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos financeiros anteriores à data de sua entrada em vigor.

Brasília, 27 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Fábio Medina Osório

ANEXO I

(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELA DE SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDOS (R\$)				
	Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janei- ro de 2017	A partir de 1ª de janei- ro de 2018	A partir de 1ª de janei- ro de 2019
1. OFICIAIS GERAIS					
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	10.830,00	11.426,00	12.076,00	12.763,00	13.471,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	10.380,00	10.951,00	11.574,00	12.233,00	12.912,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	10.041,00	10.593,00	11.196,00	11.833,00	12.490,00
2. OFICIAIS SUPERIORES					
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	9.159,00	9.663,00	10.229,00	10.832,00	11.451,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	8.991,00	9.486,00	10.044,00	10.642,00	11.250,00
Capitão de Corveta e Major	8.811,00	9.296,00	9.860,00	10.472,00	11.088,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS					
Capitão-Tenente e Capitão	6.945,00	7.327,00	7.861,00	8.517,00	9.135,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS					
Primeiro-Tenente	6.576,00	6.938,00	7.350,00	7.796,00	8.245,00
Segundo-Tenente	5.967,00	6.295,00	6.673,00	7.082,00	7.490,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS					
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	5.622,00	5.931,00	6.268,00	6.625,00	6.993,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.164,00	1.228,00	1.298,00	1.372,00	1.448,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	945,00	997,00	1.054,00	1.114,00	1.176,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	858,00	905,00	956,00	1.010,00	1.066,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	840,00	886,00	936,00	989,00	1.044,00
Aprendiz-Marinheiro	789,00	832,00	879,00	929,00	981,00
6. PRAÇAS GRADUADAS					
Suboficial e Subtenente	4.677,00	4.934,00	5.307,00	5.751,00	6.169,00
Primeiro-Sargento	4.134,00	4.361,00	4.695,00	5.110,00	5.483,00
Segundo-Sargento	3.573,00	3.770,00	4.060,00	4.445,00	4.770,00
Terceiro-Sargento	2.949,00	3.111,00	3.325,00	3.584,00	3.825,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.974,00	2.083,00	2.243,00	2.449,00	2.627,00

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Cabo (não engajado)	702,00	741,00	818,00	886,00	956,00
7. DEMAIS PRAÇAS					
Taifeiro de Primeira Classe	1.869,00	1.972,00	2.084,00	2.203,00	2.325,00
Taifeiro de Segunda Classe	1.776,00	1.874,00	1.981,00	2.094,00	2.210,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.491,00	1.573,00	1.663,00	1.758,00	1.856,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	1.254,00	1.323,00	1.398,00	1.478,00	1.560,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	642,00	677,00	769,00	854,00	956,00

ANEXO II

(Anexo LXXXVIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE			
	Até 31 de dezembro de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	A partir de 1ª de janeiro de 2018	A partir de 1ª de janeiro de 2019
OFICIAIS-GERAIS				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	1.000	1.000	1.000	1.000
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	958	958	958	958
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	927	927	927	927
OFICIAIS SUPERIORES				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	846	847	849	850
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	830	832	834	835
Capitão de Corveta e Major	813	817	821	823

OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão-Tenente e Capitão	641	651	667	678
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	607	609	611	612
Segundo-Tenente	551	553	555	556
PRAÇAS ESPECIAIS				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	519	519	519	519
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	107	107	107	107
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	87	87	87	87
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	79	79	79	79
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	77	77	77	77
Aprendiz-Marinheiro	73	73	73	73
PRAÇAS GRADUADAS				
Suboficial e Subtenente	432	439	451	458
Primeiro-Sargento	382	389	400	407
Segundo-Sargento	330	336	348	354
Terceiro-Sargento	272	275	281	284
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	182	186	192	195
Cabo (não engajado)	65	68	69	71
DEMAIS PRAÇAS				
Taifeiro de Primeira Classe	172	172	172	172
Taifeiro de Segunda Classe	164	164	164	164
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	138	138	138	138
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	116	116	116	116
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	59	64	67	71

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DO BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Rural de Rádio Comunitária do Assentamento do Bom Jesus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO PARQUE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Amigos e Colaboradores do Parque para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010, que outorga permissão à Comunicações Alterosas - Rio Doce Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618,

de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IBIRACU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiracu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio Ibiracu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibiracu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MARAVILHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 428, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Maravilhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 383, de 28 de agosto de 2012, que outorga permissão à Gonçalves Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO CULTURAL MORRO BRANCO - ACRMB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Grande, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 317, de 3 de julho de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Morro Branco - ACRMB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilha Grande, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E BENEFICENTE GIDEÕES DO CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 854, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.276, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FLOR DO CAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Flor do Campo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2016

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VALE DO SUCURIÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuriú Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BETEL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Betel FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada ao Sistema Clube de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE CACHOEIRAS DE MACACU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.037, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AGRONOMICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agronômica, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Agronômica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agronômica, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE BENEFICENTE GLÓRIA IN EXCELSIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.170, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Sociedade Beneficente Glória In Excelsis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 761, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DE RADIODIFUSÃO DE SOROCABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 323, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES IGUAÇUENSES DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 917, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 104 LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 96, de 28 de abril de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 104 Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVER SAGRADENSE - ASSCOM SAGRADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 24, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Desenvolver Sagradense - ASSCOM SAGRADENSE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo

único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 242, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Santa Tereza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 722, de 3 de agosto de 2010, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão à RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 518, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 2011, a permissão outorgada à Rádio Ativa Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VALE DO IPOJUCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do

Ministério das Comunicações nº 1.181, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA CIDADE DE LUISLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 149, de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação da Cidade de Luislândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luislândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO SERRA VERDE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 291, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Rádio Serra Verde FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ASTORGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 787, de 26 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Astorga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TAILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 934, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MISSÃO DE ARICOBÉ - ARMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 264, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angical, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRANENSE DE RÁDIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 36, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Serranense de Radiodifusão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 63, de 3 de março de 2011, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Menina do Paraná Ltda. para executar, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.822, DE 27 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2288 (2016), de 25 de maio de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que põe fim ao regime de sanções aplicáveis à Libéria.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2288 (2016), de 25 de maio de 2016, que põe fim ao regime de sanções aplicáveis à Libéria;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2288 (2016), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 25 de maio de 2016, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 4.299, de 11 de julho de 2002, o Decreto nº 4.742, de 13 de junho de 2003, o Decreto nº 4.995, de 19 de fevereiro de 2004, o Decreto nº 5.096, de 1º de junho de 2004, o Decreto nº 5.367, de 4 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.529, de 2 de setembro de 2005, o Decreto nº 5.701, de 15 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 5.880, de 29 de agosto de 2006, o Decreto nº 5.884, de 1º de setembro de 2006, o Decreto nº 6.034, de 1º de fevereiro de 2007, o Decreto nº 6.150, de 10 de julho de 2007, o Decreto nº 6.568, de 16 de setembro de 2008, o Decreto nº 6.936, de 13 de agosto de 2009, o Decreto nº 7.291, de 1º de setembro de 2010, o Decreto nº 7.444, de 25 de fevereiro de 2011, o Decreto nº 7.700, de 15 de março de 2012, o Decreto nº 8.013, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 8.313, de 24 de setembro de 2014, e o Decreto nº 8.709, de 13 de abril de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Carlos Alberto Simas Magalhães

Resolução 2288 (2016)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7695ª sessão, realizada em 25 de maio de 2016

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções e declarações presidenciais anteriores acerca da situação na Libéria,

Acolhendo com satisfação os progressos realizados pelo Governo da Libéria para reconstruir o país em benefício de todos os liberianos,

Felicitando o trabalho do Comitê estabelecido de acordo com a Resolução 1521 (2003) (o "Comitê") e expressando seu agradecimento ao Painel de Peritos estabelecido de acordo com o parágrafo 22 da Resolução 1521 (2003),

Tendo examinado o relatório do Painel de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria (S/2016/348), assim como a informação exposta ao Conselho de Segurança pelo Presidente do Comitê em 13 de maio de 2016,

Tendo examinado também a carta do Secretário-Geral, datada de 31 de julho de 2015 (S/2015/590), que atualiza o Conselho de Segurança sobre o progresso realizado pelo Governo da Libéria na implementação das recomendações relativas à gestão adequada de armas e munições, inclusive promulgando as leis necessárias, e facilitando a vigilância e a gestão eficazes das regiões situadas na fronteira entre Libéria e a Costa do Marfim, e sublinhando também a necessidade de que esses progressos continuem a contribuir para a paz e a estabilidade na Libéria,

Recordando que a responsabilidade de controlar a circulação de armas pequenas dentro do território da Libéria e entre a Libéria e os seus Estados vizinhos cabe às autoridades governamentais competentes, em conformidade com suas obrigações decorrentes da Convenção da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental sobre armas pequenas e armamento leve de 2006,



Encorajando o Governo da Libéria a acelerar a aprovação e a implementação das leis restantes sobre a gestão adequada das armas e munições e que continue adotando outras medidas necessárias e apropriadas a fim de estabelecer marco jurídico e administrativo necessário para combater o tráfico ilícito de armas e munições,

Notando o papel positivo que desempenhou a imposição de medidas seletivas pelo Conselho de Segurança em resposta ao conflito e em apoio à estabilização da Libéria,

Afirmando que o Governo da Libéria tem a responsabilidade primária de proteger todas as populações dentro de seu território, *sublinhando* que a estabilidade duradoura na Libéria exigirá que o Governo da Libéria mantenha instituições de governo eficazes e que prestem contas, particularmente nos setores de segurança e Estado de Direito, incluindo forças militares, policiais e de segurança fronteiriça capazes, profissionais e eficientes, e, a este respeito, *acolhendo com satisfação* a devida assistência dos parceiros bilaterais e das organizações multilaterais,

Notando que a gestão transparente e efetiva dos recursos naturais é crucial para a paz e segurança sustentáveis na Libéria,

Recordando a disponibilidade do Conselho de pôr fim às medidas impostas pelos parágrafos 2 (a) e (b) e 4 (a) da Resolução 1521 (2003), conforme sua determinação de que o cessar fogo na Libéria está sendo plenamente respeitado e mantido, o desarmamento, desmobilização, reinserção, repatriação e a reestruturação do setor de segurança foram concluídos, as disposições do Acordo de Paz Abrangente estão sendo totalmente implementadas, e progresso significativo foi feito no estabelecimento e na manutenção da estabilidade na Libéria e na sub-região, e *tendo determinado* que essas condições foram cumpridas,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* pôr fim, com efeito imediato, às medidas relativas a armas impostas previamente pelo parágrafo 2 da Resolução 1521 (2003) e modificadas pelo parágrafos 1 e 2 da Resolução 1683 (2003), pelo parágrafo 1 (b) da Resolução 1731 (2006), pelos parágrafos 3, 4, 5 e 6 da Resolução 1903 (2009), e pelo parágrafo 3 da Resolução 1961 (2010) e pelo parágrafo 2 (b) da resolução 2128 (2013);

2. *Decide também* dissolver, com efeito imediato, o Comitê estabelecido de acordo com o parágrafo 21 da Resolução 1521 (2003) e o Painel de Peritos estabelecido de acordo com o parágrafo 22 da Resolução 1521 (2003), cujo mandato foi modificado e prorrogado, incluindo os parágrafos 3 e 4 da Resolução 2237 (2015).

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, o General de Exército HUMBERTO PATRICIO OVIEDO ARRIAGADA, Comandante em Chefe do Exército do Chile.

Brasília, 27 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, o Tenente-Brigadeiro do Ar PAULO JOÃO CURY.

Brasília, 27 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de julho de 2016, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

I - ao grau de Grã-Cruz:

General de Exército CLAUDIO COSCIA MOURA;
General de Exército ARTUR COSTA MOURA; e
General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO;

II - ao grau de Grande-Oficial:

General de Divisão PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA;
General de Divisão FERNANDO JOSE SANTANA SOARES E SILVA;
General de Divisão ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO;
General de Divisão EDUARDO ANTONIO FERNANDES;
General de Divisão WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO;
General de Divisão ALTAIR JOSÉ POLSIN;
General de Divisão FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS;
General de Divisão HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;
General de Divisão SÉRGIO DA COSTA NEGRAES; e
General de Divisão MAURO SINOTT LOPES; e

III - ao grau de Comendador:

General de Brigada ADILSON CARLOS KATIBE;
General de Brigada FERNANDO DIAS HERZER;
General de Brigada GIOVANY CARRIÃO DE FREITAS;
General de Brigada RAMON MARÇAL DA SILVA;
General de Brigada RICARDO MIRANDA AVERSA;
General de Brigada FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA;
General de Brigada MARCOS DE SÁ AFFONSO DA COSTA;
General de Brigada JORGE ROBERTO LOPES FOSSI;
General de Brigada ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO;
General de Brigada SERGIO LUIZ TRATZ;
General de Brigada MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO;
General de Brigada EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA;
General de Brigada AMADEU MARTINS MARTO;
General de Brigada CARLOS ALBERTO DAHMER;
General de Brigada PAULO ROBERTO VIANA RABELO;
General de Brigada MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA;
General de Brigada SERGIO SCHWINGEL;
General de Brigada CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE; e
General de Brigada FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR.

Brasília, 27 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 423, de 26 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 415.

Nº 424, de 27 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.320, de 27 de julho de 2016.

Nº 425, de 27 de julho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

Nº 426, de 27 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 427, de 27 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 59.258.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 428, de 27 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 429, de 27 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 5.253.732,00 para os fins que especifica".

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 406, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU de 20 subsequente, Seção 1, página 2, **onde se lê:** Elizabeth Alves da Silva Braga, **leia-se:** Elisabeth Alves da Silva Braga.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e inciso VI do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 16/01/2009 e, ainda, considerando os termos constantes da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR(28)DFE/Nº 04/2016, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Autorizar a celebração do acordo extrajudicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santo Estevão", localizado no município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 3.600,9600 hectares e medida e avaliada de 2.153,5274 hectares, de propriedade de Roberto Augusto Fialho Rezende e Vanessa Carneiro da Costa, cadastrada no INCRA sob nº 927.023.002.739-0, registrado sob nº R-3-592, Livro 2-A, fls. 287 no Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás, onde foi deliberada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR acordo a ser firmado no limite superior do campo de arbitrio do Laudo de Vistoria e Avaliação no valor total de R\$ 2.683.986,13 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

Art. 2º - Solicitar a convocação dos expropriados (Roberto Augusto Fialho Rezende e Vanessa Carneiro da Costa) para a realização do termo de acordo extrajudicial.

Art. 3º - Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE JULHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-DFE, criado pela alínea "b", inciso I do art. 3º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09/04/09, constituído e organizado na forma do disposto do art. 7º da Estrutura Regimental, com competência e atribuições na forma do inciso I do art. 9º da Estrutura Regimental e dos incisos I do art. 13 e VI do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia e inciso III do art. 49 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, de 30 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 06 de agosto de 2015 (nº 149, Seção 1, pág. 62), bem como teor disposto na alínea "p" do inciso IV do Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 62 de 21 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 34/2006 de 23 de maio de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada no dia 26 de junho de 2016, na sede Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, e;

Considerando Ação de Desapropriação de nº 1298-58.2016.4.01.3506 - Vara Única, em curso na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Formosa/GO, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santo Estevão", localizado no município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 3.600,9600 hectares e medida e avaliada de 2.153,5274 hectares, de propriedade de Roberto Augusto Fialho Rezende e Vanessa Carneiro da Costa, cadastrada no INCRA sob nº 927.023.002.739-0, registrado sob nº R-3-592, Livro 2-A, fls. 287 no Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás, declarada de interesse social para fins de desapropriação através do Decreto de 20 de novembro de 2009, publicado no D.O.U. de 23 de novembro de 2009;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado primeiramente em 25 de setembro de 2014, mas que em razão de parte do imóvel estar sobreposta em outro imóvel, a mesma foi reavaliada em 1 de junho 2015, por R\$ 2.592.410,61 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 2.442.013,93 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, treze reais e noventa e três centavos) referente à terra nua e R\$ 150.396,68 (cento e cinquenta mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) correspondentes às benfeitorias; a avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada em consonância com a legislação e as normas vigentes, em especial o Manual para Obtenção de Terras do INCRA, cujos valores fixados por intermédio da SR-28/DFE, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de localização do imóvel, conforme ata da Mesa Técnica nº 01/2015 (fls.412/413);

Considerando que já foi depositado em juízo o valor de R\$ 2.592.410,61, conforme Ordem Bancária nº 20160B800549 (doc. de fls. 502), e que o proprietário apresentou proposta de acordo aceitando o valor depositado, mas que seja feita a correção do valor, em razão de que o imóvel foi avaliado há aproximadamente 2 (dois) anos (fls. 503);

Considerando que submetida esta proposta à Procuradoria Regional, onde através do seu setor contábil em Informação/IN-CRA/SR-28/PFE/R/Nº 02/2016, de 17 de junho de 2016 (fls. 504), manifesta que, do valor depositado de R\$ 2.592.410,61 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos) levando-se em consideração a Tabela de Cálculo do Conselho da Justiça Federal, utilizada para os casos de atualização em ações de desapropriação, em que contempla o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- corrigido até junho/2016 o valor calculado é de R\$ 2.841.914,05 (dois milhões oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e cinco centavos), superando em R\$ 249.503,44 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos) da oferta inicial, e que, mesmo levando-se em consideração o valor de R\$ 2.683.986,13 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos) representando o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa o valor do acordo proposta ultrapassaria em R\$ 157.927,92 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), e finalmente que, em última análise caso haja interesse na celebração do acordo no limite superior do campo de arbítrio haveria uma vantagem ao expropriado de R\$ 91.575,52 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Considerando que o representante do proprietário em documento datado de 21 de junho de 2016 (doc. de fls. 507) concorda em celebrar o acordo no limite superior do campo de arbítrio, e que, após análise da Divisão de Obtenção de Terras às fls. 509/210 a qual manifesta que, levando-se em consideração o valor do limite superior do campo de arbítrio que é de R\$ 2.683.986,13 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), representando R\$ 1.246,32 por hectare, afirma que, esse valor reflete o preço de mercado praticado atualmente na microrregião geográfica MRT 07 - Chapada dos Veadeiros, e que, se for comparada com a nova Planilha de Preços Referenciais/2016, este valor (R\$ 1.246,32/ha) situa-se abaixo do valor mínimo (R\$ 1.448,05/ha);

Considerando por fim, que a presente proposta de acordo extrajudicial foi analisada tanto pela parte jurídica conforme DES-PACHO/SR-28/DFE/INCRA/PFE/R/Nº 099/2016, de 6 de julho de 2016 (doc. de fls. 511/515) da Procuradoria Regional, bem como pela parte técnica conforme PARECER REVISOR/SR-28/T/Nº 01/2016, de 18 de julho de 2016 (fls. 519/525) da Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE, onde assinalam que a celebração do acordo encontra amparo no inciso III do art. 49 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, de 30 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 6 de agosto de 2015 (nº 149, Seção 1, pág. 62), bem como teor disposto na alínea "p" do inciso IV do Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 62 de 21 de junho de 2010, dando competência ao CDR em celebração deste acordo, uma vez que o mesmo irá ser realizado no valor superior do campo de arbítrio, resolve:

Art. 1º - Autorizar a celebração do acordo extrajudicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santo Estevão", localizado no município de Cavalcante, Estado de Goiás, com área registrada de 3.600,9600 hectares e medida e avaliada de 2.153,5274 hectares, de propriedade de Roberto Augusto Fialho Rezende e Vanessa Carneiro da Costa, cadastrada no INCRA sob nº 927.023.002.739-0, registrado sob nº R-3-592, Livro 2-A, fls. 287 no Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás, onde foi deliberada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR acordo a ser firmado no limite superior do campo de arbítrio do Laudo de Vistoria e Avaliação no valor total de R\$ 2.683.986,13 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

Art. 2º - Solicitar a convocação dos expropriados (Roberto Augusto Fialho Rezende e Vanessa Carneiro da Costa) para a realização do termo de acordo extrajudicial.

Art. 3º - Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE JULHO DE 2016

Estabelece procedimentos a serem adotados em caso de reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, XIII e XVIII artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como o artigo 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 052/2009/CNJ, de 9 de junho de 2009, celebrado entre a Advocacia-Geral da União - AGU e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.186, de 2 de julho de 2014, subscrita pelo Advogado-Geral da União, pelo Ministro de Estado da Justiça, pelo Ministro de Estado da Previdência Social e pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, com o advento do novo CPC, Lei Federal nº 13.105/2015, que inaugurou uma inovadora sistemática de precedentes vinculantes e técnicas de julgamento de casos repetitivos na ordem processual civil brasileira, revela-se necessária a atualização da redação das Portarias nºs 171/2011, 260/2012, 227/2014, 380/2014, 534/2015 e 60/2016, que dispõem sobre abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Advogados da União para reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso já interposto, nos casos em que especifica.

Art. 2º Os Advogados da União ficam autorizados a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - súmula da Advocacia-Geral da União ou parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

III - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

IV - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de recurso extraordinário repetitivo, processado nos termos do artigo 1.036 do CPC;

V - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;

VI - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC; e

VII - acórdão transitado em julgado, proferido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ou súmula do Supremo Tribunal Federal, desde que observados os parâmetros estabelecidos em orientações específicas, aprovadas pela Secretaria-Geral de Contencioso, referentes a cada objeto de direito material.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Contencioso dará imediata ciência aos Advogados da União da publicação de súmula ou de acórdão do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da expedição de orientações sobre o seu alcance e parâmetros, quando necessário.

Art. 3º Os Advogados da União ficam autorizados a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial repetitivo, processado nos termos do artigo 1.036 do CPC;

II - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;

III - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC;

IV - acórdão transitado em julgado, proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça;

V - súmula do Superior Tribunal de Justiça;

VI - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista repetitivo, processado nos termos do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VII - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/2016, aprovada pela Resolução nº 203, de 15 de março de 2016, do Pleno do TST;

VIII - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC, conforme o artigo 3º, XXV, da Instrução Normativa nº 39/2016, aprovada pela Resolução nº 203, de 15 de março de 2016, do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho;

X - súmula do Tribunal Superior do Trabalho; ou

XI - acórdão transitado em julgado, proferido pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em sede de incidente repetitivo, processado nos termos do art. 17º, VII, a, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Advogados da União devem observar os parâmetros estabelecidos em pareceres referenciais específicos, aprovados pelo Procurador-Geral da União, referentes a cada objeto de direito material de acórdão ou de súmula.

§ 2º. Na elaboração do parecer referencial de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser considerada a probabilidade de reversão da respectiva tese pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal, devendo, nesta última hipótese, ser ouvida a Secretaria-Geral de Contencioso.

§ 3º. Aplica-se o *caput* do presente artigo às súmulas editadas pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em matéria infraconstitucional, desde que demonstrada a ausência de probabilidade de reversão da respectiva tese pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal, devendo, nesta última hipótese, ser ouvida a Secretaria-Geral de Contencioso.

Art. 4º - Os Advogados da União ficam autorizados a desistir de recurso extraordinário e do agravo para destrancar o recurso extraordinário, previsto no artigo 1.042 do CPC, interpostos nos processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais Regionais Federais, nas Turmas Recursais, nas Turmas Regionais de Uniformização, na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, nas seguintes hipóteses:

I - matéria constitucional não prequestionada, nos termos das Súmulas nºs 282 ou 356 do Supremo Tribunal Federal;

II - pretensão de simples reexame de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal;

III - deficiência na fundamentação do recurso extraordinário, nos termos da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal;

IV - falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada ou outra deficiência na fundamentação do agravo, nos termos da Súmula nº 287 do Supremo Tribunal Federal; V - mais de um fundamento suficiente na decisão recorrida e o recurso não abranger todos eles, nos termos da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal;

VI - entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da natureza infraconstitucional ou da constitucionalidade reflexa da matéria, desde que tenha sido interposto recurso especial na origem, ficando ressalvada a possibilidade de aplicação do artigo 1.033 do CPC;



VII - negativa de repercussão geral quanto à questão jurídica versada no recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.035 do Código de Processo Civil, ficando ressalvada a possibilidade de aplicação do artigo 1.033 do CPC, nos casos em que o Supremo Tribunal Federal declarar a inexistência de repercussão geral sob o fundamento de que a matéria debatida é infraconstitucional; ou

VIII - jurisprudência uniforme, estável, íntegra e coerente do Supremo Tribunal Federal, desde que observados os parâmetros estabelecidos em orientações específicas referentes a cada objeto de direito material, expedidas pela Secretaria-Geral de Contencioso.

§ 1º. Para efeito do disposto nos incisos I a VII do *caput* deste artigo, os Advogados da União devem observar as orientações da Secretaria-Geral de Contencioso, quando houver.

§ 2º. Os Advogados da União, observados os termos do § 1º deste artigo, ficam autorizados a se abster de interpor, no âmbito dos órgãos judiciários indicados no *caput* deste artigo:

I - recurso extraordinário, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo;

II - agravo do artigo 1.042 do CPC, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, negar seguimento a recurso extraordinário interposto pela União, ou quando incidir qualquer das hipóteses previstas no artigo 2º desta portaria.

Art. 5º. Os Advogados da União ficam autorizados a desistir de recurso especial e do agravo para destrancar o recurso especial, previsto no art. 1.042 do CPC, interpostos nos processos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, nas seguintes hipóteses:

I - matéria não prequestionada, nos termos das Súmulas 282 ou 356 do Supremo Tribunal Federal ou da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça;

II - pretensão de simples reexame de prova, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça;

III - deficiência na fundamentação do recurso, nos termos da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal;

IV - mais de um fundamento suficiente na decisão recorrida e o recurso não abranger todos eles, nos termos da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal;

V - o acórdão recorrido se assenta em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e não tiver sido interposto recurso extraordinário, nos termos da Súmula 126 do Superior Tribunal de Justiça;

VI - falta de ataque específico dos fundamentos da decisão agravada, nos termos da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça;

VII - entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça acerca da natureza constitucional da matéria, desde que tenha sido interposto recurso extraordinário na origem, ficando ressalvada a possibilidade de aplicação do artigo 1.032 do CPC; ou

VIII - jurisprudência uniforme, estável, íntegra e coerente do Superior Tribunal de Justiça, desde que observados os parâmetros estabelecidos em pareceres referenciais específicos, aprovados pelo Procurador-Geral da União, referentes a cada objeto de direito material.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Advogados da União devem observar os parâmetros estabelecidos em pareceres referenciais específicos, aprovados pelo Procurador-Geral da União, referentes a cada uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º. Os Advogados da União, observados os termos do § 1º deste artigo, ficam autorizados a se abster de interpor, no âmbito dos órgãos judiciários indicados no *caput* deste artigo:

I - recurso especial, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, VII e VIII do *caput* deste artigo;

II - agravo do artigo 1.042 do CPC, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do *caput* deste artigo, negar seguimento a recurso especial interposto pela União, ou quando incidir qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º desta portaria.

Art. 6º. Os Advogados da União ficam autorizados a desistir de recurso de revista e do agravo de instrumento do artigo 897, "b", da CLT, interpostos nos processos que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos embargos do artigo 894 da CLT interpostos nos processos que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho, nas seguintes hipóteses:

I - questão não prequestionada, na forma da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho;

II - pretensão de simples reexame de fatos e provas, na forma da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho;

III - inexistência de demonstração de afronta direta à lei ou à Constituição Federal;

IV - inexistência de demonstração de afronta direta à lei ou à Constituição Federal na fase de execução, na forma da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho;

V - deficiência na fundamentação do recurso, nos termos da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - ausência de indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controversia objeto do recurso de revista, a teor do artigo 896, § 1º-A, I, CLT;

VII - ausência de indicação, de forma explícita e fundamentada, da contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional, a teor do artigo 896, §1º-A, II, CLT;

VIII - ausência de exposição das razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte, a teor do artigo 896, § 1º-A, III, CLT;

IX - divergência jurisprudencial não específica, nos termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho;

X - ausência de demonstração da divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, § 8º, CLT, das Súmulas 337 e 433 do Tribunal Superior do Trabalho;

XI - recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, na forma da Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho; ou

XII - jurisprudência uniforme, estável, íntegra e coerente do Tribunal Superior do Trabalho, desde que observados os parâmetros estabelecidos em pareceres referenciais específicos, aprovados pelo Procurador-Geral da União, referentes a cada objeto de direito material.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Advogados da União devem observar os parâmetros estabelecidos em pareceres referenciais específicos, aprovados pelo Procurador-Geral da União, referentes a cada uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI deste artigo.

§ 2º. Os Advogados da União ficam autorizados a se abster de interpor, no âmbito dos órgãos judiciários indicados no *caput* deste artigo:

I - recurso de revista, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos seguintes incisos:

a) I, II, XI e XII;

b) III e IV, desde que inexistente afronta direta à lei ou à Constituição Federal;

c) IX, desde que inexistente divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST; e

d) X, desde que inexistente divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, § 8º, CLT e das Súmulas 337 e 433 do Tribunal Superior do Trabalho;

II - agravo do artigo de instrumento do artigo 897, "b", da CLT, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I a XII do *caput* deste artigo, negar seguimento a recurso de revista interposto pela União;

III - embargos do artigo 894 da CLT, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I a XII do *caput* deste artigo, negar

conhecimento ou provimento ao recurso de revista ou ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela União.

Art. 7º A Secretaria-Geral do Contencioso e a Procuradoria-Geral da União poderão, fundamentadamente, conforme o caso, dispensar o trânsito em julgado dos acórdãos a que se referem o artigo 2º, III, IV, V, VI e VII, e o artigo 3º, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI.

Art. 8º. A Secretaria-Geral do Contencioso e a Procuradoria-Geral da União, conforme o caso, poderão autorizar os Advogados da União a se abster de interpor e a desistir de recurso interposto, em casos específicos e concretos, desde que demonstrada, conjunta ou isoladamente, a inexistência de probabilidade de êxito da tese da União, o prejuízo à estratégia de atuação específica para a tese discutida ou que o valor em discussão não compensa o custo da tramitação do processo ou pode ser substancialmente majorado em razão da sucumbência recursal prevista no art. 85, §§ 1º e 11 do CPC.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada, conforme o caso, para os titulares dos departamentos da Secretaria-Geral do Contencioso ou para os titulares dos departamentos e dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União.

Art. 9º. Em se tratando de matéria comum à União, suas autarquias e fundações públicas, as orientações previstas nesta portaria serão editadas após a concordância entre a Secretaria-Geral do Contencioso, se se tratar de matéria constitucional, ou a Procuradoria-Geral da União, se se tratar de matéria infraconstitucional, e a Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Ao elaborar proposta de orientação sobre matéria comum, a Secretaria-Geral do Contencioso ou a Procuradoria-Geral da União, conforme o caso, darão ciência dos seus termos à Procuradoria-Geral Federal, que, em concordando, responderá ao órgão que a cientificou e elaborará orientação no mesmo sentido.

Art. 10. Na hipótese de abstenção de contestação, os Advogados da União deverão peticionar no feito no prazo da defesa, seja para reconhecer a procedência do pedido, seja para justificar a abstenção de contestação, com fulcro nos termos desta portaria.

Art. 11. Na hipótese de abstenção de apelação, de recurso ordinário ou recurso inominado nos termos desta portaria, os Advogados da União deverão manifestar ao Juízo do feito a falta de interesse recursal da União, inclusive para os fins previstos no artigo 496, § 4º, do CPC.

Art. 12. As desistências previstas nesta portaria poderão ser efetivadas mediante a realização de mutirões, desde que observada, se for o caso, as respectivas orientações da Secretaria-Geral do Contencioso ou da Procuradoria-Geral da União.

Art. 13. A caracterização das hipóteses previstas nesta portaria não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 337 do CPC;

II - prescrição ou decadência;

III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

IV - ocorrência de pagamento administrativo;

V - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

VI - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

VII - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;

VIII - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo, observadas as regulamentações internas já existentes a respeito da abstenção ou desistência de recurso acerca do tema;

IX - situação fática distinta ou questão jurídica não examinada nos precedentes dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização que imponham solução jurídica diversa;

X - superação dos precedentes judiciais referidos nesta portaria por decisão judicial posterior, hipótese em que deverão ser consideradas as especificidades dos §§ 3º 4º do artigo 927 do CPC, ou por alteração legislativa que altere total ou parcialmente o ato normativo objeto da interpretação fixada pelos Tribunais Superiores e pela Turma Nacional de Uniformização.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso X deste artigo, observado o disposto no artigo 9º desta portaria, a Secretaria-Geral do Contencioso ou a Procuradoria-Geral da União, conforme o caso, emitirão orientação sobre o alcance da revisão de tese ou da alteração legislativa.

Art. 14. Os Advogados da União deverão justificar o reconhecimento da procedência do pedido e a abstenção de contestação e de recurso e a desistência de recurso previstos nesta portaria no sistema interno de controle de processos, no qual esteja cadastrado o processo judicial objeto da justificativa, sem a necessidade de autorização da chefia imediata, indicando, como fundamentos, conforme o caso:

I - o artigo e o inciso desta portaria;

II - a súmula da Advocacia-Geral da União ou o parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73/1993; ou

III - a súmula vinculante, o acórdão ou a súmula do Supremo Tribunal Federal; ou

IV - o acórdão ou a súmula do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho ou da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais; e

V - o ato de orientação da Secretaria-Geral do Contencioso ou da Procuradoria-Geral da União, nas hipóteses previstas por esta portaria.

Art. 15. Imediatamente após expedir orientação para o reconhecimento da procedência do pedido ou abstenção de contestação ou de recurso ou a desistência de recurso com fundamento no artigo 2º, no artigo 3º, no artigo 4º, VIII, desta portaria, a Secretaria-Geral de Contencioso e a Procuradoria-Geral da União, conforme o caso, darão início ao processo administrativo para edição de súmula da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica à hipótese prevista no artigo 2º, I, desta portaria.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria nº 171, de 29 de março de 2011, a Portaria nº 260, de 22 de junho 2012, a Portaria nº 227, de 3 de julho de 2014, a Portaria nº 380, de 15 de outubro de 2014, a Portaria nº 534, de 22 de dezembro de 2015, e a Portaria nº 60, de 4 de fevereiro de 2016.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº 488, DE 27 DE JULHO DE 2016

Estabelece procedimentos a serem adotados em caso de reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso e dá outras providências no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, XIII e XVIII artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como o artigo 4º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 052/2009/CNJ, de 9 de junho de 2009, celebrado entre a Advocacia-Geral da União - AGU e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Considerando os termos da Portaria Interinstitucional nº 1.186, de 2 de julho de 2014, subscrita pelo Advogado-Geral da União, pelo Ministro de Estado da Justiça, pelo Ministro de Estado da Previdência Social e pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, com o advento do novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015 (CPC), que inaugurou uma inovadora sistemática de precedentes vinculantes e técnicas de julgamento de casos repetitivos na ordem processual civil brasileira, revela-se necessária a atualização da redação das Portarias nºs. 171/2011, 260/2012, 227/2014, 380/2014, 534/2015 e 60/2016, que dispõem sobre abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados pelos Procuradores Federais para reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso já interposto, nos casos em que especifica.

Art. 2º Os Procuradores Federais ficam autorizados a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - súmula da Advocacia-Geral da União ou parecer aprovado nos termos dos artigos 40 ou 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

III - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

IV - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de recurso extraordinário representativo de controvérsia, processado nos termos do artigo 1.036 do CPC;

V - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;

VI - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC; e

VII - acórdão transitado em julgado proferido pelo plenário e súmula do Supremo Tribunal Federal, caso a controvérsia sobre matéria constitucional seja atual.

§ 1º. A Secretaria-Geral de Contencioso, no caso de súmulas vinculantes e matérias comuns à União e suas autarquias e fundações públicas federais, e a Procuradoria-Geral Federal darão imediata ciência aos Procuradores Federais da publicação da súmula vinculante ou do acórdão do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da expedição de orientações sobre o seu alcance e parâmetros, quando necessário.

§ 2º. Em se tratando da hipótese prevista no inciso VII do *caput* deste artigo, o reconhecimento da procedência do pedido, a abstenção de contestação e de recurso e a desistência de recurso já interposto somente podem ser efetivadas se observados os parâmetros estabelecidos em orientações específicas para cada objeto de direito material aprovadas pela Secretaria-Geral de Contencioso, no caso de matérias comuns à União e suas autarquias e fundações públicas federais, ou pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º A Procuradoria-Geral Federal poderá orientar os Procuradores Federais a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - acórdão transitado em julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial representativo de controvérsia, processado nos termos do artigo 1.036 do CPC;

II - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;

III - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC;

IV - acórdão transitado em julgado proferido pela Corte Especial e súmula do Superior Tribunal de Justiça, caso a controvérsia sobre matéria infraconstitucional seja atual;

V - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista representativo de controvérsia, processado nos termos do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

VI - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/2016, aprovada pela Resolução nº 203, de 15 de março de 2016, do Pleno do TST;

VII - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC, conforme o artigo 3º, XXV, da Instrução Normativa nº 39/2016, aprovada pela Resolução nº 203, de 15 de março de 2016, do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - acórdão transitado em julgado proferido pelo Pleno e súmula do Tribunal Superior do Trabalho, caso a controvérsia sobre matéria infraconstitucional seja atual;

IX - acórdão transitado em julgado, proferido pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em sede de incidente representativo de controvérsia, processado nos termos do art. 7º, VII, a, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. Na elaboração da orientação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser considerada a probabilidade de reversão da respectiva tese pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal, devendo, nesta última hipótese, ser ouvida a Secretaria-Geral de Contencioso, quando a matéria for comum à União e às autarquias e fundações públicas federais.

Art. 4º - Os Procuradores Federais ficam autorizados, inclusive mediante a realização de mutirões, a desistir do recurso extraordinário e do agravo para destrancar o recurso extraordinário, previsto no artigo 1.042 do CPC, interpostos nos processos que tramitam no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais de Justiça, bem como nas Turmas Recursais, nas Turmas Regionais de Uniformização e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, nas seguintes hipóteses:

I - matéria constitucional não prequestionada, nos termos das Súmulas nºs 282 ou 356 do Supremo Tribunal Federal;

II - pretensão de simples reexame de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal;

III - deficiência na fundamentação do recurso extraordinário, nos termos da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal;

IV - falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada ou outra deficiência na fundamentação do agravo, nos termos da Súmula nº 287 do Supremo Tribunal Federal;

V - mais de um fundamento suficiente na decisão recorrida e o recurso não abranger todos eles, nos termos da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal;

VI - decisão impugnada de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, nos termos dos artigos 1035 e 1036 do CPC;

VII - jurisprudência uniformizada, estável, íntegra e coerente do Supremo Tribunal Federal, desde que observe os parâmetros estabelecidos em orientações específicas para cada objeto de direito material, expedidas pela Secretaria-Geral de Contencioso, no caso de matérias comuns à União e suas autarquias e fundações públicas federais, ou pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Procuradores Federais devem observar, conforme o caso, as orientações da Secretaria-Geral de Contencioso, no caso de matérias comuns à União e suas autarquias e fundações públicas federais, e da Procuradoria-Geral Federal, quando houver.

§ 2º. Os Procuradores Federais, observados os termos do § 1º, ficam autorizados a se abster de interpor, no âmbito dos órgãos judiciários indicados no *caput* deste artigo:

I - recurso extraordinário, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, VI e VII do *caput* deste artigo;

II - agravo do artigo 1.042 do CPC, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do *caput* deste artigo, negar seguimento a recurso extraordinário ou quando a decisão de inadmissão do recurso estiver fundada em entendimento firmado em súmula vinculante, regime de repercussão geral, julgamento de casos repetitivos, julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas, julgamento de incidente de assunção de competência ou, observado o § 2º do art. 2º desta portaria, julgamento do plenário ou súmulas comuns em matéria constitucional.

Art. 5º. Os Procuradores Federais ficam autorizados, inclusive mediante a realização de mutirões, a desistir do recurso especial e do agravo para destrancar o recurso especial, previsto no art. 1.042 do CPC, interpostos nos processos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I - matéria não prequestionada, nos termos das Súmulas 282 ou 356 do Supremo Tribunal Federal ou da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça;

II - pretensão de simples reexame de prova, nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça;

III - deficiência na fundamentação do recurso, nos termos da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal;

IV - mais de um fundamento suficiente na decisão recorrida e o recurso não abranger todos eles, nos termos da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal;

V - o acórdão recorrido se assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e não tiver sido interposto recurso extraordinário, nos termos da Súmula 126 do Superior Tribunal de Justiça;

VI - falta de ataque específico dos fundamentos da decisão agravada, nos termos da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça;

VII - decisão impugnada de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado em julgamento de recursos repetitivos, nos termos do art. 1036 do CPC;

VIII - jurisprudência uniformizada, estável, íntegra e coerente do Superior Tribunal de Justiça, desde que seja observada orientação específica referente a cada objeto de direito material expedida pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Procuradores Federais devem observar as orientações específicas expedidas pela Procuradoria-Geral Federal para cada uma das hipóteses previstas nos respectivos incisos, quando houver.

§ 2º. Os Procuradores Federais, observados os termos dos § 1º, ficam autorizados a se abster de interpor, no âmbito dos órgãos judiciários indicados no *caput* deste artigo:

I - recurso especial, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, VII e VIII do *caput* deste artigo;

II - agravo do artigo 1.042 do CPC, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do *caput* deste artigo, negar seguimento a recurso especial ou quando a decisão de inadmissão do recurso estiver fundada em entendimento firmado em julgamento de casos repetitivos, em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de incidente de assunção de competência ou em súmulas comuns em matéria infraconstitucional.

Art. 6º. Os Procuradores Federais ficam autorizados a desistir do recurso de revista e do agravo de instrumento do artigo 897, "b", da CLT, interpostos nos processos que

tramitam no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos embargos do artigo 894 da CLT interpostos nos processos que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho, nas seguintes hipóteses:



I - questão não prequestionada, na forma da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho;

II - pretensão de simples reexame de fatos e provas, na forma da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho;

III - inexistência de demonstração de afronta direta à lei ou à Constituição Federal;

IV - inexistência de demonstração de afronta direta à lei ou à Constituição Federal na fase de execução, na forma da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho;

V - deficiência na fundamentação do recurso, nos termos da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - ausência de indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, a teor do artigo 896, §1º-A, I, CLT;

VII - ausência de indicação, de forma explícita e fundamentada, da contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional, a teor do artigo 896, §1º-A, II, CLT;

VIII - ausência de exposição das razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte, a teor do artigo 896, §1º-A, III, CLT;

IX - divergência jurisprudencial não específica, nos termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho;

X - ausência de demonstração da divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, § 8º, CLT, das Súmulas 337 e 433 do Tribunal Superior do Trabalho;

XI - recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, na forma da Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho; ou

XII - jurisprudência uniformizada, estável, íntegra e coerente do Tribunal Superior do Trabalho, desde que seja observada orientação específica referente a cada objeto de direito material expedida pelo Procurador-Geral Federal.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os Procuradores Federais devem observar as orientações específicas expedidas pela Procuradoria-Geral Federal para cada uma das hipóteses previstas nos respectivos incisos, quando houver.

§ 2º. Os Procuradores Federais ficam autorizados a se abster de interpor, no âmbito dos órgãos judiciários indicados no *caput* deste artigo:

I - recurso de revista, quando verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) incisos I, II, XI e XII;

b) incisos III e IV, desde que inexistente afronta direta à lei ou à Constituição Federal;

c) inciso IX, desde que inexistente divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST; e

d) inciso X, desde que inexistente divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, § 8º, CLT e das Súmulas 337 e 433 do Tribunal Superior do Trabalho;

II - agravo de instrumento do artigo 897, "b", da CLT, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I a XII do *caput* deste artigo, negar seguimento a recurso de revista;

III - embargos do artigo 894 da CLT, quando verificado o acerto da decisão judicial que, com fundamento em qualquer das hipóteses descritas nos incisos I a XII do *caput* deste artigo, negar conhecimento ou provimento ao recurso de revista ou ao agravo de instrumento em recurso de revista.

Art. 7º- Os Procuradores Federais ficam autorizados a não recorrer ou desistir do recurso de que trata o art. 14 da lei 10.259/2001, e do agravo para destrancar pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quando não houver decisão divergente proferida por outra Turma Recursal ou pelas Turmas Regional ou Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais ou pelo Superior Tribunal de Justiça sobre questão de direito material idêntica ou semelhante àquela objeto da controvérsia judicial.

Art. 8º A Procuradoria-Geral Federal, ouvida a Secretaria-Geral do Contencioso quando a matéria constitucional em julgamento no Supremo Tribunal Federal for comum à União e suas autarquias e fundações públicas federais, poderá, fundamentadamente, dispensar que se aguarde a publicação dos acórdãos a que se referem o artigo 2º, III, IV, V, VI e VII, e o artigo 3º para emitir as orientações de que trata esta portaria aos seus órgãos de execução.

Art. 9º. Os Procuradores Federais poderão abster-se de interpor e a desistir de recurso interposto, em casos específicos e concretos, desde que demonstrado, conjunta ou isoladamente, o prejuízo à estratégia recursal definida pela Procuradoria-Geral Federal para a tese discutida ou que o valor em discussão não compensa o custo da tramitação do processo ou que a condenação da entidade representada pode ser substancialmente majorada em razão da sucumbência recursal prevista no art. 85, §§ 1º e 11 do CPC.

§ 1º. A caracterização das hipóteses previstas no *caput* não afasta o dever de recorrer e manter a irresignação recursal quando o objeto da demanda tenha potencial para gerar relevante multiplicação de processos judiciais idênticos ou semelhantes que prejudique a análise individual da relação entre o valor em discussão e o custo da tramitação do processo e a majoração da condenação da entidade representada em razão da sucumbência recursal.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, os Procuradores Federais devem observar as orientações específicas expedidas pela Procuradoria-Geral Federal para cada uma das hipóteses previstas no *caput*, quando houver.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º, os Procuradores Federais atuantes no processo judicial, bem como os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, inclusive as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, deverão informar ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal quando verificarem prejuízo à estratégia recursal definida pela Procuradoria-Geral Federal para a tese discutida e quando se depararem com casos em que seja necessária a aplicação do § 1º deste artigo.

Art. 10. Em se tratando de processo judicial no Supremo Tribunal Federal com matéria constitucional comum à União, suas autarquias e fundações públicas, as orientações previstas nesta Portaria serão editadas após a concordância entre a Secretaria-Geral do Contencioso e a Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Aquele que primeiro elaborar a proposta de orientação sobre matéria comum dará ciência dos seus termos ao outro, que, em concordando, responderá àquele que o cientificou e elaborará orientação no mesmo sentido.

Art. 11. Na hipótese de abstenção de contestação, os Procuradores Federais deverão peticionar no feito no prazo da defesa, seja para reconhecer a procedência do pedido, seja para justificar a abstenção de contestação, com fulcro nos termos desta portaria.

Art. 12. A caracterização das hipóteses previstas nesta portaria não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 337 do CPC;

II - prescrição ou decadência

III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;

IV - ocorrência de pagamento administrativo;

V - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;

VI - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;

VII - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;

VIII - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo, observadas as regulamentações internas já existentes a respeito da não interposição de recursos ou desistência daqueles já interpostos nesse tema;

IX - situação fática distinta ou questão jurídica não examinada nos precedentes dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização que imponha solução jurídica diversa;

X - superação dos precedentes judiciais fixados nesta portaria ou por decisão judicial posterior, hipótese em que deverão ser consideradas as especificidades dos parágrafos 3º e 4º do art. 927 do CPC, ou por alteração legislativa que modifique total ou parcialmente o ato normativo objeto da interpretação fixada pelos Tribunais Superiores e pela Turma Nacional de Uniformização.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos IX e X, a Secretaria-Geral do Contencioso, nos casos do art. 9º, ou a Procuradoria-Geral Federal emitirão orientação sobre o alcance e impacto da revisão de tese ou da alteração legislativa na aplicação desta portaria.

Art. 13. Os Procuradores Federais deverão justificar o reconhecimento da procedência do pedido e a abstenção de contestação e de recurso e a desistência de recurso previstos nesta portaria no sistema interno de controle de processos, no qual esteja cadastrado o processo judicial objeto da justificativa, sem a necessidade de autorização da chefia imediata, indicando como fundamento a aplicação do artigo e do inciso desta portaria ao caso concreto sobre sua responsabilidade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo em processos judiciais com valor de condenação de até 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 14. Imediatamente após expedirem orientação para o reconhecimento da procedência do pedido ou abstenção de contestação ou de recurso ou a desistência de recurso com fundamento no artigo 2º, no artigo 3º, no artigo 4º, VII, no artigo 5º, VIII, ou no artigo 6º, XII, desta Portaria, a Secretaria-Geral de Contencioso, nos termos do art. 9º, e a Procuradoria-Geral Federal, darão início ao processo administrativo para edição de súmula da Advocacia-Geral da União, salvo na hipótese prevista no artigo 2º, I, desta portaria.

Art. 15. Esta portaria não afasta a aplicação da Portaria nº 109, de 30/01/2007, da Portaria nº 377, de 25/08/2011, da Portaria nº 46, de 13/02/2013 e da Portaria nº 98, de 09/04/2013.

Art. 16. Ficam delegadas ao Procurador-Geral Federal as competências de que tratam o caput e o § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.469, de 1997, para, no âmbito de suas atribuições, normatizar e autorizar a celebração de acordos ou transações, em juízo, para prevenir ou terminar o litígio.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 558, DE 27 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. DIEGO SOARES DA SILVEIRA, na condição de contraparte brasileira e representante do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.001379/2015-48, o projeto de pesquisa científica intitulado "Menire fazendo filmes: produção de vídeo participativo com mulheres kayapó na Amazônia brasileira", em parceria com a Universidade de Purdue (EUA), Departamento de Antropologia, representada pela Dra. LAURA CATHERINE ZANOTTI, contraparte estrangeira, nacional dos Estados Unidos da América, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo compreende a participação, nos trabalhos de campo, do representante da contraparte estrangeira e da pesquisadora estrangeira, natural da Colômbia, INGRID CAROLINA RAMON PARRA, vinculado à Universidade de Purdue (EUA), conforme tabela abaixo:

Nome	Nacionalidade	Instituição	Visto - País de retirada
Laura Catherine Zanotti	Norte-americana	Purdue University	Chicago - EUA
Ingrid Carolina Ramón Parra	Colombiana	Purdue University	Chicago - EUA

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 559, DE 27 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. DIEGO SOARES DA SILVEIRA, na condição de contraparte brasileira e representante do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.001383/2015-14, o projeto de pesquisa científica intitulado "Take me to the river: Kayapó attitudes of river use between generations (tradução: 'Me leve até o Rio: atitudes kayapós em relação ao rio e o uso entre gerações')", em parceria com a Universidade de Purdue (EUA), Departamento de Antropologia, representada pela Dra. LAURA CATHERINE ZANOTTI, contraparte estrangeira, nacional dos Estados Unidos da América, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo compreende a participação, nos trabalhos de campo, do representante da contraparte estrangeira e do pesquisador estrangeiro DUSTIN MICHAEL ROGGENBURG, nacional dos Estados Unidos da América, vinculado à Universidade de Purdue (EUA), conforme tabela abaixo:

Nome	Nacionalidade	Instituição	Visto - País de retirada
Laura Catherine Zanotti	Norte-americana	Purdue University	Chicago - EUA
Dustin Michael Roggenburg	Norte-americana	Purdue University	Chicago - EUA

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 560, DE 27 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o período compreendido entre 29 de junho de 2016 e 31 de agosto de 2017, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 470, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNY MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Documentação, Análise e Descrição da Língua Tupari", Processo CNPq nº 000457/2015-97, que vem realizando em cooperação com a Dra. LENORE A. GRENOBLE, contraparte estrangeira, representante Universidade de Chicago (EUA).

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização prevista no caput deste artigo compreende a participação nos trabalhos de campo do aluno de doutorado, ADAM ROTH SINGERMAN, natural dos Estados Unidos da América, vinculado ao Departamento de Linguística da Universidade de Chicago.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 418, de 9 de junho de 2016, publicada no D.O.U. nº 110, de 10 de junho de 2016, Seção 1, página 3, referente ao Processo MCTI nº 01200.002039/2015-62, de 03 de junho de 2015, de interesse da empresa S4 Solar do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.928.792/0001-07, onde se lê: "OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS", leia-se: "OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional Substituto da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53566.001107/2011;	53560.002021/2011;	53560.000744/2011;
53566.001104/2013;	53560.001524/2011;	53000.024301/2010;
53000.048987/2010;	53000.045141/2009;	53560.004641/2014;
53566.001004/2014;	53560.005531/2014;	53560.001987/2015-95;
53560.006304/2014;	53560.000431/2013;	53566.000597/2015-48;
53560.002291/2015;	53560.002357/2015;	53560.001584/2013-84;
53560.001551/2011;	53566.000021/2015;	53560.000867/2011-47;
53560.001971/2015;	53566.000027/2015;	53560.002431/2015;
53560.006594/2014.		

WANDERSON MOREIRA BRITO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 945, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53504.014785/2015 Expedir autorização à Jaime Freire Bastos Telecomunicacoes - ME, CNPJ/MF nº 04.495.892/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.385, DE 16 DE MAIO DE 2016

processo nº 53545.200211/2015 Expedir autorização à Net Commerce Soluções em Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 22.685.177/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.727, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.208181/2015 Expedir autorização à G.W. DA SILVA - INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 11.690.322/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.738, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500018861/2015 Expedir autorização à FRANCISCO AFONSO DE PAIVA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 10.533.558/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.828 - Processo nº 53500.211474/2015 Expedir autorização à DANIEL SILVINO ALVES - ME, CNPJ/MF nº 23.338.019/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.835 - Processo nº 53500.209718/2015 Expedir autorização à MOURA & SILVA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.558.798/0001-97 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.899 - Processo nº 53500.018671/2015 Expedir autorização à J. TEIXEIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.795.839/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.910 - Processo nº 53500.004542/2016 Expedir autorização à D. S. SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 12.838.952/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.912 - Processo nº 53500.003558/2016 Expedir autorização à CLAUDENIR DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 12.051.492/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.913 - Processo nº 53560.001242/2016 Expedir autorização à MARCELO THIAGO DE OLIVEIRA SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 18.224.002/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.918, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.207340/2015. Expedir autorização à OK! TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 23.184.132/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.927, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.013282/2015 Expedir autorização à CASIANO RODRIGUES DE BRITO - ME, CNPJ/MF nº 13.234.798/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2016

Nº 2.038 - Processo nº 53500.014882/2015 Expedir autorização à(ao) Direta Telecomunicações Ltda., CNPJ/CPF 83.066.118/0001-40, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço os municípios da Área de Registro 41 do Estado do Paraná e o Estado de Santa Catarina.

Nº 2.040 - Processo nº 53500.014822/2016 Expedir autorização à LIBERCOM TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.739.452/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.049 - Processo nº 53500.015249/2016-11. Expede autorização à STARCAMP SERVICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ nº 24263887000179, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.112, DE 4 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.209478/2015 Expedir autorização à(ao) CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP, CNPJ/MF nº 01.096.235/0001-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço Botucatu/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.155, DE 7 DE JULHO DE 2015

Declarar extinta, por renúncia, a partir de 04 de maio de 2016, a autorização outorgada à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, sucessora por incorporação da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, por intermédio do Ato nº 7.500, de 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2016

Nº 2.159 - Processo nº 53500.211234/2015. Expedir autorização à INFOMENCK COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.360.779/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 2.160 - Processo nº 53500.211234/2015. Expedir autorização à INFOMENCK COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.360.779/0001-20, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.



Nº 2.163 - Processo nº 53500.002222/2016 Expedir autorização à ALADUSNET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.283.390/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.197, DE 11 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53528.201161/2015 Expedir autorização à Serasul Telecom Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, CNPJ/MF nº 22.349.202/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.233, DE 14 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.010330/2016-12. Altera os requisitos constantes das respectivas Listas de Requisitos Técnicos: "Radar", Categoria II; "Conector para cabo coaxial (Todos os tipos)", Categoria III; "Cabo de Fibras Ópticas Núcleo Dielétrico Aéreo Autossustentado - Figura 8", Categoria III; "Cabo de Fibras Ópticas", Categoria III; e "Requisitos técnicos para o protocolo IPv6 dos produtos com função de terminal com interface aérea destinada aos Serviços Móveis", Categoria I.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2016

Nº 2.550 - Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/07/2016 a 31/07/2016.

Nº 2.551 - Autorizar VALE S.A., CNPJ Nº 33.592.510/0370-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parauapebas/PA, no período de 19/07/2016 a 16/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 25 de julho de 2016

Entidade: AR STILLE TI, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer nº 033/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR STILLE TI vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR INSTITUTO SESCAP PR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000040/2003-84 / 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer nº 032/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR INSTITUTO SESCAP PR vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR NOGUEIRA e AR VALLADEZ, vinculada à AC SINCOR RFB

Processo nº 00100.000306/2007-12

Acolhe-se a Nota nº 392/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova IT Nogueira e Valladez, vinculada à AC SINCOR, localizada na Rua Barão de Jaceguai, nº 404, Sala 02, Centro, Mogi das Cruzes/SP da AR NOGUEIRA e AR VALLADEZ, vinculada à AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR BRASIL CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000183/2003-96, 00100.000040/2003-84, 00100.000126/2008-11 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o parecer nº 021/2016/CGAF/DAFN/ITI/MCTIC, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR BRASIL CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, na Cadeia da AC RFB, AC CERTISIGN e AC JUS, localizada na Rua Largo da Concórdia, nº 87, Sala 21, Bairro Brás, São Paulo/SP.

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000183/2003-96 / 00100.000040/2003-84 / 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o parecer nº 023/2016/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, na cadeia das AC RFB, AC CERTISIGN, AC JUS, localizada na Rua Comandante, nº 3156, Sala 02, Bairro José Pinto, Cuiabá/MT.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 433, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

160540 - Cultura e Cidadania em Barroso

Vitral Consultoria e Projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38

Processo: 0140000679201601

Cidade: São João del Rei - MG;

Valor Aprovado: R\$ 739.540,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do festival Cultura e Cidadania, na cidade de Barroso/MG com atividades culturais diversas descentralizadas ao longo do ano. As ações previstas são: apresentações de artes cênicas; apresentações musicais; exibições de filmes e realização de oficinas culturais.

1511217 - Cultura em Trânsito

Antonio Carlos Candido

CNPJ/CPF: 354.392.899-68

Processo: 01400080000201520

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 121.100,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Apresentar o espetáculo "Calota e Gasolina em Trânsito" em 20 cidades do estado do Paraná. Atenderemos a população do interior do estado e das periferias das grandes cidades, proporcionando uma opção de lazer, diversão e informação. Faremos 04 sessões por dia em cada cidade, atenderemos 400 crianças por sessão, total final de 80 sessões e aproximadamente 32.000 crianças. Com o projeto "Cultura em Trânsito" vamos levar informação sobre trânsito um tema de suma importância nos dias atuais e que é responsável por percentuais altíssimos de mortes em todo o Brasil. "Calota e Gasolina em trânsito" vêm minimizar estas estatísticas e ainda divertir a população do interior do estado. Por ser um espetáculo ágil ele consegue atingir todas as idades, atuando também como agente transformador de comportamentos inadequados à segurança provocando, além disso, a reflexão.

160592 - Desfile Temático 2016 - Espetáculo: A República das Carretas

Fundação Cultural Gaúcha- MTG

CNPJ/CPF: 87.433.280/0001-00

Processo: 01400006851201691

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 798.760,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A realização do projeto Desfile Temático - Espetáculo: A República das Carretas, contará com a participação de dez invernações temáticas (Grupos) formadas por integrantes do Centro de Tradições Gaúchas - CTGs, Piquetes, Associações, Escolas, Grupos e Departamento de Tradições Gaúchas - DTGs que acompanhados de elementos cênicos, indumentária temática e performances de teatro apresentarão ao público os fatos marcantes da Revolução Farroupilha, inspirados na obra homônima do escritor gaúcho Barbosa Lessa, de 1986 - República das Carretas.

1511148 - ENTRE GERTRUDES E OFÉLIAS ? Criação e Circulação de Espetáculo Teatral

RIBEIRO NORONHA PROD. ARTIST. E CAPT. DE RECURSOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 22.216.403/0001-05

Processo: 01400079903201568

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 590.150,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e circulação do espetáculo teatral ?ENTRE GERTRUDES E OFÉLIAS?, livre interpretação de Hamlet de William Shakespeare, com direção artística de Kleber di Lazzare e construção artística do coletivo Cia dos Meninos. A circulação ocorrerá em São Paulo, com 32 apresentações e um público esperado de 11.200 pessoas.

160735 - Fazendo Arte

CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA

CNPJ/CPF: 00.803.740/0001-66

Processo: 01400007053201687

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 218.647,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Fazendo Arte consiste num programa arte-educativo, a ser desenvolvido no bairro Novo Aarão Reis, na cidade de Belo Horizonte. As ações do programa serão realizadas entre junho de 2016 e junho de 2017, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Serão oferecidas, em uma grade de atividades diárias, cursos de Dança, Teatro, Espaço Alternativo e Dança Urbana. Ao final das oficinas, será realizado um grande espetáculo com os alunos participantes. A apresentação será gratuita para a comunidade.

160030 - IV TARUMÃ EM DANÇA

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TARUMÃ

CNPJ/CPF: 89.925.481/0001-50

Processo: 01400000049201698

Cidade: São Gabriel - RS;

Valor Aprovado: R\$ 125.958,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é de realizar junto ao XXI Rodeio Internacional do Mercosul, o IV TARUMÃ EM DANÇAS - FESTIVAL/MOSTRA DE DANÇAS, com a realização de provas Artísticas onde haverá danças tradicionais, danças gaúchas de salão, dança Chula, declamação e solista/vocal com premiação em troféus e em dinheiro, sendo distribuídos, conforme regulamento das provas. O evento terá como foco o público em geral, incluindo crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

160203 - Jenufa

Tema Eventos Culturais S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20

Processo: 01400002845201665

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 561.000,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto de estreia da ópera Jenufa no Rio de Janeiro prevê 04 apresentações em novembro de 2016, encerrando a temporada do Theatro Municipal. Trata-se de uma parceria inédita - e original - no mundo da ópera: a Tema Eventos Culturais e os artistas unidos na Cia. Opera Livre são co-produtores com o TMRJ. Este oferece a mão de obra que tem em seus quadros artísticos e técnicos enquanto que a produtora entra com cenários, figurinos, iluminação, direção e o quadro artístico. O diretor André Heller-Lopes repete a montagem já realizada em Buenos Aires em 2013, integram o elenco principal quatro dos mais destacados artista brasileiros de ópera: Eliane Coelho (RJ), Gabriella Pace, Eric Herrero (SP) e Leonardo Neiva (DF).

160214 - Palhaços

FIORAVANTE C DE ALMEIDA PRODUÇÃO CULTURAL

CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92

Processo: 01400002864201691

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.275.220,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Palhaços, montagem teatral com direção de Alexandre Borges e conta com a participação do renomado ator Tonico Pereira (homenageado na encenação) e o ator Fioravante Almeida, trata-se da comédia escrita em 1970 por Timochenco Wehbi. O projeto prevê temporada de três meses em São Paulo e dois meses no Rio de Janeiro.

160491 - Rio Baile Show

Bonjour Projetos de Cultura

CNPJ/CPF: 12.928.417/0001-06

Processo: 01400006698201601

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.114.200,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Com roteiro original livremente inspirado em O Baile, de Ettore Scola, e tendo a história da música carioca de salão como tema, RIO BAILE SHOW é um evento que congrega as linguagens do show, da dança, do teatro e da festa. Unindo arte e entretenimento, este cabaré contemporâneo propõe um novo conceito de espetação: o público assiste a um grande musical, onde pode também dançar e cantar, e ainda é convidado para o baile-festa que acontece pós-espetáculo.

160318 - Sunset SP

Samir Selman Jr.

CNPJ/CPF: 367.515.218-98

Processo: 01400004856201680

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 494.323,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Sunset SP visa realizar duas apresentações híbridas de circo com música instrumental, que ocorrerão em duas praias do litoral de São Paulo. Será feita divulgação ampla, incluindo a Internet, tratando de temas ambientais. O projeto irá alcançar uma experiência inigualável na união de dois segmentos distintos da cultura, auxiliando as prefeituras por onde passar.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

161398 - EXPOSIÇÃO ARTISTA GISELA WAETGE - INSTITUTO LING

Instituto Ling

CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18

Processo: 01400021466201674

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 124.770,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Exposição Artista Gisela Waetge - Instituto Ling" é uma programação de artes visuais a ser realizada no centro cultural Instituto Ling, composta de uma ocupação com obras do artista, realização de uma palestra, impressão de catálogo e uma publicação com registro criativo da artista. Todas as atividades terão gratuidade garantida a todos os públicos.

161753 - Exposições Centro Franco Brasileiro

Centro Franco Brasileiro

CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51

Processo: 01400202725201666

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 137.325,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar Exposições de Artes Visuais ao longo do segundo semestre de 2016, promovendo de forma gratuita para a população portoalegrense com a intenção de reforçar a missão fundamental da Aliança Francesa de promover uma política cultural reforçando nossa missão fundamental de fortalecer cada vez mais os laços entre Brasil e França.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

161983 - 25 Feira do Livro de Carlos Barbosa 2016

S E S EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.468.964/0001-73

Processo: 01400205187201661

Cidade: Gramado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 251.069,72

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 09/11/2016

Resumo do Projeto: Realizar a edição 25 da Feira do Livro de Carlos Barbosa 2016, com ampla programação artística e cultural para toda a comunidade totalmente gratuita, no Município de Carlos Barbosa, RS.

161859 - A Verdade dos Infinitos: Um mergulho na Essência dos Vãos

Aroldo Ferreira Leão

CNPJ/CPF: 634.288.304-15

Processo: 01400203318201676

Cidade: Petrolina - PE;

Valor Aprovado: R\$ 408.550,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto é uma jornada literária do pesquisador e escritor Aroldo Leão. Serão gerados diferentes produtos, todos dentro do segmento da Literatura. A proposta tem três eixos: a) a partir de uma extensa pesquisa, serão produzidos 03 livros, todos centrados em temas da Cultura Nordestina (Literatura de Cordel, o cangaceiro Antônio Silvino e o artista Luiz Gonzaga); b) uma compilação de 1500 sonetos, todos criados pelo autor, publicados em 3 livros que se intercalam, buscando uma afirmação maior do soneto como parte criativa da língua portuguesa; e c) a reimpressão da obra " Lampião: um estudo de buscas e essências", publicado originalmente em 2012, com unidades esgotadas.

161266 - Coleção Inventores do Brasil

Tamandua Criação e Comercio de Arte Publicação e Serviços Ltda ME

CNPJ/CPF: 19.767.323/0001-33

Processo: 01400021246201641

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 465.680,00

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição de uma coleção em 3 volumes sobre os principais inventores do Brasil, fruto da pesquisa do escritor Rodrigo Moura Visoni. O volume 1 será intitulado como "Os artigos de Santos Dumont"; o volume 2, "Os balões de Augusto Severo", e o volume 3, Francisco João de Azevedo e a invenção da máquina de escrever. O aeronauta e inventor brasileiro Alberto Santos Dumont (1873-1932) consagrou-se mundialmente ao realizar as primeiras provas públicas do voo aerostático. Augusto Severo promoveu notáveis aperfeiçoamentos aos balões, com o fim de direcionar e estabilizar o voo. Já Francisco João de Azevedo (1814-1880) recebeu uma medalha de ouro de d. Pedro II, ajudando na solução de um dos maiores desafios tecnológicos da humanidade: a mecanização da escrita.

161704 - ODIRES MLÁSZHO

Editora de Livros Cobogó Ltda

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400202221201646

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 381.980,50

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição de livro de arte (bilingue português-inglês) sobre a trajetória do artista plástico Odires Mlászho, cuja obra é composta de imagens impressas, quadinhos, retratos 3x4, fotos de personalidades e moda, tudo manipulado através de recortes, colagens, incisões e raspagens, entre outros procedimentos. Trata-se de um artista que vem destacando-se, cada vez mais, no cenário da arte contemporânea, já tendo exposto trabalhos nas Bienais de Veneza e de São Paulo. O livro terá cerca de 100 imagens reproduzidas e comentadas, um ensaio crítico e uma entrevista, com curadoria especializada ainda a ser definida. Da tiragem de 3000 exemplares, 300 serão destinados à população de baixa renda, através da distribuição a bibliotecas públicas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

1510275 - BLOCO DA PRETA - 2016

DUPLA ENTRETENIMENTO E COMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 11.357.223/0001-27

Processo: 01400072283201536

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 138.460,50

Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 08 (oito) apresentações musicais do Bloco da Preta, que antecede o desfile principal do Trio Elétrico no carnaval do Rio de Janeiro/RJ. As apresentações serão realizadas nos meses de fevereiro e maio/2016, com a previsão de público entre os shows e o Trio Elétrico de aproximadamente de 500 mil pessoas.



161689 - PELOURINHO CULTURAL
NAVE ENTRETENIMENTO
CNPJ/CPF: 17.742.787/0001-60
Processo: 01400202075201659
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: 6333247.50
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto "Pelourinho Cultural" é tipo de Festival com um conjunto de ações e eventos culturais com diferentes linguagens, tais como: shows musicais, espetáculos teatrais, dança e performances artísticas, a serem realizados no bairro do Pelourinho - Salvador - BA, e em espaços culturais adjacentes, durante todo o ano, e em razão das festividades tradicionais da cidade, como: Festejos Juninos - São João, Dia 2 de Julho - Independência da Bahia, Dia do Samba e Festa de Santa Bárbara. Formando uma agenda cultural de qualidade e um mecanismo de fomento à produção artística local. Serão realizadas aproximadamente 780 apresentações de artistas locais e 11 apresentações de artistas nacionais, divididos entre os espaços. Os artistas locais serão escolhidos por meio de credenciamento. Os nacionais por consequência de agenda e identidade com o projeto. Previsão de artistas Margareth Menezes, Elba Ramalho, Daniela Mercury, Carlinhos Brown, Olodum, Aviões do Forró.

1511133 - Tchello Oficial
Marcello Mathias Martins
CNPJ/CPF: 329.473.588-05
Processo: 01400079888201558
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 478390.00
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Tchello Oficial" foi modelado para gravar um CD com 10 faixas do artista, 10 vídeosclipes e realizar uma turnê em 20 escolas públicas e particulares de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo assessoria de imprensa, mídia impressa e Internet, dando publicidade internacional ao projeto. Ao final do projeto, terá sido fomentada a música popular nacional de forma plena, dando oportunidade ao artista e ao público, a receber música de qualidade em diversos Estados do país.

160486 - Trevo Por Quatro
Janaína Rodrigues de Brito
CNPJ/CPF: 047.178.776-08
Processo: 01400006693201670
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 260760.00
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Trevo por Quatro" celebra o encontro musical entre os cantores/compositores Candida Borges, Daniel Mã e Janaína Moreno. Em um desafiante ambiente de experimentação e deslumbre estético, o trio constrói uma linguagem autoral singular que conta com as brilhantes participações de João Donato, Marcos Suzano, João Bosco e Daúde. Em cada uma das quatro apresentações - Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) -, o artista convidado interpreta algumas canções compostas por Cândida, Daniel e Janaína, além de divertidas versões de suas obras consagradas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
160372 - Curso Olhares Sobre a Cachoeirinha - Módulo Básico
Fundação Stickel
CNPJ/CPF: 61.002.937/0001-90
Processo: 01400004920201622
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 153910.00
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização de cursos de fotografia, para 40 pessoas acima de 16 anos, moradores de comunidades dos bairros pertencentes às subprefeituras: Casa Verde (distritos de Casa Verde, Cachoeirinha e Bairro do Limão); Freguesia do Ó (distritos de Brasilândia e Freguesia do Ó); Santana (distritos de Santana, Tucuruvi e Mandaqui). Este projeto propõe uma reflexão crítica do mundo das imagens que nos cercam e proporcionar conhecimentos básicos de câmeras fotográficas e tratamento de imagens, construindo um portfólio de fotografias que contribuirá para o catálogo que será disponibilizado durante a exposição final dos cursos.

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.317, de 1 de julho de 2016, e o art. 98 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR, nos termos do art. 78, inciso II, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, ao proponente indicado no anexo abaixo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROponente	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Duclerc João da Silva	469.376.680-15	13-3435	XXIV Encontro dos Municípios Originários de Santo Antônio da Patrulha - I Raízes de Bom Jesus e São José dos Ausentes	Com duração de 5 dias, o Encontro será no ano do centenário de Bom Jesus, reúne pesquisadores, historiadores, escritores, animadores culturais, professores, alunos, enfim, os cidadãos da região nordeste do Rio Grande do Sul para revelar e registrar suas origens, evocar suas lembranças, recordar as ações dos seus antepassados, para trazer à luz a trajetória da região que tem uma história, mais que local, conjunta, de relações, a qual precisa ser reconhecida, como pilar para o seu desenvolvimento.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE T. BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
161320 - 12ª Seleção de Filmes Panda Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 04.980.287/0001-14
Processo: 01400021312201682
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 184.462,00
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A Seleção de Filmes é uma mostra anual de cinema realizada no Rio Grande do Sul nas cidades de Porto Alegre (6 sessões por dia), São Leopoldo (2 sessões por dia) e Novo Hamburgo (2 sessões por dia). Acontece desde 2004 e se consolidou como uma importante vitrine da produção cinematográfica no calendário cultural do Rio Grande do Sul. Tem como objetivo permitir o acesso a obras inéditas, diferenciadas e de qualidade, capazes de demonstrar a pluralidade do cinema contemporâneo, gerando o intercâmbio de novas ideias, reflexão e discussão sobre o audiovisual. Também realiza a primeira exibição de alguns dos mais expressivos filmes brasileiros ainda não lançados comercialmente. Ao todo serão 70 sessões mais 01 sessão de abertura. Nesta oportunidade serão exibidos 21 longas-metragens e 1 curta-metragem.

160091 - A desigualdade pode empoderar - Documentário e Exposição
Rodrigo Wilke Gontijo Bruzzi Silviano do Prado
CNPJ/CPF: 044.055.456-00
Processo: 01400000131201612
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 246.050,00
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto visa produzir um documentário, de média metragem - aproximadamente 55 minutos, em formato digital (High Definition - HD) e a partir do material coletado durante filmagens e pesquisas, e realizar uma exposição fotográfica, com imagens de diversos formatos, suportes e pequenos teasers sobre o tópico "o sofrimento psíquico e a exclusão social". Toda a programação do projeto será gratuita e acessível à população em geral.

161487 - Curta-Se 16 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe

AVBR PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.184.507/0001-45
Processo: 01400200046201652
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 647.160,00
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Difusão de acervo audiovisual de curtas e longas digitais, com realização de workshop, seminário e rodas de conversa com realizadores dos filmes. Realização da 16a. edição do Curta-Se - Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe, nos dias 12 a 17 de Setembro de 2016. Serão exibidos filmes participantes de mostras competitivas (curtas e longas digitais - sergipanos e iberoamericanos; vídeosclipes; webserie; vídeo de bolso; e informativas (acessibilidade, festivalzinho, curtas e longas digitais; mostra premiados Avanca - Pt);

161948 - FESTIVAL DO RIO 2016
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Processo: 01400204687201686
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 7.486.790,01
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a 18ª edição do Festival do Rio, evento cinematográfico com uma programação diversificada com amplo destaque da cinematografia brasileira e aberta à apresentação de obras de outras nacionalidades, que acontecerá no período de 06 de outubro a 16 de outubro de 2016. Suas atividades estão voltadas para o grande público que participa do evento através da presença maciça nas mostras e debates. Realizar o RioMarket, área de negócios do Festival do Rio, tem como compromisso desenvolver a indústria audiovisual, promovendo a troca de conhecimento entre profissionais repomados, novos produtores e empresas conceituadas no ramo, proporcionando novas oportunidades de negócios e capacitação de profissionais do mercado. O Festival do Rio prevê manter a média de 285 filmes entre nacionais e internacionais, com o número de sessões em torno de 2000 sessões com público estimado de 230 mil, considerando todas as ações realizadas pelo projeto.

ANEXO II

160569 - As Insustentáveis
Tabasco Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 07.933.241/0001-32
Processo: 01400006823201674
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.299.884,00
Prazo de Captação: 28/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Programa semanal com veiculação em Canal próprio do youtube, facebook, instagram e em canais abertos e fechados de TV. Formatado para veicular também e a qualquer tempo, em breaks comerciais dos diversos canais de TV fechada, e/ou quadros de programas na TV aberta. Enquetes de dramaturgia abordando o assunto "SUSTENTABILIDADE" em todas as suas vertentes, com exemplos lúdicos e inteligentes, numa linguagem leve, divertida e esclarecedora, sempre apoiado por depoimentos de autoridades no assunto, chancelando o conteúdo científico das informações com recursos áudio-visuais modernos e eficientes, reforçando a mensagem positiva e despertando a consciência do espectador. Queremos provocar o interesse para a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano, culminando em resultados significativos e transformadores. Utilizando o que existe de mais atual em produção televisiva, com cenas externas, ambientadas em cenários e estúdios.

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 74 de 26 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2016, seção 1, páginas 7 e 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE T. BANDEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o processo de seleção de filme de produção brasileira de longa metragem para o Oscar 2017.

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo de seleção de filme de produção brasileira de longa metragem a ser indicado como candidato brasileiro ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da 89ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar 2017.

Art. 2º O filme a ser indicado deve ter sido lançado e exibido publicamente, com fins comerciais pela primeira vez no Brasil, por no mínimo 7 dias consecutivos no período que compreende de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, em sala de cinema comercial, de acordo com comprovante de exibição.

Parágrafo único. A inscrição implica ciência das normas estabelecidas pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences.

Art. 3º O requerimento de inscrição deverá ser formulado conforme modelo do Anexo a esta Portaria e entregue juntamente com 15 (quinze) cópias do filme em formato DVD, até 18h00 do dia 31 de agosto de 2016, no endereço SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, Brasília/DF.

§ 1º O formulário estará disponível aos interessados no site do Ministério da Cultura.

§ 2º Serão admitidas inscrições por SEDEX ou similar, desde que a documentação da inscrição seja recebida na Secretaria do Audiovisual até o dia 2 de setembro de 2016, indicado como destinatário OSCAR 2017 A/C Secretaria Audiovisual.

§ 3º Na hipótese de envio postal, o remetente assume os riscos relativos à tempestividade, ficando o Ministério da Cultura isento de qualquer responsabilidade por eventual atraso no serviço de entrega.

Art. 4º A seleção do filme será realizada pela Comissão Especial de Seleção Oscar 2017, a ser divulgada até 13 de agosto de 2016.

§ 1º O apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Comissão será fornecido pela Secretaria do Audiovisual.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Seleção não podem ter qualquer espécie de vínculo com as produções concorrentes.

Art. 5º O anúncio do resultado da seleção será realizado pela Comissão Especial de Seleção Oscar 2017 no dia 12 de setembro de 2016, às 10h00, na sala de reuniões da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, no endereço SCS Quadra 09 Lote C, Torre "B" - 9º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - CEP: 70308-200 - Brasília/DF.

Art. 6º Os produtores do filme selecionado deverão enviar à Academy of Motion Picture Arts and Sciences, até 03 de outubro de 2016, uma cópia do filme em bitola ou DCP, legendada em inglês.

Parágrafo único. Cabe aos produtores a responsabilidade pelo recebimento da cópia do filme dentro do prazo referido no caput e pelo atendimento a demais normas que regem a premiação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE T. BANDEIRA

ANEXO

Requerimento de Inscrição para o 89º Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da Academy of Motion Picture Arts and Sciences	
O (Proponente), vem através deste requerer à Secretaria do Audiovisual a inscrição do filme _____ para participar da seleção destinada à indicação do filme nacional que será candidato para concorrer ao 89º Prêmio de Melhor Filme de Língua Estrangeira promovido pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences e para tanto apresento as seguintes informações:	
Produtor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Diretor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Roteirista:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Diretor de Arte de Produção:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Fotógrafo:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Figurinista:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Editor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Música:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
Elenco:	Nacionalidade (se dupla, declarar):
EMPRESA PRODUTORA:	
ENDEREÇO:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
ANO DE FINALIZAÇÃO:	
Obrigatoriedade: Exibição no Brasil, com fins comerciais, por ao menos 07 dias consecutivos no período que começou no dia 1º de outubro de 2015 e se encerrará no dia 30 de setembro de 2016.	
DATA DA ESTRÉIA:	INº DE DIAS DE EXIBIÇÃO:
NOME DA SALA EXIBIDORA ONDE O FILME PERMANECERÁ:	CIDADE:
NECEU MAIS TEMPO EM CARTAZ:	
(deve ser cinema comercial para proveito do produtor e do exibidor do filme)	
LOCAL/DATA:	
Proponente	

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.027/EMCFA/MD, DE 14 DE JULHO DE 2016

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com a Portaria nº 438/GM/MD, de 20 de maio de 2016, e art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e II, e no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; na Instrução Normativa nº 2/NSC/GSI/PR, de 5 de fevereiro de 2013; na Norma Complementar nº 1 da IN02/NSC/GSI/PR, de 27 de junho de 2013; e na Portaria nº 48, de 11 de dezembro de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Homologar a Concessão de Habilitação de Segurança da Empresa AKAER ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ 65.047.250/0001-22, com sede na Av. Cesare Monsueto Giulio Lattes,

501, Coqueiro, São José dos Campos (SP), CEP 12247-014, e do correspondente Posto de Controle, localizado no mesmo endereço, para tratamento, controle e armazenamento das informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, em razão dos acordos e contratos celebrados pela Empresa, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR SOBRINHO
Almirante de Esquadra

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 790, DE 27 DE JULHO DE 2016

Institui o Comitê Gestor da Base Nacional Curricular Comum e reforma do Ensino Médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 210 da Constituição e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para acompanhar o processo de discussão da segunda versão preliminar da Base Nacional Curricular Comum - BNCC, encaminhar sua proposta final e propor subsídios para a reforma do Ensino Médio.

Art. 2º A versão da BNCC, a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação - CNE, deverá definir o conjunto de conhecimentos e habilidades que os alunos devem adquirir e desenvolver em cada etapa de ensino e em cada ano de escolaridade.

Parágrafo único. O estabelecido na BNCC deverá servir de guia de orientação para os sistemas e redes de ensino desenvolverem os seus próprios currículos.

Art. 3º A proposta de reforma do Ensino Médio terá por diretriz a diversificação da sua oferta, possibilitando aos jovens diferentes percursos acadêmicos e profissionalizantes de formação.

Art. 4º O Comitê Gestor será constituído pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - MEC, que o presidirá, pelo Secretário de Educação Básica, que será o seu Secretário-Executivo, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas ao MEC:

- I - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
- II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- III - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- IV - Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino - SASE; e
- V - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º Os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos nos incisos I, II, III, IV e V à Presidência do Comitê Gestor e nomeados por meio de instrumento específico.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada; seu exercício será considerado serviço público relevante, e as atividades nele desempenhadas serão feitas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e função.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:
I - acompanhar os debates sobre o documento preliminar da BNCC a serem promovidos nas unidades da Federação durante os meses de julho e agosto de 2016;

II - convidar especialistas para discutirem temas específicos da proposta em discussão da BNCC e sugerir alternativas para a reforma do Ensino Médio;

III - propor definições, orientações e diretrizes para a elaboração da versão final e implementação da BNCC e de reforma do Ensino Médio;

IV - estabelecer cronograma de trabalho;

V - indicar especialistas para redigir a versão final da BNCC; e

VI - estabelecer orientações para a implantação gradativa da BNCC pelas redes de ensino públicas e privadas.

Art. 6º As deliberações do Comitê Gestor serão publicadas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.526, DE 27 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria nº 67, de 1º de março de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, bem como na Portaria nº 158, de 23 de março de 2016, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao dirigente máximo das unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC a competência para autorização de que trata o § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, respeitado, em todo o caso, o limite anual fixado para cada uma das unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 688 - aplicar à empresa LUIZ RICARDO MACIEL - ME, CNPJ nº 13.578.854/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (anos) anos e 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE803063, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão para Registro nº 75/2015, Ata para Registro de Preços nº 135/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, além do cancelamento do fornecedor, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 004420/2015)

Nº 689 - aplicar à empresa STEPHANY GOMES - ME, CNPJ nº 14.710.593/0001-94, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 19 (dezenove) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE800082, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 489/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 015075/2014)

Nº 693 - aplicar à empresa SOUND SOLUTIONS AUDIO E VIDEO EIRELI - ME, CNPJ nº 22.302.344/0001-98, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE802725, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 279/2015, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6. (Processo 012268/2015)

Nº 694 - aplicar à empresa R.S.R. COMERCIAL DE ALÉM PARAÍBA - EPP, CNPJ nº 05.664.075/0001-90, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803424, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 502/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6. (Processo 015063/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.417, DE 26 DE JULHO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 28 de julho de 2016, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 05, de 27 de julho de 2015, publicado no DOU nº 142 de 28.07.2015, seção 3, página 31, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 04, de 22.06.2015, publicado no DOU Nº 120, de 26.06.2015, seção 3, página 45 a 48.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE JULHO DE 2016

O ORDENADOR DE DESPESAS EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.004993/2015-55 resolve: Cancelar o registro de preço do item 16 processado na Ata de Registro de Preços nº. 236/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº. 60/2015, celebrada com a empresa Prosper Comércio e Distribuição Eireli, CNPJ nº. 20.489.064/0001-05, com fundamento do Art. 19, Inciso I, do Decreto nº 7.892/2013. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.961, DE 26 DE JULHO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, resolve:

Anular a tabela citada no subitem 9.1 que tratou da remuneração de Professor Substituto do Edital nº 6, de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 98 em 24 de maio de 2016, Seção 3, páginas 79 a 82, do Processo Seletivo para Professor Substituto da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, com base nas razões de fato arrolados no Processo Administrativo nº 23204.008284/2016-67 e nos princípios jurídicos e principalmente o princípio da legalidade e o poder de autotutela da Administração Pública, ficando preservadas as demais disposições constantes do citado Edital.

ANSELMO ALENCAR COLARES

DESPACHO DO REITOR

Ratificação de decisão administrativa para aplicação da penalidade nº 2, de 11 de julho de 2016

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RATIFICAÇÃO DE DECISÃO
REFERÊNCIA:	CONTRATO Nº 005/2013
RAZÕES:	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UFOPA
PROCESSO:	23204.003471/2016-54
PENALIZADA:	SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
PENALIZANTE:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Considerando que a UFOPA atendeu ao que prescreve o inciso I, alínea "f" do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, considerando, também, que a Empresa Security Amazon Serviço de Segurança Privada Ltda não observou o disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e com base na análise efetuada pela Pró-reitora de Administração, designada pela Portaria nº 1.856, de 04/08/2014, RATIFICO a decisão proferida sobre a empresa SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 33.577,44 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme publicação do Aviso de Penalidade, no D.O.U. nº 134, pág. 16, seção 1, de 14/07/2016.

Para a devida continuidade do processo administrativo, dê-se ciência à empresa sobre a RATIFICAÇÃO DA DECISÃO, registre-se e cumpra-se.

CLODOALDO ALCINO ANDRADE DOS SANTOS
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.016885/2016-46, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 012/16-R, de 30 de junho de 2016, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Cognição e Memória, do Departamento de Fisiologia - DFIS, do Centro de Biotecnologias - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif./Nome	Média
1ª lugar: JANINE INEZ ROSSATO	8,25
2ª lugar: Ramón Hypolito Lima	7,11
3ª lugar: Maria Carolina Gonzalez	7,08

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.011611/2016-61, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 019/16-R, de 11 de julho de 2016, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 008/2015-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Iniciação ao Exame Clínico, do Departamento de Medicina Clínica - DMC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif./Nome	Média
1ª lugar: LARISSA BASTOS PIMENTEL	9,14
2ª lugar: Regina Venturini da Fonseca	8,13
3ª lugar: Gustavo Henrique de Oliveira Caldas	7,98
4ª lugar: Aylla Kaline Ferreira Romão Revorêdo	7,34

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.016900/2016-56, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 020/16-R, de 18 de julho de 2016, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Análise e Álgebra Linear, do Departamento de Matemática - DMAT, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif./Nome	Média
1ª lugar: ALEXEY KUZMIN	8,31
2ª lugar: Lorena Ramos Correia Cardoso	8,19
3ª lugar: Ailton Rodrigues da Silva	7,41
4ª lugar: Diego Ferraz de Souza	7,40

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 39, de 29 de fevereiro de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.032182/2016-65, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 013/16-R, de 30 de junho de 2016, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 001/2016-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Matemática, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.010728/2016-27, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 018/16-R, de 11 de julho de 2016, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 008/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Economia Aplicada / Economia das Empresas, do Departamento de Economia - DEPEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.063704/2015-90, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 014/16-R, de 01 de julho de 2016, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 007/2015-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Endocrinologia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif./Nome	Média
1ª lugar: PAULO RANIERI DE ARAÚJO MORAES	8, 59

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.063673/2015-77, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento nº 017/16-R, de 11 de julho de 2016, baixado pela Reitora, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 007/2015-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas, área de Medicina de Família e Comunidade / Ensino Tutorial / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif./Nome	Média
1ª lugar: PÂMERA MEDEIROS DA COSTA	9,57

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.021721/2016-31, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Sistemas Operacionais, da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif./Nome	Média
1ª lugar: HELTON MAIA PEIXOTO	7,52
2ª lugar: Sarah Thomaz de Lima Sá	7,44

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 26 DE JULHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO a decisão do Colegiado Gestor da Escola de Ciências e Tecnologia - COLECT, em reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2016; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.020512/2016-70, resolve:

Art. 1º Não homologar resultado e anular, a partir da prova escrita, o Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de De-

dicação Exclusiva - DE, área de Informática, Edital nº 009/2015-PROGESP, da Escola de Ciências e Tecnologia -EC&T, bem como autorizar constituição de nova Comissão Examinadora - CE para o certame. §1º A nova Comissão Examinadora - CE será designada pela Direção da EC&T, a qual deverá realizar novas provas, a partir da prova escrita, e das demais fases do certame, sendo preservados o programa editalício e as inscrições apresentadas e deferidas no prazo regulamentar, revogando-se a Portaria nº 011/16-EC&T, de 10 de março de 2016. §2º O novo calendário de provas para a reavaliação do MPAP deverá observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 7.378, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde, Luiz Eurico Nasciutti, nomeado pela Portaria nº 242 de 16 de janeiro de 2015, usando de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado para provimento de vaga de Professor Substituto do Programa de Biologia Celular e do Desenvolvimento, referente ao edital nº 179, de 17 de junho de 2016, publicado no DOU nº 115, de 20 de junho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Biologia Celular e do Desenvolvimento - Setorização: Biologia Celular e do Desenvolvimento
Número de Vagas: 03
1º- Dilza Balteiro P. de Campos
2º- Mariana Pereira Cabanel
3º- Maira Arruda Cardoso
4º- Fernanda de Mello e S. Valente Gubert
5º- Ronaldo Jose F.C. do Amaral

JOSÉ GARCIA RIBEIRO ABREU JUNIOR
Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 770, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056382/2015-73, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Medicina/Ginecologia e Obstetrícia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/I
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	SIMONE DA CUNHA HEINECK	8,72
2º	HUGO ALEJANDRO ARCE ISKENDE- RIAN	8,36
3º	KAROLINE BUNN BORBA	8,27
4º	MIRIAN FELICIO FERNANDES	8,20

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não compa-

recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALICE GRECCHI

1 - Processo: 10283.721055/2008-47 - Recorrente: AGRO-PECUARIA M A L P ADMINISTRACAO E PAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10283.721056/2008-91 - Recorrente: AGRO-PECUARIA M A L P ADMINISTRACAO E PAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10283.721057/2008-36 - Recorrente: AGRO-PECUARIA M A L P ADMINISTRACAO E PAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10283.721058/2008-81 - Recorrente: AGRO-PECUARIA M A L P ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

5 - Processo: 13884.720254/2008-57 - Recorrente: ROBERTO NASSIB MAHFUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13884.720256/2008-46 - Recorrente: ROBERTO NASSIB MAHFUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13884.720257/2008-91 - Recorrente: ROBERTO NASSIB MAHFUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

8 - Processo: 10183.004627/2007-77 - Recorrente: AGRO-PECUARIA JARINA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10670.000971/2009-67 - Recorrente: GIFE PARTICIPACOES E EMPREEND S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13227.720155/2008-19 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALICE GRECCHI

11 - Processo: 10980.003923/2010-61 - Recorrente: SOLANO ANTONIO RUARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

12 - Processo: 12448.727403/2012-71 - Recorrente: JOAO BAHURY DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

13 - Processo: 10980.004856/2010-00 - Recorrente: MADEREIRA SAO PEDRO DE VACARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

14 - Processo: 10120.730254/2011-12 - Recorrente: RAUL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

15 - Processo: 10530.720028/2008-98 - Recorrente: MINE-RACAO CARAIBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10530.720029/2008-32 - Recorrente: MINE-RACAO CARAIBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

17 - Processo: 18239.001010/2009-81 - Recorrente: JORGE DA COSTA VALPASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

18 - Processo: 10820.000225/2009-11 - Recorrente: FRANCISCO CISNEROS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

19 - Processo: 18404.001756/2010-79 - Recorrente: ANTONIO PAULO PIERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

20 - Processo: 13609.721177/2013-79 - Recorrente: LAZARO SILVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13609.721178/2013-13 - Recorrente: LAZARO SILVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

22 - Processo: 15465.000413/2010-84 - Recorrente: HUMBERTO BOAVENTURA SENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

23 - Processo: 18470.721830/2011-64 - Embargante: VICTOR GUIMARAES LEITE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALICE GRECCHI

24 - Processo: 16327.720779/2014-44 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

25 - Processo: 10880.721251/2012-69 - Recorrente: RAI-ZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

26 - Processo: 12448.725700/2011-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA

Relator: ALICE GRECCHI

27 - Processo: 10435.721121/2014-46 - Recorrente: MUNICIPIO DE IPUBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

28 - Processo: 10380.732714/2011-78 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

29 - Processo: 18108.000942/2007-30 - Recorrentes: GELRE TRABALHO TEMPORARIO SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

30 - Processo: 10540.721355/2013-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA REAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

31 - Processo: 10140.720219/2014-91 - Recorrente: CONCEITO COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

32 - Processo: 10860.720908/2014-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

33 - Processo: 10120.723098/2014-78 - Recorrente: FRIGONEVES INDUSTRIA, COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

34 - Processo: 10920.721374/2011-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

35 - Processo: 23034.000622/95-16 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

36 - Processo: 13888.721139/2014-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALICE GRECCHI

37 - Processo: 10865.722574/2011-87 - Recorrentes: MARCIO MILAN DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

38 - Processo: 10240.721129/2013-17 - Recorrente: RICARDO BORGES ARANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

39 - Processo: 13706.002071/2007-26 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

40 - Processo: 13819.720518/2012-32 - Recorrente: GILBERTO PENETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

41 - Processo: 10320.721676/2014-85 - Recorrente: PEDRO BATISTA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

42 - Processo: 11080.731082/2013-34 - Recorrente: JOSE PAULO BITTENCOURT GAUTERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

43 - Processo: 10730.723713/2014-68 - Recorrente: AILTON MORAES SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

44 - Processo: 11080.726277/2014-43 - Recorrente: ARLINDO TADEU RABELLO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

45 - Processo: 10070.002309/2002-34 - Recorrente: HEMATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

46 - Processo: 15504.720225/2015-77 - Recorrente: LUCIMERI SILVA KFURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

47 - Processo: 15374.724232/2009-22 - Recorrente: ALEXANDRE CANALINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

48 - Processo: 11041.000365/2009-11 - Recorrente: OSNI ANTONIO UBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

49 - Processo: 11041.000728/2010-51 - Recorrente: OSNI ANTONIO UBER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

50 - Processo: 15471.003880/2010-87 - Recorrente: ANA SILVIA BARREIROS GARRITANO PEREIRA RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

51 - Processo: 13808.002139/00-81 - Recorrente: ODAIR CORREA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

52 - Processo: 13573.720081/2013-48 - Recorrente: ANAILDA RIBEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

53 - Processo: 10980.725451/2010-09 - Recorrente: ALDO HEY NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

54 - Processo: 13888.720616/2015-07 - Recorrente: JOSE MARCO RUBIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOÃO BELLINI JUNIOR

Presidente da Turma

VALMIR VALDER DA SILVA

Secretário



CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de julho de 2016

Informa aplicação, no Estado de Alagoas,
do Protocolo ICMS 14/16.

Nº 124 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo listado:

Protocolo ICMS 14/16 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 24 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: AGÊNCIA DE PROPAGANDA. BASE DE CÁLCULO.

Por ser fruto de operação em conta alheia, estão excluídos da base de cálculo do Simples Nacional os valores recebidos por agência de publicidade para mero repasse aos veículos de comunicação e fornecedores, em razão de gastos feitos por conta e ordem do anunciante e em nome deste. Nesse caso, os resultados dessa operação em conta alheia serão considerados receita bruta para a base de cálculo do Simples Nacional. No entanto, por decorrer de operação em conta própria, estão incluídos na base de cálculo do Simples Nacional os valores cobrados do anunciante, relativos aos pagamentos diretos aos veículos e fornecedores, feitos pela agência em seu próprio nome.

O desconto concedido pela agência ao anunciante, por antecipação do pagamento, não constitui "desconto incondicional concedido", de sorte que não afeta a base de cálculo do Simples Nacional apurado pela agência, que continuará se pautando pelo valor original do serviço. Em contrapartida, o desconto obtido pela agência junto a veículos e fornecedores, por antecipação do pagamento, não compõe a base de cálculo do Simples Nacional apurado pela agência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º. Lei nº 7.450, de 1985, art. 53. RIR, art. 651. IN SRF nº 123, de 1992, art. 2º. PN CST nº 7, de 1986, itens 19 e 29.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: AGÊNCIA DE PROPAGANDA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

É inexigível, da agência de propaganda optante pelo Simples Nacional, a retenção do IRPJ prevista no art. 651 do RIR.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 9º. RIR, art. 99.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 8 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS
EMENTA: REPETRO. BENS ARMAZENADOS SEM UTILIZAÇÃO ECONÔMICA.

Não será exigida autorização prévia para operação de manutenção/repairo do bem submetido ao REPETRO, a ser realizada no próprio recinto onde o mesmo encontra-se armazenado, por não haver, nesta hipótese, registro de DSE/DSI, e, por consequência, desmembramento do bem, bastando que o beneficiário providencie a atualização do Sistema Informatizado de forma a registrar a nova situação em que o mesmo se encontra (em reparo/manutenção).

O prazo de três anos a que se refere o inciso IV do § 3º do artigo 34 da IN RFB nº 1.415, de 2013, representa o período máximo em que podem permanecer armazenados os bens submetidos ao REPETRO importados diretamente pelo operador, enquanto aguardando a definição do bloco de exploração ou do campo de produção a que serão destinados, ainda não definidos no momento do seu desembaraço aduaneiro, podendo os mesmos, observadas as condições do regime, e dentro do período autorizado para sua permanência no recinto sem utilização econômica, serem submetidos a operações de teste, reparo, manutenção, restauração, beneficiamento, montagem, renovação ou recondicionamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.415, de 2013; Portaria Coana nº 3, de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - MATÉRIA JÁ NORMALIZADA Deve ser declarada a ineficácia da consulta na parte em que a dúvida apresentada referir-se a fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2011, artigo 94, inciso V; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE JULHO DE 2016

Aplicação de penalidade.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no processo administrativo nº 12266.721025/2016-84, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa COPERSAN EIRELI, CNPJ Nº 02.648.739/0001-30, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 02227600/000003/2015, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 136, do processo nº 12266.721025/2016-84, que trata de aplicação de penalidade administrativa em sede de recurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JULHO DE 2016

Aplicação de penalidade.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no processo administrativo nº 12266.720725/2016-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, a empresa KW INDUSTRIA E AUTOMACAO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECHANICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 01.873.480/0001-68, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 02227600/00003/2014, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e o relatório/decisão de fls. 86/90, do processo nº 12266.720725/2016-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 26 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº4, de 07 de janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. CNPJ da Pessoa Jurídica excluída

00.364.065/0001-16	02.308.836/0001-83
--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 26 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº4, de 07 de janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial, ou ainda com somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial, ou com somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

14.172.647/0001-05
34.490.912/0001-00

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2016

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (D.O.U. de 17/05/2012), e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.463.096/0001-03, da empresa IRRIGA CARIRI PRODUTOS DE IRRIGACAO LTDA - ME, na forma dos artigos 40, II e 42, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10315-720.639/2016-91;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE JULHO DE 2016

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (D.O.U. de 17/05/2012), e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 41.432.568/0001-69, da empresa JOAO LIMA E SILVA, na forma dos artigos 40, II e 42, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10315-720.632/2016-79;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 12 DE JULHO DE 2016

Declara nula por duplicidade a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - ANULADA de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição número 34.969.246/0003-50, da empresa SOLLY COM REPRESENTACOES LTDA - EPP, por duplicidade do número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, com fundamento no disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.722293/2014-80.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10/02/2014, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 2016.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JULHO DE 2016

Define a estrutura, distribui atribuições e delega competências, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras no âmbito desta Alfândega, resolve:

Art. 1º A estrutura da Alfândega do Aeroporto Internacional dos Guararapes é constituída por Gabinete e Seções.

Art. 2º O Gabinete tem a seguinte estrutura:

I - Inspetor-chefe;

II - Assessoria do Gabinete.

III - Grupo de Pátio, Vigilância e Repressão Aduaneira (GP-VIRA).

Art. 3º As Seções têm a seguinte estrutura:

I - Seção de Despacho Aduaneiro(Sadad);

I - Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad)

a) Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (Edim);

b) Equipe Despacho Aduaneiro de Exportação e Gerência (Edem);

c) Equipe de Atendimento e Protocolo (EAP).

II - Seção de Controle e Arrecadação Tributária (Sarac);

III - Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig);

a) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR).

IV - Seção de Tecnologia da Informação (Satec);

V - Seção de Programação e Logística (Sapol);

Do Gabinete

Art. 4º São atribuições da Assessoria:

I - redigir minutas de normas internas da ALF/REC;

II - manter as normas internas da ALF/REC atualizadas diante da modificação da legislação tributária;

III - assessorar o Inspetor na pesquisa e interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IV - acompanhar e auxiliar as reuniões conduzidas pelo Inspetor, produzindo a respectiva ata com o resumo dos temas abordados e das decisões acordadas;

V - realizar pesquisas de dados gerenciais e de arrecadação da unidade, consolidar e preparar relatórios gerenciais mensais;

VI - acompanhar as metas de trabalho das seções;

VII - extrair relatórios gerenciais do sistema e-Processo, visando o acompanhamento da produtividade das seções e o tempo de resolução dos processos administrativos;

VIII - acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de material institucional para Intranet da ALF/REC;

IX - supervisionar as ações de manualização de procedimentos das Seções;

X - orientar a auditoria anual de localização física de processos das Seções;

XI - supervisionar o inventário de bens móveis do Gabinete;

XII - atuar como Assistente de Planejamento da Unidade, preparando e apresentando o material base para o desenvolvimento do planejamento anual das Seções e do Gabinete;

XIII - assessorar os gerentes das Iniciativas e Projetos Estratégicos no uso e alimentação dos sistemas informatizados de acompanhamento, bem como nas reuniões de controle das respectivas iniciativas;

XIV - acompanhar o desenvolvimento e execução das ações e projetos decorrentes do planejamento da Unidade;

XV - atuar como gerente das Iniciativas e Projetos Estratégicos do Gabinete;

XVI - planejar e coordenar o programa de treinamento em serviço de servidores (rodízio e novos servidores);

XVII - planejar, organizar e executar as atividades de capacitação e desenvolvimento de servidores lotados nesta Alfândega;

XVIII - promover a comunicação visual da unidade;

XIX - atender à imprensa e assessorias de comunicação;

XX - auxiliar na organização de reuniões e eventos.

XXI - recepcionar e destinar os documentos e processos recebidos pela Alfândega, desde que o encaminhamento seja interno;

XXII - arquivar documentos e papéis destinados ao Gabinete;

XXIII - elaborar minutas de memorandos, ofícios, comunicados e expedientes externos;

XXIV - controlar os prazos para remessa ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para fins penais prevista na Portaria RFB nº 2.439/2010;

XXV - coordenar as atividades relativas à comunicação interna e externa da Alfândega, bem como colaborar com o desenvolvimento institucional para a Intranet da ALF/REC, elaborar o informativo local, transmitir comunicados via notes e notas ao Informe-se/Portal da 4ª Região Fiscal;

XXVI - dar publicidade e registrar eventos internos e externos.

XXVII - planejar e preparar as atividades do GPVIRA, conjuntamente com os chefes da SADAD e SAVIG;

XXVIII - Publicar ordem de serviço mensal, definindo a escala

Art. 5º Compete ao GPVIRA executar as ações de vigilância e repressão aos ilícitos aduaneiros, em auxílio à SADAD e à SAVIG, realizando, dentre outras atividades:

I - busca aduaneira em veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - verificação e controle das operações de carga, descarga, transbordo e baldeação de volumes, unidades de carga e bagagem desacompanhada procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - verificação de bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados;

IV - operações em voos domésticos e depósitos domésticos das companhias aéreas;

V - operações destinadas a verificação de porte de valores em espécie não declarados à RFB, substâncias entorpecentes, dentre outros ilícitos, através de revista pessoal dos passageiros e de suas bagagens;

Parágrafo único. A conferência de cargas e bagagens abrangerá a utilização de equipamentos de inspeção não invasiva, bem como a inspeção física dos volumes.

Das Chefias de Seção

Art. 6º São atribuições, em caráter geral, dos chefes de seção desta Alfândega e de seus respectivos substitutos eventuais, isolada ou simultaneamente:

I - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos manuais de procedimentos relacionados às atividades de sua seção;

II - gerenciar a distribuição e a execução das atividades entre os servidores da seção e entre as equipes, quando houver;

III - expedir memorandos da seção, internos à RFB e a outros órgãos do Ministério da Fazenda, para envio ou requisição de informações e documentos de interesse fiscal, relacionados a matérias de sua competência originária ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento, se for o caso;

IV - preparar minutas de ofício da ALF/REC, versando sobre assuntos de interesse da seção, destinado a contribuintes ou órgãos externos ao Ministério da Fazenda, encaminhando-as ao Gabinete para aprovação, assinatura e envio ao destinatário;

V - acompanhar a respectiva caixa de entrada de processos do sistema e-Processo, distribuindo-os para sua equipe, acompanhando o andamento e o prazo de resolução dos mesmos;

VI - controlar a frequência e fazer as devidas anotações nas folhas de ponto dos seus subordinados;

VII - imprimir, mensalmente, as folhas de ponto dos servidores de sua seção e encaminhá-las à Sapol, devidamente assinadas, até o quinto dia útil do mês seguinte;

VIII - organizar a escala de férias dos servidores de sua seção, evitando prejuízos ao andamento dos trabalhos por redução do quadro de pessoal;

IX - encaminhar à Sapol a programação anual de férias acordada com os servidores subordinados, nos termos e condições contidos nas orientações expedidas pelo Inspetor-Chefe da Alfândega;

X - especificar os bens e/ou serviços que pretendam adquirir, encaminhando, via Notes, a requisição para a Sapol.

XI - zelar pelo patrimônio de sua seção, comunicando ao chefe da Sapol desta Alfândega a necessidade de reparos ou substituição, extravios detectados e todas as movimentações (saídas e entradas) de bens, assim que ocorridos;

XII - realizar inventário de bens físicos com carga para sua seção ao assumir a chefia do setor, e anualmente, no mês de janeiro, mantendo em arquivo específico os resultados;

XIII - participar do processo de seleção de estagiários relativo às suas respectivas seções;

XIV - zelar pela movimentação segura de documentos e informações fiscais entre as seções e mesmo para outras unidades, de forma a manter o sigilo e evitar extravios, adotando medidas como o uso de envelopes lacrados e de livros de protocolo de entrega, dentre outras;

XV - gerir o banco de horas de servidores da seção, fazendo os devidos lançamentos e controlando a utilização de folgas de seus funcionários, nos termos e limites estabelecidos pelo Inspetor, evitando prejuízos ao andamento dos trabalhos da seção;

XVI - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos, bem como nos de detecção de indícios de infrações relativas à fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte;

XVII - Encaminhar ao Inspetor relatório gerencial mensal sobre as atividades realizadas pela seção, contendo os quantitativos das ações desempenhadas, bem como qualquer outra informação considerada relevante para explicitar o respectivo desempenho.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo são extensivas ao chefe da EVR, bem como ao seu substituto, isolada ou simultaneamente.

Art. 7º Ficam delegadas aos chefes de seção desta Alfândega e, nas faltas e impedimentos legais, aos seus respectivos substitutos eventuais as seguintes atribuições:

I - requisitar processos a outras unidades administrativas do Ministério da Fazenda, bem como processos arquivados;

II - requisitar declarações ou documentos arquivados a outras unidades administrativas, relacionados a casos em análise na sua respectiva seção;



Da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad)
Art. 8º São atribuições da Edim:
I - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias e veículos;

II - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada na importação;

III - proceder ao despacho aduaneiro de órgãos e tecidos humanos para transplante, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006, durante o horário de expediente, quando acobertados por conhecimento de carga;

IV - proceder ao despacho aduaneiro de animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, nos termos e condições do artigo 4º e 31 da IN SRF nº 611/2006, durante o horário de expediente, quando acobertados por conhecimento de carga;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias procedentes ou destinadas ao exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006, durante o horário de expediente;

VI - proceder à liberação de malas diplomáticas, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003, quando acobertadas por conhecimento de carga;

VII - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais das operações do comércio exterior, inclusive promovendo a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial;

VIII - promover a revisão interna de declarações relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial, nos termos do §5º do artigo 48 da IN SRF nº 680/2006.

IX - realizar a atividade de gerenciamento de risco das importações no sistema ANIITA e correlatos, identificando, verificando e avaliando risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações, interrompendo despacho, bloqueando, selecionando e redirecionando as declarações no canal verde, sob análise fiscal, para determinado canal de conferência aduaneira, ou mesmo demandando, junto ao Órgão Central, via Gabinete, o direcionamento de determinado CNPJ para canais específicos de conferência aduaneira;

X - estabelecer os valores das exigências de garantia;

XI - decidir sobre a concessão dos pedidos de utilização dos regimes aduaneiros especiais, bem assim controlar o cumprimento dos prazos fixados;

XII - apreciar pedidos de transferência de mercadorias entre regimes aduaneiros especiais ou atípicos, nos termos e condições da IN SRF nº 121/2002;

XIII - decidir sobre requerimentos de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentados no curso do despacho aduaneiro;

XIV - analisar as retificações de declarações de importação no curso do despacho;

XV - analisar os pedidos de retificação de declarações de importação canais amarelo, vermelho e cinza, após o desembaraço aduaneiro, e proceder a efetiva retificação, quando cabível;

XVI - proceder ao despacho de bens e mercadorias amparadas por regimes aduaneiros especiais, adotando as cautelas fiscais necessárias;

XVII - dispensar de verificação física os bens integrantes de projetos ou eventos culturais e os bens destinados às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nos termos dos arts. 81 e 83 da IN SRF 1.361/2013;

XVIII - proceder ao cancelamento da Declaração de Importação no curso do despacho aduaneiro e das declarações de importação desembaraçadas pelo canal verde;

XIX - autorizar a entrega antecipada de mercadorias ao importador, nos termos e condições do artigo 47 da IN SRF nº 680/2006;

XX - realizar, por cautela fiscal, quando identificados elementos indiciários de irregularidades na importação, fiscalização de cargas desembaraçadas pelo canal verde do Siscomex Importação, nos termos do §2º, artigo 21 da IN SRF nº 680/2006;

XXI - autorizar, independentemente de agendamento ou escalonamento, a verificação de mercadorias, na presença do depositário ou de seu preposto, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, nos casos fixados no inciso II do artigo 32 da IN SRF nº 680/2006;

XXII - autorizar o desembaraço com a dispensa de conferência física, a requerimento do interessado, nos termos do art. 38 da IN SRF nº 680/2006;

XXIII - elaborar, nos termos do art. 37 desta Portaria, nos meses de junho e dezembro de cada ano, planilha contendo relação atualizada dos bens existentes na Edim, com os seus respectivos números de patrimônios, mediante ciência em Termo de Responsabilidade de bens móveis, contendo carimbo e assinatura dos integrantes da equipe;

XXIV - analisar solicitações de selagem de produtos importados no estabelecimento do importador, emitindo Parecer para subsidiar decisão do Inspetor, com base nos termos e condições da IN SRF nº 1539/2014 e demais normas sobre o tema;

Art. 9º Ficam delegadas aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Edim as seguintes atribuições:

I - apreciar e autorizar pedido de reposição de mercadoria importada desembaraçada, antes de devolvida ao exterior a mercadoria defeituosa ou imprestável, nos termos e condições do item 4 da Portaria MF nº 150/82;

II - reconhecer o direito à isenção, suspensão e à redução subjetivas, à imunidade e a não incidência de tributos no curso do despacho aduaneiro de importação;

III - conceder regimes aduaneiros especiais, exceto trânsito aduaneiro, exportação temporária e exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, na forma da legislação vigente;

IV - proceder à análise fiscal dos processos relativos aos regimes aduaneiros especiais, inclusive prorrogação de prazo, na forma da legislação vigente;

V - reconhecer o pedido de transferência de propriedade ou cessão de uso de bens, a qualquer título, nos casos de importações amparadas pela Lei nº 8.010/1990;

VI - autorizar a entrega da mercadoria, em despacho aduaneiro por declaração simplificada de importação - DSI, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, nos termos e condições do parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611/2006;

VII - selecionar as importações a serem submetidas aos procedimentos especiais, nos termos do art. 67 da IN SRF nº 206/2002;

VIII - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação (DSI), nos termos e condições do art. 27 da IN SRF nº 611/2006;

IX - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior;

X - arquivar, no sistema e-processo, os processos administrativos findos que versem sobre as matérias concernentes aos incisos deste artigo e dos arts. 8º e 16.

XI - Elaborar relatório gerencial mensal sobre as atividades realizadas pela equipe, contendo os quantitativos das ações desempenhadas, bem como qualquer outra informação considerada relevante para explicitar o respectivo desempenho e encaminhá-lo para a chefia da Sadad para fins de cumprimento do disposto no inciso XVII do art. 6º.

Art. 10 Caberá ao chefe da Edim, e ao seu substituto eventual, isolada ou simultaneamente, zelar pelo fiel cumprimento do disposto nos artigos 8º, 9º e 16.

Art. 11 Observadas as respectivas competências legais de seus cargos, os servidores lotados na Edim desempenharão as atribuições relativas à Edim e à EAP, sempre que designados pela chefia da Sadad.

Art. 12 São atribuições da Eden:

I - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias e veículos;

II - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada na exportação;

III - gerenciar o sistema Mantra;

IV - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes e unidades de carga;

V - propor ao Inspetor a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento da habilitação para exportar pedras preciosas, semipreciosas e de joias, previstas no artigo 13 da IN SRF nº 346/2003, bem como efetivar o registro no sistema Radar previsto no § 4º do mesmo artigo.

VI - proceder à retificação ou ao cancelamento de declaração simplificada de exportação (DSE), nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF nº 611/2006 e ao cancelamento de DDE, nos termos do art.31 da IN SRF nº 28/94;

VII - proceder, por solicitação do exportador, a ratificação de retificação de RE, através do Siscomex Exportação;

VIII - proceder, por cautela fiscal, a execução de seleção parametrizada dirigida sobre cargas desembaraçadas pelo canal verde do SISCOMEX Exportação;

IX - autorizar e proceder a desvinculação entre declaração de importação e conhecimento de carga no sistema Mantra;

X - autorizar a retirada de carga armazenada no Terminal de Cargas de Exportação deste Aeroporto, em virtude de cancelamento de embarque, mediante a apresentação de documentos que comprovem sua regular situação fiscal;

XI - proceder à exclusão e inclusão de vinculação e desembaraço de Declaração de Importação - DI, para efeito de aceite de Carta de Correção que não produza efeitos fiscais, objetivando alterar informação no Sistema Mantra relativamente ao conhecimento de carga, nos termos do art. 20, da IN SRF 680/2006;

XII - decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA);

XIII - apreciar solicitação de retificação de conhecimento de carga aérea, (aceitação de carta de correção) observada a IN SRF nº 680/2006;

XIV - apreciar solicitação de aferição de rasura em conhecimento de carga;

XV - apreciar solicitação de averbação de duplicidade de numeração de conhecimento de carga aérea;

XVI - convalidar via extra de conhecimento de carga, em caso de extravio da via do consignatário, para instrução do despacho aduaneiro de importação;

XVII - apreciar pleitos de agrupamento ou desagrupamento de volumes;

XVIII - apreciar pleitos de reetiquetagem e troca de volumes;

XIX - autorizar a saída de cargas no regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro amparadas por Documento Subsidiário de Identificação de Carga - DSIC;

XX - proceder à conferência final e à baixa de manifesto de carga;

XXI - apreciar solicitação de desmembramento e desdobramento de conhecimento de carga, bem como efetivá-la no sistema MANTRA, nos termos do art. 69 da IN SRF nº 680/2006, com a redação dada pela IN RFB nº 957/2009;

XXII - excluir do sistema, mediante justificativa, ocorrências leves e médias, nos termos de condições do § 4º do artigo 72 da IN SRF nº 248/2002;

XXIII - efetuar as verificações constantes no inciso I, do artigo 6º, da IN SRF nº 263/2002, após utilização dos procedimentos especiais diante da impossibilidade de acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas consecutivas;

XXIV - Elaborar, nos termos do artigo 37, nos meses de junho e dezembro de cada ano, planilha contendo relação atualizada dos bens existentes na Edem, com os seus respectivos números de patrimônios, mediante ciência em Termo de Responsabilidade de bens móveis, contendo carimbo e assinatura dos integrantes da equipe.

XXV - Elaborar relatório gerencial mensal sobre as atividades realizadas pela equipe, contendo os quantitativos das ações desempenhadas, bem como qualquer outra informação considerada relevante para explicitar o respectivo desempenho e encaminhá-lo para a chefia da Sadad para fins de cumprimento do disposto no inciso XVII do art. 6º.

Art. 13 Ficam delegadas aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Edem as seguintes atribuições:

I - conceder regimes aduaneiros especiais de exportação temporária, exportação temporária para aperfeiçoamento passivo e trânsito aduaneiro, na forma da legislação vigente;

II - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248/2002;

III - arquivar, no sistema e-processo, os processos administrativos findos que versem sobre as matérias concernentes aos incisos deste artigo e dos artigos 12º e 16.

Art. 14 O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil-AFRFB lotado na Edem, de acordo com o constante na Portaria de lotação dos servidores da ALF/REC, será o supervisor da equipe, bem como zelar pelo fiel cumprimento do disposto nos artigos 11, 12 e 16.

Art. 15 Observadas as respectivas competências legais de seus cargos, os servidores lotados na Edem desempenharão as atribuições relativas à Edim e à EAP, sempre que designados pela chefia da Sadad.

Art. 16 São atribuições concorrentes da Edim e da Edem

I - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores aeroportuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior que estejam relacionados direta ou indiretamente às atribuições das equipes;

II - expedir intimação ao autuado, pessoal ou por edital, conforme o disposto no § 1º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, bem como, para os casos de autos de infração de crédito tributário, realizar intimação pessoal, por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, inclusive eletrônica, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, ou por edital, nos termos e condições do art. 23 do Decreto 70.235/1972;

III - formalizar auto de infração de perdimento relativo a bens e mercadorias retidos em decorrência da fiscalização de despachos aduaneiros e realizar seu cadastramento no sistema SIEF-CTMA, formalizando a devida Representação Fiscal Para Fins Penais, nos termos da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, quando cabível, encaminhando-o, após a ciência do contribuinte, à Sarac para acompanhar o prazo de impugnação e demais providências;

IV - formalizar auto de infração de crédito tributário decorrente de atividades de fiscalização da própria Seção e realizar seu cadastramento no Sistema SIEF-Processo, formalizando a devida Representação Fiscal Para Fins Penais, nos termos da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, quando cabível, encaminhando-o, após a ciência do contribuinte, à Sarac para acompanhar o prazo de impugnação e controlar o crédito.

Art. 17 São atribuições da EAP:

I - executar as atividades de atendimento e orientação ao público externo quanto aos procedimentos de natureza operacional ligados diretamente ao despacho aduaneiro de importação e exportação;

II - executar as funções de protocolo de processos e recebimento de documentos dirigidos à RFB, devendo o servidor colocar carimbo, assinatura, data e hora do recebimento da documentação na petição inicial do contribuinte de forma que fiquem evidenciadas, no sistema e-processo, tais informações, com posterior devolução da documentação ao interessado;

III - devolver ao contribuinte os dossiês de documentos em papel de processos digitais, após os procedimentos de geração do e-processo, escaneamento, anexação e autenticação;

IV - proceder, no sistema Siscomex, à vinculação da pessoa física ao despachante aduaneiro, nos casos de bagagem desacompanhada, bens descaracterizados do conceito de bagagem acompanhada, bagagem acompanhada excedente aos limites quantitativos permitidos e encomendas aéreas passíveis de formulação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), nos termos e condições estabelecidos pela legislação aduaneira;

V - transmitir para registro Declaração Simplificada de Importação (DSI), nos termos do parágrafo 2º do art. 7º da IN SRF 611/2006;

VI - elaborar a Declaração Simplificada de Exportação (DSE), nos termos do parágrafo 3º do art. 33 da IN SRF 611/2006;

VII - proceder à numeração de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) preenchidas em formulário nas hipóteses previstas na IN SRF nº 611/2006 e na IN SRF nº 1361/2013;

VIII - receber e conferir os documentos instrutivos dos despachos de importação parametrizados nos canais amarelo, vermelho e cinza, devendo o servidor colocar carimbo, assinatura, data e hora do recebimento na primeira via do extrato de importação, com posterior entrega de cópia do comprovante de recebimento ao interessado;

IX - efetivar, no sistema Siscomex, logo após os trâmites citados no inciso VIII, a recepção das declarações de importação parametrizadas nos canais amarelo, vermelho e cinza, encaminhando-as, em seguida, ao chefe da seção para distribuição;

X - efetivar o escaneamento, anexação e autenticação dos documentos gerados pelas diversas seções, exceto Savig, aos respectivos e-processos, tais como, despachos, faturas, conhecimentos de cargas, autos de infração e demais documentos que instruirão o processo administrativo fiscal;

XI - devolver aos respectivos contribuintes, após o desembaraço aduaneiro e mediante protocolo, os documentos de instrução dos despachos de importação e de exportação que foram submetidos à conferência aduaneira;

XII - gerar no sistema e-processo dossiê digital de atendimento, nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da IN 680/06, anexando os formulários de DSI de que trata o caput do artigo 4º da IN 680/06, bem como os demais documentos de instrução do despacho;

XIII - elaborar, nos termos do art. 37 desta Portaria, nos meses de junho e dezembro de cada ano, planilha contendo relação atualizada dos bens existentes na EAP, com os seus respectivos números de patrimônios, mediante ciência em Termo de Responsabilidade de bens móveis, contendo carimbo e assinatura dos integrantes da equipe.

XIV - elaborar relatório gerencial mensal sobre as atividades realizadas pela equipe, contendo os quantitativos das ações desempenhadas, bem como qualquer outra informação considerada relevante para explicitar o respectivo desempenho e encaminhá-lo para a chefia da Sadad para fins de cumprimento do disposto no inciso XVII do art. 6º.

Art. 18 O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotado na EAP, de acordo com o constante na Portaria de lotação dos servidores da ALF/REC, será o supervisor da equipe, bem como zelará pelo fiel cumprimento do disposto no art. 17.

Art. 19 O AFRFB lotado na EAP realizará rotineiramente a conferência e o desembaraço de declarações de importação, conforme distribuição efetuada pela chefia da Sadad.

Art. 20 Fica delegado, ao supervisor da equipe, o arquivamento, no sistema e-processo, dos processos e dossiês findos que versem sobre as matérias concernentes aos incisos IV e XI do art. 17.

Art. 21 Observadas as respectivas competências legais de seus cargos, os servidores lotados na EAP desempenharão as atribuições relativas à Edim e à Edem, sempre que designados pela chefia da Sadad.

Art. 22 São atribuições do Chefe da Sadad e de seu substituto eventual, isolada ou simultaneamente:

I - efetuar a distribuição das declarações de importação entre os Auditores da Receita Federal do Brasil da Edim e EAP;

II - decidir sobre o acompanhamento pela fiscalização aduaneira da inspeção prévia de mercadorias importadas que necessitem de verificação por outros órgãos, nos termos e condições dos artigos 6º a 8º da IN SRF nº 680/2006;

III - indicar servidor da Seção para atender à solicitação do importador de verificação das mercadorias efetivamente recebidas do exterior, visando dirimir dúvidas quanto ao tratamento tributário ou aduaneiro, inclusive no que se refere à sua perfeita identificação com vistas à classificação fiscal e à descrição detalhada, conforme art. 10, IN SRF 680/2006;

IV - determinar a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente sobre o despacho de importação, em casos de conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento especial, independentemente da seleção do canal de conferência aduaneira, nos termos do art. 49 da IN SRF nº 680/2006;

V - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, nos termos e condições do art. 65, da IN SRF 680/2006;

VI - autorizar o registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga, em casos justificados, conforme parágrafo único do art. 67, da IN SRF 680/2006;

VII - autorizar, enquanto não estiver disponível função própria no Siscomex, a utilização do procedimento previsto no art. 68 da IN SRF 680/2006, visando ao registro de uma única declaração para mais de um conhecimento de carga nas importações destinadas a um único importador, conforme casos previstos na referida norma;

VIII - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira nas atividades sob o controle da Seção;

IX - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

X - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

XI - proceder à previsão de consumo, requisição, guarda, distribuição e verificação de uso de selos, lacres e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira no âmbito da seção;

XII - proceder ao controle aduaneiro de locais e recintos alfandegados, no âmbito da seção;

XIII - Elaborar, nos termos do art. 38º desta Portaria, nos meses de junho e dezembro de cada ano, planilha contendo relação atualizada dos bens existentes na sala da chefia, com os seus respectivos patrimônios, mediante ciência em Termo de Responsabilidade de bens móveis, contendo carimbo e assinatura do chefe.

Art. 23 Ficam delegadas ao Chefe da Sadad e, nas suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, as seguintes atribuições:

I - decidir quanto à conveniência da realização de testes, ensaios ou análises laboratoriais, nos termos e condições do art. 35, IN RFB nº 1.020/2010;

II - autorizar o despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos termos do artigo 55 da IN SRF nº 28/94, com a redação dada pela IN SRF nº 510/2005;

III - autorizar a verificação de mercadoria em recinto não alfandegado, nos termos e condições do art. 35 da IN SRF nº 680/2006;

IV - autorizar pedido de redestinação de carga ao exterior;

V - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada proveniente do exterior;

VI - Arquivar os processos administrativos findos que versem sobre as matérias concernentes aos incisos do presente artigo.

Da seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac)

Art. 24 São atribuições da Sarac:

I - analisar e acompanhar as ações judiciais impetradas contra esta Alfândega, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - orientar as demais Seções e o Gabinete quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira, as repercussões de sentenças, decisões interlocutórias e despachos proferidos em ações judiciais, bem como julgamentos administrativos;

III - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, analisar a impugnação apresentada em processos fiscais, elaborando parecer técnico, lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação à manifestação de inconformidade em processos de restituição, bem como dar ciência ao contribuinte de pareceres conclusivos e decisões expedidas pelo Inspetor e do resultado de julgamentos administrativos de qualquer instância;

IV - desenvolver as atividades relativas ao controle, à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência, inclusive à exigência do crédito constituído em Termo de Responsabilidade firmado perante a unidade e demais multas lançadas por descumprimento de normas e condições estabelecidas em regimes aduaneiros;

V - executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos à PFN, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

VI - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VII - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência;

VIII - manter os sistemas informatizados de registro dos créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

IX - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa, inclusive quanto à realização dos respectivos depósitos administrativos e judiciais;

X - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União/pagamentos definitivos, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

XI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CAREF, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

XII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XIII - acompanhar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata, formuladas pelas seções da unidade e manifestar-se quanto à forma e requisitos, previamente ao envio ao gabinete;

XIV - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos externos quando relacionadas a questões jurídicas;

XV - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuado os casos apresentados no curso do despacho aduaneiro, executando os procedimentos pertinentes e controlando os valores a eles relativos;

XVI - apreciar os pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e acompanhar os pagamentos devidos, bem como excluir os optantes desses parcelamentos em caso de inadimplência, nos casos previstos na legislação;

XVII - realizar e controlar o arrolamento de bens e a proposição de medida cautelar fiscal, nos casos previstos na legislação;

XVIII - analisar os processos de habilitação de representantes legais para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), encaminhando o formulário "Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais" à Satec após o deferimento;

XIX - analisar e decidir quanto a pedido de retificação de declaração de importação desembaraçada no canal verde (após a saída das mercadorias do recinto aduaneiro);

XX - apreciar, nas situações previstas na IN SRF nº 69/99, o pedido de início ou retomada de despacho aduaneiro de importação, emitindo Parecer Técnico Conclusivo para subsidiar o despacho fundamentado do Inspetor, conforme o art. 2º, §2º, da referida IN;

XXI - analisar solicitações de selagem no estabelecimento do licitante, referente a mercadorias adquiridas em licitação, emitindo Parecer para subsidiar decisão do Inspetor, com base nos termos e condições da IN SRF nº 30/1999 e demais normas sobre o tema;

XXII - emitir parecer sobre solicitação de habilitação, bem como extinção de habilitação de empresas para operar o regime aduaneiro de Depósito Afiançado.

XXIII - emitir parecer sobre solicitação de nacionalização de mercadorias, após o fim do prazo do regime;

Art. 25 Ficam delegadas ao Chefe da Sarac e, nas suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto, as seguintes atribuições:

I - receber Mandado de Segurança, em nome do Inspetor ou de seu substituto, nas suas faltas e impedimentos legais, encaminhando cópia ao Gabinete para ciência do Inspetor em exercício;

II - apreciar e decidir, na inexistência de auto de infração, o pedido de início ou retomada de despacho aduaneiro de importação, nas situações previstas na IN SRF nº 69/99, emitindo Parecer Técnico Conclusivo, conforme o art. 2º, §2º da referida IN;

III - apreciar pedido de desembaraço de mercadoria importada, cujo processo se encontre em fase litigiosa, nos termos e condições da Portaria MF nº 389/76, expedindo Parecer Conclusivo para subsidiar decisão do Inspetor.

Da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig)

Art. 26 São atribuições da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig:

I - proceder à conferência, à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

II - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem extravariada;

III - proceder ao armazenamento temporário de bagagem, tributada ou não, cujo despacho for postergado e de mercadorias trazidas com o passageiro e descaracterizadas do conceito de bagagem;

IV - promover a conferência, contagem e valoração das mercadorias objeto dos TRBs lavrados;

V - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque da mesma precise ser atestado;

VI - efetuar as atividades de vigilância e repressão aduaneiras previstas no art. 5º da Ordem de Serviço ALF/REC nº 03/2014;

VII - proceder à guarda e ao controle de entradas e saídas, na sala de pré-admissão, no depósito e no cofre, dos bens, mercadorias e ativos financeiros retidos pelas equipes da Savig ou a serviço desta;

VIII - verificar a exatidão e validar as informações relativas a porte de valores prestadas na Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), nos termos e condições da IN RFB nº 1.385/2013;

IX - analisar o requerimento de concessão e controlar o regime aduaneiro especial de admissão temporária dos bens de uso e consumo pessoal constantes de bagagem de viajante não residente no Brasil, conforme IN RFB nº 1.059/2010;

X - proceder ao controle, fiscalização, verificação dos elementos de segurança, liberação e conclusão, bem como o cancelamento, quando for o caso, de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT) de cargas chegadas ou saídas deste aeroporto no regime de trânsito aduaneiro e destinadas ao depósito da loja franca;

XI - autorizar e controlar a remessa de produtos do depósito da loja franca às respectivas lojas de embarque e desembarque internacional;

XII - autorizar e controlar a remessa de produtos dos depósitos afiançados às respectivas aeronaves;

XIII - proceder nos finais de semana, feriados e durante a semana, no período noturno e fora do horário normal de expediente, ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

XIV - proceder nos finais de semana, feriados e durante a semana, no período noturno e fora do horário normal de expediente ao despacho aduaneiro de exportação, e excepcionalmente também durante o horário normal de expediente em caso de necessidade, mediante determinação expressa do chefe da unidade;

XV - proceder nos finais de semana, feriados e durante a semana, no período noturno e fora do horário normal de expediente, ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias classificadas como urgentes (aircraft-on-ground - AOG), que deverão ter tratamento prioritário, nos termos da IN SRF nº 409/2004;

XVI - conceder, prorrogar e extinguir o regime de admissão temporária de aeronaves civis estrangeiras que não estejam em serviço aéreo internacional regular, nos termos do Decreto nº 97.464/89 e da IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013;

XVII - realizar o procedimento de visita aduaneira a aeronaves militares e o controle das mercadorias importadas e bagagem nelas transportadas, nos termos e condições da IN RFB nº 1.059/2010;

XVIII - proceder, nos finais de semana, feriados e durante a semana, no período noturno e fora do horário normal de expediente, ao despacho aduaneiro de medicamentos destinados a pessoas físicas pelo Regime de Tributação Simplificada (RTS), nas condições estabelecidas pela IN SRF nº 29/96;

XIX - autorizar o acesso de pessoas, em caráter permanente ou temporário, por necessidade de serviço, às áreas restritas deste aeroporto;

XX - proceder ao controle aduaneiro de locais e recintos alfandegados sob controle da seção;

XXI - elaborar e executar os programas de repressão aos ilícitos aduaneiros;

XXII - executar, em caráter especial, fiscalização periódica na Loja Franca do Aeroporto e nos Depósitos Afiançados;



XXIII - proceder ao controle na entrada, movimentação e saída de mercadorias de estabelecimentos comerciais em recintos de Zona Primária, nos termos da IN SRF nº 519/2005;

XXIV - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

XXV - acompanhar e controlar operações de carga, descarga, transbordo e baldeação de volumes, unidades de carga e bagagens nas operações de vigilância e repressão aduaneiras;

XXVI - formalizar auto de infração de perdimento relativo a bagagens, bens, mercadorias e numerários abandonados, bem como aqueles retidos ou apreendidos na fiscalização de voos nacionais e internacionais e em depósitos de companhias aéreas e realizar seu cadastramento no sistema SIEF- CTMA, constituindo a devida Representação Fiscal Para Fins Penais, nos termos da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, quando cabível, encaminhando-o, após a ciência do contribuinte, à Sarac para acompanhar o prazo de impugnação e demais providências;

XXVII - formalizar auto de infração de crédito tributário decorrente de atividades de fiscalização da própria Seção e realizar seu cadastramento no Sistema SIEF-Processo, constituindo a devida Representação Fiscal Para Fins Penais, nos termos da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, quando cabível, encaminhando-o, após a ciência do contribuinte, à Sarac para acompanhar o prazo de impugnação e controlar o crédito;

XXVIII - publicar edital relacionando as mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos alfandegados, nos termos e condições do § 5º, inciso I do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/1976 e suas alterações posteriores;

XXIX - expedir intimação ao autuado, pessoal ou por edital, conforme o disposto no §1º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, bem como, para os casos de autos de infração de crédito tributário, realizar intimação pessoal, por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, inclusive eletrônica, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, ou por edital, nos termos e condições do art. 23 do Decreto 70.235/1972;

XXX - reprimir o tráfico das substâncias e produtos entorpecentes e psicotrópicos de uso controlado ou proibido, relacionados na IN SRF nº 18/85;

XXXI - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores aeroportuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior que estejam ligados direta ou indiretamente no exercício de suas atribuições;

XXXII - proceder nos finais de semana, feriados e durante a semana, no período noturno e fora do horário normal de expediente, ao controle das indisponibilidades no MANTRA;

XXXIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação quando a conferência física da mercadoria deva ser feita a bordo de veículo, ou quando a mercadoria for transportada em mãos ou despachada como bagagem acompanhada;

XXXIV - proceder ao despacho aduaneiro de órgãos e tecidos humanos para transplante, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006, quando não acobertados por conhecimento aéreo de carga, e mesmo com a presença do citado documento, quando fora do horário de expediente;

XXXV - proceder ao despacho aduaneiro de animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, nos termos e condições dos artigos 4º e 31 da IN SRF nº 611/2006, quando não acobertados por conhecimento aéreo de carga, e mesmo com a presença do citado documento, quando fora do horário de expediente;

XXXVI - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias procedentes ou destinadas ao exterior, nos termos e condições do art. 51 da IN SRF nº 611/2006, quando não acobertados por conhecimento aéreo de carga, e mesmo com a presença do citado documento, quando fora do horário de expediente;

XXXVII - proceder nos finais de semana, feriados e durante a semana, no período noturno e fora do horário normal de expediente, ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias classificadas como urgentes (aircraft-on-ground - AOG), que deverão ter tratamento prioritário, nos termos da IN SRF nº 409/2004;

XXXVIII - controlar o acesso de pessoas às áreas alfandegadas desta alfândega;

XXXIX - analisar os documentos e autorizar o cadastro de pessoas pelo operador aeroportuário a terem acesso às áreas alfandegadas desta alfândega;

Art. 27 São atribuições do Chefe da Savig:

I - apreciar pedido de devolução ao exterior de bens integrantes de bagagem acompanhada e autorizar a redestinação ou o reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

II - elaborar e divulgar as escalas mensais de plantão, bem como fazer as necessárias adequações durante o curso do mês de vigência, encaminhando para o Inspetor-chefe as alterações efetuadas;

III - analisar os processos referentes à manifestação de informalidade quanto aos casos de retenção de mercadorias mediante TRB, protocolizados antes da lavratura do respectivo auto de infração.

Art. 28 Ficam delegadas ao Chefe da Savig e, nas ausências e impedimentos legais, ao seu substituto, as seguintes atribuições:

I - autorizar o ingresso em recinto alfandegado dos funcionários do serviço exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do art. 1º da Portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98;

II - autorizar visitas técnicas e o uso de equipamentos de filmagem e fotográfico na área do Terminal de Passageiros sob controle aduaneiro;

III - reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 (três) horas consecutivas em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010;

IV - para fins de regularização e registro da e-DMOV, encaminhar os dados do formulário DMOV para a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA), com cópia para o chefe da Unidade, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, conforme art. 31 da IN RFB nº 1.082/2010;

V - autorizar a utilização ou a substituição de documentos previstos no inciso II do art. 4º na IN RFB nº 1.082/2010, por outros equivalentes, em casos justificados e não previstos na citada norma;

VI - agendar a verificação física prevista no art. 11 da IN RFB nº 1.082/2010, quando necessária, bem como designar o Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) para sua realização, inclusive nos casos em que a área de jurisdição da verificação física seja diferente da jurisdição da unidade de despacho;

VII - determinar a realização de operações de fiscalização nas áreas jurisdicionadas por essa Alfândega;

VIII - autorizar, em operação de repressão ao contrabando ou ao descaminho, que a verificação de mercadorias ou de bagagem seja feita mediante a amostragem de volumes, nos termos do art. 10 da IN SRF nº 205/2002;

IX - Arquivar os processos administrativos findos que versem sobre as matérias concernentes às atribuições de sua seção.

Art. 29 São atribuições dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil plantonistas, regulares ou eventuais, durante seu turno:

I - apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em voo particular, que pretender adquirir mercadoria em loja franca, nos termos e condições do item 2.1 do Ato Declaratório DpRF nº 07/91;

II - proceder ao desembaraço aduaneiro da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

III - apreciar toda e qualquer solicitação referente à bagagem acompanhada retida, referente a TRB por ele lavrado, antes da eventual constituição de auto de infração.

§ 1º - São atribuições dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil plantonistas, regulares ou eventuais, fora do horário normal de expediente da Unidade:

I - autorizar a redestinação ou o reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

II - proceder ao despacho aduaneiro de órgãos e tecidos humanos para transplante, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006, quando não acobertados por conhecimento aéreo de carga, e mesmo com a presença do citado documento, quando fora do horário de expediente;

III - proceder ao despacho aduaneiro de animais de vida doméstica, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, nos termos e condições do artigo 4º e 31º da IN SRF nº 611/2006, quando não acobertados por conhecimento aéreo de carga, e mesmo com a presença do citado documento, quando fora do horário de expediente;

IV - proceder à liberação de malas diplomáticas amparadas por conhecimento de carga, nos termos e condições da IN SRF nº 338/2003;

V - proceder ao despacho aduaneiro de urnas funerárias procedentes ou destinadas ao exterior, nos termos e condições do artigo 51 da IN SRF nº 611/2006, quando não acobertados por conhecimento aéreo de carga, e mesmo com a presença do citado documento, quando fora do horário de expediente;

VI - proceder à retificação ou ao cancelamento de Declaração Simplificada de Exportação - DSE, nos termos e condições dos artigos 43 e 44 da IN SRF nº 611/2006 e o cancelamento de DDE, nos termos do art. 31 da IN SRF nº 28/94;

VII - apreciar pedidos de despacho aduaneiro de admissão ou de exportação temporária de bens de caráter cultural nos termos da IN RFB nº 1.361/2013;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação;

IX - Efetuar as atividades de vigilância e repressão aduaneiras previstas no art. 5º da Ordem de Serviço ALF/REC nº 03/2014, bem como coordenar sua fiscalização com base em diretrizes previstas pelo chefe da Savig e pelo Inspetor.

Art. 30 Ficam delegadas aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil plantonistas, regulares ou eventuais, durante seu turno, as seguintes atribuições:

I - reconhecer o direito à isenção sobre bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior;

II - apreciar pedido de utilização do regime especial de admissão temporária de bens contidos em bagagem acompanhada efetuado com base na IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, no caso de bens conduzidos por viajante não residente;

III - conceder, prorrogar e extinguir o regime de admissão temporária de aeronaves civis estrangeiras que não estejam em serviço aéreo internacional regular nos termos do Decreto nº 97.464/89 e da IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013;

IV - reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou saída de material promocional entre os Estados - Partes do Mercosul, nos termos da IN SRF nº 10/2000.

§ 1º - Ficam delegadas aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil plantonistas, regulares ou eventuais, durante seu turno, fora do horário normal de expediente da Unidade, as seguintes atribuições:

I - autorizar o ingresso em recinto alfandegado dos funcionários do Serviço Exterior Brasileiro e agentes diplomáticos e consulares, assim definidos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, quando no efetivo exercício de suas funções, conforme previsto pelo inciso VII do art. 1º da portaria SRF/DPF/INFRAERO nº 01/98;

II - autorizar visitas técnicas no Terminal de Passageiros;

III - autorizar e adotar os procedimentos especiais estabelecidos pela IN SRF nº 84/96, pela IN SRF nº 263/2002, e pela Portaria Conjunta SRF/SECEx nº 5/93, e pela IN SRF 611/2006, nos casos em que não seja possível o acesso ao SISCOMEX, em virtude de problemas de ordem técnica, por mais de quatro horas seguidas;

IV - reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas em virtude de problemas de ordem técnica e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na IN RFB nº 1.082/2010;

V - proceder ao despacho do regime de Trânsito Aduaneiro de mercadorias, adotando as cautelas fiscais necessárias;

VI - autorizar a utilização ou a substituição de documentos previstos no inciso II do art. 4º na IN RFB nº 1.082/2010, por outros equivalentes, em casos justificados e não previstos na citada norma;

VII - proceder à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248/2002, nos casos em que o trânsito tenha origem na Unidade;

Art. 31 Atribuir aos Auditores Fiscais e Analistas da Receita Federal do Brasil plantonistas, regulares ou eventuais, a tarefa de inserir no sistema e-Processo os e-Dossiês referentes aos TRB e ocorrências relevantes de seu respectivo plantão, conforme normativa interna sobre o tema.

Art. 32 Caberão à Equipe de Vigilância e Repressão (EVR) as atribuições definidas nos incisos XX ao XXXI do artigo 26.

Art. 33 Ficam delegadas ao chefe da Equipe de Vigilância e Repressão as competências previstas nos incisos VII e VIII do art. 28, em caráter concorrente com o chefe da Savig.

Da Seção de Tecnologia da Informação (Satec)

Art. 34 São atribuições da Satec:

I - administrar o Lotus Notes no âmbito da ALF/REC;

II - executar a instalação e a desativação dos ativos de informática;

III - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

IV - identificar as necessidades de aquisição de produtos e serviços de informática e encaminhá-las à Ditec da SRRF04;

V - executar as atividades de cadastramento e habilitação dos usuários internos nos sistemas de informação da RFB;

VI - executar as atividades de cadastramento inicial e habilitação no Senha-Rede dos representantes legais das empresas que operam no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), após a apreciação e deferimento dos requerimentos de habilitação pela Sarac;

VII - executar as atividades de troca, reativação e desbloqueio de senhas dos representantes legais que operam no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex),

VIII - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX - Executar as atividades relativas ao arquivamento de declarações em papel da ALF/REC;

X - Disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

XI - Gerenciar e administrar a inclusão de conteúdo da Intranet da ALF/REC.

Art. 35 São atribuições do Chefe da Satec:

I - gerenciar o ambiente informatizado;

II - gerenciar a aplicação de políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

IV - gerenciar e executar as atividades relacionadas à Certificação Digital dos servidores da ALF/REC;

V - executar as atividades relacionadas à configuração local do sistema e-Processo;

Da Seção de Programação e Logística (Sapol)

Art. 36 São atribuições da Sapol:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda;

II - realizar licitações, para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Inspetor;

III - demandar e acompanhar a execução de obras, reformas e manutenção das instalações físicas da Unidade;

IV - providenciar contratações diretas quando presentes às situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Inspetor;

V - analisar as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à aprovação do Inspetor;

VI - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da SRF, celebrados pelo Inspetor;

VII - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VIII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

IX - comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais, bem como as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamentos e encargos sociais;

X - manter registros funcionais e arquivo das folhas de frequência dos servidores;

XI - acompanhar o envio da folha de frequência mensal dos servidores pelas demais seções, devidamente preenchidas e assinadas;

XII - acompanhar o envio da programação anual de férias dos servidores pelas seções e verificar o atendimento aos termos e condições contidas nas orientações expedidas pelo Inspetor-Chefe da Alfândega;

XIII - consolidar escala de férias dos servidores desta Alfândega, alimentando os respectivos sistemas informatizados de controle;

XIV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

XV - acompanhar o procedimento de avaliação de estágio probatório;

XVI - promover ações relacionadas à otimização das condições de trabalho, em seus aspectos materiais e de desenvolvimento pessoal;

XVII - elaborar a programação orçamentária anual e as programações mensais;

XVIII - solicitar a DIPOL os créditos orçamentários e os recursos financeiros, de acordo com a programação mensal;

XIX - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos;

XX - executar a conformidade de registro de gestão e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XXI - providenciar e controlar a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XXII - realizar levantamento de necessidades junto às demais seções e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XXIII - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente, alimentando as informações para o Controle de Estoque da Unidade;

XXIV - promover o registro e o controle dos bens móveis desta Alfândega;

XXV - coordenar a realização do inventário anual de levantamento dos bens móveis (patrimoniados) desta Alfândega;

XXVI - supervisionar os serviços prestados pelos funcionários terceirizados;

XXVII - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

Art. 37 Fica delegada ao Chefe da Sapol e ao seu substituto, nas ausências e impedimentos legais, a atribuição de efetuar o ateste nos documentos de cobrança de serviços expedidos pela Infraero.

Disposições Finais

Art. 38 É responsabilidade de todos os servidores zelar pelo patrimônio e boa utilização dos recursos desta Alfândega, bem como tomar ciência dos bens de sua Seção e/ou equipe, comunicando, via notes, ao chefe da respectiva Seção qualquer entrada ou saída de bens em sua Seção e/ou equipe, assim como outras alterações, danos e demais ocorrências relativas aos mesmos, com o fim de encaminhamento à Sapol para as alterações devidas no sistema de inventário de bens.

Art. 39 Todas as decisões, despachos e documentos lavrados em função das competências ora delegadas, devem citar expressamente o número desta Portaria e a data de sua publicação no Diário Oficial da União após a assinatura.

Art. 40 Qualquer superior hierárquico detém todas as competências delegadas a seus subordinados, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com estes.

Art. 41 A revogação ou alteração dos atos legais citados nesta Portaria, desde que a competência original seja mantida pelo ato superveniente, não revoga as delegações ora estabelecidas.

Art. 42 A critério da Chefia da Unidade, por necessidade de serviço ou para compor equipes em operações de vigilância e repressão, poderá haver a realocação temporária de servidores dentre as seções/equipes da Unidade.

Art. 43 As atribuições aqui disciplinadas deverão observar o disposto no Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, que regulamenta as atribuições da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário contidas em normas desta Alfândega e, em especial, a Portaria da Alfândega do Aeroporto Internacional dos Guararapes nº 03, de 31 de janeiro de 2012.

ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2016

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas nos arts. 302, inciso III e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 40, inciso II, e 42, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 09.098.802/0001-50, da empresa JOSÉ GOMES DE FÁTIMA JÚNIOR MICROEMPRESA - ME tendo em vista a caracterização das situações previstas nos

arts. 40, inciso II, e 42, inciso II, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.720007/2016-11.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptdão nos cinco exercícios subseqüentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 29, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 47, caput e §3º, inciso I, aliena "b", da IN RFB nº 1.634/2016

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 595, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033279/0216-36
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DO BRASIL - AMEBRAS
CNPJ Nº 02.565.252/0001-93
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/03/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 599, DE 21 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.008324/0716-38
NOME EMPRESARIAL: IDENTIGRAF SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ Nº : 01.136.884/0001-79
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 600, DE 25 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.008330/0716-95
NOME EMPRESARIAL: P & G CENOGRAFIA EVENTOS E MERCHANDISING LTDA - EPP
CNPJ Nº : 31.966.351/0001-85
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 601, DE 25 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.008332/0716-84
NOME EMPRESARIAL: G.R.E.S MOCIDADE INDEPENDENTE PADRE MIGUEL
CNPJ Nº : 28.935.450/0001-95
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.



Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 602,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013798/0716-00
NOME EMPRESARIAL: FOURSERV DA TIJUCA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ Nº : 05.229.845/0001-77
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 603,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013800/0716-32
NOME EMPRESARIAL: MARTINELLI IMOVEIS LTDA - ME
CNPJ Nº : 40.217.408/0001-34
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 604,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013801/0716-87
NOME EMPRESARIAL: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
CNPJ Nº : 01.608.603/0001-33
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 606,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013797/0716-57
NOME EMPRESARIAL: HAGANA SEGURANCA LIMITADA.
CNPJ Nº : 01.115.200/0001-52
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 607,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013804/0716-11
NOME EMPRESARIAL: CHARLO COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº : 62.321.146/0001-96
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 608,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013803/0716-76
NOME EMPRESARIAL: CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
CNPJ Nº : 06.913.480/0001-68
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 609,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.013802/0716-21

NOME EMPRESARIAL: SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ Nº : 01.066.493/0001-25

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 610,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020629/0716-18

NOME EMPRESARIAL: GEOPINTER CONTROLE DIMENSIONAL, MEDICAO E MODELAMENTO 2D E 3D LTDA - EPP

CNPJ Nº : 15.317.633/0001-03

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 611,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020628/0716-73

NOME EMPRESARIAL: POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

CNPJ Nº : 54.506.589/0001-23

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.721725/2015-03; declara:

Art. 1º A Baixa da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 20.818.410/0001-51, da empresa Comercial Crystal de Metais e Ferro - Eireli - EPP, por inexistência de fato; em obediência ao previsto na Instrução Normativa da RFB nº 1.634/2016, em seu art. 29 inciso II - "B" item 1 e 2.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da publicação deste Ato, conforme art. 80 inciso I do § 1º da Lei 9.430/1996.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/08/2014.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que no livro caixa apresentado à fiscalização não foi escriturada a movimentação financeira, inclusive bancária, como se pode ver nos autos do processo administrativo nº 15983.720070/2016-12:

NOME EMPRESARIAL:	AMATEL SOLUÇÃO EM TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ:	05.773.484/0001-25

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a escrituração apresentada à fiscalização não contém toda a movimentação financeira, inclusive bancária, como se pode ver nos autos do processo administrativo nº 15983.720076/2016-81:

NOME EMPRESARIAL:	HOTEL PRAIA DO TOMBO LTDA - EPP
CNPJ:	10.545.650/0001-76

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 25 DE JULHO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da



situação para exclusão de ofício prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o livro caixa apresentado à fiscalização não contém toda a movimentação financeira, inclusive bancária, como se pode ver nos autos do processo administrativo nº 15983.720093/2016-19:

NOME EMPRESARIAL:	DOUGLAS CASAGRANDE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS EIRELI - EPP
CNPJ:	14.913.277/0001-10

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2013, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 25 DE JULHO DE 2016

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, pelo fato de não ser localizada no endereço constante do CNPJ e o seu representante legal também não ter sido localizado, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720014/2016-15:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
INA OLIVEIRA SILVA 32816837890	17.871.878/0001-03

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 25 DE JULHO DE 2016

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, pelo fato de não ser localizada no endereço constante do CNPJ e o seu representante legal também não ter sido localizado, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720020/2016-64:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
HOME STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	02.025.958/0001-62

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 26 DE JULHO DE 2016

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Instrução Normativa - RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º - É nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 703.982.064-14, em nome de FABIO SAMPAIO FRANÇA nos termos do artigo 17 da IN-RFB nº 1.548/2015, pela constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720071/2016-96.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data de inscrição.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 26 DE JULHO DE 2016

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Instrução Normativa - RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º - É nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 704.661.464-42, em nome de FABIO SAMPAIO FRANÇA nos termos do artigo 17 da IN-RFB nº 1.548/2015, pela constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720072/2016-31.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data de inscrição.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 26 DE JULHO DE 2016

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Instrução Normativa - RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º - É nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 705.241.284-56, em nome de FABIO SAMPAIO FRANÇA nos termos do artigo 17 da IN-RFB nº 1.548/2015, pela constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720073/2016-85.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data de inscrição.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 8 DE JUNHO DE 2016

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91 de 24 de Maio de 2016 publicada no Diário Oficial da União de 30 de Maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/01668 para operar com PAPEL IMUNE destinado a editora que explore a indústria de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA MULHERES QUE DECIDEM LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 23.615.398/0001-76, localizado na Rua José Antonio Martins, nº 50 - CEP 04651-070 de acordo com os autos do processo nº 18186.723371/2016-73.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA CÍCERA DA PALMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a conferência aduaneira da Declaração Simplificada de Importação (DSI) para o regime de admissão temporária e da Declaração Simplificada de Exportação (DSE) do Operador Econômico Autorizado (OEA), no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando as disposições contidas no art. 12, da Instrução Normativa da RFB (IN RFB) nº 1.598 de 9 de dezembro de 2015, art. 40, 3º, da IN RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015 e arts. 14 e 39 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 611, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º No âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, a conferência aduaneira da Declaração Simplificada de Importação (DSI) utilizada no despacho aduaneiro de bens submetidos ao regime de admissão temporária ou da Declaração Simplificada de Exportação (DSE) formulada por Operador Econômico Autorizado (OEA), certificado em conformidade com a IN RFB nº 1.598, de 2015, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O titular da DSI ou de DSE selecionada para conferência aduaneira deve apresentar à equipe responsável pelo despacho aduaneiro, os documentos de instrução da declaração e informar o Ato Declaratório Executivo (ADE) por meio do qual foi certificado como Operador Econômico Autorizado.

Art. 3º O chefe da equipe de despacho aduaneiro deve distribuir a declaração de que trata o art. 1º prioritariamente após a apresentação dos documentos instrutivos do despacho.

Art. 4º Os bens submetidos a despacho aduaneiro com base em DSI de admissão temporária formulada por OEA certificado na modalidade Conformidade Nível 2 ou Pleno (OEA C Nível 2 e OEA-P) serão desembaraçados preferencialmente com dispensa da conferência aduaneira, salvo se o chefe da equipe de despacho aduaneiro, no momento da distribuição, verificar a existência de elementos que recomendem a execução do procedimento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive à DSI que acoberte o retorno de bens, partes e suas peças em admissão temporária no País, os quais, na vigência do regime, tenham sido remetidos ao exterior para manutenção, reparo, testes ou demonstração (IN RFB nº 1.600, de 2015, arts. 40, § 3º e 68, 3º; IN RFB nº 1.598, de 2015, art. 12, V).

Art. 5º O Auditor-Fiscal deverá priorizar o processamento do despacho aduaneiro quando a DSI (OEA C Nível 2 e OEA-P) de admissão temporária ou DSE (OEA-S e OEA-P) for selecionada para conferência aduaneira (IN RFB nº 1.598, de 2015, arts. 10 III e 12, V).

Art. 6º Deverão ser observadas as demais disposições constantes da IN SRF nº 611, de 2006, quanto ao processamento dos despachos aduaneiros relativos à DSI e DSE.

Art. 7º Em caso de dúvida na aplicação da presente Portaria, cabe ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) solucioná-la de forma pontual, bem como expedir orientações gerais aplicáveis a casos semelhantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos anteriormente praticados com base em suas disposições.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário acaso contidas em outros atos e orientações de âmbito local.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JULHO DE 2016

Delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas - RS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e os artigos 69 a 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20/11/2012, e considerando o disposto no artigo 108, inc. II, da mesma Instrução Normativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados nesta Delegacia para, restringindo-se às suas áreas de atuação e aos processos administrativos e às ações fiscais sob sua responsabilidade, decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.

Art. 2º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial do ato de delegação, que prevalecerá até ser revogado por outro ato expresso, vedada a subdelegação.

Art. 3º Os atos praticados por delegação com fundamento nesta Portaria deverão mencionar expressamente esta qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 468, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de junho de 2016, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanço Orçamentário;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

11. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, atual Tabela 3 com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.

12. A Tabela 1 - A não apresenta valores pois a Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, deixou de produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/contabilidade>

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.029.107.092	2.029.107.092	113.699.603	5,60	949.648.742	46,80	1.079.458.350
RECEITAS CORRENTES	1.462.052.249	1.462.052.249	102.572.075	7,02	668.692.303	45,74	793.359.946
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500.334.868	500.334.868	33.667.609	6,73	227.818.931	45,53	272.515.936
Impostos	492.832.604	492.832.604	33.286.795	6,75	222.738.184	45,20	270.094.420
Taxas	7.502.263	7.502.263	380.814	5,08	5.080.748	67,72	2.421.516
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	776.230.220	776.230.220	56.621.271	7,29	361.274.303	46,54	414.955.916
Contribuições Sociais	759.041.777	759.041.777	55.455.112	7,31	352.529.425	46,44	406.512.352
Contribuições Econômicas	17.188.443	17.188.443	1.166.159	6,78	8.744.878	50,88	8.443.565
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA PATRIMONIAL	95.477.153	95.477.153	9.290.179	9,73	44.304.326	46,40	51.172.827
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.270.921	2.270.921	261.305	11,51	927.528	40,84	1.343.393
Valores Mobiliários	30.732.418	30.732.418	2.034.375	6,62	13.452.908	43,77	17.279.509
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	6.477.682	6.477.682	53.751	0,83	1.789.276	27,62	4.688.407
Exploração de Recursos Naturais	54.415.697	54.415.697	6.798.274	12,49	27.446.203	50,44	26.969.495
Exploração do Patrimônio Intangível	6	6	0	2,73	1	16,18	5
Cessão de Direitos	1.580.429	1.580.429	141.502	8,95	682.722	43,20	897.708
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	973	-	5.689	-	5.689
RECEITA AGROPECUÁRIA	28.886	28.886	1.599	5,54	9.998	34,61	18.888
RECEITA INDUSTRIAL	964.294	964.294	100.589	10,43	505.446	52,42	458.848
RECEITA DE SERVIÇOS	50.581.348	50.581.348	1.973.280	3,90	21.974.755	43,44	28.606.593
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.520.553	4.520.553	300.606	6,65	2.089.575	46,22	2.430.978
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.250.379	3.250.379	308.956	9,51	1.904.891	58,61	1.345.488
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.625.942	1.625.942	134.128	8,25	765.588	47,09	860.354
Serviços e Atividades Financeiras	41.162.191	41.162.191	1.227.351	2,98	17.197.529	41,78	23.964.662
Outros Serviços	22.284	22.284	2.239	10,05	17.172	77,06	5.112
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.352.271	1.352.271	48.822	3,61	437.042	32,32	915.229
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.083.210	37.083.210	114.114	0,31	9.055.043	24,42	28.028.167
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.842.160	5.842.160	525.352	8,99	2.522.073	43,17	3.320.086
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.035.498	5.035.498	840.497	16,69	3.588.118	71,26	1.447.380
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	625.332	625.332	46.380	7,42	319.994	51,17	305.338
Demais Receitas Correntes	25.580.220	25.580.220	-1.298.115	-5,07	2.624.857	10,26	22.955.363
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	754.612	-	3.312.459	-	-3.312.459
RECEITAS DE CAPITAL	567.054.844	567.054.844	11.127.528	1,96	280.956.439	49,55	286.098.404
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	331.041.801	331.041.801	-37.420	-0,01	45.111.977	13,63	285.929.824
Operações de Crédito Internas	326.742.161	326.742.161	54.911	0,02	42.373.424	12,97	284.368.737
Operações de Crédito Externas	4.299.639	4.299.639	-92.330	-2,15	2.738.552	63,69	1.561.087
ALIENACAO DE BENS	31.238.362	31.238.362	37.508	0,12	557.745	1,79	20.080.617
Alienação de Bens Móveis	896.412	896.412	30.927	3,45	514.483	57,39	381.929
Alienação de Bens Imóveis	19.741.950	19.741.950	6.582	0,03	43.262	0,22	19.698.688
Alienação de Bens Intangíveis	10.600.000	10.600.000	0	0,00	0	0,00	10.600.000
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	49.940.172	49.940.172	2.409.426	4,82	30.424.650	60,92	19.515.523
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	238.368	238.368	10.150	4,26	49.796	20,89	188.572
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	154.596.140	154.596.140	8.707.864	5,63	204.812.271	132,48	-50.216.131
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central	81.591.290	81.591.290	0	0,00	156.285.934	191,55	-74.694.645



Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	72.994.039	72.994.039	8.707.864	11,93	48.520.137	66,47	24.473.902
Resgate de Títulos do Tesouro	10.811	10.811	0	0,00	6.200	57,34	4.612
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR	0	0	0	-	0	-	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

				R\$ milhares			
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	39.438.965	39.438.965	2.602.758	6,60	19.630.525	49,77	19.808.440
RECEITAS CORRENTES	39.438.965	39.438.965	2.602.758	6,60	19.621.397	49,75	19.817.567
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	212	212	59	27,67	343	161,74	-131
Impostos	82	82	27	33,06	67	82,44	14
Taxas	131	131	32	24,31	276	211,28	-145
RECEITA DE CONTRIBUICOES	20.634.714	20.634.714	1.323.466	6,41	8.199.242	39,74	12.435.471
Contribuições Sociais	20.634.696	20.634.696	1.323.466	6,41	8.199.215	39,74	12.435.482
Contribuições Econômicas	17	17	0	1,71	28	158,91	-10
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	2.353	2.353	2.610	110,93	4.257	180,91	-1.904
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.353	2.353	346	14,71	1.923	81,75	429
Valores Mobiliários	0	0	2.264	-	2.333	-	-2.333
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0	0	0	-	0	-	-0
RECEITA INDUSTRIAL	186.487	186.487	16.565	8,88	96.508	51,75	89.979
RECEITA DE SERVICOS	124.736	124.736	4.829	3,87	18.781	15,06	105.955
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.770	107.770	1.488	1,38	5.457	5,06	102.313
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0	0	0	-	0	-	0
Serviços e Atividades referentes à Saúde	16.105	16.105	3.341	20,75	13.288	82,51	2.817
Serviços e Atividades Financeiras	0	0	0	-	0	-	0
Outros Serviços	861	861	-0	-0,04	36	4,17	825
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.490.462	18.490.462	1.255.230	6,79	11.302.266	61,12	7.188.197
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39	39	8	21,25	-310	-790,61	350
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	958	958	12.261	1.279,37	18.686	1.949,84	-17.728
Demais Receitas Correntes	18.489.465	18.489.465	1.242.960	6,72	11.283.890	61,03	7.205.575
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	9.128	-	-9.128
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-	0	-	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	-	9.128	-	-9.128
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	-	9.128	-	-9.128
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central	0	0	0	-	0	-	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Resgate de Títulos do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.068.546.057	2.068.546.057	116.302.361	5,62	969.279.267	46,86	1.099.266.790
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	885.000.330	885.000.330	59.552.351	6,73	336.492.772	38,02	548.507.558
Operações de Crédito Internas	883.028.610	883.028.610	59.552.351	6,74	332.909.378	37,70	550.119.232
Mobiliária	883.028.610	883.028.610	59.552.351	6,74	332.909.378	37,70	550.119.232
Operações de Crédito Externas	1.971.720	1.971.720	0	0,00	3.583.394	181,74	-1.611.674
Mobiliária	1.971.720	1.971.720	0	0,00	3.583.394	181,74	-1.611.674
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.953.546.387	2.953.546.387	175.854.712	5,95	1.305.772.039	44,21	1.647.774.348
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		10.032.937					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	2.953.546.387	2.963.579.324	175.854.712	5,93	1.305.772.039	44,06	1.657.807.284
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-		-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		7.487.279					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		2.545.657					
Créditos cancelados líquidos		0					

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

R\$ milhares										
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS	INICIAL	ATUALIZADA								
	(d)	(e)	No Mês	Até o Mês (f)	(g) = (e - f)	No Mês	Até o Mês (h)	(i) = (e - h)	Até o Mês (j)	(k)
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.022.724.128	2.032.765.497	28.931.986	1.358.637.543	674.127.954	114.290.475	801.543.733	1.231.221.765	765.029.026	0
DESPESAS CORRENTES	1.647.420.775	1.658.334.785	20.134.477	1.177.350.378	480.984.408	107.058.980	709.780.708	948.554.077	673.758.394	0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	255.280.919	255.254.181	9.816.527	175.044.882	80.209.299	24.588.341	120.021.567	135.232.613	118.752.513	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	304.101.215	304.101.215	360.966	148.510.222	155.590.993	858.986	101.364.184	202.737.031	101.364.184	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.088.038.641	1.098.979.389	9.956.984	853.795.273	245.184.116	81.611.652	488.394.956	610.584.433	453.641.697	0
Transferência a Estados, DF e Municípios	317.060.420	321.751.022	2.062.373	286.745.261	35.005.761	23.580.942	135.650.486	186.100.536	135.150.403	0
Benefícios Previdenciários	477.554.977	479.368.977	1.861	379.556.277	99.812.700	38.493.820	230.459.152	248.909.825	201.090.040	0
Demais Despesas Correntes	293.423.244	297.859.390	7.892.749	187.493.736	110.365.655	19.536.891	122.285.318	175.574.072	117.401.254	0
DESPESAS DE CAPITAL	285.453.474	287.625.485	8.797.510	181.287.165	106.338.319	7.231.496	91.763.025	195.862.460	91.270.631	0
INVESTIMENTOS	45.308.519	46.116.093	1.753.921	16.673.557	29.442.536	845.229	2.479.150	43.636.944	2.021.448	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	79.120.597	80.485.034	6.992.157	47.757.336	32.727.698	6.264.469	29.160.495	51.324.539	29.125.803	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.024.357	161.024.357	51.432	116.856.272	44.168.085	121.798	60.123.380	100.900.977	60.123.380	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.849.879	86.805.227	0	0	86.805.227	0	0	86.805.227	0	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	47.039.832	47.031.399	683.234	37.287.130	9.744.269	3.085.962	23.484.185	23.547.214	23.370.978	0
DESPESAS CORRENTES	39.544.005	39.535.573	687.794	29.827.866	9.707.707	2.839.693	20.908.593	18.626.980	20.795.394	0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.906.417	21.906.417	653.911	17.072.399	4.834.018	1.512.237	9.247.845	12.658.572	9.151.637	0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.637.588	17.629.156	33.883	12.755.467	4.873.689	1.327.457	11.660.748	5.968.407	11.643.757	0
Demais Despesas Correntes	17.637.588	17.629.156	33.883	12.755.467	4.873.689	1.327.457	11.660.748	5.968.407	11.643.757	0
DESPESAS DE CAPITAL	7.495.827	7.495.827	-4.560	7.459.264	36.563	246.269	2.575.592	4.920.234	2.575.584	0
INVESTIMENTOS	53.920	53.920	-4.567	17.662	36.259	1.154	3.435	50.486	3.432	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.441.906	7.441.906	8	7.441.603	304	245.116	2.572.158	4.869.749	2.572.151	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.069.763.960	2.079.796.897	29.615.221	1.395.924.673	683.872.224	117.376.438	825.027.918	1.254.768.979	788.400.004	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	883.782.427	883.782.427	1.143.261	561.752.257	322.030.171	2.387.273	312.296.767	571.485.661	312.296.767	0
Amortização da Dívida Interna	858.769.238	858.769.238	203.896	551.475.399	307.293.839	1.295.158	306.760.390	552.008.848	306.760.390	0
Dívida Mobiliária	858.288.197	858.288.197	200.000	551.459.688	306.828.509	1.291.263	306.744.679	551.543.518	306.744.679	0
Outras Dívidas	481.041	481.041	3.896	15.711	465.330	3.896	15.711	465.330	15.711	0
Amortização da Dívida Externa	25.013.189	25.013.189	939.365	10.276.858	14.736.332	1.092.114	5.536.377	19.476.813	5.536.377	0
Dívida Mobiliária	22.759.835	22.759.835	0	8.600.000	14.159.835	179.616	4.238.633	18.521.202	4.238.633	0
Outras Dívidas	2.253.354	2.253.354	939.365	1.676.858	576.496	912.498	1.297.743	955.611	1.297.743	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.953.546.387	2.963.579.324	30.758.482	1.957.676.930	1.005.902.394	119.763.710	1.137.324.685	1.826.254.639	1.100.696.770	0
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	168.447.355	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.953.546.387	2.963.579.324	30.758.482	1.957.676.930	1.005.902.394	119.763.710	1.305.772.039	1.826.254.639	1.100.696.770	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA	7.214.083	7.219.931	212.169	6.087.018	0,44	1.132.913	631.995	3.161.525	0,38	4.058.406	0
JUDICIARIA	31.197.697	31.381.956	731.269	25.637.532	1,84	5.744.424	2.389.109	14.239.295	1,73	17.142.661	0
ESSENCIAL A JUSTICA	6.388.034	6.493.473	347.900	4.125.654	0,30	2.367.819	493.426	2.899.612	0,35	3.593.861	0
ADMINISTRACAO	28.020.517	28.081.153	1.854.619	14.570.960	1,04	13.510.193	2.018.858	10.435.036	1,26	17.646.117	0
DEFESA NACIONAL	59.502.531	60.005.031	2.027.909	35.933.512	2,57	24.071.519	5.526.572	24.857.798	3,01	35.147.233	0
SEGURANCA PUBLICA	7.941.625	9.211.768	284.610	6.226.856	0,45	2.984.912	742.644	3.606.186	0,44	5.605.582	0
RELACOES EXTERIORES	2.837.330	3.585.456	146.295	1.255.482	0,09	2.329.974	164.215	1.163.061	0,14	2.422.395	0
ASSISTENCIA SOCIAL	77.265.286	77.384.527	358.209	65.501.049	4,69	11.883.477	6.318.277	37.836.818	4,59	39.547.708	0
PREVIDENCIA SOCIAL	571.799.007	573.618.375	4.176.975	447.141.326	32,03	126.477.049	48.964.336	277.931.157	33,69	295.687.218	0
SAUDE	109.868.123	110.077.976	4.414.970	65.983.143	4,73	44.094.833	8.968.089	47.068.544	5,71	63.009.432	0
TRABALHO	72.496.149	72.496.149	36.863	50.325.168	3,61	22.170.982	5.546.923	38.353.304	4,65	34.142.845	0
EDUCACAO	103.520.523	104.489.054	2.546.005	79.242.470	5,68	25.246.583	8.122.401	42.869.669	5,20	61.619.385	0
CULTURA	2.101.263	2.189.517	94.246	1.591.216	0,11	598.302	101.772	400.301	0,05	1.789.216	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.398.775	1.411.888	42.116	651.602	0,05	760.286	76.712	318.711	0,04	1.093.177	0
URBANISMO	4.531.119	4.612.786	290.437	2.248.832	0,16	2.363.954	116.420	504.355	0,06	4.108.431	0
HABITACAO	27.634	27.634	0	246	0,00	27.388	0	0	0,00	27.634	0
SANEAMENTO	636.190	635.190	6.719	190.063	0,01	445.127	42	42.720	0,01	592.469	0
GESTAO AMBIENTAL	5.694.719	6.403.066	225.226	2.769.433	0,20	3.633.632	310.148	1.082.311	0,13	5.320.754	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.585.871	7.637.145	143.361	4.992.877	0,36	2.644.269	494.819	2.397.606	0,29	5.239.539	0
AGRICULTURA	29.490.213	29.502.378	5.239.667	13.497.888	0,97	16.004.490	640.923	7.550.122	0,92	21.952.256	0
ORGANIZACAO AGRARIA	3.734.413	4.052.231	-21.578	1.944.189	0,14	2.108.042	99.502	1.081.819	0,13	2.970.412	0
INDUSTRIA	2.435.952	2.437.138	170.555	1.168.981	0,08	1.268.157	161.960	853.931	0,10	1.583.206	0
COMERCIO E SERVICOS	5.351.074	5.433.962	294.697	1.718.374	0,12	3.715.588	248.419	1.288.136	0,16	4.145.826	0
COMUNICACOES	1.482.700	1.493.231	222.770	965.304	0,07	527.927	98.201	503.414	0,06	989.817	0
ENERGIA	1.232.985	1.233.575	-3.043	818.976	0,06	414.599	71.597	467.904	0,06	765.671	0
TRANSPORTE	17.440.755	17.449.891	920.005	7.784.471	0,56	9.665.420	765.247	2.884.084	0,35	14.565.807	0
DESPORTO E LAZER	1.684.872	1.784.812	-5.183	825.189	0,06	959.623	31.413	148.037	0,02	1.636.776	0
ENCARGOS ESPECIAIS	810.299.655	815.907.193	4.857.435	552.726.862	39,60	263.180.331	24.272.418	301.082.458	36,49	514.824.735	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	96.584.863	93.540.411	0	0	0,00	93.540.411	0	0	0,00	93.540.411	0
TOTAL	2.069.763.960	2.079.796.897	29.615.221	1.395.924.673	100,00	683.872.224	117.376.438	825.027.918	100,00	1.254.768.979	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)											
CODIGO INVALIDO	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
LEGISLATIVA	6.323.819	6.329.667	206.779	5.245.591	0,39	1.084.076	567.970	2.777.375	0,35	3.552.292	0
Acao Legislativa	875.304	870.787	18.698	701.845	0,05	168.943	52.245	279.282	0,03	591.506	0
Controle Externo	202.079	200.533	8.040	127.819	0,01	72.714	12.074	49.578	0,01	150.955	0
Administracao Geral	4.593.473	4.574.361	152.032	3.885.862	0,29	688.498	439.606	2.199.600	0,27	2.374.761	0
Comunicacao Social	106.651	110.935	25.127	73.309	0,01	37.626	17.122	35.565	0,00	75.371	0
Atencao Basica	257.050	257.050	2.635	165.749	0,01	91.301	20.762	56.301	0,01	200.749	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	289.262	316.000	247	291.007	0,02	24.993	26.160	157.049	0,02	158.951	0
JUDICIARIA	27.536.640	27.720.899	674.171	22.485.877	1,66	5.235.023	2.117.596	12.597.994	1,57	15.122.906	0
Controle Externo	54.849	66.507	2.125	49.975	0,00	16.532	5.029	18.067	0,00	48.440	0
Acao Judiciaria	2.745.114	2.801.561	156.459	1.603.762	0,12	1.197.799	164.743	749.698	0,09	2.051.863	0
Administracao Geral	22.302.521	22.427.789	472.925	18.775.651	1,38	3.652.138	1.740.698	10.699.705	1,33	11.728.084	0
Tecnologia Da Informacao	215.633	201.341	7.352	75.853	0,01	125.489	8.809	38.837	0,00	162.504	0
Formacao De Recursos Humanos	9.195	10.835	180	4.591	0,00	6.244	503	1.880	0,00	8.956	0
Comunicacao Social	88.493	92.030	2.058	65.965	0,00	26.065	5.254	28.166	0,00	63.863	0
Atencao Basica	779.319	782.153	23.999	707.732	0,05	74.421	83.929	407.931	0,05	374.223	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.341.516	1.338.682	9.073	1.202.347	0,09	136.334	108.630	653.709	0,08	684.972	0
ESSENCIAL A JUSTICA	5.388.159	5.493.598	322.333	3.320.485	0,24	2.173.112	418.439	2.452.011	0,31	3.041.587	0
Controle Externo	32.436	32.089	380	24.777	0,00	7.312	2.077	10.284	0,00	21.805	0
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	862.758	759.577	52.235	318.793	0,02	440.784	46.314	237.395	0,03	522.181	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	273.737	367.815	-15	262.075	0,02	105.740	29.253	155.394	0,02	212.421	0
Administracao Geral	3.443.366	3.554.665	216.479	2.137.666	0,16	1.416.999	270.217	1.724.033	0,22	1.830.632	0
Normatizacao E Fiscalizacao	56.763	56.763	4.695	30.283	0,00	26.480	2.332	13.081	0,00	43.682	0
Tecnologia Da Informacao	23.460	29.534	0	6	0,00	29.528	0	0	0,00	29.534	0
Formacao De Recursos Humanos	16.572	16.572	5.012	13.517	0,00	3.055	1.237	5.858	0,00	10.714	0
Comunicacao Social	45.250	40.258	369	13.883	0,00	26.375	2.931	10.567	0,00	29.691	0
Atencao Basica	125.893	125.893	28.654	113.480	0,01	12.413	21.977	72.693	0,01	53.201	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	258.722	262.430	10.852	200.701	0,01	61.729	23.508	140.614	0,02	121.816	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	249.202	248.002	3.673	205.306	0,02	42.696	18.593	82.093	0,01	165.909	0
ADMINISTRACAO	24.991.970	25.061.038	1.655.518	12.912.307	0,95	12.148.731	1.828.300	9.296.606	1,16	15.764.432	0



Representacao Judicial E Extrajudicial	172.796	172.796	7.245	80.804	0,01	91.992	17.910	71.797	0,01	100.999	0
Planejamento E Orcamento	315.711	79.316	-508	42.651	0,00	36.665	3.076	17.625	0,00	61.692	0
Administracao Geral	18.635.998	18.683.882	1.094.253	10.381.009	0,76	8.302.873	1.509.950	7.848.045	0,98	10.835.837	0
Administracao Financeira	51.527	51.440	818	18.318	0,00	33.121	1.718	9.048	0,00	42.392	0
Controle Interno	76.294	76.294	882	52.578	0,00	23.717	4.090	24.747	0,00	51.548	0
Normatizacao E Fiscalizacao	333.058	333.058	6.764	56.052	0,00	277.006	8.076	24.949	0,00	308.110	0
Tecnologia Da Informacao	1.419.735	1.482.857	469.236	1.253.827	0,09	229.030	148.575	681.978	0,09	800.879	0
Ordenamento Territorial	146.516	146.550	3.013	20.883	0,00	125.667	3.660	12.566	0,00	133.984	0
Formacao De Recursos Humanos	17.008	17.208	292	3.694	0,00	13.514	259	2.168	0,00	15.039	0
Administracao De Receitas	54.339	54.339	3.379	44.108	0,00	10.231	3.208	15.763	0,00	38.576	0
Comunicacao Social	197.832	369.558	-882	254.942	0,02	114.616	36.009	64.308	0,01	305.250	0
Defesa Civil	477	477	0	400	0,00	77	14	67	0,00	410	0
Atencao Basica	355.274	355.274	25.324	215.212	0,02	140.062	30.748	169.541	0,02	185.733	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	509.785	528.274	34.830	396.752	0,03	131.521	50.603	305.411	0,04	222.862	0
Relacoes De Trabalho	795	795	0	0	0,00	795	0	0	0,00	795	0
Ensino Superior	33.949	33.952	1.647	4.256	0,00	29.697	1.675	3.473	0,00	30.479	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	19.333	19.333	170	9.729	0,00	9.604	1.814	8.209	0,00	11.124	0
Desenvolvimento Cientifico	49.966	53.578	7.259	42.251	0,00	11.327	3.319	17.942	0,00	35.637	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.431	5.943	271	2.317	0,00	3.626	437	1.651	0,00	4.292	0
Producao Industrial	35.490	35.490	1.525	32.525	0,00	2.964	3.161	17.318	0,00	18.172	0
Outros Encargos Especiais	2.070	2.070	0	0	0,00	2.070	0	0	0,00	2.070	0
Reserva De Contingencia	2.558.553	2.558.553	0	0	0,00	2.558.553	0	0	0,00	2.558.553	0
DEFESA NACIONAL	59.006.643	59.509.142	2.025.955	35.561.108	2,62	23.948.034	5.490.579	24.649.189	3,08	34.859.953	0
Planejamento E Orcamento	989	989	25	293	0,00	697	25	118	0,00	871	0
Administracao Geral	42.307.579	42.347.137	1.291.603	26.606.577	1,96	15.740.560	4.575.866	21.221.921	2,65	21.125.216	0
Normatizacao E Fiscalizacao	53.272	53.272	2.526	10.667	0,00	42.605	1.301	3.977	0,00	49.295	0
Tecnologia Da Informacao	43.102	43.102	2.107	15.481	0,00	27.621	204	770	0,00	42.332	0
Formacao De Recursos Humanos	120.199	120.199	11.511	53.167	0,00	67.032	6.340	20.003	0,00	100.196	0
Comunicacao Social	1.874	1.874	50	649	0,00	1.226	23	258	0,00	1.617	0
Defesa Aerea	5.162.609	5.145.295	446.338	2.808.540	0,21	2.336.755	181.939	508.985	0,06	4.636.310	0
Defesa Naval	1.870.376	1.870.376	-152.822	957.945	0,07	912.431	57.350	291.568	0,04	1.578.808	0
Defesa Terrestre	1.592.545	1.769.083	69.130	812.025	0,06	957.059	131.923	301.129	0,04	1.467.955	0
Defesa Civil	-64	176.907	11.024	162.399	0,01	14.508	16.540	65.360	0,01	111.547	0
Informacao E Inteligencia	6.986	6.986	199	3.015	0,00	3.971	260	2.017	0,00	4.969	0
Cooperacao Internacional	208.720	208.720	11.847	57.984	0,00	150.735	6.880	21.053	0,00	187.666	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	5.093	5.093	243	651	0,00	4.442	114	312	0,00	4.781	0
Assistencia Comunitaria	650.124	677.874	18.951	242.627	0,02	435.247	924	2.480	0,00	675.395	0
Atencao Basica	2.259.623	2.259.623	200.381	1.040.769	0,08	1.218.855	182.536	755.232	0,09	1.504.391	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	48.861	48.861	2.620	26.772	0,00	22.090	4.940	21.348	0,00	27.513	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	9.466	9.466	234	3.510	0,00	5.956	376	1.346	0,00	8.120	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.653.874	3.814.456	188.919	2.278.612	0,17	1.535.844	282.610	1.158.470	0,14	2.655.987	0
Empregabilidade	8.154	8.154	131	399	0,00	7.755	53	183	0,00	7.971	0
Ensino Profissional	84.536	84.536	19.243	52.497	0,00	32.038	5.933	22.023	0,00	62.513	0
Ensino Superior	13.074	12.878	265	3.959	0,00	8.919	148	325	0,00	12.553	0
Educacao De Jovens E Adultos	3.235	3.235	43	960	0,00	2.275	332	565	0,00	2.669	0
Educacao Basica	11.771	11.771	1.664	6.354	0,00	5.416	975	1.928	0,00	9.843	0
Habitacao Urbana	263.860	263.860	269	141.228	0,01	122.632	21.426	94.194	0,01	169.665	0
Controle Ambiental	67.714	67.714	1.899	21.937	0,00	45.777	1.702	8.213	0,00	59.501	0
Desenvolvimento Cientifico	155.634	155.634	-100.547	14.276	0,00	141.358	9.912	11.120	0,00	144.514	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	258.992	197.601	-1.917	126.479	0,01	71.123	-1.590	28.026	0,00	169.575	0
Telecomunicacoes	144.445	144.445	18	111.337	0,01	33.108	1.533	106.263	0,01	38.182	0
SEGURANCA PUBLICA	7.046.298	8.316.441	280.457	5.613.904	0,41	2.702.537	673.061	3.199.255	0,40	5.117.186	0
Administracao Geral	5.152.943	5.255.733	18.015	3.852.303	0,28	1.403.430	462.241	2.437.809	0,30	2.817.924	0
Formacao De Recursos Humanos	15.846	14.648	3.990	6.978	0,00	7.671	1.962	3.173	0,00	11.475	0
Comunicacao Social	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200	0
Policiamiento	1.358.467	1.281.126	16.865	619.966	0,05	661.160	61.158	231.175	0,03	1.049.951	0
Defesa Civil	28.360	646.456	110.688	483.701	0,04	162.755	94.548	296.120	0,04	350.335	0
Informacao E Inteligencia	269.559	884.883	130.510	461.395	0,03	423.488	31.381	93.426	0,01	791.458	0
Atencao Basica	83.945	83.945	106	67.987	0,01	15.959	6.729	46.925	0,01	37.020	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	136.978	149.449	283	121.575	0,01	27.874	15.042	90.627	0,01	58.822	0
RELACOES EXTERIORES	2.680.927	3.429.054	138.125	1.196.128	0,09	2.232.925	152.886	1.106.196	0,14	2.322.857	0
Administracao Geral	1.568.488	1.654.118	91.788	554.750	0,04	1.099.367	91.982	544.554	0,07	1.109.564	0
Formacao De Recursos Humanos	3.431	3.431	117	679	0,00	2.752	161	519	0,00	2.912	0
Relacoes Diplomaticas	555.685	1.061.540	40.600	272.629	0,02	788.912	39.024	264.764	0,03	796.776	0
Cooperacao Internacional	48.104	40.182	146	5.465	0,00	34.717	945	2.976	0,00	37.207	0
Atencao Basica	121.337	121.337	3.259	56.007	0,00	65.331	3.372	55.718	0,01	65.619	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	332.256	491.566	713	287.873	0,02	203.693	15.365	224.594	0,03	266.972	0
Difusao Cultural	26.226	30.036	1.502	9.575	0,00	20.461	1.248	8.959	0,00	21.077	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	9.867	9.867	122	6.187	0,00	3.680	410	1.816	0,00	8.051	0
Promocao Comercial	15.532	16.975	-122	2.964	0,00	14.011	379	2.296	0,00	14.679	0
ASSISTENCIA SOCIAL	77.248.704	77.367.945	357.206	65.484.769	4,82	11.883.175	6.317.341	37.831.239	4,72	39.536.706	0
Planejamento E Orcamento	10.949	6.929	409	1.381	0,00	5.549	11	957	0,00	5.972	0
Administracao Geral	146.568	146.568	10.841	121.977	0,01	24.590	12.260	63.448	0,01	83.120	0
Normatizacao E Fiscalizacao	16.097	16.097	519	8.589	0,00	7.508	1.486	7.189	0,00	8.908	0
Tecnologia Da Informacao	62.963	60.608	7.061	28.543	0,00	32.065	4.429	21.173	0,00	39.435	0
Formacao De Recursos Humanos	351	351	87	246	0,00	105	3	35	0,00	316	0
Comunicacao Social	9.518	5.018	1	554	0,00	4.463	1	54	0,00	4.963	0
Cooperacao Internacional	2.758	2.758	106	753	0,00	2.006	48	494	0,00	2.264	0
Assistencia Ao Idoso	19.780.303	19.780.303	-976	19.779.050	1,46	1.253	1.765.864	10.563.908	1,32	9.216.394	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	25.260.140	25.260.140	-509	25.246.866	1,86	13.274	2.267.798	13.500.320	1,68	11.759.820	0
Assistencia Comunitaria	30.938.176	31.096.378	324.590	19.998.726	1,47	11.097.653	2.262.506	13.597.773	1,70	17.498.605	0
Atencao Basica	960	960	0	960	0,00	0	71	465	0,00	495	0
Alimentacao E Nutricao	517.004	513.917	14.939	194.890	0,01	319.027	2.495	48.038	0,01	465.879	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.741	3.943	0	3.943	0,00	0	370	2.329	0,00	1.614	0
Educacao Infantil	344.250	344.250	0	0	0,00	344.250	0	0	0,00	344.250	0
Saneamento Basico Rural	154.927	129.725	139	98.292	0,01	31.433	0	25.055	0,00	104.671	0
PREVIDENCIA SOCIAL	570.872.377	572.691.745	4.175.071	446.246.424	32,85	126.445.321	48.895.699	277.510.826	34,62	295.180.919	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	26.469	26.469	3.001	15.652	0,00	10.817	3.370	14.911	0,00	11.558	0
Administracao Geral	4.389.028	4.389.028	414.696	2.438.552	0,18	1.950.476	418.046	2.225.482	0,28	2.163.546	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5.404	5.404	287	1.827	0,00	3.577	354	1.398	0,00	4.006	0
Tecnologia Da Informacao	334.210	334.210	0	216.756	0,02	117.454	32.647	127.924	0,02	206.286	0
Formacao De Recursos Humanos	15.288	15.288	186	2.162	0,00	13.126	212	946	0,00	14.342	0
Comunicacao Social	9.058	9.058	1.509	7.643	0,00	1.415	1.665	7.576	0,00	1.482	0
Informacao E Inteligencia	121.479	121.479	8	73.436	0,01	48.043	11.342	57.679	0,01	63.801	0
Previdencia Basica	481.160.895	482.974.895	81.005	382.591.974	28,16	100.382.921	38.789.295	231.930.977	28,94	251.043.918	0
Previdencia Do Regime Estatutario	81.303.606	81.297.696	3.485.162	58.196.948	4,28	23.100.748	9.368.411	41.623.810	5,19	39.673.885	0
Previdencia Complementar	1.764	1.764	5	29	0,00						



Comunicacao Social	226.344	225.504	470	82.369	0,01	143.135	14.501	66.960	0,01	158.544	0
Atencao Basica	21.921.444	21.357.544	797.117	12.574.569	0,93	8.782.975	1.384.272	9.604.093	1,20	11.753.451	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	47.884.728	48.483.441	1.705.791	27.487.247	2,02	20.996.194	4.064.196	22.446.605	2,80	26.036.836	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	14.948.741	14.775.416	942.275	9.320.567	0,69	5.454.849	1.629.085	6.143.480	0,77	8.631.936	0
Vigilancia Sanitaria	371.760	371.760	5.649	110.467	0,01	261.293	6.666	103.905	0,01	267.855	0
Vigilancia Epidemiologica	6.401.677	6.716.677	432.835	3.144.003	0,23	3.572.674	497.714	1.827.165	0,23	4.889.512	0
Alimentacao E Nutricao	75.200	75.200	0	3.447	0,00	71.753	0	1.650	0,00	73.550	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	516.774	532.688	7.199	496.008	0,04	36.681	53.250	320.712	0,04	211.976	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7.780	7.780	674	4.155	0,00	3.625	1.770	3.584	0,00	4.196	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	148.401	148.401	1.809	45.060	0,00	103.341	10.046	26.110	0,00	122.292	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.437.442	1.437.442	151.991	819.814	0,06	617.628	60.431	596.879	0,07	840.563	0
Saneamento Basico Rural	337.285	337.285	1.879	49.937	0,00	287.348	1.677	7.154	0,00	330.131	0
Saneamento Basico Urbano	433.759	449.259	14.315	113.190	0,01	336.069	11.867	56.645	0,01	392.614	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	16.108	16.108	53	5.307	0,00	10.802	29	46	0,00	16.063	0
Desenvolvimento Cientifico	412.878	423.518	38.690	192.536	0,01	230.982	40.673	131.282	0,02	292.236	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	449.780	439.140	4.803	86.347	0,01	352.792	7.239	63.603	0,01	375.537	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	26.855	26.855	2.295	10.378	0,00	16.477	2.903	9.045	0,00	17.810	0
TRABALHO	72.483.556	72.483.556	36.842	50.313.735	3,70	22.169.821	5.545.310	38.348.330	4,78	34.135.226	0
Administracao Geral	305.502	305.502	23.675	200.082	0,01	105.420	23.246	100.068	0,01	205.434	0
Administracao Financeira	14.044	14.044	1.002	11.076	0,00	2.968	1.996	8.722	0,00	5.322	0
Normatizacao E Fiscalizacao	59.833	60.974	5.095	19.907	0,00	41.067	2.751	6.536	0,00	54.439	0
Tecnologia Da Informacao	80.624	81.283	2.186	68.838	0,01	12.445	13.442	34.437	0,00	46.845	0
Formacao De Recursos Humanos	2.063	2.063	-20	552	0,00	1.511	105	326	0,00	1.737	0
Comunicacao Social	16.265	16.265	0	0	0,00	16.265	0	0	0,00	16.265	0
Atencao Basica	900	900	0	856	0,00	44	51	342	0,00	558	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	55.027.561	55.027.561	0	33.490.573	2,47	21.536.988	3.749.811	27.577.856	3,44	27.449.706	0
Relacoes De Trabalho	12.757	12.757	157	6.605	0,00	6.152	1.369	6.362	0,00	6.395	0
Empregabilidade	126.735	124.935	523	826	0,00	124.109	522	816	0,00	124.119	0
Fomento Ao Trabalho	16.813.466	16.813.466	4.131	16.509.486	1,22	303.980	1.751.850	10.612.013	1,32	6.201.453	0
Desenvolvimento Cientifico	20.219	20.219	92	4.935	0,00	15.285	166	854	0,00	19.366	0
Promocao Industrial	3.588	3.588	0	0	0,00	3.588	0	0	0,00	3.588	0
EDUCACAO	89.721.171	90.689.702	2.324.597	66.182.263	4,87	24.507.439	7.397.890	37.395.237	4,67	53.294.464	0
Administracao Geral	1.055.192	1.065.455	16.969	669.846	0,05	395.608	65.157	326.513	0,04	738.942	0
Administracao Financeira	267.823	357.137	0	248.028	0,02	109.108	0	140.840	0,02	216.297	0
Formacao De Recursos Humanos	112.648	112.058	4.694	44.672	0,00	67.386	5.155	20.214	0,00	91.844	0
Comunicacao Social	28.345	28.345	0	23.400	0,00	4.945	3.233	9.892	0,00	18.453	0
Atencao Basica	609.097	609.097	48.571	420.158	0,03	188.939	54.911	322.410	0,04	286.688	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	6.455.084	6.455.084	137.994	5.020.966	0,37	1.434.118	585.900	2.736.981	0,34	3.718.103	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000	0
Alimentacao E Nutricao	3.899.900	3.899.900	1.102	3.559.950	0,26	339.950	328.770	1.354.972	0,17	2.544.928	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.618.590	1.700.318	104.873	1.219.088	0,09	481.230	167.939	1.014.424	0,13	685.895	0
Ensino Profissional	10.593.755	10.593.336	379.366	6.769.765	0,50	3.823.571	842.932	3.887.623	0,49	6.705.712	0
Ensino Superior	30.449.306	30.847.319	1.262.262	22.555.900	1,66	8.291.419	2.604.290	13.802.116	1,72	17.045.203	0
Educacao Infantil	532.118	532.118	9.384	39.882	0,00	492.236	29.999	29.999	0,00	502.119	0
Educacao De Jovens E Adultos	489.892	457.892	109	241.949	0,02	215.943	15.198	89.318	0,01	368.574	0
Educacao Basica	6.567.829	6.546.757	164.664	2.296.493	0,17	4.250.265	222.106	1.031.358	0,13	5.515.399	0
Desenvolvimento Cientifico	715.391	659.606	4	99.505	0,01	560.101	0	10.000	0,00	649.606	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	346.493	345.473	19.001	226.401	0,02	119.071	19.099	225.377	0,03	120.095	0
Servicos Financeiros	10.768.455	11.268.555	0	9.577.161	0,70	1.691.394	1.652.201	6.739.474	0,84	4.529.081	0
Outros Encargos Especiais	259.897	259.897	0	0	0,00	259.897	0	0	0,00	259.897	0
Transferencias Para A Educacao Basica	14.950.357	14.950.357	175.606	13.169.098	0,97	1.781.258	800.998	5.653.728	0,71	9.296.629	0
CULTURA	2.010.614	2.098.868	93.494	1.511.664	0,11	587.204	95.156	368.700	0,05	1.730.168	0
Administracao Geral	588.535	588.535	24.076	536.689	0,04	51.846	60.767	267.779	0,03	320.756	0
Administracao Financeira	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Normatizacao E Fiscalizacao	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100	0
Formacao De Recursos Humanos	3.850	3.850	235	1.107	0,00	2.743	316	648	0,00	3.202	0
Comunicacao Social	5.877	5.877	0	4.338	0,00	1.540	1.053	1.053	0,00	4.825	0
Atencao Basica	9.060	9.060	1	9.002	0,00	58	660	3.737	0,00	5.323	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	23.096	23.851	-2	23.356	0,00	495	2.166	13.339	0,00	10.512	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	124.598	124.598	13.269	59.745	0,00	64.854	5.747	29.249	0,00	95.350	0
Difusao Cultural	657.497	744.997	55.915	285.662	0,02	459.335	24.448	52.896	0,01	692.101	0
Desenvolvimento Cientifico	5.434	5.434	0	0	0,00	5.434	0	0	0,00	5.434	0
Promocao Comercial	591.766	591.766	0	591.766	0,04	0	0	0	0,00	591.766	0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.314.940	1.328.052	41.825	568.982	0,04	759.070	70.954	283.331	0,04	1.044.721	0
Acao Legislativa	700	700	-86	15	0,00	685	0	9	0,00	691	0
Administracao Geral	397.956	406.637	11.050	338.662	0,02	67.975	44.286	187.564	0,02	219.073	0
Normatizacao E Fiscalizacao	18.074	18.074	3.755	10.082	0,00	7.992	2.273	5.346	0,00	12.728	0
Comunicacao Social	11.429	10.639	0	23	0,00	10.616	0	0	0,00	10.639	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	6.075	6.075	20	222	0,00	5.853	65	93	0,00	5.982	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	79.961	79.961	0	0	0,00	79.961	0	0	0,00	79.961	0
Atencao Basica	12.030	12.030	0	11.896	0,00	134	1.004	5.034	0,00	6.997	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.886	28.320	42	27.709	0,00	611	2.546	15.783	0,00	12.537	0
Custodia E Reintegracao Social	256.617	257.117	7.305	64.453	0,00	192.664	5.576	19.797	0,00	237.320	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	477.591	480.878	17.913	104.901	0,01	375.977	13.509	44.117	0,01	436.761	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	27.620	27.620	1.827	11.019	0,00	16.601	1.696	5.589	0,00	22.031	0
URBANISMO	4.484.085	4.565.752	286.139	2.218.308	0,16	2.347.444	112.741	482.983	0,06	4.082.769	0
Planejamento E Orcamento	834	834	0	0	0,00	834	0	0	0,00	834	0
Administracao Geral	700.035	700.035	46.925	402.182	0,03	297.853	62.004	316.611	0,04	383.423	0
Ordenamento Territorial	5.748	5.748	0	0	0,00	5.748	0	0	0,00	5.748	0
Formacao De Recursos Humanos	2.336	2.236	71	280	0,00	1.956	47	160	0,00	2.076	0
Comunicacao Social	3.440	3.240	0	3	0,00	3.237	0	3	0,00	3.237	0
Assistencia Comunitaria	420.700	440.200	59.090	154.165	0,01	286.035	451	504	0,00	439.697	0
Atencao Basica	18.216	18.216	2.574	12.193	0,00	6.024	1.938	10.447	0,00	7.769	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	49.769	49.786	2.825	47.402	0,00	2.384	4.202	21.469	0,00	28.317	0
Infra-Estrutura Urbana	2.097.064	2.145.248	109.592	1.173.992	0,09	971.257	78	676	0,00	2.144.573	0
Servicos Urbanos	89.583	89.583	15.602	51.609	0,00	37.974	8.325	9.097	0,00	80.486	0
Transportes Coletivos Urbanos	1.095.159	1.109.425	49.459	376.482	0,03	732.942	35.696	124.015	0,02	985.410	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Normalizacao E Qualidade	400	400	0	0	0,00	400	0	0	0,00	400	0
HABITACAO	27.634	27.634	0	246	0,00	27.388	0	0	0,00	27.634	0
Administracao Geral	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Infra-Estrutura Urbana	5.505	5.505	0	0	0,00	5.505	0	0	0,00	5.505	0
Habitacao Urbana	21.328	21.328	0	246	0,00	21.083	0	0	0,00	21.328	0
SANEAMENTO	636.183	635.183	6.719	190.056	0,01	445.127	42	42.720	0,01	592.462	0
Saneamento Basico Urbano	636.183	635.183	6.719	190.056	0,01	445.127	42	42.720	0,01	592.462	0
GESTAO AMBIENTAL	5.480.106	6.188.452	225.058	2.562.362	0,19	3.626.090	294.748	993.465	0,12	5.194.987	0
Administracao Geral	1.195.099	1.195.366	39.301	959.319	0,07	236.047	109.708	558.757	0,07	636.609	0
Normatizacao E Fiscalizacao	89.172	89.172	19.793	69.303	0,01						



Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.399	2.499	24	461	0,00	2.039	10	56	0,00	2.444	0
Irigacao	900	900	5	86	0,00	814	10	74	0,00	826	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.242.728	7.294.002	142.797	4.683.943	0,34	2.610.058	470.852	2.255.744	0,28	5.038.258	0
Planejamento E Orcamento	100	6.100	1.000	1.000	0,00	5.100	1.000	1.000	0,00	5.100	0
Administracao Geral	1.746.575	1.748.758	14.217	1.619.407	0,12	129.351	156.833	828.856	0,10	919.902	0
Normatizacao E Fiscalizacao	7.450	7.450	663	2.600	0,00	4.850	529	1.824	0,00	5.626	0
Tecnologia Da Informacao	24.171	28.121	0	8.958	0,00	19.164	0	5.222	0,00	22.899	0
Formacao De Recursos Humanos	4.000	4.000	47	3.297	0,00	703	306	1.618	0,00	2.382	0
Comunicacao Social	9.058	9.058	0	7.222	0,00	1.836	216	995	0,00	8.063	0
Cooperacao Internacional	4.503	4.503	113	179	0,00	4.323	125	151	0,00	4.352	0
Atencao Basica	38.750	38.750	812	37.004	0,00	1.746	4.278	19.080	0,00	19.670	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.826	77.130	1.926	67.387	0,00	9.743	7.207	41.350	0,01	35.780	0
Controle Ambiental	8.579	8.579	63	2.149	0,00	6.430	335	1.397	0,00	7.182	0
Recuperacao De Areas Degradadas	1.168	1.168	0	14	0,00	1.154	0	0	0,00	1.168	0
Desenvolvimento Cientifico	2.418.697	2.578.707	75.686	931.838	0,07	1.646.869	178.829	573.716	0,07	2.004.991	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.090.472	1.971.082	36.063	1.451.310	0,11	519.772	68.007	573.350	0,07	1.397.732	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	38.423	38.340	2.021	10.101	0,00	28.239	7.867	8.201	0,00	30.139	0
Producao Industrial	583.432	580.732	6.261	514.226	0,04	66.506	44.026	195.430	0,02	385.302	0
Mineracao	40.985	40.985	888	5.787	0,00	35.198	1.284	3.367	0,00	37.618	0
Promocao Comercial	150.320	150.320	3.039	21.281	0,00	129.039	3	6	0,00	150.314	0
Combustiveis Minerais	219	219	0	184	0,00	35	7	180	0,00	38	0
AGRICULTURA	28.740.834	28.752.999	5.182.616	12.964.903	0,95	15.788.096	570.379	7.126.849	0,89	21.626.150	0
Administracao Geral	4.474.171	4.474.171	447.114	2.530.227	0,19	1.943.944	409.701	2.062.594	0,26	2.411.577	0
Normatizacao E Fiscalizacao	22.758	22.758	392	4.250	0,00	18.507	545	3.437	0,00	19.320	0
Comunicacao Social	13.244	13.244	-1.000	9.699	0,00	3.545	0	7.754	0,00	5.490	0
Atencao Basica	97.762	97.762	3.778	92.229	0,01	5.534	6.943	57.480	0,01	40.283	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	217.675	219.801	396	217.777	0,02	2.023	20.467	121.962	0,02	97.838	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.763	3.763	16	581	0,00	3.182	18	112	0,00	3.651	0
Meteorologia	32.759	32.759	1.498	23.086	0,00	9.673	3.241	12.533	0,00	20.226	0
Desenvolvimento Cientifico	5.266	5.266	0	5.266	0,00	0	0	0	0,00	5.266	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	273.851	273.851	2.501	151.113	0,01	122.738	13.883	71.007	0,01	202.844	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	67.703	67.703	9.332	28.964	0,00	38.739	2.174	6.189	0,00	61.514	0
Abastecimento	10.078.804	9.913.804	67.597	2.544.389	0,19	7.369.415	51.560	2.502.720	0,31	7.411.084	0
Extensao Rural	43.328	43.328	0	6.406	0,00	36.921	0	4.606	0,00	38.722	0
Irigacao	328.969	328.969	4.455	40.777	0,00	288.192	6.341	36.039	0,00	292.930	0
Promocao Da Producao Agropecuaria	12.825.867	13.000.906	4.622.835	7.215.013	0,53	5.785.894	35.493	2.178.819	0,27	10.822.087	0
Defesa Agropecuaria	224.722	224.722	22.510	90.756	0,01	133.966	19.577	59.214	0,01	165.508	0
Normalizacao E Qualidade	5.258	5.258	117	756	0,00	4.502	105	511	0,00	4.747	0
Promocao Comercial	24.935	24.935	1.074	3.614	0,00	21.322	331	1.872	0,00	23.063	0
ORGANIZACAO AGRARIA	3.630.470	3.948.287	-21.781	1.841.720	0,14	2.106.567	91.818	1.037.452	0,13	2.910.836	0
Administracao Geral	700.231	700.231	29.210	632.090	0,05	68.140	68.353	335.561	0,04	364.670	0
Normatizacao E Fiscalizacao	2.381	2.381	212	690	0,00	1.691	99	305	0,00	2.076	0
Ordenamento Territorial	213.327	214.527	7.605	110.245	0,01	104.282	816	7.034	0,00	207.493	0
Comunicacao Social	6.774	6.774	0	0	0,00	6.774	0	0	0,00	6.774	0
Assistencia Comunitaria	203.000	519.231	0	519.231	0,04	0	0	519.231	0,06	0	0
Atencao Basica	19.739	19.739	52	18.944	0,00	795	1.723	10.542	0,00	9.197	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	32.800	34.386	120	33.696	0,00	690	3.183	19.685	0,00	14.701	0
Ensino Profissional	26.803	26.803	-19	12.199	0,00	14.604	835	2.844	0,00	23.959	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.958	2.958	110	1.229	0,00	1.730	109	1.062	0,00	1.897	0
Abastecimento	17.103	17.103	12	3.503	0,00	13.599	13	3.222	0,00	13.881	0
Extensao Rural	538.946	538.946	8.503	281.946	0,02	257.000	5.647	53.775	0,01	485.171	0
Reforma Agraria	1.866.409	1.865.209	-67.586	227.947	0,02	1.637.263	11.041	84.191	0,01	1.781.018	0
INDUSTRIA	2.263.063	2.264.249	161.236	1.046.280	0,08	1.217.969	147.161	766.792	0,10	1.497.457	0
Administracao Geral	1.339.197	1.339.197	112.506	804.224	0,06	534.973	108.453	555.675	0,07	783.521	0
Normatizacao E Fiscalizacao	504.652	504.652	38.493	158.190	0,01	346.462	28.531	147.475	0,02	357.177	0
Tecnologia Da Informacao	9.253	9.253	463	2.223	0,00	7.030	208	1.381	0,00	7.872	0
Ordenamento Territorial	9.771	9.771	409	1.254	0,00	8.517	217	893	0,00	8.878	0
Formacao De Recursos Humanos	1.493	1.493	28	190	0,00	1.303	28	124	0,00	1.369	0
Atencao Basica	23.123	23.123	2.104	15.648	0,00	7.475	2.206	13.316	0,00	9.807	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.266	44.451	3.921	30.427	0,00	14.024	4.182	24.772	0,00	19.679	0
Empregabilidade	18.711	18.711	500	5.700	0,00	13.011	0	0	0,00	18.711	0
Recursos Hidricos	4.546	4.546	418	1.103	0,00	3.443	185	698	0,00	3.848	0
Desenvolvimento Cientifico	1.950	1.950	0	0	0,00	1.950	0	0	0,00	1.950	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.198	3.198	-787	1.529	0,00	1.669	176	876	0,00	2.323	0
Promocao Industrial	221.259	221.259	586	9.477	0,00	211.782	1.265	8.919	0,00	212.339	0
Mineracao	50.874	50.874	2.373	8.883	0,00	41.992	1.485	5.459	0,00	45.416	0
Propriedade Industrial	2.077	2.077	0	0	0,00	2.077	0	0	0,00	2.077	0
Normalizacao E Qualidade	19.373	19.373	223	1.695	0,00	17.678	226	1.667	0,00	17.706	0
Promocao Comercial	4.780	4.780	0	200	0,00	4.580	0	0	0,00	4.780	0
Comercio Exterior	5.541	5.541	0	5.536	0,00	5	0	5.536	0,00	5	0
COMERCIO E SERVICOS	5.343.329	5.426.217	294.693	1.710.691	0,13	3.715.526	247.743	1.284.978	0,16	4.141.240	0
Administracao Geral	107.027	107.027	2.631	86.457	0,01	20.570	7.531	37.948	0,00	69.079	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1.350	1.350	374	852	0,00	498	33	399	0,00	951	0
Tecnologia Da Informacao	14.500	14.500	0	0	0,00	14.500	0	0	0,00	14.500	0
Comunicacao Social	50	50	9	9	0,00	42	1	1	0,00	49	0
Atencao Basica	1.080	1.080	267	1.050	0,00	30	86	500	0,00	580	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.977	3.115	9	3.107	0,00	8	262	1.599	0,00	1.516	0
Desenvolvimento Cientifico	1.500	1.500	9	125	0,00	1.375	2	83	0,00	1.417	0
Promocao Comercial	94.782	94.782	0	30.997	0,00	63.785	2.499	11.065	0,00	83.717	0
Comercio Exterior	4.359.917	4.359.917	230.061	1.213.498	0,09	3.146.419	226.335	1.204.391	0,15	3.155.525	0
Turismo	760.147	842.897	61.335	374.596	0,03	468.301	10.993	28.991	0,00	813.907	0
COMUNICACOES	1.347.201	1.357.732	184.084	834.686	0,06	523.047	87.357	437.495	0,05	920.238	0
Administracao Geral	766.813	766.813	151.116	691.070	0,05	75.743	70.521	366.873	0,05	399.940	0
Normatizacao E Fiscalizacao	30.732	30.732	1.751	7.439	0,00	23.293	963	3.891	0,00	26.841	0
Tecnologia Da Informacao	56.782	56.782	110	150	0,00	56.631	0	40	0,00	56.742	0
Comunicacao Social	8.300	8.300	575	575	0,00	7.725	552	552	0,00	7.748	0
Atencao Basica	11.928	11.928	83	11.232	0,00	696	506	5.072	0,00	6.856	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.228	14.929	181	14.398	0,00	531	1.583	8.703	0,00	6.227	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	39.916	39.916	1.562	11.739	0,00	28.177	1.558	9.968	0,00	29.948	0
Desenvolvimento Cientifico	2.018	2.018	0	0	0,00	2.018	0	0	0,00	2.018	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	236.439	236.439	0	13.396	0,00	223.043	50	50	0,00	236.389	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	50.337	50.337	14.475	16.923	0,00	33.414	4.268	4.268	0,00	46.069	0
Telecomunicacoes	129.709	139.539	14.231	67.764	0,00	71.775	7.356	38.078	0,00	101.461	0
ENERGIA	1.136.583	1.137.173	3.575	740.442	0,05	396.731	61.651	424.065	0,05	713.109	0
Planejamento E Orcamento	2.400	2.400	14	412	0,00	1.987	72	354	0,00	2.046	0
Administracao Geral	638.135	637.935	-14.782	507.896	0,04	130.040	55.729	270.787	0,03	367.149	0
Normatizacao E Fiscalizacao	120.750	120.750	13.990	51.238	0,00	69.512	2.982	24.158	0,00	96.593	0
Formacao De Recursos Humanos	6.072	6.072	445	1.097	0,00	4.975	32	314	0,00	5.758	0
Administracao De Concessoes	3.392	3.392	225	2.057	0,00	1.335	244	673	0,00	2.720	0
Comunicacao Social	2.100	2.100	807	2.000	0,00	100	140	842	0,00	1.258	0
Atencao Basica	3.917	3.917	21	3.885	0,00	32	362	2.239	0,00	1.679	0
Protecao E Benef											



TRANSPORTE	17.182.738	17.191.875	876.877	7.541.613	0,56	9.650.262	746.930	2.771.442	0,35	14.420.432	0
Planejamento E Orcamento	335.246	354.636	1.967	170.399	0,01	184.236	7.478	30.028	0,00	324.608	0
Administracao Geral	1.977.243	1.989.980	110.509	1.617.728	0,12	372.252	176.266	835.895	0,10	1.154.085	0
Normatizacao E Fiscalizacao	111.638	110.911	3.039	78.058	0,01	32.853	5.568	24.782	0,00	86.130	0
Ordenamento Territorial	3.962	3.962	0	1.000	0,00	2.962	0	0	0,00	3.962	0
Formacao De Recursos Humanos	7.968	7.968	0	0	0,00	7.968	0	0	0,00	7.968	0
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	-74	1.046	0,00	74	59	444	0,00	676	0
Comunicacao Social	10.529	10.529	1.420	4.837	0,00	5.692	477	1.815	0,00	8.714	0
Atencao Basica	51.420	51.420	561	48.608	0,00	2.812	4.371	26.031	0,00	25.389	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	57.155	59.602	2.214	51.204	0,00	8.397	5.143	31.281	0,00	28.321	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500	0
Promocao Industrial	4.778.726	4.778.726	214.580	929.943	0,07	3.848.783	214.580	928.316	0,12	3.850.411	0
Transporte Aereo	231.245	231.245	12.697	16.922	0,00	214.323	3.229	5.551	0,00	225.694	0
Transporte Rodoviario	6.841.257	6.840.552	350.775	3.620.422	0,27	3.220.130	276.981	528.228	0,07	6.312.324	0
Transporte Ferroviario	1.404.232	1.398.284	170.254	917.937	0,07	480.348	47.973	344.409	0,04	1.053.876	0
Transporte Hidroviario	1.319.175	1.301.117	8.935	83.508	0,01	1.217.610	4.805	14.662	0,00	1.286.456	0
Outros Encargos Especiais	51.321	51.321	0	0	0,00	51.321	0	0	0,00	51.321	0
DESPORTO E LAZER	1.679.279	1.779.219	-5.225	820.036	0,06	959.183	30.917	145.873	0,02	1.633.346	0
Administracao Geral	143.588	143.588	714	94.702	0,01	48.886	9.390	45.581	0,01	98.007	0
Comunicacao Social	14.715	14.715	0	14.715	0,00	0	862	3.195	0,00	11.521	0
Atencao Basica	495	495	0	495	0,00	0	36	226	0,00	269	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.653	1.698	0	1.677	0,00	21	165	907	0,00	791	0
Desporto De Rendimento	914.153	1.074.055	18.358	446.016	0,03	628.039	18.126	89.310	0,01	984.745	0
Desporto Comunitario	604.675	544.667	-24.297	262.431	0,02	282.236	2.340	6.654	0,00	538.013	0
ENCARGOS ESPECIAIS	793.095.630	798.703.168	4.851.481	540.499.298	39,78	258.203.870	23.020.302	289.647.513	36,14	509.055.655	0
Refinanciamento Da Divida Externa	185.000	185.000	0	0	0,00	185.000	0	0	0,00	185.000	0
Servico Da Divida Interna	452.102.220	452.104.805	72.587	259.329.730	19,09	192.775.074	215.682	156.219.403	19,49	295.885.401	0
Servico Da Divida Externa	12.438.353	12.435.768	192.862	5.843.850	0,43	6.591.918	618.154	5.075.247	0,63	7.360.521	0
Outras Transferencias	198.202.112	203.052.112	719.614	190.972.689	14,06	12.079.423	14.430.122	83.376.470	10,40	119.675.643	0
Outros Encargos Especiais	80.793.722	81.551.260	3.866.417	35.300.328	2,60	46.250.932	4.001.966	23.245.354	2,90	58.305.906	0
Transferencias Para A Educacao Basica	49.374.223	49.374.223	0	49.052.701	3,61	321.522	3.754.378	21.731.039	2,71	27.643.184	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	95.737.926	92.693.474	0	0	0,00	92.693.474	0	0	0,00	92.693.474	0
Reserva De Contingencia	95.737.926	92.693.474	0	0	0,00	92.693.474	0	0	0,00	92.693.474	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentarias) (I)	2.022.724.128	2.032.765.497	28.931.986	1.358.637.543	100,00	674.127.954	114.290.475	801.543.733	100,00	1.231.221.765	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês (d)	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
(Despesas Intra-Orçamentárias)											
LEGISLATIVA	890.264	890.264	5.390	841.427	2,26	48.837	64.025	384.150	1,64	506.114	0
Acao Legislativa	2.409	2.409	90	1.561	0,00	848	414	772	0,00	1.638	0
Controle Externo	1.208	1.208	6	1.113	0,00	95	75	273	0,00	935	0
Administracao Geral	885.420	885.420	5.221	838.263	2,25	47.156	63.533	382.972	1,63	502.448	0
Comunicacao Social	1.227	1.227	73	489	0,00	738	3	134	0,00	1.093	0
JUDICIARIA	3.661.057	3.661.057	57.098	3.151.656	8,45	509.401	271.513	1.641.301	6,99	2.019.756	0
Controle Externo	61	61	0	60	0,00	1	2	9	0,00	52	0
Acao Judiciaria	56.425	56.425	3.103	45.484	0,12	10.941	5.424	23.730	0,10	32.695	0
Administracao Geral	3.595.978	3.595.978	53.898	3.101.479	8,32	494.499	265.696	1.615.474	6,88	1.980.504	0
Tecnologia Da Informacao	28	28	1	28	0,00	0	2	20	0,00	8	0
Formacao De Recursos Humanos	54	54	0	53	0,00	1	0	18	0,00	36	0
Comunicacao Social	236	236	47	215	0,00	21	19	103	0,00	134	0
Atencao Basica	8.265	8.265	48	4.331	0,01	3.934	370	1.947	0,01	6.318	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10	10	0	5	0,00	5	0	0	0,00	10	0
ESSENCIAL A JUSTICA	999.875	999.875	25.567	805.168	2,16	194.707	74.987	447.601	1,91	552.274	0
Controle Externo	50	50	0	50	0,00	0	6	20	0,00	30	0
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	5.674	5.674	104	2.499	0,01	3.175	357	1.394	0,01	4.280	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	459	459	0	218	0,00	241	17	154	0,00	305	0
Administracao Geral	992.666	992.666	25.445	801.478	2,15	191.188	74.539	445.591	1,90	547.075	0
Formacao De Recursos Humanos	104	104	0	27	0,00	77	3	12	0,00	92	0
Atencao Basica	562	562	9	536	0,00	26	64	240	0,00	323	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	360	360	9	360	0,00	0	0	191	0,00	170	0
ADMINISTRACAO	3.028.548	3.020.115	199.101	1.658.653	4,45	1.361.462	190.558	1.138.430	4,85	1.881.685	0
Representacao Judicial E Extrajudicial	1	1	0	0	0,00	0	0	0	0,00	1	0
Planejamento E Orcamento	13.349	4.916	-6.094	4.638	0,01	278	7	19	0,00	4.897	0
Administracao Geral	2.963.888	2.963.888	204.699	1.623.696	4,35	1.340.192	189.811	1.136.864	4,84	1.827.024	0
Administracao Financeira	966	966	6	331	0,00	635	37	115	0,00	851	0
Controle Interno	226	226	41	193	0,00	32	31	62	0,00	164	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5.465	5.465	19	170	0,00	5.294	30	108	0,00	5.356	0
Tecnologia Da Informacao	90	90	0	40	0,00	50	0	4	0,00	86	0
Ordenamento Territorial	1.777	1.777	399	1.755	0,00	22	492	512	0,00	1.265	0
Formacao De Recursos Humanos	1.649	1.649	0	108	0,00	1.541	2	33	0,00	1.616	0
Administracao De Receitas	9	9	0	6	0,00	3	0	5	0,00	4	0
Atencao Basica	1.297	1.297	27	379	0,00	918	26	136	0,00	1.160	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	30	30	5	10	0,00	20	2	4	0,00	25	0
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	11	11	0	11	0,00	0	1	1	0,00	10	0
Desenvolvimento Cientifico	1.513	1.513	0	1.387	0,00	126	119	560	0,00	953	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4	4	1	4	0,00	0	1	4	0,00	0	0
Producao Industrial	6	6	0	6	0,00	0	0	1	0,00	5	0
Telecomunicacoes	38.268	38.268	0	25.917	0,07	12.351	0	0	0,00	38.268	0
DEFESA NACIONAL	495.888	495.888	1.954	372.403	1,00	123.485	35.994	208.609	0,89	287.279	0
Administracao Geral	421.431	421.431	10.197	337.720	0,91	83.712	31.693	191.670	0,82	229.762	0
Normatizacao E Fiscalizacao	5	5	0	0	0,00	5	0	0	0,00	5	0
Tecnologia Da Informacao	310	310	0	202	0,00	108	0	3	0,00	307	0
Formacao De Recursos Humanos	1.012	1.012	31	750	0,00	262	45	260	0,00	752	0
Defesa Aerea	2.039	2.039	117	1.266	0,00	773	131	346	0,00	1.693	0
Defesa Naval	9.155	9.155	-4.918	4.142	0,01	5.012	68	278	0,00	8.877	0
Defesa Terrestre	34.053	34.053	-5.136	14.091	0,04	19.962	533	4.895	0,02	29.157	0
Defesa Civil	64	64	0	64	0,00	0	2	23	0,00	41	0
Informacao E Inteligencia	30	30	0	30	0,00	0	4	16	0,00	14	0
Cooperacao Internacional	55	55	10	25	0,00	30	8	8	0,00	47	0
Assistencia Comunitaria	4.519	4.519	13	44	0,00	4.475	5	8	0,00	4.510	0
Atencao Basica	16.214	16.214	1.453	12.924	0,03	3.290	3.433	10.828	0,05	5.386	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	262	262	0	262	0,00	0	16	78	0,00	184	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.897	5.897	11	139	0,00	5.757	2	6	0,00	5.891	0
Empregabilidade	10	10	0	0	0,00	10	0	0	0,00	10	0
Ensino Profissional	208	208	20	131	0,00	78	7	75	0,00	133	0
Educacao Basica	39	39	1	28	0,00	11	10	17	0,00	22	0



Controle Ambiental	226	226	156	226	0,00	0	9	14	0,00	213	0
Desenvolvimento Científico	57	57	0	57	0,00	0	0	57	0,00	0	0
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	303	303	0	303	0,00	0	28	28	0,00	275	0
SEGURANCA PUBLICA	895.327	895.327	4.153	612.952	1,64	282.375	69.583	406.931	1,73	488.396	0
Administracao Geral	879.542	879.542	106	598.182	1,60	281.360	66.553	397.678	1,69	481.864	0
Formacao De Recursos Humanos	38	38	0	22	0,00	16	2	7	0,00	32	0
Policimento	300	300	10	179	0,00	121	30	146	0,00	154	0
Defesa Civil	15.280	15.280	4.031	14.526	0,04	754	2.996	9.087	0,04	6.193	0
Informacao E Inteligencia	166	166	6	43	0,00	124	2	14	0,00	152	0
RELACOES EXTERIORES	156.403	156.403	8.170	59.354	0,16	97.049	11.330	56.865	0,24	99.538	0
Administracao Geral	143.427	143.427	2.519	52.200	0,14	91.226	5.858	50.007	0,21	93.420	0
Formacao De Recursos Humanos	496	496	12	121	0,00	375	31	101	0,00	395	0
Relacoes Diplomaticas	12.190	12.190	5.636	6.925	0,02	5.265	5.432	6.719	0,03	5.471	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	290	290	2	108	0,00	182	9	38	0,00	252	0
ASSISTENCIA SOCIAL	16.582	16.582	1.003	16.280	0,04	302	936	5.580	0,02	11.002	0
Planejamento E Orcamento	12	12	0	0	0,00	12	0	0	0,00	12	0
Administracao Geral	14.206	14.206	988	13.942	0,04	264	901	5.388	0,02	8.818	0
Tecnologia Da Informacao	8	8	0	6	0,00	2	0	0	0,00	8	0
Formacao De Recursos Humanos	20	20	3	10	0,00	9	3	10	0,00	10	0
Cooperacao Internacional	87	87	0	87	0,00	0	7	45	0,00	42	0
Alimentacao E Nutricao	2.249	2.249	13	2.235	0,01	15	25	137	0,00	2.113	0
PREVIDENCIA SOCIAL	926.630	926.630	1.903	894.903	2,40	31.728	68.637	420.332	1,79	506.299	0
Administracao Geral	913.762	913.762	1.903	894.462	2,40	19.300	68.602	420.123	1,79	493.639	0
Formacao De Recursos Humanos	99	99	0	1	0,00	98	0	1	0,00	98	0
Previdencia Basica	25	25	0	1	0,00	24	1	1	0,00	24	0
Previdencia Do Regime Estatutario	12.745	12.745	0	438	0,00	12.307	34	207	0,00	12.538	0
SAUDE	1.797.601	1.797.601	3.626	1.643.421	4,41	154.181	131.436	758.473	3,23	1.039.129	0
Administracao Geral	1.583.865	1.583.865	1.719	1.463.397	3,92	120.468	109.021	642.432	2,74	941.433	0
Normatizacao E Fiscalizacao	32	32	10	32	0,00	0	5	22	0,00	10	0
Tecnologia Da Informacao	63	63	0	0	0,00	63	0	0	0,00	63	0
Formacao De Recursos Humanos	73.245	73.245	110	69.695	0,19	3.550	10.451	56.673	0,24	16.572	0
Comunicacao Social	716	716	108	716	0,00	0	108	716	0,00	0	0
Atencao Basica	96.937	96.937	0	96.070	0,26	867	9.469	51.846	0,22	45.091	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	32.314	32.314	915	9.025	0,02	23.290	1.429	5.168	0,02	27.146	0
Suporte Profilatico E Terapeutico	641	641	0	308	0,00	333	3	174	0,00	468	0
Vigilancia Sanitaria	8.580	8.580	627	3.109	0,01	5.472	852	950	0,00	7.630	0
Vigilancia Epidemiologica	11	11	1	11	0,00	0	2	8	0,00	2	0
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	6	6	2	5	0,00	1	0	3	0,00	3	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	688	688	1	620	0,00	68	39	231	0,00	457	0
Desenvolvimento Científico	466	466	132	397	0,00	69	54	213	0,00	253	0
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	24	24	0	24	0,00	0	0	24	0,00	0	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	11	11	1	11	0,00	0	4	11	0,00	0	0
TRABALHO	12.593	12.593	21	11.433	0,03	1.160	1.614	4.974	0,02	7.619	0
Administracao Geral	12.374	12.374	20	11.408	0,03	965	1.613	4.973	0,02	7.400	0
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Empregabilidade	4	4	0	0	0,00	4	0	0	0,00	4	0
Fomento Ao Trabalho	213	213	0	24	0,00	189	0	0	0,00	213	0
Desenvolvimento Científico	2	2	0	0	0,00	2	0	0	0,00	2	0
EDUCACAO	13.799.352	13.799.352	221.408	13.060.208	35,03	739.144	724.510	5.474.431	23,31	8.324.921	0
Administracao Geral	5.354.101	5.354.101	203.032	4.763.089	12,77	591.013	400.969	2.465.571	10,50	2.888.530	0
Formacao De Recursos Humanos	3.117	3.117	72	877	0,00	2.239	103	469	0,00	2.648	0
Atencao Basica	238	238	34	238	0,00	0	35	233	0,00	5	0
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	520.439	520.439	1.828	517.292	1,39	3.147	47.272	245.291	1,04	275.148	0
Ensino Profissional	74.086	74.086	5.595	61.392	0,16	12.694	4.470	22.020	0,09	52.066	0
Ensino Superior	395.594	395.594	10.249	275.148	0,74	120.446	24.779	165.714	0,71	229.880	0
Educacao De Jovens E Adultos	8	8	0	1	0,00	7	1	1	0,00	7	0
Educacao Basica	15.055	15.055	476	5.578	0,01	9.477	1.790	3.043	0,01	12.012	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	141	141	0	20	0,00	121	0	0	0,00	141	0
Servicos Financeiros	7.436.452	7.436.452	0	7.436.452	19,94	0	245.092	2.572.090	10,95	4.864.362	0
Transferencias Para A Educacao Basica	122	122	122	122	0,00	0	0	0	0,00	122	0
CULTURA	90.649	90.649	752	79.552	0,21	11.097	6.616	31.601	0,13	59.048	0
Administracao Geral	90.363	90.363	749	79.543	0,21	10.821	6.616	31.598	0,13	58.765	0
Formacao De Recursos Humanos	20	20	0	4	0,00	16	0	2	0,00	18	0
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	24	24	0	1	0,00	24	0	1	0,00	24	0
Difusao Cultural	241	241	3	5	0,00	237	0	0	0,00	241	0
DIREITOS DA CIDADANIA	83.836	83.836	291	82.620	0,22	1.216	5.757	35.379	0,15	48.456	0
Administracao Geral	79.669	79.669	273	78.661	0,21	1.008	5.723	35.165	0,15	44.504	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	1	1	0,00	0	0	0	0,00	1	0
Custodia E Reintegracao Social	3.326	3.326	10	3.326	0,01	0	1	1	0,00	3.325	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	838	838	7	632	0,00	206	33	214	0,00	625	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	2	2	0	0	0,00	2	0	0	0,00	2	0
URBANISMO	47.034	47.034	4.298	30.524	0,08	16.511	3.679	21.372	0,09	25.662	0
Administracao Geral	45.751	45.751	4.029	29.697	0,08	16.054	3.548	20.819	0,09	24.932	0
Formacao De Recursos Humanos	6	6	0	6	0,00	0	3	3	0,00	3	0
Assistencia Comunitaria	90	90	0	90	0,00	0	0	0	0,00	90	0
Atencao Basica	396	396	51	235	0,00	161	51	235	0,00	161,15	0
Transportes Coletivos Urbanos	791	791	128	496	0,00	295	76	315	0,00	476,27	0
SANEAMENTO	7	7	0	7	0,00	0	0	0	0,00	7,00	0
Saneamento Basico Urbano	7	7	0	7	0,00	0	0	0	0,00	7,00	0
GESTAO AMBIENTAL	214.614	214.614	168	207.072	0,56	7.542	15.400	88.846	0,38	125.767,44	0
Administracao Geral	199.103	199.103	108	194.200	0,52	4.903	14.152	84.914	0,36	114.189,24	0
Normatizacao E Fiscalizacao	1.070	1.070	0	50	0,00	1.020	0	44	0,00	1.025,94	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.303	1.303	0	553	0,00	750	59	272	0,00	1.030,71	0
Controle Ambiental	2.993	2.993	0	2.774	0,01	219	81	324	0,00	2.668,39	0
Recuperacao De Areas Degradadas	5	5	0	4	0,00	1	0	4	0,00	1,38	0
Recursos Hidricos	10.139	10.139	60	9.489	0,03	650	1.108	3.287	0,01	6.851,78	0
Desenvolvimento Científico	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	343.143	343.143	563	308.933	0,83	34.210	23.967	141.862	0,60	201.281,48	0
Administracao Geral	340.509	340.509	533	306.382	0,82	34.127	23.598	139.703	0,59	200.806,04	0
Atencao Basica	14	14	0	14	0,00	0	0	14	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Científico	66	66	13	36	0,00	29	11	25	0,00	40,84	0
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	797	797	22	743	0,00	54	288	566	0,00	230,65	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2	2	0	2	0,00	0	0	0	0,00	1,64	0
Producao Industrial	1.668	1.668	-4	1.667	0,00	1	45	1.468	0,01	199,99	0
Mineracao	87	87	0	87	0,00	0	25	85	0,00	2,32	0
AGRICULTURA	749.379	749.379	57.051	532.985	1,43	216.394	70.544	423.273	1,80	326.105,87	0
Administracao Geral	746.166	746.166	56.796	530.459	1,42	215.707	70.310	422.194	1,80	323.971,73	0
Normatizacao E Fiscalizacao	65	65	0	65	0,00	0	8	43	0,00	22,00	0
Atencao Basica	227	227	39	196	0,00	31	32	175	0,00	51,73	0
Meteorologia	76	76	4	30	0,00	46	4	15	0,00	61,58	0
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	1.242	1.242	112	1.223	0,00	18	113	533	0,00	708,96	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	51	51	2	26	0,00	25	5	26	0,00	25,34	0
AGRICULTURA	459	459	8	155	0,00	304	24	68	0,00	391,46	0
Irigacao	43	43	5	43	0,00	0	5	32	0,00	11,33	0
Promocao Da Producao Agropecuaria	190	190	17	43	0,00	147	8	24	0,00	165,86	0
Defesa Agropecuaria	854	854	68	740	0,00	115	35	162	0,00	691,88	0



Normalizacao E Qualidade	5	5	0	5	0,00	0	0	1	0,00	4	0
ORGANIZACAO AGRARIA	103.943	103.943	204	102.469	0,27	1.475	7.685	44.367	0,19	59.576	0
Administracao Geral	102.479	102.479	156	102.296	0,27	182	7.676	44.312	0,19	58.167	0
Normalizacao E Fiscalizacao	22	22	6	22	0,00	0	1	3	0,00	19	0
Ordenamento Territorial	21	21	0	0	0,00	21	0	0	0,00	21	0
Ensino Profissional	224	224	2	5	0,00	219	0	0	0,00	224	0
Extensao Rural	66	66	14	46	0,00	20	0	24	0,00	42	0
Reforma Agraria	1.132	1.132	26	100	0,00	1.032	8	29	0,00	1.104	0
INDUSTRIA	172.889	172.889	9.319	122.702	0,33	50.187	14.799	87.140	0,37	85.749	0
Administracao Geral	171.305	171.305	9.288	122.521	0,33	48.784	14.761	87.023	0,37	84.282	0
Normalizacao E Fiscalizacao	32	32	10	32	0,00	0	10	31	0,00	1	0
Tecnologia Da Informacao	42	42	0	40	0,00	1	4	14	0,00	28	0
Ordenamento Territorial	627	627	1	6	0,00	621	0	4	0,00	624	0
Formacao De Recursos Humanos	7	7	1	3	0,00	4	1	1	0,00	5	0
Atencao Basica	67	67	7	50	0,00	17	14	50	0,00	17	0
Recursos Hidricos	57	57	4	6	0,00	52	3	5	0,00	53	0
Mineracao	750	750	9	41	0,00	709	5	12	0,00	737	0
Normalizacao E Qualidade	3	3	0	3	0,00	0	0	0	0,00	3	0
COMERCIO E SERVICOS	7.745	7.745	3	7.683	0,02	62	676	3.159	0,01	4.586	0
Administracao Geral	7.745	7.745	3	7.683	0,02	62	676	3.159	0,01	4.586	0
COMUNICACOES	135.499	135.499	38.686	130.618	0,35	4.881	10.844	65.920	0,28	69.579	0
Administracao Geral	133.348	133.348	38.586	129.858	0,35	3.490	10.748	65.436	0,28	67.912	0
Normalizacao E Fiscalizacao	828	828	24	245	0,00	582	25	129	0,00	699	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	40	40	0	0	0,00	40	0	0	0,00	40	0
Telecomunicacoes	1.283	1.283	76	515	0,00	768	72	354	0,00	929	0
ENERGIA	96.402	96.402	-6.618	78.534	0,21	17.868	9.946	43.840	0,19	52.562	0
Administracao Geral	90.099	90.099	-9.237	73.438	0,20	16.661	8.817	41.022	0,17	49.077	0
Normalizacao E Fiscalizacao	4.487	4.487	2.509	4.437	0,01	50	1.095	2.458	0,01	2.029	0
Formacao De Recursos Humanos	398	398	91	292	0,00	106	2	202	0,00	196	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	70	70	20	70	0,00	0	10	52	0,00	18	0
Normalizacao E Qualidade	222	222	0	10	0,00	211	10	10	0,00	211	0
Energia Eletrica	1.126	1.126	0	286	0,00	840	13	96	0,00	1.030	0
TRANSPORTE	258.016	258.016	43.128	242.858	0,65	15.158	18.317	112.641	0,48	145.375	0
Planejamento E Orcamento	833	833	285	477	0,00	355	77	165	0,00	667	0
Administracao Geral	250.550	250.550	42.724	238.777	0,64	11.773	18.176	111.959	0,00	138.591	0
Normalizacao E Fiscalizacao	6.413	6.413	129	3.384	0,01	3.029	44	383	0,00	6.030	0
Transporte Rodoviario	102	102	0	102	0,00	0	20	26	0,00	77	0
Transporte Ferroviario	108	108	0	107	0,00	1	0	107	0,00	1	0
Transporte Hidroviario	10	10	-10	10	0,00	0	0	1	0,00	9	0
DESPORTO E LAZER	5.593	5.593	42	5.153	0,01	440	495	2.164	0,01	3.429	0
Administracao Geral	5.223	5.223	16	5.108	0,01	116	491	2.157	0,01	3.066	0
Desporto Comunitario	370	370	26	46	0,00	324	4	6	0,00	363	0
ENCARGOS ESPECIAIS	17.204.025	17.204.025	5.954	12.227.564	32,79	4.976.462	1.252.116	11.434.946	48,69	5.769.080	0
Outras Transferencias	176	176	19	123	0,00	53	13	31	0,00	145	0
Outros Encargos Especiais	17.203.849	17.203.849	5.936	12.227.441	32,79	4.976.409	1.252.103	11.434.914	48,69	5.768.935	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	846.937	846.937	0	0	0,00	846.937	0	0	0,00	846.937	0
Reserva De Contingencia	846.937	846.937	0	0	0,00	846.937	0	0	0,00	846.937	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	47.039.832	47.031.399	683.234	37.287.130	100,00	9.744.269	3.085.962	23.484.185	100,00	23.547.214	0
TOTAL (III) = (I + II)	2.069.763.960	2.079.796.897	29.615.221	1.395.924.673	100,00	683.872.224	117.376.438	825.027.918	100,00	1.254.768.979	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/15 ATÉ JUNHO/16

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)														RS milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵	
	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16			
RECEITA CORRENTE (I)	112.863.389	97.829.594	98.424.774	107.275.067	95.406.948	126.844.358	151.816.028	92.155.355	105.253.255	118.572.043	98.323.547	102.572.075	1.307.336.433	1.462.052.249	
Receita Tributária	33.487.290	28.215.694	31.516.761	36.361.476	29.267.800	39.520.272	53.297.286	28.755.400	35.110.367	45.319.704	31.668.566	33.667.609	426.188.223	500.334.868	
Receita de Contribuições	57.796.600	53.918.484	54.990.358	57.442.308	55.804.187	69.285.712	69.772.252	54.753.938	59.652.422	61.109.684	59.364.736	56.621.271	710.511.953	776.230.220	
Receita Patrimonial	7.347.299	4.384.075	3.254.487	6.254.729	3.377.053	10.405.729	16.951.861	3.628.096	4.531.025	5.562.890	4.340.275	9.290.179	79.327.698	95.477.153	
Receita Agropecuária	2.743	3.656	3.075	3.413	2.221	1.289	1.455	1.556	2.173	1.715	1.501	1.599	26.393	28.886	
Receita Industrial	54.516	70.926	48.959	51.682	50.520	60.521	48.541	50.959	67.365	70.129	167.862	100.589	842.571	964.294	
Receita de Serviços	7.489.448	2.822.147	3.330.150	2.687.278	2.396.271	4.060.598	8.407.445	2.847.520	3.021.494	3.606.013	2.119.003	1.973.280	44.760.647	50.581.348	
Transferências Correntes	49.590	47.785	60.783	76.218	327.238	142.456	250.795	42.949	6.189	42.348	45.939	48.822	1.141.112	1.352.271	
Receitas Correntes a Classificar ¹	1.959.353	2.590.445	40.432	846.552	710.810	-85.802	892.728	824.300	792.898	787.933	-740.013	754.612	9.374.249	0	
Outras Receitas Correntes	4.676.551	5.776.381	5.179.770	3.551.411	3.470.849	3.453.582	2.193.666	1.250.637	2.069.322	2.071.626	1.355.677	114.114	35.163.587	37.083.210	
DEDUÇÕES (II)	46.457.513	48.021.675	44.829.653	47.688.830	50.176.395	79.966.316	43.128.014	53.299.040	45.509.502	48.840.565	53.456.153	49.970.696	611.344.352	652.367.915	
Transf. Constitucionais e Legais ²	14.709.646	16.602.395	13.114.831	16.129.843	17.766.122	33.666.383	9.662.211	21.541.515	13.064.535	15.943.396	20.356.333	16.738.991	209.296.202	232.470.959	
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	26.206.503	25.869.209	25.706.087	26.298.972	25.902.104	40.420.859	27.266.622	26.196.049	26.769.858	27.357.472	27.312.996	27.697.553	333.004.286	343.998.360	
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	905.490	905.511	900.847	902.935	1.629.133	1.224.898	890.293	896.493	912.526	906.079	935.787	897.980	11.907.974	13.471.350	
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.626	7.599	10.606	4.078	6.692	4.509	1.331	575	2.795	3.388	2.848	9.264	55.311	11.105	
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	224.822	224.591	224.876	224.723	224.940	222.609	168.958	286.524	227.082	227.297	227.111	227.327	2.710.860	2.694.166	
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.409.425	4.412.370	4.872.406	4.128.278	4.647.403	4.427.059	5.138.600	4.377.883	4.532.706	4.402.931	4.621.078	4.399.581	54.369.719	59.721.975	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	66.405.876	49.807.919	53.595.121	59.586.237	45.230.554	46.878.042	108.688.014	38.856.316	59.743.753	69.731.477	44.867.394	52.601.378	695.992.081	809.684.334	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	353.441.646	353.441.646	353.441.646	163.073.566		155.488.685
RECEITAS CORRENTES	353.235.785	353.235.785	353.235.785	163.061.964		155.458.156
Receitas de Contribuições	352.252.355	352.252.355	352.252.355	161.454.412		154.891.540
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	343.334.355	343.334.355	343.334.355	161.400.942		129.343.312
Outras Contribuições	8.918.000	8.918.000	8.918.000	53.470		25.548.228
Outras Receitas Correntes	983.430	983.430	983.430	1.607.552		566.616
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	666.942	666.942	666.942	1.147.738		6.834
Demais Receitas Correntes	316.487	316.487	316.487	459.814		559.782
RECEITAS DE CAPITAL	205.862	205.862	205.862	11.602		30.529
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	205.862	205.862	205.862	11.602		30.529
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0		0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)³	18.489.465	18.489.465	18.489.465	11.283.650		13.376.854
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	371.931.111	371.931.111	371.931.111	174.357.216		168.865.539

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	480.095.584	481.909.584	382.096.656	427.065.985	231.506.000	200.419.351	0	0
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	380.083.277	380.083.277	379.556.277	424.928.090	230.459.152	199.646.033	0	0
Aposentadorias	259.544.326	259.544.326	259.544.325	302.033.104	153.076.098	132.926.850	0	0
Pensões	79.042.242	79.042.242	78.516.954	83.171.936	55.838.295	49.149.413	0	0
Outros Benefícios	41.496.709	41.496.709	41.494.997	39.723.051	21.544.759	17.569.771	0	0
Outras Despesas	2.540.607	2.540.607	2.540.379	2.137.896	1.046.848	773.318	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.540.283	2.540.283	2.540.283	2.137.895	1.046.753	773.318	0	0
Demais Despesas	324	324	96	1	96	0	0	0
A detalhar	97.471.700	99.285.700	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	480.095.584	481.909.584	382.096.656	427.065.985	231.506.000	200.419.351	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-108.164.472	-109.978.472	-	-	-57.148.785	-31.553.812	0	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

³ Diverge dos demonstrativos originalmente publicados em 2015, nos quais não constava a Receita Intra-Orçamentária arrecadada na Natureza 79500000 - Receitas Decor. Aporte Per. p/ Comp. RGPS, pela Unidade Orçamentária 98000.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.165.516	16.165.516	6.804.052	6.761.267	
RECEITAS CORRENTES	16.165.516	16.165.516	6.804.052	6.761.267	
Receita de Contribuições dos Segurados	16.161.788	16.161.788	6.803.180	6.760.226	
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	5.438.882	5.457.005	
Ativo	10.108.186	10.108.186	4.119.020	4.077.921	
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	1.319.862	1.379.084	
Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	1.364.299	1.303.221	
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	1.364.299	1.042.577	
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	0	260.644	
Outras Receitas de Contribuições	3.729	3.729	872	1.041	
Receita vinculada	3.729	3.729	872	896	
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	145	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	36.800.101	36.800.101	15.003.146	14.930.629	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	104.939.004	104.933.094	73.207.278	80.633.898	53.531.240	51.439.897	0	0
PREVIDÊNCIA	104.939.004	104.933.094	73.207.278	80.633.898	53.531.240	51.439.897	0	0
Pessoal Civil	65.655.081	65.649.171	48.523.073	49.961.180	33.507.954	32.408.010	0	0
A detalhar	11.571.380	11.565.470	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	36.957.011	36.957.011	33.511.682	34.773.518	23.191.109	22.544.871	0	0
Pensões	16.400.054	16.400.054	14.472.028	14.641.795	9.907.822	9.573.339	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	726.636	726.636	539.363	545.866	409.023	289.800	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	35.241.801	22.268.606	28.382.211	17.983.913	17.255.726	0	0
A detalhar	11.718.250	11.718.250	0	0	0	0	0	0
Reformas	12.453.924	12.453.924	11.680.541	14.619.374	9.541.366	9.111.229	0	0
Pensões	10.992.994	10.992.994	10.518.482	13.704.239	8.379.956	8.092.526	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	76.633	76.633	69.583	58.598	62.591	51.971	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.123	4.042.123	2.415.599	2.290.507	2.039.374	1.776.161	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.307	12.307	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	104.951.311	104.945.401	73.207.278	80.633.898	53.531.240	51.439.897	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-68.151.209	-68.145.299	-	-	-38.528.094	-36.509.268	-	0

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362
Receita de Contribuições - Patronal	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.161.177
Pessoal Civil	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.161.177
Ativo	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.161.177



Outras Receitas de Contribuições	0	0	0	8.184
Receita vinculada	0	0	0	7.694
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	490
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	12.307	12.307	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

Notas:

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)			R\$ milhares	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.165.516	16.165.516	6.804.052	6.761.267
RECEITAS CORRENTES	16.165.516	16.165.516	6.804.052	6.761.267
Receita de Contribuições dos Segurados	16.161.788	16.161.788	6.803.180	6.760.226
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	5.438.882	5.457.005
Ativo	10.108.186	10.108.186	4.119.020	4.077.921
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	1.319.862	1.379.084
Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	1.364.299	1.303.221
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	1.364.299	1.042.577
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	0	260.644
Outras Receitas de Contribuições	3.729	3.729	872	1.041
Receita vinculada	3.729	3.729	872	896
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	145
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	36.800.101	36.800.101	15.003.146	14.930.629

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	104.939.004	104.933.094	73.207.278	80.633.898	53.531.240	51.439.897	0	0
PREVIDÊNCIA	104.939.004	104.933.094	73.207.278	80.633.898	53.531.240	51.439.897	0	0
Pessoal Civil	65.655.081	65.649.171	48.523.073	49.961.180	33.507.954	32.408.010	0	0
A detalhar	11.571.380	11.565.470	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	36.957.011	36.957.011	33.511.682	34.773.518	23.191.109	22.544.871	0	0
Pensões	16.400.054	16.400.054	14.472.028	14.641.795	9.907.822	9.573.339	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	726.636	726.636	539.363	545.866	409.023	289.800	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	35.241.801	22.268.606	28.382.211	17.983.913	17.255.726	0	0
A detalhar	11.718.250	11.718.250	0	0	0	0	0	0
Reformas	12.453.924	12.453.924	11.680.541	14.619.374	9.541.366	9.111.229	0	0
Pensões	10.992.994	10.992.994	10.518.482	13.704.239	8.379.956	8.092.526	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	76.633	76.633	69.583	58.598	62.591	51.971	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.123	4.042.123	2.415.599	2.290.507	2.039.374	1.776.161	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.307	12.307	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	104.951.311	104.945.401	73.207.278	80.633.898	53.531.240	51.439.897	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-68.151.209	-68.145.299	-	-	-38.528.094	-36.509.268	-	0
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362
Receita de Contribuições - Patronal	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.161.177
Pessoal Civil	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.161.177
Ativo	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.161.177
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0	8.184
Receita vinculada	0	0	0	7.694
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	490
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	12.307	12.307	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

Notas:

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

2 - Nas publicações de janeiro a outubro de 2015, os valores correspondentes às linhas Receita Vinculada e Receita Desvinculada (DRU) estavam invertidos.

QUADROS COMPLEMENTARES PUBLICADOS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 2059/2012 - TCU - PLENÁRIO

Os quadros a seguir apenas reagrupam as linhas já evidenciadas no Anexo 4 RPPS, de forma a segregar em quadros distintos as receitas e despesas relacionadas aos servidores militares daquelas relacionadas aos servidores civis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

JANEIRO A JUNHO DE 2016

R\$ milhares				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.471.350	13.471.350	5.439.754	5.458.046
RECEITAS CORRENTES	13.471.350	13.471.350	5.439.754	5.458.046
Receita de Contribuições dos Segurados	13.467.621	13.467.621	5.438.882	5.457.005
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	5.438.882	5.457.005
Ativo	10.108.186	10.108.186	4.119.020	4.077.921
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	1.319.862	1.379.084
Outras Receitas de Contribuições (multas)	3.729	3.729	872	1.041
Receita vinculada	3.729	3.729	872	896
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	145

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS - (III) = (I + II)	34.105.935	34.105.935	13.638.847	13.627.408

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	69.697.203	69.691.293	50.938.672	52.251.687	35.547.328	34.184.171	0	0
PREVIDÊNCIA	69.697.203	69.691.293	50.938.672	52.251.687	35.547.328	34.184.171	0	0
Pessoal Civil	65.655.081	65.649.171	48.523.073	49.961.180	33.507.954	32.408.010	0	0
A detalhar	11.571.380	11.565.470	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	36.957.011	36.957.011	33.511.682	34.773.518	23.191.109	22.544.871	0	0
Pensões	16.400.054	16.400.054	14.472.028	14.641.795	9.907.822	9.573.339	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	726.636	726.636	539.363	545.866	409.023	289.800	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.123	4.042.123	2.415.599	2.290.507	2.039.374	1.776.161	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.307	12.307	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (VI) = (IV + V)	69.709.510	69.703.600	50.938.672	52.251.687	35.547.328	34.184.171	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (VII) = (III - VI)	-35.603.575	-35.597.665	-	-	-21.908.480	-20.556.763	-	-
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

QUADROS COMPLEMENTARES PUBLICADOS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 2059/2012 - TCU - PLENÁRIO

Os quadros a seguir apenas reagrupam as linhas já evidenciadas no Anexo 4 RPPS, de forma a segregar em quadros distintos as receitas e despesas relacionadas aos servidores militares daquelas relacionadas aos servidores civis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS					R\$ milhares			
JANEIRO A JUNHO DE 2016								
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.471.350	13.471.350	5.439.754	5.458.046				
RECEITAS CORRENTES	13.471.350	13.471.350	5.439.754	5.458.046				
Receita de Contribuições dos Segurados	13.467.621	13.467.621	5.438.882	5.457.005				
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	5.438.882	5.457.005				
Ativo	10.108.186	10.108.186	4.119.020	4.077.921				
Inativos e Pensionistas	3.359.436	3.359.436	1.319.862	1.379.084				
Outras Receitas de Contribuições (multas)	3.729	3.729	872	1.041				
Receita vinculada	3.729	3.729	872	896				
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	145				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	8.199.094	8.169.362				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS - (III) = (I + II)	34.105.935	34.105.935	13.638.847	13.627.408				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	69.697.203	69.691.293	50.938.672	52.251.687	35.547.328	34.184.171	0	0
PREVIDÊNCIA	69.697.203	69.691.293	50.938.672	52.251.687	35.547.328	34.184.171	0	0
Pessoal Civil	65.655.081	65.649.171	48.523.073	49.961.180	33.507.954	32.408.010	0	0
A detalhar	11.571.380	11.565.470	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	36.957.011	36.957.011	33.511.682	34.773.518	23.191.109	22.544.871	0	0
Pensões	16.400.054	16.400.054	14.472.028	14.641.795	9.907.822	9.573.339	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	726.636	726.636	539.363	545.866	409.023	289.800	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	4.042.123	4.042.123	2.415.599	2.290.507	2.039.374	1.776.161	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12.307	12.307	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (VI) = (IV + V)	69.709.510	69.703.600	50.938.672	52.251.687	35.547.328	34.184.171	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (VII) = (III - VI)	-35.603.575	-35.597.665	-	-	-21.908.480	-20.556.763	-	-
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES					R\$ milhares			
JANEIRO A JUNHO DE 2016								
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	2.694.166	2.694.166	1.364.299	1.303.221				
Receita de Contribuições dos Segurados - Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	1.364.299	1.303.221				
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	1.364.299	1.042.577				
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	0	260.644				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (I)	2.694.166	2.694.166	1.364.299	1.303.221				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	35.241.801	35.241.801	22.268.606	28.382.211	17.983.913	17.255.726	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	35.241.801	22.268.606	28.382.211	17.983.913	17.255.726	0	0
A detalhar	11.718.250	11.718.250	0	0	0	0	0	0
Reformas	12.453.924	12.453.924	11.680.541	14.619.374	9.541.366	9.111.229	0	0
Pensões	10.992.994	10.992.994	10.518.482	13.704.239	8.379.956	8.092.526	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	76.633	76.633	69.583	58.598	62.591	51.971	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (II)	35.241.801	35.241.801	22.268.606	28.382.211	17.983.913	17.255.726	0	0

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

GOVERNO FEDERAL								R\$ milhões	
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2016									
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa		
JAN	1.016	1.545	818	408	85	8	18		
FEV	1.243	1.541	800	493	75	17	19		
MAR	1.312	1.572	823	665	75	25	19		
ABR	1.195	1.593	830	711	85	33	19		
MAI	1.266	1.616	859	694	93	33	19		
JUN	1.269	1.626	862	689	89	33	19		
JUL	1.224	1.654	888	696	94	40	19		
AGO	1.299	1.671	869	640	93	49	19		
SET	1.246	1.686	882	611	97	40	19		
OUT	1.168	1.713	885	608	98	24	19		
NOV	1.099	1.723	890	472	81	19	18		
DEZ	2.903	2.729	1.628	536	81	11	18		
TOTAL	16.240	20.669	11.033	7.224	1.048	331	224		

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2015

R\$ milhões							
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa
JAN	2.142	1.500	795	335	83	1	17
FEV	2.002	1.497	777	405	73	1	18
MAR	2.050	1.527	799	547	73	2	18
ABR	1.884	1.547	806	585	83	3	18
MAI	2.003	1.569	834	571	91	4	18
JUN	2.018	1.579	837	567	86	4	18
JUL	1.978	1.606	862	573	92	5	18
AGO	2.097	1.623	844	526	91	6	18
SET	2.012	1.637	856	502	94	6	18
OUT	1.909	1.664	860	500	95	7	18
NOV	1.783	1.673	865	388	79	9	18
DEZ	3.321	2.650	1.581	441	79	11	18
TOTAL	25.199	20.072	10.715	5.941	1.018	60	217

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares												
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)												
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)												
EXECUTIVO	4.560.815	40.522.312	38.272.413	388.473	6.422.241	62.764.156	74.298.307	47.483.563	44.610.566	11.731.185	80.720.711	87.142.952
Presidência da República	4.498.055	40.414.178	38.186.132	386.880	6.339.221	61.645.225	71.573.398	45.759.664	42.918.414	11.642.700	78.657.509	84.996.730
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	43.776	97.039	75.974	4.720	60.121	1.136.871	1.263.941	775.220	760.823	94.767	1.545.222	1.605.343
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12	33.364	32.604	703	68	534.421	192.459	206.745	206.648	256.173	264.060	264.128
Ministério da Ciência e Tecnologia	125.111	658.937	392.907	4.257	386.884	502.017	1.815.857	659.903	555.422	962.482	799.971	1.186.855
Ministério da Fazenda	542.027	782.435	415.492	18.204	890.766	1.036.074	1.789.091	1.086.208	920.473	169.725	1.734.968	2.625.734
Ministério da Educação	1.337	113.759	82.582	421	32.094	3.778.646	14.295.599	9.433.484	9.425.554	3.070.377	5.578.314	5.610.407
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	353.690	2.169.338	2.083.906	18.905	420.217	10.174.762	12.730.663	8.876.070	8.564.516	755.912	13.584.997	14.005.214
Defensoria Publica da União	11.049	3.898	182	0	14.764	35.768	141.106	102.461	102.461	5.477	68.935	83.700
Ministério da Justiça	1	6	1	7	0	1.014	49.733	34.406	34.406	10	16.331	16.331
Ministério de Minas e Energia	242.978	128.439	84.317	5.730	281.370	1.707.854	1.164.177	685.878	634.000	311.001	1.927.030	2.208.400
Ministério Previdência Social	2.475	136.978	135.170	979	3.304	732.465	1.328.754	497.784	486.180	640.431	934.609	937.913
Ministério das Relações Exteriores	0	7.823	7.546	277	0	24.227	20.242	19.489	19.485	2.200	22.784	22.784
Ministério da Saúde	2.533	4.066	1.426	8	5.166	5.026	50.347	27.780	27.649	4.630	23.094	28.260
Ministério do Trabalho e Emprego	674.833	641.978	643.058	32.788	640.963	6.537.147	7.120.617	5.431.827	4.984.307	243.189	8.430.268	9.071.231
Ministério dos Transportes	3.122	17.500	18.494	20	2.109	148.636	-23.289	15.537	15.537	26.233	83.577	85.686
Ministério do Trabalho e Previdência Social	71.562	2.766.242	2.753.529	21	84.254	4.615.267	4.733.146	3.096.860	2.848.595	568.497	5.931.322	6.015.575
Ministério das Comunicações	8.322	27.635.028	27.326.862	157.048	159.440	590.754	2.564.069	2.207.465	2.200.934	226.507	727.382	886.822
Ministério da Cultura	3.144	41.525	27.050	2	17.615	142.297	147.449	50.815	47.663	43.244	198.839	216.454
Ministério do Meio Ambiente	75.145	519.219	295.972	5.776	292.616	500.872	936.482	273.870	266.549	101.895	1.068.910	1.361.525
Ministério do Desenvolvimento Agrário	18.871	53.296	41.927	6.181	24.059	833.790	574.881	215.662	145.507	11.991	1.251.173	1.275.322
Ministério do Esporte	52.167	152.583	109.339	10.377	85.034	1.929.072	1.313.105	617.835	479.177	347.559	2.415.441	2.500.475
Ministério da Defesa	446.489	38.440	31.615	2.645	450.670	1.443.498	1.257.815	582.248	566.779	275.152	1.859.382	2.310.051
Ministério da Integração Nacional	52.014	3.158.192	2.940.629	3.009	266.567	1.431.462	5.401.373	3.771.857	3.411.638	174.908	3.246.288	3.512.856
Ministério do Turismo	1.004.330	1.015.635	450.209	83.719	1.486.036	7.720.150	5.277.648	2.330.449	1.790.296	1.981.471	9.226.030	10.712.066
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	519.853	56.476	67.624	17.559	491.147	2.740.969	491.480	246.376	232.746	257.749	2.741.953	3.233.100
Ministério das Cidades	84.545	19.844	29.741	176	74.473	1.089.655	2.062.678	1.291.011	1.123.023	119.204	1.910.105	1.984.577
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	157.575	125.733	101.705	13.333	168.269	12.093.850	4.945.726	3.179.300	3.032.917	981.294	13.025.365	13.193.635
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	396	396	0	0	16.864	7.306	6.810	6.810	7.219	10.141	10.141
Advocacia-Geral da União	948	3.595	4.539	4	0	137.389	-135.137	2.049	2.049	204	0	0
LEGISLATIVO	145	32.415	31.334	12	1.215	4.409	56.080	34.263	26.269	3.200	31.020	32.235
Câmara dos Deputados	5.419	8.266	5.135	1	8.550	302.140	348.620	219.301	217.744	22.458	410.558	419.107
Senado Federal	3.288	5.984	4.394	0	4.877	260.994	127.441	93.886	93.740	16.181	278.515	283.392
Tribunal de Contas da União	2.131	2.204	662	1	3.673	28.305	126.658	71.568	70.322	2.466	82.175	85.847
JUDICIÁRIO	0	78	78	0	0	12.841	94.520	53.847	53.682	3.811	49.868	49.868
Supremo Tribunal Federal	56.190	94.772	76.355	1.589	73.019	639.602	1.985.952	1.261.945	1.231.881	56.248	1.337.425	1.410.444
Superior Tribunal de Justiça	0	54	54	0	0	3.285	28.135	21.256	21.256	3.179	6.985	6.985
Justiça Federal	1.015	1.916	572	0	2.358	42.284	104.627	110.582	109.240	4.420	33.252	35.610
Justiça Militar	7.610	17.004	10.336	180	14.098	199.443	579.417	360.879	356.581	10.240	412.039	426.137
Justiça Eleitoral	9	292	186	19	95	8.180	23.119	15.774	15.642	410	15.247	15.342
Justiça do Trabalho	7.293	19.353	16.496	1.001	9.148	132.927	568.414	279.286	262.425	11.414	427.501	436.649
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	39.897	38.725	31.594	384	46.644	233.692	501.048	339.938	336.320	23.264	375.156	421.801
Conselho Nacional de Justiça	0	16.399	16.161	4	235	17.939	132.515	95.600	92.277	2.637	55.540	55.775
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	367	1.029	956	0	440	1.852	48.677	38.630	38.141	682	11.706	12.146
Ministério Público da União	1.150	5.096	4.792	3	1.451	177.189	390.337	242.654	242.528	9.779	315.219	316.671
Conselho Nacional do Ministério Público	1.150	5.094	4.790	3	1.451	174.763	383.762	239.577	239.451	7.697	311.377	312.828
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	2	2	0	0	2.426	6.575	3.077	3.077	2.082	3.843	3.843
TOTAL	3.398	79.125	68.361	5.199	8.963	365.654	3.072.940	1.197.774	1.194.983	89.626	2.153.985	2.162.948
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF	4.564.213	40.601.437	38.340.774	393.672	6.431.204	63.129.809	77.371.246	48.681.337	45.805.549	11.820.811	82.874.696	89.305.900



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancela- dos	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquida- dos	Pagos	Cancela- dos		Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.398	79.125	68.361	5.199	8.963	365.654	3.072.940	1.197.774	1.194.983	89.626	2.153.985	2.162.948
EXECUTIVO	2.936	77.371	68.157	5.198	6.951	166.518	2.897.813	1.184.223	1.181.474	53.589	1.829.269	1.836.220
Presidência da República	10	9.469	5.787	3.682	10	9.026	51.182	22.704	22.604	458	37.146	37.156
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	53	34	19	0	4.625	3.831	1.125	1.124	2.047	5.285	5.285
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	12.124	12.121	4	10	971	14.293	972	959	871	13.435	13.444
Ministério da Ciência e Tecnologia	311	269	185	0	395	202	7.582	854	854	2.687	4.244	4.639
Ministério da Fazenda	2	526	199	29	301	3.183	9.405	1.811	1.790	1.940	8.859	9.160
Ministério da Educação	1.367	16.230	15.399	52	2.146	34.552	2.685.913	1.109.221	1.107.609	9.771	1.603.085	1.605.231
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	0	0	479	1.476	884	884	344	727	727
Defensoria Publica da União	0	0	0	0	0	0	271	70	70	0	201	201
Ministério da Justiça	505	585	584	502	3	21.805	33.601	1.469	1.468	16.906	37.032	37.035
Ministério de Minas e Energia	712	7.960	7.816	0	856	5.512	6.521	1.837	1.796	6.880	3.357	4.213
Ministério Previdência Social	0	2	2	0	0	2	31	3	3	30	0	0
Ministério das Relações Exteriores	2	775	0	776	0	36	34	9	9	38	24	24
Ministério da Saúde	0	203	79	115	9	21.258	19.589	3.250	3.245	1.276	36.326	36.335
Ministério do Trabalho e Emprego	0	1.426	1.418	0	9	142	818	593	593	45	322	330
Ministério dos Transportes	3	262	262	0	3	5.841	11.378	925	866	2.955	13.398	13.400
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0	16	16	0	0	1.909	909	1.593	1.593	46	1.179	1.179
Ministério das Comunicações	0	779	166	0	612	1.208	1.408	183	115	1.001	1.500	2.113
Ministério da Cultura	0	1	0	0	1	885	5.894	957	957	28	5.794	5.795
Ministério do Meio Ambiente	0	2.168	32	9	2.127	1.544	2.430	596	540	110	3.323	5.450
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	1.111	909	0	206	1.962	5.908	945	870	508	6.493	6.699
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	320	545	276	276	14	575	575
Ministério da Defesa	6	21.667	21.649	7	18	41.764	25.626	27.834	27.559	1.533	38.298	38.315
Ministério da Integração Nacional	0	467	446	0	21	2.356	5.767	3.829	3.800	587	3.736	3.757
Ministério do Turismo	0	12	12	0	0	427	260	85	85	582	21	21
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	0	4.429	3.091	1.548	1.548	1.884	4.088	4.088
Ministério das Cidades	5	406	378	2	31	1.059	389	194	168	1.030	249	281
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	196	196	0	0	984	-984	0	0	0	0	0
Advocacia-Geral da União	0	661	467	0	195	36	645	456	89	19	572	767
LEGISLATIVO	0	78	78	0	0	34.177	6.671	440	440	0	40.408	40.408
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.360	531	232	232	0	30.659	30.659
Senado Federal	0	78	78	0	0	47	491	71	71	0	468	468
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	3.770	5.648	137	137	0	9.281	9.281
JUDICIÁRIO	462	1.676	126	1	2.012	156.670	153.063	12.046	12.005	35.932	261.796	263.808
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	4	204	69	69	12	127	127
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	2.843	5.050	1.513	1.513	0	6.379	6.379
Justiça Federal	460	4	4	0	460	119.750	125.985	4.446	4.446	34.316	206.972	207.432
Justiça Militar	0	0	0	0	0	113	1.113	1.032	1.032	0	193	193
Justiça Eleitoral	2	89	35	0	56	1.112	2.129	692	684	163	2.394	2.450
Justiça do Trabalho	0	1.522	33	0	1.490	32.386	17.718	3.793	3.790	1.361	44.953	46.442
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	61	55	1	6	420	591	489	459	78	473	479
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	43	273	11	11	0	305	305
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	1	1	0	0	8.289	15.392	1.065	1.064	105	22.512	22.512
Ministério Público da União	0	1	1	0	0	8.239	15.247	1.049	1.048	27	22.412	22.412
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	49	145	16	16	78	100	100
TOTAL	3.398	79.125	68.361	5.199	8.963	365.654	3.072.940	1.197.774	1.194.983	89.626	2.153.985	2.162.948
FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF												
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.												

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)						R\$ milhares
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	492.832.686	492.832.686	222.738.251	45,20		
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	46.530.796	46.530.796	15.867.909	34,10		
Imposto sobre Importação - II	46.414.001	46.414.001	15.866.376	34,18		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	104.762	104.762	43.096	41,14		
Dívida Ativa do II	4.730	4.730	1.789	37,81		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	7.303	7.303	2.678	36,67		
(-) Deduções da Receita do II	0	0	-46.029			
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	59.123	59.123	75.841	128,28		
Imposto sobre Exportação - IE	41.906	41.906	12.603	30,07		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	11.316	11.316	1.600	14,14		
Dívida Ativa do IE	842	842	348	41,30		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	5.059	5.059	1.454	28,75		
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	59.836			
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	350.524.769	350.524.769	169.455.335	48,34		



Imposto sobre Rendas - IR	342.608.109	342.608.109	173.320.917	50,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	4.711.681	4.711.681	2.104.868	44,67
Dívida Ativa do IR	2.134.958	2.134.958	455.360	21,33
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.070.022	1.070.022	476.708	44,55
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-6.902.518	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	1.281.521	1.281.521	107.751	8,41
Imposto Territorial Rural - ITR	1.174.132	1.174.132	69.855	5,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	91.208	91.208	28.272	31,00
Dívida Ativa do ITR	7.998	7.998	3.634	45,44
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	8.183	8.183	6.003	73,35
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	-13	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	56.174.642	56.174.642	20.413.920	36,34
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	55.028.744	55.028.744	21.764.005	39,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	709.598	709.598	195.077	27,49
Dívida Ativa do IPI	245.290	245.290	50.045	20,40
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	191.009	191.009	64.569	33,80
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-1.659.777	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	13.678	200,86
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	13.422	197,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	256	-
Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	0	-
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.255.024	38.255.024	16.802.166	43,92
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.171.176	38.171.176	16.665.781	43,66
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	81.433	81.433	93.154	114,39
Dívida Ativa do IOF-Ouro	1.627	1.627	834	51,26
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	788	788	1.109	140,82
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	41.287	-
1.8 - Receita de Outros Impostos	0	0	1.652	-
Outros Impostos - Principal	0	0	0	-
Outros Impostos - Multas e Juros	0	0	458	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	0	0	931	-
Outros Impostos - Multas e Juros da Dívida Ativa	0	0	256	-
(-) Deduções de Outros Impostos	0	0	7	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	87.440.373	85.491.923	33.160.537	38,79
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	95.574.362	95.574.362	34.702.889	36,31
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.617.464	5.617.464	1.679.599	29,90
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	17.609.922	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	38.255.024	38.255.024	8.714	0,02
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	640.760	640.760	116.671	18,21
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A +5 + 6)	227.527.984	225.579.534	87.278.331	38,69
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	265.304.702	267.253.152	135.459.920	50,69
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	5.353.170	493.509	9,22
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	0,00
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	6.097.916	6.484.655	709.312	10,94
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	11.456.509	11.843.249	1.202.822	10,16

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
				Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100		
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)		47.754.846	48.105.567	24.382.786	50,69		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
				Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100 (i)
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE		3.744.293	3.744.293	3.744.293	100,00	1.675.826	44,76
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL		22.536	19.005	4.585	24,13	0	0,13
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA		1.442.755	1.476.421	762.897	51,67	372.311	25,22
17 - ENSINO MÉDIO		0	0	0	0	0	0,00
18 - ENSINO SUPERIOR		27.821.574	27.793.821	21.691.523	78,04	13.290.959	47,82
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		9.315.487	9.315.926	6.537.746	70,18	3.775.741	40,53
20 - OUTRAS		21.330.033	21.316.557	15.527.165	72,84	9.907.204	46,48
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)		63.676.678	63.666.023	48.268.209	75,81	29.022.042	45,58
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR			
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0			
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)**				119.135			
24 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS				0			
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24)*				0			
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(21-25) / (8)] x 100%				21,42			
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB							
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO		NO MÊS		ATÉ O MÊS			
		MAIO 2016	JUNHO 2016				
		Valor (g)	%⁴ (h)=100x(g)/(29)	Valor (i)	%⁴ (j)=100x(i)/(29)	Valor (l)	%⁵ (m)=100x(l)/(29)
27 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)		0	0	0	0	0	0
28 - OUTROS		1.645.866	100,00	800.896	100,00	5.650.345	100,00
29 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2015 (28 + 29)		1.645.866	100,00	800.896	100,00	5.650.345	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O MÊS		
					Valor (n)	% (o)=100x(n)/(29)	
30 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 12544724675)				3.763.417	1.675.826	29,66	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100	
31 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	5.353.170	1.904.187	35,57	493.509	9,22	0
31.1 - Educação Infantil	30.000	273.532	35.297	12,90	29.999	10,97	0
31.2 - Educação Básica	2.974.281	2.683.295	1.175.257	43,80	371.320	13,84	0
31.3 - Ensino Médio			693.633		92.190		
31.4 - Outras	2.348.889	2.396.343	0	0,00	0	0,00	0
32 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	5.424	5.424	0	0,00	0	0,00	0
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.097.916	6.484.655	1.017.247	15,69	709.312	10,94	0
33.1 - Educação Infantil	479.581	239.581	0	0,00	0	0,00	0
33.2 - Educação Básica	2.165.848	2.402.097	363.917	15,15	290.770	12,10	0
33.3 - Ensino Médio							
33.4 - Ensino Superior	1.934.988	2.357.495	422.117	17,91	279.997	11,88	0
33.5 - Outras	1.517.499	1.485.482	231.212	15,56	138.545	9,33	0
34 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33)	11.456.509	11.843.249	2.921.434	24,67	1.202.822	10,16	0
35 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)	75.133.188	75.509.271	51.189.643			30.224.863	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O MÊS			CANCELADO EM 2016 (p)	
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			184.841			119.135	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ milhares
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a) x 100
		Até o Mês (b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.462.052.249		668.692.303	45,74%
DEDUÇÕES (II)	652.367.915		294.203.970	45,10%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	809.684.334		374.488.333	46,25%

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (d)	% (d/c) x 100	Até o Mês (e)	% (e/c) x 100	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)							
DESPESAS CORRENTES	111.611.307	111.761.666	71.962.243	64,39	50.628.548	45,30	-
Pessoal e Encargos Sociais	18.201.727	18.201.727	16.913.921	92,92	8.577.889	47,13	-
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0,00	0	0,00	-
Outras Despesas Correntes	93.407.624	93.557.983	55.048.322	58,84	42.050.659	44,95	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.861.533	6.921.076	2.005.038	28,97	530.898	7,67	-
Investimentos	6.655.240	6.714.783	2.005.038	29,86	530.898	7,91	-
Inversões Financeiras	206.293	206.293	0	0,00	0	0,00	-
Amortização da Dívida	0	0	0		0		-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	118.472.840	118.682.742	73.967.281	62,32	51.159.445	43,11	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (f)	% (f/IVd)x100	Até o Mês (g)	% (g/IVe)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.928.763	7.928.763	7.885.391	10,66	4.017.320	7,85	0
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	386.975	386.975	355.209	0,48	195.667	0,38	0
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recursos de Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.173.019	1.330.576	545.134	0,74	457.384	0,89	0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹				0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0	482.912	0	0,00	0	0,00	0
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³				0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.488.757	10.129.226	8.785.734	11,88	4.670.371	9,13	-

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	108.984.083	108.553.516	65.181.546	88,12	46.489.074	90,87	0
---	-------------	-------------	------------	-------	------------	-------	---

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2016 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2016 (i)	PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPs % (j)	VALOR MÍNIMO EM RELAÇÃO À RCL A SER APLICADO EM ASPs (k) = IIIb x j	VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ((h ou i) - k) ⁵
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	65.181.546	46.489.074	13,20%	49.432.460	-2.943.386

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2015	7.124.479	33.983	4.145.509	2.944.988	7.124.479
Empenhos de 2014	2.168.885	24.779	526.264	1.617.843	2.168.885
Empenhos de 2013	1.058.668	27.022	103.657	927.989	1.058.668
Empenhos de 2012	1.116.150	49.128	41.104	1.025.918	1.116.150
Empenhos de 2011	831.894	24.424	65.891	741.579	831.894
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	712.177	54.382	16.277	641.519	712.177
Total	13.012.254	213.716	4.898.702	7.899.835	13.012.254

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(j)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês	%	Até o Mês	%
			(l)	(l/total l) x 100	(m)	(m/total m) x 100
Atenção Básica	22.018.382	21.454.482	12.670.640	17,13	9.655.939	18,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	47.917.043	48.515.755	27.496.271	37,17	22.451.773	43,89
Suporte Profilático e Terapêutico	14.949.383	14.776.058	9.320.876	12,60	6.143.654	12,01
Vigilância Sanitária	380.340	380.340	113.575	0,15	104.855	0,20
Vigilância Epidemiológica	6.401.688	6.716.688	3.144.014	4,25	1.827.174	3,57
Alimentação e Nutrição	75.200	75.200	3.447	0,00	1.650	0,00
Outras Subfunções	26.730.805	26.764.219	21.218.458	28,69	10.974.400	21,45
TOTAL	118.472.840	118.682.742	73.967.281	100,00	51.159.445	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

- ¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- ² O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- ³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- ⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
- ⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2016

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês		R\$ milhares
RECEITAS				
Previsão Inicial				2.953.546.387
Previsão Atualizada				2.963.579.324
Receitas Realizadas				1.305.772.039
Déficit Orçamentário				-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				10.032.937
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Mês		
DESPESAS				
Dotação Inicial				2.953.546.387
Dotação Atualizada				2.963.579.324
Despesas Empenhadas				1.957.676.930
Despesas Executadas				1.137.324.685
Despesas Pagas				1.100.696.770
Superávit Orçamentário				168.447.355
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		Até o Mês		
Despesas Empenhadas				1.395.924.673
Despesas Liquidadas				825.027.918
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Mês		
Receita Corrente Líquida				695.992.081
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Mês		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				174.357.216
Despesas Previdenciárias (II)				231.506.000
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				-57.148.785
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				15.003.146
Despesas Previdenciárias (V)				53.531.240
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				-38.528.094
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal			107.802.560	
Resultado Primário		-170.496.000	-23.770.159	13,94
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a Pagar
Poder Executivo		45.165.650	393.672	38.340.774
Poder Legislativo		44.992.539	392.078	38.254.289
Poder Judiciário		13.763	1	5.212
Ministério Público		153.101	1.589	76.481
		6.247	3	4.792

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	140.501.056	11.820.811	45.805.549	82.874.696
Poder Executivo	136.282.954	11.696.289	44.099.888	80.486.777
Poder Legislativo	691.608	22.458	218.184	450.966
Poder Judiciário	2.935.287	92.179	1.243.886	1.599.221
Ministério Público	591.207	9.884	243.592	337.731
TOTAL	185.666.705	12.214.483	84.146.323	89.305.900

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29.022.042	18%	21,42
Complementação da União ao FUNDEB	5.650.345	12.544.725	45,04

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo em relação à RCL %	Despesas Liquidadas Até o Mês	Percentual aplicado até o mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13,20%	46.489.074	12,41%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 38, §4º

RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares	
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	SALDO A REALIZAR (b-d)	
RECEITAS CORRENTES	642.858.012	642.858.012	54.742.384	8,52	352.036.866	54,76	290.821.146	
Receita Tributária	380.244	380.244	79.985	21,04	415.622	109,30	-35.379	
Receita de Contribuições	619.021.876	619.021.876	52.819.218	8,53	335.577.001	54,21	283.444.875	
Receita Patrimonial	6.017.258	6.017.258	776.037	12,90	5.746.725	95,50	270.533	
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
Receita Industrial	442	442	0	0,01	159	36,07	282	
Receita de Serviços	10.427.107	10.427.107	143.606	1,38	6.133.852	58,83	4.293.255	
Transferências Correntes	56.778	56.778	1.152	2,03	2.416	4,25	54.362	
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
Outras Receitas Correntes	6.954.308	6.954.308	922.387	13,26	4.161.091	59,83	2.793.217	
RECEITAS DE CAPITAL	289.524	289.524	3.800	1,14	23.483	7,77	266.041	
Operações de Crédito	22.802	22.802	0	0,00	0	0,00	22.802	
Alienação de Bens	266.722	266.722	3.051	1,14	20.714	7,77	246.009	
Transferências de Capital	0	0	749	0,00	2.770	0,00	-2.770	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
SUBTOTAL (I)	643.147.536	643.147.536	54.746.184	8,51	352.060.349	54,74	291.087.187	
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	51.476.288	-	-	
TOTAL (I + II)	643.147.536	643.147.536	54.746.184	-	403.536.638	-	239.610.898	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
					No Mês (i)	Até o Mês (j)			
DESPESAS CORRENTES	840.118.645	842.232.241	10.227.722	630.835.542	70.488.971	402.880.286	0	47,83	439.351.955
Pessoal e Encargos Sociais	108.327.863	108.321.953	4.451.325	79.608.116	11.820.345	54.206.112	0	50,04	54.115.840
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0	0	0	0	0,00	1.956
Outras Despesas Correntes	731.788.826	733.908.382	5.776.397	551.227.425	58.668.625	348.674.174	0	47,51	385.234.159
DESPESAS DE CAPITAL	8.669.070	8.713.771	345.510	2.460.846	153.158	656.352	0	7,53	8.057.419
Investimentos	8.447.537	8.492.238	345.312	2.455.270	152.487	653.779	0	7,70	7.838.459
Inversões Financeiras	221.533	221.533	198	5.575	671	2.573	0	1,16	218.961
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.983.815	16.983.815	0	0	0	0	0	0,00	16.983.815
SUBTOTAL (III)	865.771.530	867.929.827	10.573.231	633.296.388	70.642.128	403.536.638	0	46,49	464.393.189
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	865.771.530	867.929.827	10.573.231	633.296.388	70.642.128	403.536.638	0	-	464.393.189

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 1-A, LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 38, §4º

A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no mês e até o mês, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do Tesouro Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical

12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares

12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas

12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal

12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas

12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números

12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea

12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal

12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")

12101809 Outros Prêmios Prescritos

12103101 Contribuições para o Fundo de Saúde - PMDF

12103102 Contribuições para o Fundo de Saúde - BMDF



12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12104700 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem justa causa
12104800 Contribuição sobre Remuneração Devida ao Trabalhador
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
Outras Receitas Correntes
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123500 Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na equação contábil 62120.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores brutos, menos 62130.00.00, que registra as deduções da receita orçamentária, ou seja, os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 104		R\$ milhares						
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	184.593.545	55.487.397	15.851.537	8.061.985	2.148.551	8.173.457	89.722.927	274.316.473
A detalhar	50.389.545	7.005.614	2.011.021	1.641.206	499.666	4.779.411	15.936.919	66.326.463
Pessoal Civil	96.223.901	48.481.330	13.839.068	6.343.544	1.648.885	2.191.157	72.503.985	168.727.885
Vencimentos e Vantagens Fixas	45.610.097	26.186.782	7.651.929	4.382.208	1.023.688	463.478	39.708.084	85.318.181
Outras Despesas Variáveis	483.441	170.380	84.516	126.345	152.205	418	533.864	1.017.304
Aposentadoria	23.116.811	11.200.765	2.809.424	0	0	1.049.433	15.059.621	38.176.433
Pensões	11.995.829	3.684.648	997.493	0	108	331.984	5.014.234	17.010.063
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	33.250	127.932	9.693	193.748	44.452	0	375.825	409.075
Obrigações Patronais	9.293.717	5.865.268	1.755.543	1.500.145	257.206	5.356	9.383.518	18.677.235
Outras Aplicações¹	5.690.755	1.245.555	530.471	141.098	171.226	340.489	2.428.839	8.119.594
Pessoal Militar	37.980.100	452	1.448	77.234	0	1.202.889	1.282.023	39.262.124
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.165.187	4	0	0	0	1.202.889	1.202.893	14.368.080
Outras Despesas Variáveis	179.106	0	0	0	0	0	0	179.106
Reformas	12.454.082	0	0	0	0	0	0	12.454.082
Pensões	11.449.996	0	0	0	0	0	0	11.449.996
Obrigações Patronais	333.659	449	1.443	72.931	0	0	74.823	408.482
Outras Aplicações¹	398.071	0	5	4.303	0	0	4.308	402.379
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.812	0	0	0	0	2.803.313	2.803.313	2.844.125
Transferências a Estados e ao DF	40.812	0	0	0	0	2.803.313	2.803.313	2.844.125
TOTAL (A)	184.634.357	55.487.397	15.851.537	8.061.985	2.148.551	10.976.771	92.526.240	277.160.598
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	82.869.445	27.614.765	7.840.217	3.732.158	1.096.443	3.313.071	43.596.654	126.466.099
Pessoal Civil	54.080.354	27.614.672	7.839.583	3.720.187	1.096.443	2.111.465	42.382.350	96.462.704
Vencimentos e Vantagens Fixas	17.858.540	8.808.768	2.568.630	2.320.291	655.593	427.757	14.781.039	32.639.579
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	8.163.115	6.187.138	1.563.331	308.711	40.677	16.759	8.116.617	16.279.732
Outras Despesas Variáveis	221.220	85.144	36.089	57.057	108.269	406	286.965	508.185
Aposentadoria	14.075.018	7.190.528	1.995.064	0	0	1.022.387	10.207.980	24.282.998
Pensões	7.568.439	1.971.121	573.701	0	0	300.803	2.845.624	10.414.063
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	19.914	17.749	4.288	104.145	19.138	0	145.320	165.234
Obrigações Patronais	4.494.154	2.866.768	803.347	841.734	137.670	1.940	4.651.459	9.145.613
Outras Aplicações¹	1.679.955	487.457	295.132	88.249	135.095	341.413	1.347.346	3.027.301
Pessoal Militar	28.789.091	93	634	11.971	0	1.201.607	1.214.304	30.003.395
Vencimentos e Vantagens Fixas	10.003.479	2	0	0	0	1.201.607	1.201.609	11.205.088
Outras Despesas Variáveis	141.535	0	0	0	0	0	0	141.535
Reformas	9.541.453	0	0	0	0	0	0	9.541.453
Pensões	8.604.931	0	0	0	0	0	0	8.604.931
Obrigações Patronais	183.754	90	632	10.399	0	0	11.122	194.876
Outras Aplicações¹	313.939	0	2	1.571	0	0	1.573	315.512
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	2.803.313	2.803.313	2.803.313
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	2.803.313	2.803.313	2.803.313
TOTAL (B)	82.869.445	27.614.765	7.840.217	3.732.158	1.096.443	6.116.385	46.399.967	129.269.412
A EXECUTAR (% A/B)	55,1	50,2	50,5	53,7	49,0	44,3	49,9	53,4

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2016

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais						R\$ milhares
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Valores Pagos	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	6.000	6.000	4.279	0	0	0	
JUSTICA FEDERAL	5.450	5.452	2.600	320	0	320	
JUSTICA ELEITORAL	14.351	14.351	4.691	933	0	927	
JUSTICA DO TRABALHO	7.691	7.691	1.111	348	0	348	
JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS	2.900	2.900	0	0	0	0	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	0	0	0	0	0	0	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	7.430	7.430	2.730	0	0	0	
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	600	600	0	0	0	0	
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	403.724	403.724	238.737	5.907	0	3.000	
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	37.597	37.597	11.772	1.300	0	0	
MINISTERIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0	
MINISTERIO DA EDUCACAO	439.474	439.474	93.879	5.593	0	546	
MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR	8.711	8.711	0	0	0	0	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	0	0	0	0	0	0	
MINISTERIO DA JUSTICA	115.013	115.813	3.424	0	0	0	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	0	0	0	0	0	0	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	16.450	18.450	4.085	2.027	0	2.027	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	500	500	0	0	0	0	
MINISTERIO DA SAUDE	4.757.101	4.760.961	2.134.731	0	0	0	
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	0	0	0	0	0	0	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	5.750	5.750	0	0	0	0	
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	20.277	20.277	7.871	0	0	0	
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	9.370	9.370	0	0	0	0	
MINISTERIO DA CULTURA	120.790	120.790	15.346	1.205	0	1.205	
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	5.170	5.170	1.168	70	0	70	
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	121.960	121.960	66.637	772	0	0	
MINISTERIO DO ESPORTE	375.804	375.804	202.741	0	0	0	
MINISTERIO DA DEFESA	295.720	295.720	204.087	320	0	0	
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	405.940	405.940	205.440	509	0	186	
MINISTERIO DO TURISMO	321.724	321.724	210.492	7.137	0	7.137	
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	106.105	106.505	66.183	0	0	0	
MINISTERIO DAS CIDADES	1.425.645	1.425.645	1.021.934	0	0	0	
M.DAS MULH.,DA IG.RACIAL DA JUVENT.E DIR.HUM.	58.914	59.064	1.215	0	0	0	
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	0	0	0	0	0	0	
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	0	0	0	0	0	0	
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	850	850	0	0	0	0	
TOTAL	9.097.011	9.104.223	4.505.152	26.441	0	15.767	
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2015)	674.522.742						
% em relação à RCL do ano anterior	1,35%	1,35%	0,67%	0,00%	0,00%	0,00%	
Participação preliminar da Saúde no total (§ 1º do artigo 52º da LDO)	52,29%	52,29%	47,38%	0,00%	-	0,00%	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Anexo incluído no mês de fevereiro de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, que determina o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar.

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO

JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO (ENCAMINHADA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - COFIN)

1. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO

Findo o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias (dados disponíveis em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional>) até o mês de junho de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

A previsão de queda real do PIB para 2016 foi reduzida em relação à última avaliação, passando de -3,8% a -3,1%, em linha com o movimento de melhora das projeções de mercado. A estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) foi revista de 7,0% para 7,2%. As demais projeções serão comentadas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados, DF e Municípios demonstra um decréscimo de R\$ 7,9 bilhões, o que representa uma variação negativa de 0,7% em relação à avaliação extemporânea de maio.

No que se refere às Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto a arrecadação líquida do RGPS, sua reestimativa aponta decréscimo de R\$ 9,0 bilhões ou de variação negativa de 1,1%, em relação ao relatório anterior. As maiores frustrações nesse grupo de receitas foram observadas nas projeções do Imposto de Importação, do IPI, do IOF e das Outras Administradas.

Além de refletir a frustração de receitas associadas à atividade econômica, houve a devolução de depósitos judiciais no período e a reclassificação de receitas, o que reduziu os valores informados na rubrica "Outras receitas administradas pela RFB" em R\$ 3,8 bilhões, sem afetar o fluxo recorrente de receitas.

Sobre as novas estimativas das Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, essas mostram redução de R\$ 3,5 bilhões, ou de 2,4%, em relação ao relatório extemporâneo de maio. As maiores alterações observadas nesse conjunto de receitas estão concentradas na frustração de projeções de Cota-Parte das Compensações Financeiras, derivadas da exploração de petróleo, de Receitas Próprias e de Concessões e Permissões. Nesse último caso, revisão no cronograma de concessão de aeroportos implicou o deslocamento dessa receita para o próximo exercício fiscal.

Nas estimativas das despesas primárias de execução obrigatória, observa-se um acréscimo líquido de R\$ 8,6 bilhões. As projeções desse grupo que apresentaram maiores acréscimos são as relativas aos Benefícios da Previdência Social e às despesas com Pessoal e Encargos Sociais. Soma-se a isso o Apoio Financeiro concedido ao estado do Rio de Janeiro nos termos da Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, no valor de R\$ 2,9 bilhões.

A previsão de déficit do RGPS foi majorada em R\$ 2,9 bilhões devido à combinação do aumento da projeção da despesa, R\$ 4,6 bilhões, parcialmente compensada pelo incremento observado na estimativa da receita, no valor de R\$ 1,7 bilhão.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, mostra-se necessária a redução das despesas discricionárias, que no âmbito do Poder Executivo será realizada mediante utilização do saldo remanescente para absorção de riscos fiscais, relativamente aos limites da avaliação extemporânea de maio, em R\$ 16,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação do 1º Bimestre

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

	R\$ milhões
Discriminação	Variações em relação à Avaliação Extemporânea de Maio
1. Receita Primária Total	(10.774,3)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	(2.907,8)
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	(7.866,5)
4. Despesas Obrigatórias	8.633,6
5. Despesas Discricionárias (3) - (4)	(16.500,1)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

PARÂMETROS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso II)
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação Extemporânea de Maio (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	-3,8	-3,1	-18,5
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.198,9	6.247,9	0,8
IPCA acum (%)	7,0	7,2	2,9
IGP-DI acum (%)	7,2	8,6	19,7
Taxa Over - SELIC Média (%)	14,0	14,0	0,0
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	3,7	3,5	-4,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	43,4	45,2	4,1
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	880,0	880,0	0,0
Massa Salarial Nominal (%)	2,4	3,3	35,9

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

As projeções dos parâmetros macroeconômicos, que servem de referência para a atualização das estimativas de receita e despesa no presente relatório, refletem melhoria nas expectativas em relação à atividade econômica para o exercício corrente. E adicionam ajuste nas estimativas para os principais índices de preços, em comparação com as previsões do Relatório Extemporâneo publicado no mês de maio. Estima-se uma melhora na variação real do PIB, de -3,8% para -3,1%. A projeção para o PIB nominal também apresenta trajetória ascendente, de R\$ 6,19 trilhões para R\$ 6,25 trilhões. Dado que os principais índices de preços registram aceleração nas variações acumuladas em 12 meses e que há sinais de elevação maior ao longo do ano, a projeção para o IPCA foi revisada de 7,0% para 7,2%, enquanto a previsão para o IGP-DI aumentou de forma mais expressiva, de 7,2% para 8,6%. Por sua vez, as projeções referentes às taxas de juros não registraram alteração. Assim, a previsão para a Selic média permaneceu em 14,0%. Em comparação com os dados do último Relatório, registrou-se, ainda, aceleração da projeção da taxa de crescimento da massa salarial, que passou de 2,4% para 3,3%. No entanto, é conveniente esclarecer que parte do crescimento da massa salarial nominal pode ser atribuído à mudança de metodologia promovida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF), devido à descontinuidade da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) pelo IBGE, em fevereiro de 2016. Pelos novos critérios utilizados, o cálculo passou a se basear na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). A projeção para a taxa de câmbio média, em reais por dólar, foi revisada de R\$ 3,7 para R\$ 3,5. Essa redução reflete melhoria na confiança em relação à conjuntura econômica, bem como a queda recente da cotação no mercado à vista. Por sua vez, verificou-se elevação na cotação do barril do petróleo no mercado internacional nos últimos dois meses, refletindo-se na revisão da projeção para o preço médio em 2016 de US\$ 43,4 para US\$ 45,2.

2. ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2016, art. 55, § 4º, incisos I e IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências a estados, DF e municípios, apresentou decréscimo de R\$ 7,9 bilhões em relação à avaliação anterior, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Maio (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)	R\$ milhões
I. RECEITA TOTAL	1.286.884,7	1.276.110,4	(10.774,3)	
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	784.195,2	775.226,9	(8.968,3)	
Imposto de Importação	33.502,6	30.506,1	(2.996,5)	
IPI	45.874,3	43.369,3	(2.505,0)	
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	312.407,9	311.614,1	(793,8)	
IOF	36.675,5	34.888,3	(1.787,2)	
COFINS	207.393,3	208.957,6	1.564,3	
PIS/PASEP	55.340,7	55.961,7	621,0	
CSLL	66.612,6	67.072,8	460,2	
CPMF	1,8	0,0	(1,8)	
CIDE - Combustíveis	5.699,6	5.987,0	287,4	
Outras Administradas pela RFB/MF	20.686,9	16.870,0	(3.816,9)	
REFIS/PAES	0,0	0,0	0,0	
Arrecadação Líquida para o RGPS	356.909,0	358.600,3	1.691,3	
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	145.780,5	142.283,2	(3.497,3)	
Concessões e Permissões	23.674,6	22.800,0	(874,6)	
Complemento do FGTS	5.206,9	5.272,1	65,2	
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	12.826,3	12.657,6	(168,7)	
Contribuição do Salário-Educação	19.506,0	19.526,5	20,5	
Cota-Parte de Compensações Financeiras	25.038,9	24.292,5	(746,4)	
Dividendos e Participações	4.941,8	4.941,8	0,0	
Operações com Ativos	2.902,6	2.902,6	0,0	
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	16.112,8	14.694,7	(1.418,0)	
Demais Receitas	35.570,6	35.195,3	(375,3)	
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	209.032,4	206.124,6	(2.907,8)	
CIDE - Combustíveis	1.569,5	1.646,3	76,8	
Compensações Financeiras	16.738,7	16.382,2	(356,5)	
Contribuição do Salário-Educação	11.703,6	11.715,9	12,3	
FPE/FPM/IPI-EE	168.921,4	167.165,5	(1.755,9)	
Fundos Constitucionais	8.631,8	7.720,4	(911,4)	
Repasse Total	10.747,7	10.649,5	(98,2)	
Superávit Fundos	(2.115,9)	(2.929,1)	(813,2)	
Demais	1.467,4	1.494,2	26,9	
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.077.852,3	1.069.985,8	(7.866,5)	

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

3. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo II deste relatório.

4. Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS

Concessões e Permissões: a revisão decorre da adoção de cenário mais conservador, que inclui somente as receitas referentes a contratos de concessão vigentes, no total de R\$ 22.800 milhões, sem considerar novos leilões. Em particular, receitas primárias decorrentes da concessão de quatro aeroportos foram levadas para o próximo ano, como decorrência da revisão nos cronogramas.

Complemento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: o discreto crescimento dessa receita deve-se à arrecadação no mês de maio cerca de 10% superior ao esperado, combinada com o crescimento da previsão da inflação e do PIB.

Contribuição do Servidor para o plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSS: esse grupo de receitas teve registro de arrecadação no segundo bimestre cerca de 8% menor que o esperado, o que explica a revisão na estimativa para o ano.

Contribuição do Salário-Educação: a discreta revisão na projeção dessa receita deriva de dois fatores em sentido oposto, arrecadação menor que o esperado no mês de junho e revisão do parâmetro Massa Salarial Nominal - de 2,44% para 3,32%.

Cota-Parte de Compensações Financeiras: a explicação da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:

a) Recursos do Petróleo (- 782,0 milhões): a queda na estimativa dessa receita ocorreu no item de "Participação Especial", devido ao recolhimento do último trimestre ter sido feito sob um valor baixo do barril do Brent, menor que o utilizado na projeção da receita.

b) Recursos Minerais (+ R\$ 35,7 milhões): o crescimento na estimativa dessa receita é explicado pela arrecadação R\$ 28,0 milhões acima da esperada no terceiro bimestre, assim como pelo aumento na estimativa de inflação.

Receitas Próprias Primárias: A projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação dos meses de maio e junho, parâmetros macroeconômicos atualizados e informações dos órgãos setoriais de orçamento nos termos da Portaria SOF nº 9, de 29 de janeiro de 2016. Os principais decréscimos nessas receitas aconteceram nos seguintes itens:

- R\$ 500,8 milhões na "Restituição de Benefícios não Desembolsados" do FAT: uma arrecadação expressiva de R\$ 551,0 milhões ocorrida em maio de 2015 e que estava sendo projetada para se repetir no terceiro bimestre de 2016 não ocorreu, o que gerou a queda significativa na estimativa para 2016;
- R\$ 414,2 milhões em "Serviços de Navegação" do Fundo Aeronáutico: informação inserida no SIOF pela unidade, segundo a qual "a sensível queda na estimativa da receita é justificada pela redução da variação cambial do dólar, visto que cerca de 50% da arrecadação é de tarifas internacionais cobradas em dólar americano e também em função da queda no número de movimentos aéreos no primeiro semestre de 2016";
- R\$ 198,9 milhões em "Alienação de Bens Imóveis" do Ministério do Planejamento: a projeção anterior havia sido registrada no SIOF à época de elaboração do Orçamento pela unidade. Entretanto, a realização no primeiro semestre não vem confirmando a estimativa, e por isso a projeção foi revista pela SOF;
- R\$ 112,2 milhões em "Serviços Administrativos e Comerciais Gerais" da Universidade Federal de Juiz de Fora e - R\$ 49,5 milhões em "Serviços de Informação e Tecnologia" da ANP: a queda na projeção justifica-se pelo registro de arrecadação, respectivamente, 68% e 83% menor que o esperado nos meses de maio e junho;
- R\$ 42,1 milhões em "Serviços de Transporte" da CBTU: a nova projeção foi inserida no SIOF pela unidade, cujas justificativa e memória de cálculo estão transcritas a seguir:

Justificativa:

"A CBTU, a partir 17 fev 2000, deixou de ser co-patrocinadora e passou a ser patrocinadora da REFER, cujo objetivo principal é a suplementação benefícios previdenciários aos participantes. Tal modificação ocorreu devido à segregação da parcela patrimonial e das obrigações relativas à CBTU.

Atualmente o plano é de contribuição variável. Tendo em vista as medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 1, 14 fev 1997, para a redução de déficit potencial da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, e as autorizações concedidas pela Secretaria Executiva Ministério Transportes e Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, foi efetuado registro valor estimado como devido à REFER decorrente redução taxa contribuição 11,61% para 9,48% no período de jan 1985 a dez 1996, resultando celebração Contrato 030/REFER/2000, confissão dívida. Em 31/03/2004, foi celebrado Aditivo 01/04 ao Instrumento Particular Direitos e Obrigações 08/02/2001, e, no que se refere ao Instrumento N.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores datas, passando ter vencimentos mensais partir de 31/01/2005. a) Processo 0123840-98.2007.8.19.001, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ, referente à execução de título extrajudicial - Instrumento Particular de Direitos e Obrigações b) Processo 0009659-4.2012.4.02.5101, em trâmite na 22ª Vara Federal Seção Judiciária RJ referente à execução título executivo extrajudicial - Instrumento 30/REFER/2000 (Diferença de 2,13% contribuições devidas jan/85 a dez/96 e reflexos Lei 8020/90. Em nova determinação judicial, em 2015 penhora passou de 7% para 12% da receita da bilheteria, sendo posteriormente reformada para um valor fixo de R\$ 6.745.201,23 referente ao processo nº 0009659-44.2012.4.02.5101.

Memória de Cálculo:

"Receita até maio 2016 - 65.089.383

jun - 5.245.931

jul - 5.316.484

ago - 4.959.037

set - 6.718.386

out - 5.741.288

nov - 5.744.279

dez - 6.596.812"

Além das variações citadas, outras receitas próprias primárias tiveram sua estimativa reduzida em relação ao previsto por ocasião da Avaliação do Segundo Bimestre, em função da revisão pela SOF de diversas informações inseridas pelos órgãos à época da elaboração do Orçamento de 2016 e que não estão se confirmando.

Em sentido oposto, algumas receitas tiveram sua projeção majorada, com destaque para "Serviços Administrativos e Comerciais Gerais" do Instituto Chico Mendes, que variou R\$ 74,9 milhões. Segundo a unidade, "na metodologia utilizada para cálculo da visitação foi considerada a série histórica dos anos anteriores e o possível aumento de visitantes em agosto e setembro no Parque da Tijuca em virtude dos jogos olímpicos e paraolímpicos do rio em 2016".

Demais Receitas Primárias: de modo geral, as demais receitas primárias apresentaram queda na arrecadação nos meses de maio e junho em relação ao previsto por ocasião da Avaliação do Segundo Bimestre, o que resultou em reestimativas menores para 2016. Adicionalmente, contribuiu para a redução na estimativa a revisão pela SOF de informações fornecidas pelos órgãos na época de elaboração do PLOA e que não estão se confirmando. Outras questões pontuais contribuíram para a revisão a menor da projeção desse grupo, as quais serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

5. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Nesse item, a variação negativa observada em relação à avaliação extemporânea de maio reflete, de maneira geral, as alterações observadas nas projeções de receita.

6. ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso III)

O comparativo das novas estimativas do total das despesas primárias obrigatórias do Governo Central, em relação ao relatório anterior, consta da tabela a seguir:

Descrição	Avaliação Extemporânea de Maio (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	R\$ milhões
			Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios da Previdência	503.274,5	507.838,2	4.563,7
Pessoal e Encargos Sociais	258.839,3	259.927,1	1.087,8
Abono e Seguro Desemprego	59.866,1	59.866,1	0,0
Anistiados	243,6	251,0	7,5
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	2.900,0	2.900,0
Aporte à CDE	279,3	315,2	35,9
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	681,4	708,6	27,2
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	49.111,1	48.853,6	(257,5)
Complemento do FGTS	5.206,9	5.272,1	65,2
Créditos Extraordinários	6.214,5	6.568,3	353,8
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	18.901,8	18.901,8	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.360,4	1.308,8	(51,6)
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	12.544,7	12.544,7	0,0
Fundo Constitucional do DF	1.185,0	1.185,0	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	555,9	555,9	0,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	5.867,8	5.867,8	0,0
Reserva de Contingência	1,4	1,4	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.299,5	11.055,4	(244,1)
Subsídios, Subvenções e Proagro	30.284,4	30.284,4	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	306,8	294,4	(12,3)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	786,5	802,9	16,4
Precatórios Federais	0,0	0,0	0,0
Subtotal	967.610,8	976.102,7	8.491,9
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.061,6	12.203,2	141,7
Total	979.672,3	988.305,9	8.633,6

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:
Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias Obrigatórias

Descrição	Avaliação Extemporânea de Maio (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A) Variações positivas			9.199,2
Benefícios da Previdência	503.274,46	507.838,20	4.563,73
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,00	2.900,00	2.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	258.839,32	259.927,07	1.087,76
Créditos Extraordinários	6.214,54	6.568,31	353,77
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.061,56	12.203,23	141,67
Complemento do FGTS	5.206,89	5.272,14	65,24
Aporte à CDE	279,30	315,20	35,90
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	681,38	708,57	27,19
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	786,47	802,92	16,44
Anistiados	243,58	251,05	7,46
B) Variações negativas			(565,6)

Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	49.111,07	48.853,60	(257,5)
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.299,50	11.055,38	(244,1)
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.360,41	1.308,78	(51,6)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	306,76	294,41	(12,3)
Total			8.633,6

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Benefícios da Previdência; Pessoal e Encargos Sociais; Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Anistiados, Benefícios de Prestação Continuada LOAS/RMV, Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC: as variações observadas nessas projeções reflete a incorporação de dados realizados até junho de 2016. Maiores detalhes sobre as projeções relativas ao RGPS serão esclarecidos na seção seguinte.

Apoio Financeiro aos Estados e Municípios: R\$ 2,9 bilhões relativos ao auxílio financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública na realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos - Rio 2016, instituído pela Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, cuja autorização orçamentária se deu por meio do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016.

Créditos Extraordinários: a projeção desse item considera a previsão de pagamento das despesas primárias discricionárias do exercício, exceto PAC, constantes das Medidas Provisórias nºs 710, 711, 715, 716, 722 e 740 de 2016, reaberturas de créditos extraordinários realizadas pelos Decretos de 3 e 12 de fevereiro 2016, além dos restos a pagar inscritos. No caso da MPV nº 715, considerou-se despesa marcada como obrigatória, pois essa consta do grupo de obrigatórias com controle de fluxo.

Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU: a variação observada nesse item se devem à incorporação de créditos à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, e de convênios, conforme § 13º do art. 55 da LDO-2016. A variação de R\$ 141,7 milhões compõe-se da seguinte maneira: R\$ 14,4 milhões à conta de excesso de recursos próprios financeiros e R\$ 108,3 milhões à conta de excesso de recursos de convênios, constantes do Projeto de Lei de Crédito Suplementar encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 399, publicada no DOU de 14/07/2016, e, R\$ 19,0 bilhões à conta de excesso de arrecadação de convênios, constantes do Projeto de Lei de Crédito Especial, a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Complemento do FGTS, Transferências de Multas ANEEL, Despesas do Poder Executivo Custeadas com recursos de doações e convênios e Transferências ANA: nesses casos o valor da receita correspondente é igual ao da despesa. Desse modo, a variação na estimativa nessas despesas reflete integralmente a variação das projeções das respectivas receitas.

Aportes à CDE: ampliação de R\$ 35,9 milhões, decorrente da despesa adicional com o Plano Diferenciado de Operação e Manutenção dos Jogos Olímpicos, despesa autorizada pelo Decreto nº 8.792, de 29/06/2016.

7. ESTIMATIVA DO RESULTADO DO RGPS (LDO-2016, art. 55, § 4º, incisos I e IV)

A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi majorada em R\$ 1,7 bilhão em relação à avaliação anterior, dada a inclusão de dados realizados até junho de 2016 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Cumpre esclarecer que R\$ 500,0 milhões dessa variação se devem à previsão da venda de imóveis do FRGPS para a Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento - SPU/MP. A memória de cálculo da parte restante da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

Cabe esclarecer que essa previsão de venda de imóveis se justifica basicamente por dois motivos: (1) utilização desses imóveis por outras unidades da administração pública federal, que não o FRGPS e (2) maior expertise na gestão de imóveis por parte da SPU/MP.

Em relação às estimativas de receita, apresenta-se o detalhamento a seguir:

Tabela 6: Receita do RGPS

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento	Desonerações RGPS	R\$ milhões
							Arrecadação Líquida
jan/16	24.796	5.507	9	-5.213		2.012	27.111
fev/16	25.174	4.306	8	-3.383		1.909	28.015
mar/16	25.473	4.371	26	-3.127		1.783	28.526
abr/16	25.701	4.617	9	-3.216		3.321	30.431
mai/16	25.805	4.621	11	-3.205		1.016	28.248
jun/16	25.762	4.700	9	-3.226		1.243	28.488
jul/16	25.643	4.734	8	-3.269		1.131	28.247
ago/16	25.556	4.820	11	-3.299		1.195	28.283
set/16	25.530	4.683	10	-3.263		1.266	28.226
out/16	25.642	4.797	10	-3.214		1.269	28.504
nov/16	25.736	4.758	9	-3.201		1.224	28.526
dez/16	42.940	4.852	3	-3.333		1.533	45.995
TOTAL	323.759	56.767	123	-40.950		18.902	358.600

Fonte: STN/MF e RFB/MF

Elaboração: SOF/MP

Com respeito à estimativa da despesa relativa aos benefícios previdenciários, a variação observada em relação à avaliação anterior se deve à inclusão de dados realizados até junho de 2016, como também a uma melhor avaliação do efeito da greve realizada pelo INSS no segundo semestre de 2015. Apenas citando um benefício especificamente, o auxílio-doença para trabalhadores urbanos, seu crescimento médio anual tradicionalmente mantém-se acima de 5%, enquanto no ano passado ficou abaixo de 1%. Para este ano, a estimativa atual já incorpora a recuperação de parte das concessões represadas. Contudo, salienta-se que o conjunto de medidas estudado para o aperfeiçoamento desse benefício pode gerar algum impacto ainda neste exercício, porém ainda de difícil mensuração.

Tabela 7: Estimativa das despesas com benefícios previdenciários

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	R\$ milhões
				TOTAL
jan/16	34.509	911	152	35.572
fev/16	37.768	328	181	38.278
mar/16	38.282	344	157	38.782
abr/16	38.213	550	182	38.944
mai/16	39.571	745	172	40.488
jun/16	38.424	608	167	39.198
jul/16	38.420	752	255	39.427
ago/16	42.736	573	255	43.564
set/16	51.479	618	255	52.352
out/16	38.817	327	255	39.399
nov/16	43.479	4.583	255	48.318
dez/16	52.659	603	255	53.517
TOTAL	494.356	10.942	2.540	507.838

Fonte: STN/MF e RFB/MF

Elaboração: SOF/MP

A conjunção das variações observadas nas estimativas da arrecadação líquida do RGPS e nas despesas com benefícios previdenciários, acima apresentadas, redundaram em uma projeção de aumento de R\$ 2.872,0 milhões no déficit do RGPS, conforme abaixo:

Tabela 8: Déficit do RGPS

Discriminação	Avaliação Extemporânea de Maio (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	R\$ milhões
			Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	356.909,0	358.600,3	1.691,3
Benefícios Previdenciários	503.274,5	507.838,2	4.563,7
Déficit	146.365,4	149.237,9	2.872,5

Elaboração: SOF/MP

8. ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2016, art. 55, § 4º, incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 2016

(Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA - 19/07/16

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) para o ano de 2016 foi elaborada tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de julho a dezembro de 2015, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 08/07/16 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/07/16 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2016 em relação a 2015, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):9,69%

PIB:-3,10%

Taxa Média de Câmbio: 5,92%



Taxa de Juros (Over): 5,10%
Massa Salarial: .3,32%
A arrecadação-base 2015 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.
A base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

UNIDADE: R\$ MILHÕES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JUL-DEZ (PREVISÃO)		398.223
1.1) PREVISÃO FLUXO-ORIGINAL		391.339
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		6.884
2) JAN-JUN (ARRECADAÇÃO EFETIVA)		411.043
3) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2016 (1+2) (VALORES BRUTOS)		809.266
4) RESTITUIÇÕES		32.719
5) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2016 (3-4) (VALORES LÍQUIDOS)		776.548

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2016.

A) CORREÇÃO DE BASE: Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias. 1) IPI-Fumo: (-R\$ 500 milhões) Ajuste da base, em função de antecipações de saída de cigarro, em maio de 2016. 2) IRPJ: (-R\$ 1.344 milhões); CSLL: (-R\$ 456 milhões) Normalização da base com vistas a refletir o comportamento da arrecadação da estimativa mensal do IRPJ/CSLL; Arrecadação atípica relativa a transferência de ativos entre empresas. 3) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (-R\$ 400 milhões) Normalização de base; 4) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 1.500 milhões) Arrecadação atípica, principalmente no item relativo a operações com SWAP. 5) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 500 milhões) Normalização de base; Arrecadação atípica no mês de maio/15, no item rendimentos do trabalho. 6) IOF: (-R\$ 1.200 milhões) Normalização de base, para refletir menor arrecadação do item referente ao IOF Crédito; 7) COFINS: (-R\$ 4.700 milhões); PIS/PASEP (-R\$ 500 milhões) Arrecadação atípica relativa a transferência de ativos entre empresas. Normalização da base para refletir, principalmente, o comportamento do setor automobilístico e de comércio (varejista e atacadista); 8) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (-R\$ 303 milhões) Compatibilização com arquivo da CEF. 9) Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 7.180 milhões) Arrecadação atípica, em função de quitação antecipada de parcelamentos especiais; Normalização da base para refletir, principalmente, o comportamento dos parcelamentos especiais, em 2016. B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base). 1) Imposto de Importação: 0,9101; Imposto de Exportação: 0,9171; IPI-Vinculado à Importação: 0,9105; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9034 Variação da taxa média de câmbio. 2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000 O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto. 3) IPI-Automóveis: 1,0491 Índice de preço específico do setor. 4) IPI-Outros: 1,0776 Índice de preço da indústria de transformação. 5) IRPF: 1,0837 Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2015. Incorpora variação de preço e de quantidade; Ganhos em Bolsa: sem variação; Demais: Índice Ponderado (IER) de 2016. 6) IRPJ: 1,0954 e CSLL: 1,0949 Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2015; Demais: Índice Ponderado (IER) de 2016. 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0434 Setor privado: crescimento da massa salarial; Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade. 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0645 Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over"; Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP; Fundos de Renda variável: sem variação; SWAP: Câmbio; Demais: Índice Ponderado (IER). 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9149 Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP; Demais: Câmbio. 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0940; IOF: 1,0901; ITR: 1,0815; COFINS: 1,0942; PIS/PASEP: 1,0941; FUNDAF: 1,0906; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0886 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0909	Índice Ponderado (IER). C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base). 1) I. Importação: 0,8057 e IPI-Vinculado à Importação: 0,8053 Variação, em dólar, das importações. 2) IPI-Fumo: 0,9304 Vendas de cigarros ao mercado interno. 3) IPI-Bebidas: 1,0034 Produção física de bebidas. 4) IPI-Automóveis: 1,0344 Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno. 5) IPI-Outros: 0,9578 Produção física da indústria de transformação. 6) IRPF: 0,9865 Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2015 já considerado no efeito-preço; Ganhos em Bolsa: Sem variação; Demais: PIB de 2016. 7) IRPJ: 0,9775 e CSLL: 0,9780 Declaração de ajuste: PIB de 2015; Demais: PIB de 2016. 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000 Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço. 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0830 Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras; Fundos de Renda variável: sem variação; Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB; Demais: PIB. 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9936 Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB; Demais: PIB. 11) I. Exportação: 0,9835; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9798; IOF: 0,9845; COFINS: 0,9798; PIS/PASEP: 0,9799; CIDE-Combustíveis: 1,0140; FUNDAF: 0,9842; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9851 e Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9841 PIB. D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base). 1) IPI-Fumo: 1,1720 Elevação das alíquotas sobre cigarro (Decreto 8.656/16). 2) IPI-Outros: 1,0146 Recomposição de alíquotas (Decretos 8.116/13 e 8.280/14); Equiparação à indústria de estabelecimentos atacadistas do setor de cosméticos (Decreto 8.393/15); Alteração da sistemática de tributação do IPI sobre, chocolates, sorvetes, fumo (picado, migado ou em pó) e rações (Decreto 8.656/16). 3) IRPF: 1,0069 Efeito tabela: correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física - Lei 13.149/15; 4) COFINS: 1,0047 e PIS/PASEP: 1,0028 Aumento das Alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis (Decreto 8.395/2015); Alteração das alíquotas do PIS/Cofins Importação (Lei 13.137/15); Restabelecimento das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa; 5) CSLL: 1,0340 Elevação da alíquota das Instituições Financeiras, de 15% para 20%. E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 6.884 milhões. As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou cobrança de débitos em atraso. Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.	9. ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias - Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2016, art. 55, § 4º, incisos I e IV) ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 2016 (Receitas Previdenciárias) NOTA METODOLÓGICA - 19/07/2016 I - CONSIDERAÇÕES GERAIS A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB para o ano de 2016 foi elaborada tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de julho a dezembro de 2015, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 08/07/16 e as modificações na legislação tributária. Os parâmetros básicos principais de 08/07/16 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2016 em relação a 2015, foram os seguintes: Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 9,69% PIB:-3,10% Massa Salarial:.....3,32% Salário Mínimo:.....11,68% A arrecadação-base 2015 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2014. À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações. O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições previdenciárias, para o período de julho a dezembro de 2016, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R\$ 198.015 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a junho de 2016 (R\$ 181.453 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2016 resultou em R\$ 379.468 milhões. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (R\$ 40.270 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R\$ 339.199 milhões. Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2016. A) CORREÇÃO DE BASE (-R\$ 1.532 milhões): Arrecadação atípica em dezembro de 2016. Ajuste da base em função da não realização de receitas nos meses de janeiro a março. B) EFEITO PREÇO: 1,0339 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base). Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade; Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER). C) EFEITO QUANTIDADE: 0,9968 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base). Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço; Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB. D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0201 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base). Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, elevação da alíquota da Contribuição Previdenciária sobre Receita bruta pela Lei 13.161/15. Contribuição incidente sobre receita/faturamento: diminuição decorrente da elevação da alíquota da CPRB citada anteriormente. JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (ENCAMINHADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB). As informações a seguir foram elaboradas em cumprimento ao art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), este relatório contempla as justificativas para a frustração das receitas administradas pela RFB. Receitas não administradas pela RFB não são objeto da análise. Da mesma forma, as ações de fiscalização e cobrança abrangem as atividades de competência da RFB.
--	---	--

Justificativas para a frustração de receitas

As receitas administradas pela RFB, líquidas de restituições, tiveram frustração em relação à programação financeira constante do Decreto nº 8.784/2016, em função, principalmente, de fatores ocorridos nos meses de maio e junho/2016, tais como o levantamento de depósitos judiciais no mês de junho, que afetaram principalmente as outras receitas administradas e a homologação de compensações tributárias, com efeito significativo na arrecadação do IPI e do IRPJ. Além disso, tributos como o IOF e a Cofins tiveram sua realização em patamares abaixo do esperado, em função de queda, maior que a esperada, no volume de operações de crédito e de comercialização interna. Em relação ao previsto, as maiores diferenças foram observadas em IPI-Outros (-R\$ 1,6 bilhão), IRPJ (-R\$ 2,0 bilhões), IOF (-R\$ 863 milhões) e Outras Receitas Administradas (-R\$ 3,2 bilhões).

Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização
Procedimentos Fiscais Executados até junho de 2016

	Quantidade	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	4.657	56.501.174.256,00
Revisão de Declarações	170.627	2.158.970.536,00
Total	175.284	58.660.144.792,00

Em diversas ações fiscais encerradas em 2016, foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa.

Até o mês de junho de 2016 foram elaboradas 1.218 RFFP.

Ações de cobrança

Com o objetivo de recuperação dos créditos ativos de natureza tributária, a RFB efetuou a cobrança desses créditos por meio de emissão de avisos de cobrança ou intimação para pagamentos nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir.

Cobrança Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Crédito Tributário-Origem	Período de Referência	Qtd. Cobrança/IP	Valor Cobrado (R\$)
IRPF ⁽¹⁾	Janeiro a Junho/2016	1.170.165	3.391.625.428,30
ITR ⁽²⁾	Janeiro a Junho/2016	215.777	50.477.895,96
DCTF e Maed ⁽³⁾	Janeiro a Junho/2016	1.431.595	17.746.315.470,54
GFIP ⁽⁴⁾	Janeiro a Junho/2016	148.542	16.218.667.629,00
Sief-Processo ⁽⁵⁾	Janeiro a Junho/2016	153.083	42.041.949.220,04
Total	-	3.119.162	79.449.035.643,84

Fontes: (1) Conta-Corrente Pessoa Física-CCPF; (2) Conta-Corrente ITR-CCITR;

(3) Sief Fiscalização Eletrônica; (4) Sistema Informar; (5) DW-Processo.

Legenda: IP = Intimações de Pagamento; IRPF = Imposto de Renda Pessoa Física; ITR = Imposto sobre

a Propriedade Territorial Rural; DCTF = Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

Maed = Multa por Atraso na Entrega da Declaração; GFIP = Guia de Recolhimento do Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Ressalta-se que, no mesmo período de janeiro a junho de 2016, na atuação da Cobrança Administrativa Especial estabelecida pela Portaria RFB nº 1.265/2015, houve a cobrança de 519 contribuintes, abrangendo o valor de R\$ 18.241.348.482,28.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 338, DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 191ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de julho de 2016, o prazo de que trata a Portaria nº 52, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, seção 1, página 131, referente à intervenção na Fundação GEAPREVIDENCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 714, DE 27 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a permanência do emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 292/2016, de 14 de julho de 2016, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir do vencimento da Portaria do Ministério da Justiça e Cidadania, de nº 652, de 23 de junho de 2016, e por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar, de forma complementar, em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no município de Caarapó, nos conflitos agrários envolvendo disputas territoriais, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Cidadania trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 119

Dia: 27.07.2016

Hora: 10h00

Presidente Interino: Márcio de Oliveira Junior
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído por conexão o seguinte feito.
Requerimento nº 08700.005593/2016-91
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito
Os nomes dos Relatores dos Requerimentos de TCC são de acesso restrito nos termos do §3º do artigo 179 do Regimento Interno do Cade.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de julho de 2016

Nº 741 - Processo Administrativo nº 08700.004455/2016-94 (Apartado de Acesso Restrito ao Cade e aos Representados nº 08700.000564/2015-51). Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pernambuco. Representados: Artshop Comércio Ltda.; Comercial Armarinho Oliveira Ltda - ME; Inforecife Comércio de Informática e Papelaria Ltda.; L de Oliveira Logística Ltda.; Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda.; Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda.; OEC - Organização de Empresas e Contabilidade Ltda.; Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME; SR de Carvalho Dantas Comércio ME; TE Papelaria Comercial Ltda; Evaldo Soares de Lima; Luis de Oliveira; Paulo Sérgio Costa da Purificação; Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas; e Sérgio Roberto Ramos de Melo. Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 24/2016/CGAA9/SGA2/SG/CADE (nº SEI 0210947, em sua versão pública, e 0210948, em sua versão de Acesso Restrito ao Cade e aos Representados) e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão,

inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento art. 36, I; §3º, I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 898 - Ato de Concentração nº 08700.002864/2016-56. Requerentes: Webmotors S/A e RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Sérgio Varella Bruna e outros. Acolho o Parecer nº 187/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 26 de julho de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 900 - Ato de Concentração nº 08700.005015/2016-54. Requerentes: ABCDEFGHI Investimentos e Participações S.A. e CDN Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Barbara Rosenberg, Aloysio Meirelles de Miranda Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 906 - Ato de Concentração nº 08700.005410/2016-37. Requerentes: CCR S.A. e Odebrecht Rodovias S.A.. Advogados: Fernanda Harari, Pedro Alberto do Amaral Dutra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 907 - Ato de Concentração nº 08700.005206/2016-16. Requerentes: Zinc Investment Holdings S.À.R.L. e Umicore, SA/NV. Advogados: C. L. Cammarota de Abreu e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

EDUARDO FRADE RODRIGUES



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.122, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29928 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0004-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1582/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.200, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41378 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1314 (uma mil e trezentas e quatorze) Munições calibre 38 840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.275, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51013 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 631/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0036-65); nº 181/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0169-96); nº 667/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0153-29); nº 284/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0151-67); nº 1518/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0154-00); nº 444/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0150-86); nº 769/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0156-71); nº 1137/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0162-10); nº 349/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0155-90); nº 710/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0158-33); nº 1407/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0157-52) e nº 350/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0152-48).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.289, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35046 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1658/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.321, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40509 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.329, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42267 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30:

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.335, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43102 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente MAXIMA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.391.294/0001-20:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.340, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29089 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1456/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.344, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41285 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7666 (sete mil e seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

32000 (trinta e dois mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

25066 (vinte e cinco mil e sessenta e seis) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.345, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42769 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CINPAL COMPANHIA IND. DE PECAS PARA AUTOMOVEIS, CNPJ nº 49.656.192/0001-88 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.351, DE 22 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38550 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1678/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.353, DE 22 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42880 - DPF/SOD/SP, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JD GRANJA OLGA II, CNPJ nº 00.529.606/0001-19 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.356, DE 22 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20563 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 22.577.479/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1528/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.359, DE 22 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36537 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.372, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32739 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1624/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.374, DE 25 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2603 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SSWAT SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.960.659/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1482/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.621, DE 21 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.014802/2016-92 - SR/DPF/BA, resolve:

Autorizar a empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.613, DE 20 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08441.003805/2016-01-DPF/LIV/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIGILANCIA ANTARES LTDA, CNPJ nº 01.793.564/0001-91, localizada no RIO GRANDE DO SUL.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.614, DE 20 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.006888/2016-00 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2988, de 21/08/2015, à empresa SPTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.900.696/0001-99, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.615, DE 20 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08093.001247/2016-39-DPF/RDO/PA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0137-33, localizada na PARA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 157 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a PEDRO ALEXANDRE ROMÃO CARDOSO, natural de Portugal, nascido em 08 de setembro de 1972,

filho de Abel Henrique Cardoso e de Manuela Fernanda Marques Romão Henrique Cardoso, residente no Estado da Bahia, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 285, de 22/02/2012.

Nº 158 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

CARLOS MANUEL DE SOUSA VIEIRA - V890121-0, natural de Portugal, nascido em 15 de maio de 1951, filho de Antonio Vieira e de Guilhermina de Sousa Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.004604/2014-41);

FERNANDO MANUEL DE ALMEIDA PESSANHA AGUIAR - W343278-9, natural de Portugal, nascido em 20 de abril de 1968, filho de Julio da Luz Aguiar e de Maria Jose Franco de Almeida Pessanha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.003994/2016-26);

FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MACHADO CARRASCO SOARES - V523171-X, natural de Portugal, nascida em 02 de setembro de 1953, filha de José Bento Carrasco e de Laura da Conceição Machado Carrasco, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08015.002471/2011-66) e

LUIS MANUEL FERREIRA GONCALVES - V924220-D, natural de Portugal, nascido em 03 de junho de 1970, filho de Jose Manuel Ferreira Gonçalves e de Alda da Conceição Ferreira Gonçalves, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08000.019068/2016-40).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 159 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA CAROLINA RODRIGUEZ MILÁN. que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ANA CAROLINA MILÁN RODRIGUEZ- V552514-G, natural do Uruguai, nascida em 03 de julho de 1991, filha de Ruben Eloy Rodriguez Barcellos e de Maria Monica Milan Xavier, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000206/2015-11);

ANASTASIIA GENNADIEVNA KOROBETSKAIA - G066481-N, natural da Rússia, nascida em 04 de novembro de 1993, filha de Korobetskii Gennagi Anatolievich e de Korobetskaia Vera Petrovna, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.003389/2016-29);

ANDREA VIRGINIA SANTANA DE SOUZA ROCHA - V447631-0, natural do Uruguai, nascida em 04 de janeiro de 1976, filha de Nestor Hugo Santana Saenz e de Mirta Abigail de Souza Rocha Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003963/2015-34);

CARLOS MAURICIO NINO TORO - V144419-Y, natural da Colômbia, nascido em 13 de janeiro de 1966, filho de Armando Nino Rojas e de Ligia Toro de Nino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020029/2013-61);

CHAAR AL SABAGH MAAWAD - V420056-I, natural do Líbano, nascido em 24 de novembro de 1969, filho de Boutros Al Sabagh Maawad e de Therese Finianos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017503/2016-11);

DIVAKAR PRADHAN - V185069-6, natural da Índia, nascido em 06 de março de 1969, filho de Khesav Pradhan e de Askara Pradhan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002102/2015-47);

EDETANLEN COLLINS IRABOR - V604238-R, natural da Nigéria, nascido em 27 de maio de 1979, filho de Irabor Edetanlen e de Gloria Edetanlen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066790/2015-10);

EDUARDO LLERENA HERNANDEZ - V444112-2, natural de Cuba, nascido em 18 de julho de 1957, filho de Luis Llerena Gonzalez e de Maria Ester Hernandez Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044215/2016-39);

FABIEN VORLET VELOZO - V692160-V, natural da Suíça, nascido em 30 de abril de 1970, filho de Raoul Max Vorlet e de Bernadette Constance Alice Julia Vorlet, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.028903/2015-93);

GEORGES DANIEL AMVAME NZE - V216956-9, natural da República do Gabão, nascido em 19 de abril de 1972, filho de Raymond Nze Ndong e de Therese Bissa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026789/2015-26);

GIOVANNA ALIZANDRA FERRUFINO PEDRAZAS - V346759-N, natural da Bolívia, nascida em 12 de setembro de 1976, filha de Ulises Ferrufino Rojas e de Leonila Pedrazas Sagredo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.001315/2016-55);

HERIVALDO CARLOS CARNOTH MATEUS - Y257411-Z, natural da Angola, nascido em 27 de outubro de 1969, filho de Pedro Miguel Mateus e de Maria Madalena Carlos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015653/2015-72);

HUSSEIN EL CHARIF KRAYANI - V593758-X, natural do Líbano, nascido em 08 de abril de 1979, filho de Ali Krayani e de Fayse Salloom, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016684/2016-68);

IRA ALEXANDRA BABINO ARRIECHE - V515360-Q, natural da Venezuela, nascida em 03 de agosto de 1967, filha de Raul Babino Ugueto e de Graciela Libertad Arrieché Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004938/2016-03);

JOSE ANTONIO LEON RODRIGUEZ - V396789-L, natural da Venezuela, nascido em 16 de abril de 1964, filho de Antonio Leon Rodriguez e de Nelida Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017617/2016-61);

JUAN PAULINO LEON DAVILA - V382703-9, natural do Peru, nascido em 12 de julho de 1958, filho de Lorenzo Leon Huerta e de Bernardina Davila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042548/2015-42);

KLARA BACHURKOVA - G118578-L, natural da República Theca, nascida em 06 de abril de 1982, filha de Jaroslav Bachurek e de Danuse Bachurkova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017219/2016-44);

LEANDRO ANIBAL CESANO - V943721-L, natural da Argentina, nascido em 18 de fevereiro de 1982, filho de Hector Ramon Cesano e de Liliana Alicia Duarte, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004855/2015-97);

LUIS ALFREDO PENA GUERRA - V759738-J, natural da Venezuela, nascido em 21 de junho de 1971, filho de Cipriano Segundo Pena Vera e de Luisa Emilia Guerra Noriega, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000855/2016-09);

LUZMERY CAROLINA MEDINA ANGULO - V738893-O, natural da Venezuela, nascida em 26 de agosto de 1977, filha de Antistenes Medina e de Lina Rosa de Medina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.005164/2015-13);

MAGALI ALTAGRACIA CAPELLAN CONDE - V044045-J, natural Republica Dominicana, nascida em 07 de fevereiro de 1960, filha de Francisco Capellan Sanchez e de Amada Conde de Capellan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08270.008562/2016-07);

MARIA PIERINA PABLO VALDIVIESO - V391685-L, natural do Equador, nascida em 26 de maio de 1994, filha de Pablo Roberto Pablo Paez e de Glenda Mariana Valdivieso Cedeno, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.017994/2015-59);

MARIANO IVAN SAINZ - V636979-V, natural da Argentina, nascido em 04 de fevereiro de 1997, filho de Sergio Oscar Sainz e de Silvia Del Carmen Barzola, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009882/2015-56);

MOUSTAFA SALEH - V644914-Q, natural do Líbano, nascido em 19 de junho de 1990, filho de Mohamad Yahiya Saleh e de Fatat Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048091/2015-80);

MUNA EMHEMMED ABDULLA MUSBAH - V093721-H, natural da Líbia, nascida em 05 de fevereiro de 1962, filha de Emhemmed Abdulla Musbah e de Fujra Naas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001199/2016-61);

MUSTAPHA ZREIKA - V647928-0, natural do Líbano, nascido em 28 de julho de 1987, filho de Nadim Zreika e de Mona Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048089/2015-19);

NARCISO MUYANA MBAMBUKULU - V827622-M, natural da Angola, nascido em 15 de agosto de 1982, filho de Guilherme Mbambukulu e de Angelina Disuasani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108047/2015-36);

NEELAM KHOWALA - V598772-E, natural da Índia, nascida em 08 de outubro de 1977, filha de Raj Kumar Garodia e de Sudha Garodia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000931/2016-24);

NORA FORTUNATO HEIDT SCHARCANSKY DE FARIA - V421190-9, natural do Uruguai, nascida em 10 de setembro de 1978, filha de Cayetano Jose Fortunato e de Yvonne Miriam Heidt, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009116/2015-91);

PATRICK NOUDJEU MUBENGA LUKUPETA - V531911-N, natural de Camarões, nascido em 04 de novembro de 1987, filho de Rafael Noujeu e de Djome Celine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005759/2014-13);

PAULO FERNANDES CAVACO DAS NEVES - V811892-T, natural de Portugal, nascido em 03 de abril de 1973, filho de Isidro Fernandes das Neves e de Agripina de Jesus Cavaco Neves, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.001213/2016-18);

RASHWAN ALYOUNES - V821684-U, natural da Síria, nascido em 12 de janeiro de 1986, filho de Mohamad Alyounes e de Hadieh Alyounes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.001900/2015-96);

SARA ASUNCION OCHOA QUINTANILLA - V187568-F, natural do Peru, nascida em 25 de março de 1969, filha de Teofilo Ochoa e de Virgilia Quintanilla, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024702/2015-68);

SARA KASSEM - V914733-R, natural do Líbano, nascida em 08 de maio de 1985, filha de Mahmoud Kassem e de Mouna Halawi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016685/2016-11);

TULIO ALFONSO AGURTO MEJIA - V570936-P, natural do Peru, nascido em 02 de setembro de 1977, filho de Eddie Hugo Agurto Plata e de Sheyla Magdalena Mejia Seminario, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001644/2016-25).



Nº 160 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS RMAITY - V613258-K, natural do Líbano, nascido em 28 de março de 1985, filho de Hassan Rmaity e de Haineh Rmaity, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044704/2016-91);

AHMED EL MAATAOUI - Y254827-J, natural de Marrocos, nascido em 01 de janeiro de 1969, filho de El Maataoui Moustafa e de Mahboub Mariam, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.004724/2015-19);

ANTONIO JOSE INVERNO JONES - V576429-C, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1971, filho de Luis Antonio Inverno Jones e de Benedita Maria Jones, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007941/2016-71);

ANTONIO JOSE LEON FERNANDEZ - V396793-U, natural da Venezuela, nascido em 16 de dezembro de 1992, filho de Jose Antonio Leon Rodriguez e de Rina Isabel Fernandez Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004866/2016-96);

BASSAM EL ASSAF - V954031-Z, natural do Líbano, nascido em 09 de maio de 1983, filho de Issa El Assaf e de Samia Halabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054535/2016-05);

BILAL HIJAZI - V588094-1, natural do Líbano, nascido em 28 de julho de 1992, filho de Ali Wehbi Dib Hijazi e de Zeinab Dib El Ghoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035160/2016-76);

CELIAN ANDRE CHAUFOUR - V639861-2, natural da França, nascido em 20 de dezembro de 1972, filho de Jean Michel Chaufour e de Sylvie Chaufour, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000617/2016-22);

DANNY ORSEL - V816035-B, natural dos Países Baixos, nascido em 28 de julho de 1987, filho de Wiebe Bertus Orsel e de Agnes Binsma, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001462/2016-11);

FABIENNE FLORENCE LUCIENNE MICHELI - V352261-X, natural da França, nascida em 02 de janeiro de 1974, filha de Camille Daniel Micheli e de Monique Jeannine Renee Philippon, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.001502/2014-71);

FATIMA JEBAI - V560642-B, natural do Líbano, nascida em 10 de junho de 1987, filha de Kamal Jebai e de Zahra Shaito, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044472/2016-71);

FERNANDO QUIMBAY HERNANDEZ - V490167-4, natural da Colômbia, nascido em 31 de julho de 1976, filho de Juan Pablo Quimbay Rodriguez e de Luz Emma Hernandez de Quimbay, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003531/2016-12);

FREDSON JORGE GOMES - V570211-W, natural do Cabo Verde, nascido em 04 de outubro de 1987, filho de Maria Helena Rocha Gomes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003459/2016-32);

GEORGE VICTOR DIAZ CALDERIN - V388696-O, natural de Cuba, nascido em 24 de janeiro de 1966, filho de Roger Diaz Santos e de Daisy Calderin Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.003356/2015-54);

GIANFRANCO SOLOFRA - V983306-9, natural da Itália, nascido em 10 de dezembro de 1975, filho de Vincenzo Solofra e de Lucia Casciero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.006552/2015-71);

JOSE ARTURO VILLACORTA CASTILLO - Y245865-C, natural do Peru, nascido em 07 de outubro de 1989, filho de Elmer Moises Villacorta Revilla e de Celina Maria Castillo Atencio, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003230/2016-13);

LUCIO CORREIA MIRANDA - V428519-1, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 13 de dezembro de 1981, filho de Antonio dos Santos Miranda e de Orlanda Mendes Correia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007925/2016-89);

LUIS ALBERTO SANCHEZ SAENZ - V863834-3, natural do Peru, nascido em 17 de dezembro de 1973, filho de Jorge Miguel Sanchez Rojas e de Ines Del Carmen Saenz Pinedo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.003516/2015-28);

MAGED FATHY HELMY HASSAN ABOU SEADA - V453619-4, natural do Egito, nascido em 29 de setembro de 1978, filho de Fathy Helmy Hassan Abou Seada e de Hekmat Fathalla Ibrahim Elragal, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.020286/2015-88);

MAIJA GAILISA - V940550-0, natural da Letônia, nascida em 28 de outubro de 1985, filha de Agris Straujais e de Iveta Gailisa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001460/2015-41);

MALORY MAYRA PANIAGUA CONDORI - V390541-D, natural da Bolívia, nascida em 29 de março de 1990, filha de Jhonny Alberto Paniagua Alarcon e de Leonarda Codori Mendieta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108087/2015-88);

MIRIAM DEL CARMEN DIAZ PEREIRA - V416546-E, natural da Venezuela, nascida em 08 de agosto de 1963, filha de Facundo Diaz Navarro e de Carmen Pereira De Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108079/2015-31);

NICOLAS ASTRUC - V802352-P, natural da França, nascido em 23 de outubro de 1982, filho de Jacques Astruc e de Elisabeth Laplume, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044104/2016-22);

PEMPEME OUMAROU BONGO - V602683-G, natural de Camarões, nascido em 06 de agosto de 1981, filho de Pempeme Issiaka e de Matane Ramatou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108133/2015-49);

SAMUEL AYOBAMI AKINRULI - V551099-7, natural da Nigéria, nascido em 17 de setembro de 1982, filho de Henry Adeyemi Akinruli e de Comfort Atinuke Akinruli, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003425/2016-48); e

VICTOR UZOMEFUNA UZOMEFUNA - G088623-7, natural da Nigéria, nascido em 20 de outubro de 1977, filho de Oguejiofor Uzomefuna e de Anna Nwajioibu Uzumefuna, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009937/2016-48).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de julho de 2016

Determino o DEFERIMENTO dos processos de Averbação abaixo relacionados:

Processo: 08000.028947/2016-62, declara que ISABEL CARVALHO LOURENÇO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 429, de 10 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1988, passou a assinar ISABEL CARVALHO LOURENÇO VALSANI, por haver contraído matrimônio com LUIZ GUSTAVO VALSANI, aos 02 de dezembro de 1994, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil-Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito Vila Matilde, Comarcada Capital, Estado de São Paulo-SP, registrada no livro B-Aux. 0014, fls. 221, sob o nº 4108. Processo nº 871/88-8505.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.080666/2015-59 - DAVID MONCAYO FERNANDEZ

Processo Nº 08505.080845/2015-96 - JASMIM CURT, JESSICA LYDIA CURT GALLO, DENZEL GALLO CURT, EMRIK GALLO CURT
Processo Nº 08505.106422/2015-11 - RYOTARO TAKAGI, HIROKO TAKAGI, SHUN TAKAGI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.038468/2015-73 - JAIME HUELE CEPE, até 28/02/2018

Processo Nº 08000.038460/2015-15 - IVICA BAZO, até 05/01/2018.

Processo Nº 08000.038429/2015-76 - TONNY ECKHARDT, até 26/02/2018

Processo Nº 08000.024224/2015-11 - SILVIU MIHAI MOCANU até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.014161/2015-87 - Jeffrey Matthew Kliesiewicz, até 30/12/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.009679/2016-80 - VITALII KRAVTSOV

Processo Nº 08000.008220/2016-69 - VIRGILIO RICALDE MANALO, até 16/08/2016.

Processo Nº 08000.038427/2015-87 - RYSZARD STANISLAW KWIATKOWSKI, até 30/04/2018.

Processo Nº 08000.037395/2015-01 - NICOLA FACCIO-LONGO, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.024538/2015-14 - MARK WEIGT, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.024499/2015-47 - PAULO ALEXANDRE CASTANHEIRA SANTOS CORDEIRO, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.024210/2015-90 - STOYAN BOZHINOV MITEV, até 15/08/2017.

Processo Nº 08000.024189/2015-22 - JAN LYSTLUND SOERENSEN, até 14/11/2017.

Processo Nº 08000.024183/2015-55 - FRANCIS MARK AQUINO TALEON, até 19/09/2017.

Processo Nº 08000.024178/2015-42 - OLEG KINDEEV, até 19/11/2017.

Processo Nº 08000.023203/2015-71 - NICOLA TREVISAN, até 09/09/2016.

Processo Nº 08000.022586/2015-60 - DEON DU RANDT MEYER, até 02/12/2016.

Processo Nº 08000.022402/2015-61 - RANDY ANAK JONAS, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.022371/2015-49 - TEOTIMO JR LABRAGUE, até 17/08/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/09/2016. Por oportuno, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2016, Seção 1, pág. 38.

Processo Nº 08000.039241/2015-45 - EVGENII PONOMAREV

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2016, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.124548/2015-60 - JUAN ANTONIO PUERTAS FERNANDEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/06/2016, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000017111201471 - WENDALL JAMES FRED ESSLEY SCHIPPERS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 46, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.024460/2015-20 - GARY WILLIAM GOSLING

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/06/2016, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.024194/2015-35 - Lukasz Krzysztof Grzelak

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2016, Seção 1, pág. 46, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.023797/2015-10 -BILLY CURTIS PUCKETT SR

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/06/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.022373/2015-38 - MARCIN PIOTR KRUSZEWSKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.000160/2015-55 - PETER NICO KOEN DE DECKER

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461009901201455 - MICHAEL RALPH BARNETT

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.024496/2015-11 - JOERN ARE KVIS-TAD

Processo Nº 08000.024491/2015-81 - ROAR ROBERTSEN

Processo Nº 08000.024488/2015-67 - ANDERS PILSKOG FRANTZEN

Processo Nº 08000.024382/2015-63 - KEITH FELIX DSOUZA

Processo Nº 08000.024376/2015-14 - FIRDAUS FITRIYANDI

Processo Nº 08000.024020/2015-72 - RODOLFO CAYMO ATIN

Processo Nº 08000.023845/2015-70 - SIMONE ANDREA LUNGHI

Processo Nº 08000.022902/2015-01 - JASON MCBURNIE

Processo Nº 08000.022620/2015-04 - ANDRE HILTON LEWIS

Processo Nº 08000.017423/2015-65 - TOM PEDERSEN

Processo Nº 08000.017426/2015-07 - LEIF SUNDE

Processo Nº 08000.017586/2015-48 - MARTIN LEE FOTHERGILL

Processo Nº 08000.001821/2015-60 - XIANG QIU

Processo Nº 08000.012539/2015-16 - DAVID CLAUDE GIGOUT

Processo Nº 08000.013494/2015-99 - DANIL SHIROKOPOYAS

Processo Nº 08000.014155/2015-20 - HAL WARREN FERGUSON

Processo Nº 08000.014669/2015-85 - LUKASZ KUDLACZ

Processo Nº 08000.014922/2015-09 - RAYMOND GIBSON

Processo Nº 08000.015040/2015-52 - MACIEJ PIOTR KLUSZCZYNSKI

Processo Nº 08000.020234/2015-70 - TOMISLAV AUGUSTINOVIC
Processo Nº 08000.023077/2014-73 - CHRISTOPHER EDWARD MANN
Processo Nº 08000.014936/2015-14 - CHRISTOPHER GERALD HICKS
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.024547/2015-05 - BERNARDY ONG BONUS
Processo Nº 08000.024532/2015-39 - BORIS FLORENT HERVE THEBAULT
Processo Nº 08505.054877/2015-36 - ANTONIO CURIA
Processo Nº 08000.017905/2015-15 - LUIS MANUEL FERNANDEZ GALLO e ANA ISABEL IGLESIAS FERNANDEZ
Processo Nº 08000.000604/2015-52 - MARC LAPOINTE
Processo Nº 08000.002404/2015-34 - FRANCIS ANAK ENDAN
Processo Nº 08000.004936/2015-14 - ESA PETRI RUOSTEMAA
Processo Nº 08000.004937/2015-51 - JARL JOHAN SOLVAER
Processo Nº 08000.005024/2015-51 - TIMOTHY MICHAEL SCHUSTER
Processo Nº 08000.005025/2015-04 - SCOTT PATRICK BARRETT
Processo Nº 08000.005128/2015-66 - CHRISTIAN DIRK GASSNER
Processo Nº 08000.005132/2015-24 - ISAAC MUÑOZ JIMENEZ
Processo Nº 08000.005162/2015-31 - DENNIS DINGLASAN CEPILLO
Processo Nº 08000.005163/2015-85 - BB BOY JIMLYN CALUNGSON PINERO
Processo Nº 08000.005164/2015-20 - WILGIM DAFUN ARANDA
Processo Nº 08000.005267/2015-90 - HUGO MIGUEL MARTINS PINHO
Processo Nº 08000.005458/2015-51 - WATARU YANO
Processo Nº 08000.009534/2015-06 - RONAN ZABELLA ZARSUELO
Processo Nº 08000.009893/2015-55 - JEFFREY ALAN BOOKLAND
Processo Nº 08000.009900/2015-19 - JOSE FRANCISCO SUAREZ HEVIA
Processo Nº 08000.009906/2015-96 - NICHOLAS R FEILER
Processo Nº 08000.009908/2015-85 - OSCAR SALATO
Processo Nº 08000.013449/2015-34 - BRENT EDWARD CUTLER
Processo Nº 08000.013575/2015-99 - ANDREIA FILIPA GRAVATA GOMES SAMPAIO
Processo Nº 08000.013576/2015-33 - MARIA ORTEGA GONZALEZ
Processo Nº 08000.014107/2015-31 - MARIO ANGULO LOPEZ
Processo Nº 08000.014108/2015-86 - MARK CAMILLERI
Processo Nº 08000.014109/2015-21 - ARTUR YASENOVOY
Processo Nº 08000.014114/2015-33 - JOSE ARMANDO ZETINA RUBFIAR
Processo Nº 08000.014119/2015-66 - ALEKSANDR MAKHOTKA
Processo Nº 08000.014121/2015-35 - WILLIAM DAVID HUTTON
Processo Nº 08000.014284/2015-18 - KELVIN JAMES POTT
Processo Nº 08000.014286/2015-15 - HOLGER PETERSEN
Processo Nº 08000.014288/2015-04 - ZAW ZAW AUNG
Processo Nº 08000.014312/2015-05 - JACQUES THOMAS TOMASELLI
Processo Nº 08000.014344/2015-01 - FRANCIS BRIAN CLARKE
Processo Nº 08000.014505/2015-58 - HENRY FIRME NAVAT
Processo Nº 08000.014509/2015-36 - STEPHEN JOHN SEARSON
Processo Nº 08000.014510/2015-61 - JOHN TREVOR WALTERS
Processo Nº 08000.014511/2015-13 - JOHN LESLIE SADDLER
Processo Nº 08000.014512/2015-50 - SYED GHAZANFER ABBAS
Processo Nº 08000.014526/2015-73 - ROMAIN JOLY
Processo Nº 08000.014638/2015-24 - DENNIS SANGGALANG MAYUGA
Processo Nº 08000.014939/2015-58 - MARK ALAN LANE
Processo Nº 08000.014984/2015-11 - KARI MATTI JUHANI KIELA
Processo Nº 08000.015035/2015-40 - HEINZ JURGEN STEIN
Processo Nº 08000.015212/2015-98 - BIAGIO D ALTERIO
Processo Nº 08000.015278/2015-88 - MARK ROBERT WOLFE
Processo Nº 08000.016100/2015-54 - EDGAR NOE CARRILLO MONTOYA
Processo Nº 08000.016190/2014-01 - JOHN MICHAEL CHARPENTIER

Processo Nº 08000.016839/2014-85 - KERBY DALE SIMMONS
Processo Nº 08000.021560/2014-13 - JORGE LUIS CEDEÑO RINCONES
Processo Nº 08000.023579/2014-02 - LUKASZ MALINOWSKI
Processo Nº 08000.025453/2014-64 - TROY DALE JOHN-SON
Processo Nº 08000.026003/2014-99 - AQUILINO JR HUGO SINDAC
Processo Nº 08364.001581/2013-11 - JAMES ROBERT BROOKS
Processo Nº 08460.005769/2014-12 - ASHUTOSH NILKANTH JOSHI
Processo Nº 08460.042195/2014-63 - AMERICO CARLLO PEREIRA DA COSTA
Processo Nº 08461.008054/2014-10 - ADRIAN BUCUR
Processo Nº 08461.008055/2014-56 - JULIEN JEAN ERIC HOBE
Processo Nº 08461.008084/2014-18 - DINO VOLIC
Processo Nº 08461.008086/2014-15 - NASIMI MUSTAFAYEV
Processo Nº 08461.008377/2014-03 - WOJCIECH ANDRZEJ KUCZYNSKI
Processo Nº 08461.008378/2014-40 - TOMASZ ANDRZES LASKARZEWSKI
Processo Nº 08461.008539/2014-03 - CHRISTIAN ARMANDO CABEZA DIAZ
Processo Nº 08461.008541/2014-74 - MARIN MIHAI BUKAMACI
Processo Nº 08461.008543/2014-63 - DEJAN MODEUSAN
Processo Nº 08461.008545/2014-52 - MARIO LUCIN
Processo Nº 08461.009412/2014-01 - SERGIO PAULO SILVA PONTES
Processo Nº 08461.009413/2014-48 - TIAGO ALEXANDRE MENDES CASTANHEIRA
Processo Nº 08461.009416/2014-81 - SERGIO FILIPE FERNANDES RODRIGUES
Processo Nº 08461.009749/2014-19 - GONZALO MIGUEL RAMIREZ ARANCIBIA
Processo Nº 08505.083968/2013-17 - WILLIAM NATHANIEL FAULKNER
Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.
Processo Nº 08000.027143/2016-46 - ANGELO ALBANO
Processo Nº 08000.029516/2016-13 - STEFANO RICCARDI
Processo Nº 08000.030226/2016-12 - NEDUNCHEZHIAN ANNAMALAI
Processo Nº 08270.012981/2016-35 - MIN JAE PARK
Processo Nº 08270.014185/2016-37 - MOONHYUK KWON
Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Por fim, TORNO SEM EFEITO o Despacho nº 11005/2016/DPMIG/Prorr. Trabalho/DPMIG/DEMIG/SNJ.
Processo Nº 08000.022235/2015-59 - JOHARDEE EKO JUSTIN
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.013136/2016-67 - SANDER MAERTENS
Processo Nº 08000.010392/2015-11 - OMAR IMESTIR ANGE
Processo Nº 08000.012655/2015-27 - ALI DHONDHIGOTHI
Processo Nº 08000.012661/2015-84 - DEEPAK VERMA
Processo Nº 08000.012663/2015-73 - OLAF JOAQUIM DO-DCOSTA
Processo Nº 08000.012664/2015-18 - SANDIP MURLIDHAR REDKAR
Processo Nº 08000.012667/2015-51 - CHRISTOFFER GUIMBAL CABRESTANTE
Processo Nº 08000.012668/2015-04 - LLONEL ARROYO SIGUENZA
Processo Nº 08000.013174/2015-39 - DENIS VAZ
Processo Nº 08000.017281/2015-36 - HANS EIRIK ONARHEIM
Processo Nº 08000.018380/2015-35 - IOANNIS DRAKOPOULOS
Processo Nº 08000.018916/2015-12 - JERRY AWAYAN NOLON
Processo Nº 08000.018926/2015-58 - GERARDO LLAVE ILAGAN
Processo Nº 08000.023468/2015-79 - MENSUN ANAK BANGAR
Processo Nº 08000.024501/2015-88 - MICHAEL ALISTER RAE
Processo Nº 08000.018101/2015-33 - VICTORIANO GABUNA MACAVINTA
Processo Nº 08000.018104/2015-77 - Freddie Dingcong Costoy

Processo Nº 08000.018105/2015-11 - Pelagio Jr. Sonio Arbonida
Processo Nº 08000.018106/2015-66 - EVGENY ANATOLIEVICH SHIPAEV
Processo Nº 08000.018107/2015-19 - Eleason Batocoy Parantar
Processo Nº 08000.018109/2015-08 - ANDREY BULGAKOV
Processo Nº 08000.041094/2014-92 - TOMMASO CASANOVA
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.018944/2015-30 - ALEKSANDR SEMETOV
Processo Nº 08000.019470/2015-43 - ANDRIY MEDVEDEV
Processo Nº 08000.024169/2015-51 - FRED ANTOINE GUY ESPARON

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/05/2016, Seção 1, pag. 37.
Onde se lê - JEAN LUC DEL BEM
Leia-se - JEAN LUC DEL BEM

No Diário Oficial da União de 05/07/2016, Seção 1, pag. 16, para constar a correta grafia do nome do estrangeiro.
Onde se lê - Processo Nº 08000.038421/2015-18 - OLEKII SANDUL, até 27/05/2018;
Leia-se - Processo Nº 08000.038421/2015-18 - OLEKSII SANDUL, até 27/05/2018.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de julho de 2016

Processo: 08012.004269/2015-22. Fornecedor: EMS Sigma Pharma Ltda. Adoto a Nota Técnica nº 125/2016 como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos 4º, I; 6º I e VI; 10, §1º, todos do Código de Defesa do Consumidor e Portaria MJ n. 487/2012, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (2646030), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a EMS Sigma Pharma Ltda., para apresentar defesa, na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738, de 28 de maio de 2012. Ademais, determino ao fornecedor a adoção imediata de medidas que garantam o pronto atendimento de todos os consumidores sujeitos ao recall, nos termos do artigo 8º da Portaria MJ n. 487/2012, sob pena do disposto no artigo 64, parágrafo único, da Lei 8.078/90.

Determino, por fim, a expedição do ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos Procons Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Processo: 08012.002471/2016-09. Fornecedor: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. Adoto a Nota Técnica nº 127/2016 como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos 4º, I; 6º I e VI; 10, §1º, todos do Código de Defesa do Consumidor e Portaria MJ n. 487/2012, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para apresentar defesa, na forma dos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738, de 28 de maio de 2012.

Determino, por fim, a expedição do ofício, nos termos do art. 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos Procons Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

442ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de abril de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.041765/2012-52	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

444ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de maio de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.032608/2012-56	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.020419/2014-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.028107/2013-14	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.078115/2013-43	Bradesco saúde S/A	DIPRO	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.078547/2011-92	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

445ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de junho de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.009699/2011-14	Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.016213/2010-63	Casa de Saúde São Bernardo La	DIGES	Recontagem de carência - Art. 64 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.010030/2012-56	Asi - Assistência à Saúde Ltda (Incorporada por Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

446ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de junho de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.001349/2014-62	Unix - Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.856575/2011-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66, da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.000659/2014-31	Caixa Econômica Federal	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78, da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.020641/2014-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25782.004547/2013-88	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.099649/2012-22	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.582944/2012-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 25 de julho de 2016, publicada no DOU nº 142, em 26 de julho de 2016, seção 1, página 37, onde se lê: DE- CISÃO DE 25 DE JULHO DE 2015", Leia-se: DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2016" e onde se lê: "477" leia-se: "447".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No inciso IX e no § 3º do art. 9º da Portaria nº 69 da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 22 de julho de 2016, Seção 1, páginas 164 e 165, ONDE SE LÊ:
Art.9º
IX - acompanhar mensalmente o atingimento das metas por cada servidor em regime de teletrabalho, inclusive para fins do dis- posto no art. 14, inciso I, alíneas a, b e c.
.....
§ 3º O aumento de produtividade previsto no artigo 3º, pa- rágrafo 3º desta Portaria será exigido apenas para o período tra- balhado fora das dependências da ANS, ou seja, em regime de te- letrabalho.

LEIA-SE:
Art.9º
IX - acompanhar mensalmente o atingimento das metas por cada servidor em regime de teletrabalho, inclusive para fins do dis- posto no art. 16, inciso I, alíneas "a", "b" e "c".
.....
§ 3º - O aumento de produtividade previsto no artigo 3º, § 2º desta Portaria será exigido apenas para o período trabalhado fora das dependências da ANS, ou seja, em regime de teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 94, DE 27 DE JULHO DE 2016

Atualiza a referência técnica normativa da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 04 de novembro de 2011, que es- tabelece os requisitos mínimos de identi- dade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de mistura de borrachas natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigi- lância sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Art. 1º Os subitens 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11 do item 1. REFERÊNCIAS, do ANEXO da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 04 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
"1.....
"1.7 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 16, de 28 de março de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências, Diário Oficial da União, Brasília, DF Poder Executivo, de 01 de abril de 2013.
1.8 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº 11193-1:2015, que aprova a Norma Brasileira para, Luvas para exame médico de uso único, Parte 1: Especificação para luvas produzidas de látex de borracha ou solução de borracha.
1.9 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº 10282:2014, que aprova a Norma Brasileira para Luvas cirúrgicas de borracha, estéreis ou a serem esterilizadas, de uso único - Especificação.
1.10 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº 11193-2:2013, que aprova a Norma Brasileira para Luvas para exame médico de uso único Parte 2: Especificação para luvas produzidas de policloreto de vinila.

1.11 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº 37:2014, que aprova a Norma Brasileira para Borrachas vulcanizadas ou termoplásticas - Determinação das pro- priedades de tensão - deformação e tração." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RESOLUÇÃO - RDC Nº 95, DE 27 DE JULHO DE 2016

Prorroga o prazo de vigência para adequa- ção dos dossiês técnicos dos cadastros e registros vigentes da Resolução de Dire- toria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a clas- sificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências; e prorroga o prazo para adequação dos dos- siês técnicos dos cadastros vigentes da Re- solução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre os requisitos de cadastro de produtos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Art. 1º Fica prorrogado por 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, o prazo para a adequação e ma- nutenção dos dossiês técnicos estabelecido no Parágrafo Único do art. 44 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 36/2015 para os pro- dutos para diagnóstico in vitro cadastrados e registrados já publicados.

Art. 2º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, o prazo para a adequação e manutenção dos dossiês técnicos estabelecido no art. 18 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 40/2015 para os produtos médicos cadastros já publicados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ARESTO Nº 96, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 017/2016 e 019/2016 realizadas em 12/07/2016 e 26/07/2016 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Laboratório Gross S.A.
Medicamento: Protectina (hiclato de doxiciclina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura com micro-grânulos
Processo nº: 25351.208603/2002-79
Expediente nº: 0472672/15-3
Assunto: Não concessão do efeito suspensivo do recurso da renovação de registro do Medicamento Simflar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR a EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o pedido da empresa.
2. Empresa: F. Hoffmann La Roche AG
Processo: 25.351.677.841/2013-71
PI nº 0317714-9
Expediente nº: 0476148/15-1
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 166/2015-COREC.
3. Empresa: United Biomedical, Inc.
Processo: 25351.391.69/2013-00
PI nº 9912175-1
Expediente nº: 0005675/15-8
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 187/2015-COREC.
4. Empresa: Pharmacia Corporation
PI nº 0313752-0
Expediente nº: 052485/14-9
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 092/2014-COREC.
5. Empresa: Japan Tobacco Inc
PI nº 0007047-5
Expediente nº: 636410/14-5
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 131/2014-COREC.
6. Empresa: Janssen Alzheimer Immunotherapy
Processo: 25351.680137/2014-15
PI nº 9815357-9
Expediente nº: 0972206/12-8
Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 070/2014-COREC.
7. Empresa: Emory University
Processo: 25351.258617/2013-57
PI nº 0109131-0
Expediente nº: 127647/14-6

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 093/2014-COREC.

8. Empresa: Alcafleu Management GMBH & CO. KG
Processo: 25351.085983/2013-16
PI nº 0215265-7
Expediente nº: 867187/13-7

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 094/2014-COREC.

9. Empresa: Biovex Limited
Processo: 25351.1420454/2013-15
PI nº 0109928-0
Expediente nº: 0500499/15-3

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 150/2015-COREC.

10. Empresa: AstraZeneca AB
Processo: 25.351.071.083/2014-04
PI nº 0308875-8
Expediente nº: 0778795/15-2

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, com retorno do mesmo à área técnica para restrição do quadro reivindicatório, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 163/2015-COREC.

11. Empresa: Centro de Imunologia Molecular
PI nº 9812974-0
Expediente nº: 882907/09-1

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 014/2013-COREC.

12. Empresa: BTG International Limited
Processo: 25351.593719/2013-21
PI nº 0212215-4
Expediente nº: 0054367/15-5

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 123/2015-COREC.

13. Empresa: Boehringer Ingelheim Pharma GMBH & Co. KG
Processo: 25351.391482/2013-77
PI nº 9913107-2
Expediente nº: 0984920/14-3

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 022/2015-COREC.

14. Empresa: Evotec International GMBH
Processo: 25351.328858/2013-85
PI nº 0206758-7
Expediente nº: 193646/14-8

Assunto: Recurso à denegação da anuência a produto e processo farmacêutico de acordo com o artigo 229-C da Lei nº 9.279/96.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 091/2014-COREC.

15. Empresa: EMS S/A
Medicamento: pantoprazol magnésico di-hidratado
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.769879/2014-20
Expediente nº: 0247579/15-1

Assunto: Indeferimento da petição de Registro De Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 120/2016-COREC.

Incluído em pauta em razão do Mandado de Segurança 1005139-71.2016.4.01.3400.

CONSULTA PÚBLICA Nº 228, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,02 para 0,05 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) de 269 para 180 dias para a cultura da cana-de-açúcar, modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.002005/01-18

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 229, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do sorgo e milheto, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e solo, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.



Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.557090/2007-31
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 230, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,1 para 0,5 mg/kg, na cultura do arroz, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.487704/2014-94
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 231, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que

inclui a cultura da melancia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 01 mg/kg e IS de 07 dias; morango, framboesa e mirtilo, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 02 mg/kg e IS de 03 dias; goiaba, caqui, figo, pepino, abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 01 dia; pêssego, ameixa, marmelo e pera, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 03 mg/kg e IS de 01 dia; pimentão, berinjela, jiló e pimenta, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 01 mg/kg e IS de 01 dia, na monografia do ingrediente ativo P43 - PIRIMETANIL.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.010462/97-53
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P43 - PIRIMETANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 232, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que aumenta o LMR de 0,1 para 0,3 mg/kg para a cultura da soja, na monografia do ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.007285/96-19
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 233, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do tomate na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 01 dia, na monografia do ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.034918/2003-54
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 234, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do milho, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 42 dias, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.001628/98-02

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 235, DE 27 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de julho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do feijão, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias e a cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, na monografia do ingrediente ativo B39 - BENZILADENINA.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.024408/99-48

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B39 - BENZILADENINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.995, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise de contraprova referente o Laudo Fiscal definitivo (contraprova) nº 236.CP.0/2016, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectou matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo território nacional, do lote L 076 M2P (val.: 01/04/2017) do produto EXTRATO DE TOMATE, marca AMORITA, fabricado por Stella D'Oro Ltda (CNPJ: 05.117.323/0001-83).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Art.1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.996, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise de contraprova referente os Laudos Fiscais definitivos (contraprova) nº 195.CP.0/2016 e 197.CP.0/2016, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectou matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Predilecta Alimentos Ltda (CPNJ: 62.546.387/0001-33).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

NOME DO PRODUTO	MARCA	LOTE	VALIDADE	LAUDO
Extrato de tomate	Predilecta	213 231E	03/2017	195.CP.0/2016
Extrato de tomate	Aro	002 M2P	05/2017	197.CP.0/2016

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.997, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, b, o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise de contraprova referente os Laudos Fiscais definitivos (contraprova) nº 233.CP.0/2016 e 234.CP.0/2016, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectou matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, pelo de roedor, acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por fabricado por Cargill Agrícola S.A (CNPJ 60.498.706/0370-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

NOME DO PRODUTO	MARCA	LOTE	VALIDADE	LAUDO
Molho de tomate tradicional	Pomarola	030903	31/08/2017	233.CP.0/2016
Extrato de tomate	Elefante	032502	18/08/2017	234.CP.0/2016

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.998, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ÁGUA SANITÁRIA NAPPY, pela empresa Naty Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante, ÁGUA SANITÁRIA NAPPY, fabricado pela empresa Naty Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME (CNPJ 04.826.788/0001-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.563, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 115 de 17 de junho de 2016, Seção 01, pág. 60,

Onde se lê:

"suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto POLLI BRILHO CLORO, fabricado pela empresa Trento Indústria Química de Ceras e Velas Ltda. (CNPJ: 02.582.975/0001-09)."

Leia-se:

"suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto POLLI BRILHO CLORO, fabricados até 24/04/2016 pela empresa Trento Indústria Química de Ceras e Velas Ltda. (CNPJ: 02.582.975/0001-09)."

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 27 de julho de 2016

Nº 56 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 64.171.697/0001-46
25759.743337/2013-81 - AIS:1070731/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ALERE S/A CNPJ/CPF: 50.248.780/0004-04
25757.050424/2013-65 - AIS:0071100/13-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS
AUTUADO: ANGÉLICA DA SILVA KITTLER - ME CNPJ/CPF: 05.648.532/0003-15
25750.624170/2011-01 - AIS:876480/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ASPIL ASPIRAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ/CPF: 00.903.166/0001-18
25742.024684/2013-99 - AIS:0035607/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07
25759.265575/2014-59 - AIS:0365272/14-6 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: CARGILL AGRICOLA S/A CNPJ/CPF: 60.498.706/0003-19
25743.463975/2010-01 - AIS:608571/10-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DAS DOCAS DO PORTO DE ARATU CNPJ/CPF: 14.372.148/0004-04
25742.082510/2013-91 - AIS:0116935/13-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO CNPJ/CPF: 42.581.413/0001-57
25757.330426/2011-55 - AIS:459927/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP CNPJ/CPF: 69.249.803/0001-80
25759.566761/2013-27 - AIS:0811163/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25759.743640/2013-33 - AIS:1071135/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA CNPJ/CPF: 12.981.187/0001-30
25765.579826/2013-68 - AIS:0830095/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA CNPJ/CPF: 56.577.059/0001-00
25759.743481/2013-11 - AIS:1070951/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP CNPJ/CPF: 08.633.431/0001-05
25759.040036/2012-90 - AIS:0056872/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: GMT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 09.210.707/0001-05
25759.019732/2014-03 - AIS:0027478/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: H DANTAS CONSTRUCAO E REPAROS NAVAIS LTDA CNPJ/CPF: 01.491.090/0001-23
25765.082979/2014-92 - AIS:0113252/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. CNPJ/CPF: 07.086.487/0001-16
25759.744051/2013-24 - AIS:1071676/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA CNPJ/CPF: 27.240.464/0001-21
25748.306500/2011-09 - AIS:425767/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: IRB NICOLICH ME CNPJ/CPF: 15.440.996/0001-23
25759.593397/2013-87 - AIS:0849296/13-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS PEIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.743670/2013-99 - AIS:1071179/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 42.374.207/0001-76
25759.158635/2014-15 - AIS:0214699/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0005-07
25759.743460/2013-58 - AIS:1070889/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LUXURY SPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 10.912.906/0001-36
25759.427065/2013-26 - AIS:0605007/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: MAIS SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 15.183.424/0002-97
25750.682301/2014-51 - AIS:1007579/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARANKO ATACADO DE PRODUTOS PARA MEDICINA LTDA CNPJ/CPF: 07.662.514/0001-51
25759.126646/2014-91 - AIS:0171780/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. CNPJ/CPF: 64.711.500/0002-03
25759.574131/2011-83 - AIS:805236/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.987.013/0003-04

25759.299624/2014-14 - AIS:0411880/14-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0015-04
25757.318136/2014-56 - AIS:0437275/14-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A. CNPJ/CPF: 02.575.829/0001-48
25757.420528/2014-01 - AIS:0583802/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
25752.122654/2011-53 - AIS:168922/11-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO CNPJ/CPF: 02.709.449/0059-75
25751.511607/2009-90 - AIS:663609/09-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. CNPJ/CPF: 58.295.213/0011-40
25757.248546/2011-15 - AIS:345821/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: P&M RESTAURANTE E RECEPCOES LTDA - EPP CNPJ/CPF: 70.142.419/0001-63
25750.672573/2009-56 - AIS:872518/09-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PPK EQUIPAMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 01.590.370/0001-99
25351.299752/2011-34 - AIS:416480/11-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: PURAS DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 87.001.335/1397-04
25751.198925/2011-19 - AIS:277460/11-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ/CPF: 05.416.273/0001-35
25742.703482/2015-30 - AIS:0998815/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0030-05
25351.084029/2014-43 - AIS:0114495/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R E P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0015-68
25756.432607/2011-71 - AIS:604994/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.124673/2011-55 - AIS:172436/11-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 00.648.783/0001-14
25756.382520/2011-84 - AIS:535419/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 08.924.817/0001-68
25763.394862/2015-22 - AIS:0571255/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0017-27
25745.770353/2010-32 - AIS:957428/10-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE
AUTUADO: TECNICALL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.134.078/0001-61
25759.593433/2013-74 - AIS:0849352/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: TECNICALL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.134.078/0001-61
25759.593416/2013-18 - AIS:0849314/13-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSOLF AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.858.590/0001-98
25743.561087/2013-66 - AIS:0803466/13-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0005-41
25759.632010/2013-51 - AIS:0904519/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: VRG - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0057-03
25741.397273/2011-98 - AIS:555700/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25759.457040/2007-72 - AIS:584329/07-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA. CNPJ/CPF: 10.790.020/0001-67
25757.698505/2011-93 - AIS:981018/11-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 367, DE 27 DE JULHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 334/SG-TES/MS, de 3 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 334/SGTES/MS, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.182309/2015-24	MIRIAN DUANY CLEGEL	5100243	MT	TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
BENS JEAN LOUIS	G014896-Y	4100857	25000.214455/2014-45

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a priorização dos pedidos de liberação de recursos financeiros no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento a partir do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas competências legais e regimentais;

considerando o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016;

considerando a existência de compromissos em valor superior ao limite de pagamento fixado nos termos da Portaria MF Nº 195, de 13 de junho de 2016, conforme demonstrado nas planilhas anexas ao Processo nº 80000.111694/2016-14;

considerando a necessidade de assegurar a primazia do interesse público na alocação dos recursos financeiros disponíveis;

considerando o elevado impacto social das obras relacionadas à habitação popular, quer para os beneficiários finais, quer para a geração de empregos e dinamização da economia;

considerando a necessidade de garantir a continuidade das obras relacionadas à gestão do risco de desastres naturais nos municípios integrantes da lista de municípios críticos;

considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Brasileiro relativamente à organização dos Jogos Olímpicos de 2016;

considerando a conveniência de manutenção do equilíbrio entre os diversos entes federados beneficiários de transferências voluntárias da União, e a assimetria dos valores dos compromissos existentes;

considerando a conveniência de manutenção do equilíbrio entre os diversos entes federados beneficiários de transferências voluntárias da União, e a assimetria dos valores dos compromissos existentes;

Adota os seguintes critérios de priorização dos pedidos de liberação de recursos financeiros, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento:

Art. 1º Serão atendidas integralmente as solicitações recebidas na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, até o dia 15 de julho de 2016, referentes aos seguintes programas e ações:

I - Fundo de Arrendamento Residencial, até o limite de R\$ 400 milhões;

II - contrapartidas de responsabilidade da União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, até o limite de R\$ 70 milhões;

III - ações de gestão de risco de desastres naturais, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Planejamento Urbano, até o limite de R\$ 1,618 milhões;

IV - ações de mobilidade urbana relacionadas aos Jogos Olímpicos de 2016, até o limite de R\$ 25,1 milhões;

V - compromissos de responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, até o limite conjunto de R\$ 2,6 milhões.

Art. 2º Os demais compromissos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, registrados na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, até o dia 15 de julho de 2016, conforme relação constante do Processo nº 80000.111694/2016-14, serão atendidos total ou parcialmente segundo a seguinte ordem de prioridade:

I - ações de responsabilidade da Secretaria Nacional da Habitação, até o limite de R\$ 83,2 milhões;

II - atendimento dos demais compromissos, sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e da Secretaria Nacional de Transporte Urbano e Mobilidade, em ordem cronológica por data de registro da solicitação pelas unidades gestoras, em lista única por ente federado compromissário, até o limite de R\$ 59,4 milhões por ente federado compromissário, efetuando-se o pagamento parcial do compromisso que implicar a ultrapassagem do limite fixado neste inciso.

Art. 3º Os valores fixados na presente Instrução Normativa incluem as liberações de recursos financeiros efetivadas no mês de julho de 2016 em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Nos meses subsequentes, serão considerados para fins de rateio do limite de pagamentos disponível, as solicitações recebidas na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, até o dia 10 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior caso este não o seja.

Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração propor à Secretaria Executiva as alterações necessárias à presente Instrução Normativa, de modo a compatibilizá-la com alterações significativas do valor de compromissos a honrar nos meses subsequentes, vis a vis, o respectivo limite de pagamentos disponível.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 388, DE 26 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, os termos e as condições para a Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica por Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A Prestação do Serviço de que trata o caput:

I - aplica-se às áreas cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, com vistas a garantir a continuidade do serviço; e

II - dar-se-á nos termos e condições estabelecidos no Anexo à esta Portaria e na Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 2º Aplicam-se à Prestação do Serviço, de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TERMOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º Aplicam-se à presente Portaria os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - áreas de prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica definidas no ato de designação do RESPONSÁVEL;

II - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica na ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; e

III - RESPONSÁVEL - Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal designado pelo Poder Concedente para prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica até a assunção de novo concessionário, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 2º Os bens reversíveis vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica permanecerão com o RESPONSÁVEL durante o prazo da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, registrados conforme instruções do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

Art. 3º A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO de que trata esta Portaria terá sua eficácia a partir da publicação do ato do Poder Concedente que designe o RESPONSÁVEL.

Art. 4º A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO constitui delegação individualizada para a ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, para todos os efeitos normativos.

§ 1º Respeitados os contratos vigentes, a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO não confere ao RESPONSÁVEL direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da legislação, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

§ 2º A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

§ 3º O RESPONSÁVEL aceita que a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

§ 4º Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto desta Portaria, a elas submetendo-se o RESPONSÁVEL como condições implícitas e integrantes desta Portaria.

§ 5º O RESPONSÁVEL deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do Poder Concedente ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

Capítulo I

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º O RESPONSÁVEL se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições desta Portaria e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do Poder Concedente e da ANEEL.

§ 1º O RESPONSÁVEL obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

§ 2º A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das instalações.

§ 3º O RESPONSÁVEL atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

§ 4º A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

§ 5º Na PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, o RESPONSÁVEL deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

§ 6º O RESPONSÁVEL se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

§ 7º O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar o RESPONSÁVEL a destinar os recursos das compensações individuais por violação dos limites para investimentos na ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo os respectivos valores apurados das compensações serem contabilizados como Obrigações Especiais, com mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade do serviço prestado, conforme regulação da ANEEL.

§ 8º O RESPONSÁVEL elaborará e manterá o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação do serviço, de forma a apresentá-lo à ANEEL quando solicitado.

§ 9º O RESPONSÁVEL observará o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 6º Além de outras obrigações e encargos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições desta Portaria, constituem obrigações do RESPONSÁVEL:

I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações a serem vinculados à futura concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

III - prestar contas à ANEEL da gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, na periodicidade e forma previstas na respectiva regulação;

IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

V - assegurar aos interessados, na forma da legislação, o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;

VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados dessas Entidades;

VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;

VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;

X - realizar, em conjunto com as Concessionárias do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN;

XI - compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;

XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;

XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas na respectiva regulação:

a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de ativos vinculados ao Serviço Público;

e b) a transferência de seu controle societário;

XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL.

§ 1º Compete ao RESPONSÁVEL captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º O RESPONSÁVEL fica obrigado a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.

§ 3º Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, o RESPONSÁVEL deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência à empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

§ 4º Na PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, o RESPONSÁVEL responderá por todos os prejuízos causados aos usuários de seus serviços e a terceiros.

Capítulo II

PRERROGATIVAS DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 7º Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições da Portaria, constituem prerrogativas do RESPONSÁVEL pela PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, com sujeição às normas setoriais;

II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e



IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários na ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

§ 1º As prerrogativas decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não conferem à RESPONSÁVEL imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em lei.

§ 2º As prerrogativas conferidas ao RESPONSÁVEL não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

§ 3º O RESPONSÁVEL poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II - tais contratos não resultarão em qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo RESPONSÁVEL e o Poder Concedente ou a ANEEL; e

III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

§ 4º Fica o RESPONSÁVEL autorizado a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base no art. 151, alínea "e", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 40, inciso XXXIV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

§ 5º A autorização referida no § 4º confere ao RESPONSÁVEL, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das Linhas de Distribuição.

§ 6º As autorizações referidas nos §§ 4º e 5º não eximem o RESPONSÁVEL de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

Art. 8º O RESPONSÁVEL proverá o atendimento das demandas da Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, incluindo a implantação de novas instalações e a ampliação e modificação das existentes, assim como garantirá o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

§ 1º As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do Poder Concedente e da ANEEL e incorporar-se-ão futuramente ao serviço, regulando-se pelas disposições desta Portaria e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º Compete ao RESPONSÁVEL planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

§ 3º Compete ao RESPONSÁVEL efetuar, consoante o planejamento do Setor Elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outros RESPONSÁVEIS, Concessionárias ou Permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, e as interligações que forem necessárias.

§ 4º Compete ao RESPONSÁVEL subsidiar e participar do planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

Capítulo III

TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 9º O RESPONSÁVEL cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL pela PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

§ 1º O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos neste artigo: Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária.

§ 2º Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas do Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e será composta por duas Parcelas:

I - Parcela A: parcela da Receita correspondente aos seguintes itens:

- a) Encargos Setoriais;
- b) Energia Elétrica Comprada;

c) Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica; e

- d) Receitas Irrecuperáveis;

II - Parcela B: parcela da Receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica.

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: parcela da Receita destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à

Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER; e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: parcela da Receita associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica dos Sistemas de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto no § 6º;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da Receita associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja do RESPONSÁVEL; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: parcela da Receita associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto no § 8º.

§ 3º O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir da data definida no Ato de Designação do RESPONSÁVEL pela PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária.

§ 4º No Reposicionamento Tarifário do ano de designação do RESPONSÁVEL serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão não prorrogado.

§ 5º No Reajuste Tarifário anual, a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

Fator X: Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com o § 15 deste artigo;

Data de Referência Anterior: Data do último Reposicionamento Tarifário;

Mercado de Referência: Composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária em processamento, quando for o caso.

§ 6º A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; e os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

§ 7º A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão - DIT.

§ 8º Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

§ 9º A Receita Requerida mencionada nos §§ 5º e 11 não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico - CDE, Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pelo RESPONSÁVEL no exercício de outras atividades empresariais referidas no art. 4º, § 3º, observado o disposto no § 16.

§ 10. No processo de cálculo das tarifas mencionado no § 19, a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturadas no Período de Referência, conforme § 16.

§ 11. Nos processos de Revisões Tarifárias, a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

§ 12. Nos Processos de Revisões Tarifárias, o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pelo RESPONSÁVEL para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII deste parágrafo.

§ 13. As Revisões Tarifárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida na data definida no Ato de Designação do RESPONSÁVEL.

§ 14. Na Revisão Tarifária aplica-se o disposto no § 5º para a definição do Valor da Parcela A.

§ 15. No processo de Revisão Tarifária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

§ 16. As Receitas Auferidas pelo RESPONSÁVEL no exercício de outras atividades empresariais, referidas no art. 4º, § 3º, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

§ 17. Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita do RESPONSÁVEL referidos no § 5º deste artigo, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja do RESPONSÁVEL;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto nos §§ 6º e 18; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme § 8º.

§ 18. O RESPONSÁVEL obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

§ 19. A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

§ 20. É vedado ao RESPONSÁVEL cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

§ 21. É facultado ao RESPONSÁVEL conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes no § 4º deste artigo.

§ 22. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Capítulo IV

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será acompanhada, fiscalizada e regulada pela ANEEL.

§ 1º A fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações do RESPONSÁVEL nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação adequada ou que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira.

§ 2º Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa do RESPONSÁVEL, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como da legislação vigente, ficando vedado ao RESPONSÁVEL restringir, sob qualquer alegação, o disposto neste parágrafo.

§ 3º O RESPONSÁVEL deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

§ 4º A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os Registros Contábeis do RESPONSÁVEL, balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

§ 5º A ANEEL poderá determinar ao RESPONSÁVEL a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica ou tratamento tarifário diferenciado a usuários que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

§ 6º A fiscalização da ANEEL não exige o RESPONSÁVEL de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e Instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Capítulo V

REMUNERAÇÃO ADEQUADA

Art. 11. A remuneração adequada de que trata o art. 9º, § 6º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, necessária para assegurar a continuidade e a prestação adequada do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, fica definida pela seguinte condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0 ;

Onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA ajustado por eventos não recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória - QRR; e

Juros da Dívida: Dívida Líquida $\times (1,11 \times \text{SELIC})$.

§ 1º Os critérios a serem utilizados no cálculo dos parâmetros definidos no caput serão definidos pela ANEEL.

§ 2º Caso as receitas de que trata o art. 9º sejam insuficientes para assegurar a remuneração adequada, o RESPONSÁVEL poderá receber recursos financeiros, nos termos definidos pela ANEEL, para assegurar a continuidade e a prestação adequada do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive oriundos de empréstimos da Reserva Global de Reversão - RGR, em conformidade com o art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 3º O empréstimo de que trata o § 2º fica limitado à disponibilidade de recursos da RGR.

Capítulo VI

EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO de que trata esta Portaria será considerada extinta na assunção de nova concessionária, observadas as normas legais específicas, em especial o art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 2013, incluído pela Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, e legislação superveniente e complementar.

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000624/2016-29, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-3", de 2016, de acordo com as diretrizes definidas nesta Portaria, nas Portarias MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão "A-3", de 2016, deverá ser realizado no 2º semestre de 2016.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-3", de 2016.

Parágrafo único. O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-3", de 2016, para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores, no sítio www.mme.gov.br.

§ 1º O prazo para apresentação das Declarações de Necessidade será até o dia 12 de agosto de 2016.

§ 2º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade, de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.001955/2015-03, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 23 de setembro de 2016.

....." (NR)

"Art. 11."

§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 16 de dezembro de 2016.

....." (NR)

"Art. 13."

§ 5º O prazo para entrega de documentos de que trata o caput será até as doze horas do dia 8 de agosto de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016:

I - o inciso I do § 1º do art. 3º;

II - o inciso I do § 2º do art. 3º;

III - o inciso III do art. 5º;

IV - o art. 6º; e

V - o § 1º do art. 13.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 391, DE 26 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Secretários e Secretários-Adjuntos para atuarem, respectivamente, como Ordenadores de Despesas e Substitutos dos Ordenadores de Despesas, no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora das respectivas Secretarias:

I - 320017 - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis; e

II - 320012 - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 2º Incumbe aos Ordenadores de Despesas designar os Gestores Financeiros e os Gestores Financeiros Substitutos no âmbito das suas Unidades Gestoras.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º e no que diz respeito à execução das atividades-fim das Secretarias, atribuir aos Secretários competência para:

I - assinar convênios, ajustes e acordos, observado o disposto no art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

II - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos; e

b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos.

Art. 4º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 5º Os Secretários de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral deverão conduzir a gestão dos planos de trabalho das suas respectivas áreas, com os correspondentes valores envolvidos e os prazos de execução dos convênios, ajustes, contratos e acordos, mantendo regularmente informados o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva acerca da evolução desses atos administrativos e de seus desdobramentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2016

Nº 1.950 - rocesso nº 48500.001994/2016-42. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE Saudade, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.035328-0.01, localizada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395/1998; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 27/07/2018. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de julho de 2016

Nº 1.964 - Processo nº 48500.002932/2016-58. Interessado: Energias Renováveis do Apodi Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Alex V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.035859-2.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.965 - Processo nº 48500.002911/2016-32. Interessado: Energias Renováveis do Apodi Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Alex VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.035860-6.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.966 - Processo nº 48500.002906/2016-20. Interessado: Energias Renováveis do Apodi Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Alex VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.035861-4.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.967 - Processo nº 48500.002907/2016-74. Interessado: Energias Renováveis do Apodi Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Alex VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.035862-2.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.968 - Processo nº 48500.002908/2016-19. Interessado: Energias Renováveis do Apodi Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Alex IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.035863-0.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.969 - Processo nº 48500.002909/2016-63. Interessado: Energias Renováveis do Apodi Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Alex X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.035864-9.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.983 - Processo nº: 48500.005594/2013-63. Interessado: Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. Objeto: (i) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Ventos da Santa Dulce, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033648-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 323/2015; (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 323/2015. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.984 - Processo nº: 48500.005577/2013-26. Interessado: Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. Objeto: (i) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Ventos da Santa Esperança, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033649-1.01, outorgada por meio da Portaria nº 321/2015; (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 321/2015. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.



Nº 1.985 - Processo nº: 48500.005563/2013-11. Interessado: Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. Objeto: (i) alterar o quantitativo e o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Ventos do São Mário, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033650-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 322/2015; (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 322/2015. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.986 - Processo nº: 48500.005564/2013-57. Interessado: Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. Objeto: (i) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Ventos do São Paulo, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.033652-1.01, outorgada por meio da Portaria nº 344/2015; (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 344/2015. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de julho de 2016

Nº 2.016 - Processo nº 48500.002278/2013-30. Interessado: Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 28 de julho de 2016. Usina: EOL Campos dos Ventos V. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 MW de capacidade instalada. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de julho de 2016

Nº 2.012 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: Agentes de serviço público de geração e transmissão de energia elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados na forma descrita no referido despacho e em seus anexos.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLAUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de julho de 2016

Nº 862 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0029646	ANA J DONIN & FILHO LTDA	91.895.797/0001-98	BARAO DE COTEGIPE	RS	48610.014472/2002-68
SC0185776	AUTO POSTO CIDADE DOS TECIDOS LTDA.	07.208.926/0001-16	BRUSQUE	SC	48610.002830/2005-32
SC0023419	AUTO POSTO COLON LTDA	83.437.699/0001-89	JOINVILLE	SC	48610.003731/2002-25
PR/AP0065143	AUTO POSTO SANTA LUIZA LTDA - EPP	09.217.162/0001-50	MACAPA	AP	48610.000984/2009-13
CE0021359	CARIBE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	07.772.726/0001-91	FORTALEZA	CE	48610.002226/2002-63
PE0025962	EXCLUSIVE COMERCIAL LTDA	70.174.925/0001-34	RECIFE	PE	48610.007983/2002-23
GO0208443	FREITAS MATOS & MOLINARI LTDA. ME	08.267.526/0001-44	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.003744/2007-17
PE0182306	FSMM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	06.264.161/0002-50	ABREU E LIMA	PE	48610.000357/2005-59
PR0009127	GOUTHIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	77.574.069/0001-53	CURITIBA	PR	48610.006938/2001-71
SC0011949	POSTO BIGUACU LTDA	02.436.667/0001-67	BIGUACU	SC	48610.009978/2001-74
RS0219836	POSTO DE COMBUSTÍVEIS APOLLO I LTDA.	08.989.727/0001-55	ARROIO DO MEIO	RS	48610.013646/2007-81
PR/RN0083429	POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.	11.797.200/0001-33	MACAIBA	RN	48610.007330/2010-54
SC0001180	POSTO RODOVIA DOS MÓVEIS LTDA	03.603.946/0001-30	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.006098/9800-52
PR/RS0127862	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA	87.723.417/0013-02	IBIRUBA	RS	48610.014415/2012-51
PR/GO0123802	POSTO SÃO JOSÉ LTDA	15.568.250/0001-08	PORANGATU	GO	48610.011914/2012-96
PR/PI0072172	S. TEMOTEO DA SILVA	10.628.905/0001-64	COCAL	PI	48610.007529/2009-49
SP0192127	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0074-43	BARRETOS	SP	48610.006067/2005-19
SP0192126	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0075-24	GUAIRA	SP	48610.006068/2005-63
SP0193737	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0077-96	ORLANDIA	SP	48610.000460/2006-81
SP0220565	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0084-15	SAO PAULO	SP	48610.014288/2007-22
SP0215316	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0085-04	SAO PAULO	SP	48610.009093/2007-61
SP0220564	SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0086-87	SAO PAULO	SP	48610.014282/2007-55

Nº 863 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR176506	MIRAGE AERO COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.491.376/0006-28	FOZ DO IGUACU	PR	48610.007102/2016-70

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 18/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

7755/2016-873.043/2015-EURIPDIS FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO-
7756/2016-873.047/2015-CERAMICA SÃO CRISTOVÃO LTDA-
7757/2016-873.048/2015-MINERADORA SANTA MARIA LTDA. ME-
7758/2016-873.062/2015-JHS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
7759/2016-870.011/2016-RONAN FRANCO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7760/2016-871.829/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7761/2016-871.869/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7762/2016-871.870/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7763/2016-871.939/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-
7764/2016-871.940/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-
7765/2016-871.941/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-
7766/2016-871.964/2015-DORKING BRASIL LTDA.-
7767/2016-872.051/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7768/2016-872.062/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-
7769/2016-872.095/2015-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
7770/2016-872.346/2015-JORGE LEVINDO BRASIL-
7771/2016-872.711/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-
7772/2016-872.712/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-
7773/2016-872.750/2015-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-
7774/2016-872.925/2015-ECOCAMPOCIDADE AGROINDUSTRIAL LTDA ME-
7775/2016-873.036/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7776/2016-873.042/2015-LINDA SOUZA SERQUEIRA-
7777/2016-873.044/2015-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-
7778/2016-873.045/2015-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-
7779/2016-873.046/2015-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-
7780/2016-873.053/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-
7781/2016-873.061/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
7782/2016-873.063/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7783/2016-873.065/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7784/2016-873.067/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7785/2016-873.068/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7786/2016-870.013/2016-ANTONIO GIL LOPES LEAL-
7787/2016-870.015/2016-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA-
7788/2016-870.016/2016-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME-
7789/2016-870.017/2016-MINERAÇÃO JERUSALEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
7790/2016-870.089/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
7791/2016-870.090/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
7792/2016-870.091/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
7793/2016-870.092/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
7794/2016-870.093/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
7795/2016-870.099/2016-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-
7796/2016-870.103/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-
7797/2016-870.104/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-
7798/2016-870.105/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-
7799/2016-870.106/2016-L.A. MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-

7800/2016-870.109/2016-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME-
7801/2016-870.110/2016-LUIZ C. TRINDADE ME-
7802/2016-870.122/2016-ALEXANDRE CARNEIRO DA CUNHA-
7803/2016-870.143/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7804/2016-871.799/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
7805/2016-871.423/2015-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-
7806/2016-872.119/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-
7807/2016-873.059/2015-PEC ENERGIA S. A.-
7808/2016-873.060/2015-PEC ENERGIA S. A.-
7809/2016-873.066/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7810/2016-870.007/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
7811/2016-870.010/2016-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
7812/2016-870.097/2016-PAULO CESAR DE LIMA-
7813/2016-870.111/2016-LUIZ C. TRINDADE ME-
7814/2016-870.113/2016-LUIZ C. TRINDADE ME-

RELAÇÃO Nº 19/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7815/2016-870.194/2016-CBV CONSTRUTORA LTDA-
7816/2016-870.208/2016-JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7817/2016-872.648/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7818/2016-872.872/2015-MARCOS DA SILVA MACHADO-
7819/2016-873.069/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7820/2016-873.070/2015-NOVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.-
7821/2016-873.073/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
7822/2016-873.079/2015-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
7823/2016-870.001/2016-DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME-
7824/2016-870.002/2016-DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME-
7825/2016-870.006/2016-MATRIX MINERAIS LTDA-
7826/2016-870.151/2016-BERTEK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
7827/2016-870.152/2016-PEDREIRA INTERATIVA LTDA-
7828/2016-870.154/2016-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-
7829/2016-870.155/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-
7830/2016-870.156/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-
7831/2016-870.158/2016-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
7832/2016-870.164/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7833/2016-870.165/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7834/2016-870.166/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7835/2016-870.167/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7836/2016-870.168/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7837/2016-870.169/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7838/2016-870.170/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7839/2016-870.171/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7840/2016-870.172/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7841/2016-870.173/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7842/2016-870.174/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7843/2016-870.175/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7844/2016-870.176/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7845/2016-870.177/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-

7846/2016-870.181/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7847/2016-870.182/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7848/2016-870.183/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7849/2016-870.184/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7850/2016-870.185/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7851/2016-870.186/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7852/2016-870.187/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7853/2016-870.188/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
7854/2016-870.190/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7855/2016-870.198/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-
7856/2016-870.203/2016-SILVIA CAIRES SILVA COSTA-
7857/2016-870.204/2016-PREDOMÍNIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-
7858/2016-870.205/2016-PREDOMÍNIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-
7859/2016-870.206/2016-PREDOMÍNIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-
7860/2016-870.209/2016-GRAN WHITE MINERAÇÃO LTDA ME-
7861/2016-870.214/2016-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
7862/2016-870.215/2016-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
7863/2016-870.216/2016-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
7864/2016-870.217/2016-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
7865/2016-870.218/2016-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
7866/2016-870.220/2016-GRAN VALE LTDA ME-
7867/2016-870.222/2016-GENARIO DANTAS PACHECO ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7868/2016-873.039/2015-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.-
7869/2016-873.051/2015-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-
7870/2016-873.064/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-
7871/2016-873.076/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-
7872/2016-873.077/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP-
7873/2016-870.003/2016-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7874/2016-870.201/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-

RELAÇÃO Nº 76/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7718/2016-840.184/2015-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-
7719/2016-840.197/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-
7720/2016-840.198/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-
7721/2016-840.249/2015-BRUNO OLIVEIRA ALCOFORDADO-
7722/2016-840.254/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-
7723/2016-840.261/2015-IPAR PARTICIPACOES LTDA-
7724/2016-840.263/2015-DANTAS E DANTAS LTDA-
7725/2016-840.268/2015-BRILHANTE MINERAÇÃO EIRELI-
7726/2016-840.296/2015-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-
7727/2016-840.327/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-
7728/2016-840.066/2016-RAFAELA FELIX TORRES-
7729/2016-840.070/2016-COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇÁRIO E CEREAIS LTDA-
7730/2016-840.090/2016-EDMILSON BARBOSA DA SILVA-
7731/2016-840.105/2016-ALFREDO AUGUSTO CHAVES TORRES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7732/2016-840.331/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
7733/2016-840.142/2015-MINERAÇÃO PREMIO LTDA ME-
7734/2016-840.221/2015-LAHORE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA ME-
7735/2016-840.272/2015-ADAUCTO JOSÉ DE MELLO NETO-
7736/2016-840.306/2015-CNP INVESTIMENTOS S.A.-
7737/2016-840.318/2015-MINERADORA SÃO JORGE S A-
7738/2016-840.320/2015-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS-
7739/2016-840.068/2016-MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-
7740/2016-840.071/2016-MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-
7741/2016-840.075/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7742/2016-840.076/2016-MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-
7743/2016-840.077/2016-LAC EMPREENDIMENTOS S A-
7744/2016-840.082/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7745/2016-840.083/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7746/2016-840.084/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7747/2016-840.085/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7748/2016-840.086/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7749/2016-840.087/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
7750/2016-840.091/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-
7751/2016-840.092/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-
7752/2016-840.093/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-
7753/2016-840.116/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.-
7754/2016-840.202/2016-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA-

RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7875/2016-868.152/2016-JOICE MEIRE SUBTIL DE MELO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7876/2016-868.245/2016-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-
7877/2016-868.250/2016-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-
7878/2016-868.251/2016-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7879/2016-868.074/2016-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-
7880/2016-868.247/2016-CARLOS OLIVEIRA DE REZENDE-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Francisco Geraldo Lopes - 880344/11
Geopetra Consultoria e Soluções Ltda - 880009/13
Manoel Juarez Simões Cardoso - 880148/12
Pangea Engenharia Ltda - 880283/13

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
872.745/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Alvará nº17884/2011 - Cessionário:871.933/2014-D&L MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.044.878/0001-01



872.745/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Alvará nº17884/2011 - Cessionario:871.932/2014-D&L MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.044.878/0001-01
872.745/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Alvará nº17884/2011 - Cessionario:871.931/2014-D&L MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.044.878/0001-01
872.677/2013-JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA- Alvará nº13570/2015 - Cessionario:870.272/2016-JOSÉ MUCCINI VIEIRA DE SOUZA ME- CPF ou CNPJ 17.939.557/0001-95
872.112/2014-DTG DO BRASIL LTDA. ME- Alvará nº12027/2014 - Cessionario:872.800/2015-FORT FIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 05.208.473/0001-00
870.636/2015-DTG DO BRASIL LTDA. ME- Alvará nº5399/2015 - Cessionario:872.340/2015-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
872.322/2009-ELANE QUEIROZ VIEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.469/2007-JN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGENS LTDA-ME- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.788.506/0001-23- Alvará nº7432/2007
872.576/2011-WESLEY PREISIGHE KLEMS ME- Cessionário:S. R. ALVES ME- CPF ou CNPJ 00.814.650/0001-70- Alvará nº16654/2011
870.077/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR- Cessionário:RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.857.148/0001-59- Alvará nº8407/2015
870.798/2012-MANOEL LISBOA DA COSTA- Cessionário:EMPREENDIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.308.049/0001-71- Alvará nº8691/2015
870.862/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA- CPF ou CNPJ 05.254.386/0001-81- Alvará nº8716/2015
870.864/2012-TUCANO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA- CPF ou CNPJ 05.989.044/0001-00- Alvará nº8718/2015
871.035/2012-MINERAÇÃO FOCUS LTDA- Cessionário:PAZINI E BORCHARDT MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 23.168.291/0001-27- Alvará nº6511/2013
871.206/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR- Cessionário:RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.857.148/0001-59- Alvará nº8960/2015
872.313/2013-MINERAÇÃO FOCUS LTDA- Cessionário:PAZINI E BORCHARDT MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 23.168.291/0001-27- Alvará nº3058/2014
871.564/2014-MARCIO CLEBER SILVA SANTOS- Cessionário:SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará nº12304/2015
871.645/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO- Cessionário:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.037.082/0001-25- Alvará nº12328/2015
871.726/2014-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA- Cessionário:IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA EPP- CPF ou CNPJ 13.681.688/0001-64- Alvará nº12345/2015
871.935/2014-CONSÓRCIO RODOBAHIA CONSTRUÇÃO- Cessionário:VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.- CPF ou CNPJ 10.670.314/0001-55- Alvará nº182/2015
872.125/2014-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA- CPF ou CNPJ 15.250.211/0001-50- Alvará nº12262/2015
870.918/2015-EDUARDO CRUZ MORAES- Cessionário:GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA- CPF ou CNPJ 11.439.766/0001-93- Alvará nº13804/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
873.339/2007-CERÂMICA NOVA ALIANÇA LTDA.- Cessionário:ADIVAL ALVES DOS ANJOS EPP- CNPJ 13.778.782/0001-36- Registro de Licença nº27/2012- Vencimento da Licença: indeterminado
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.994/1983-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- Alvará nº 3777/85 - Cessionário: SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- CNPJ 22.103.965/0001-42
874.289/1993-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI- alvará nº 6819/99 - Cessionário: CURAÇA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 35.971.175/0001-20
871.846/1996-JAGUAR BAHIA MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 6198/1999 - Cessionário: ITABRAX COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 07.294.909/0001-49
871.325/2003-MINERAÇÃO LUNA LTDA- alvará nº 4619/2004 - Cessionário: TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXP. IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 36.005.437/0001-65
870.226/2008-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO- alvará nº 6627/08 - Cessionário: M.G.B. MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP- CNPJ 10.869.878/0001-11
870.822/2009-BLENDAY MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 4386/10 - Cessionário: NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MEL LTDA ME- CNPJ 04.224.207/0001-09
873.333/2009-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA- alvará nº 6147/10 - Cessionário: TOGNI MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA- CNPJ 05.926.188/0001-17

RELAÇÃO Nº 144/2016
Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
802.206/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- NOT Nº022/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.971/2009 - Recurso Indeferido CFEM-R\$ 2.407.979,65
807.869/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- NOT Nº029/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.966/2009 - Recurso Indeferido CFEM-R\$ 1.945.176,97
870.226/1982-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.- NOT Nº030/2009 - Proc. de Cobrança nº 972.968/2009 - Recurso Indeferido CFEM-R\$ 81.071,16

ADIEL DE MACEDO VERAS
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2016
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração s a - 800103/11 - Not.223/2016 - R\$ 321,47, 800102/11 - Not.224/2016 - R\$ 321,47
Cerâmica Batateira Ltda - 801077/10 - Not.211/2016 - R\$ 321,47
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 801030/10 - Not.214/2016 - R\$ 330,23, 801019/10 - Not.225/2016 - R\$ 330,23, 801020/10 - Not.226/2016 - R\$ 330,23, 801022/10 - Not.227/2016 - R\$ 330,23, 801023/10 - Not.228/2016 - R\$ 330,23, 801024/10 - Not.231/2016 - R\$ 330,23, 801028/10 - Not.232/2016 - R\$ 330,23
Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda - 801058/10 - Not.219/2016 - R\$ 321,47, 800264/11 - Not.220/2016 - R\$ 321,47
Joaquim Sampaio Martins - 800734/09 - Not.212/2016 - R\$ 321,47
Joari Sociedadade de Mineração Joari Ltda - 800261/11 - Not.213/2016 - R\$ 321,47, 800260/11 - Not.222/2016 - R\$ 321,47
Libra Ligas do Brasil s a - 800220/11 - Not.217/2016 - R\$ 321,47, 800219/11 - Not.218/2016 - R\$ 321,47
Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 801078/10 - Not.215/2016 - R\$ 321,47
Raimundo Nonato de Almeida Barroso me - 800698/12 - Not.210/2016 - R\$ 3.271,51
Rui de Castro Palácio Filho - 801124/10 - Not.221/2016 - R\$ 321,47
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800186/11 - Not.216/2016 - R\$ 321,47

DJALMA MOURÃO ALBANO
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
896.405/2005-ALBRÁS SERVIÇOS EM ROCHAS LTDA - Publicado DOU de 05/11/2015, Relação nº 148/2015, Seção 1, pág. 53- Onde se lê " Área de 958,06 para 512,59 ", leia-se " Área de 958,06 para 512,59 " - Reserva medida de 28.934,65 m3 ou 78.123,55 t e reserva indicada de 122.233.901,00 m3 ou 330.031.532,7 t"
896.263/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME - Publicado DOU de 11/11/2015, Relação nº 151/2015, Seção 1, pág. 51- onde se lê " GRANITO ", LEIA-SE " GRANITO- RESERVA MEDIDA DE 4.668.573,09 M3 OU 12.651.833,07 T E RESERVA INDICADA DE 33.305.022,62 M3 OU 90.256.611,30 T.
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
890.088/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA- AI Nº0219/2014-DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 204/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
861.130/2015-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA- Publicado DOU de 13.07.16

RELAÇÃO Nº 210/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

860.525/2004-CALCARIO URUAÇU LTDA- AI Nº 241/2016
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
807.641/1975-Calcário Santa Tereza Ltda- AI Nº 166/2011
860.099/2001-C. do V. Rochelle Mineradora do Vale Me- AI Nº 187/2016
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº687/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.636/2012-VICENTE DE PAULA SILVA-AI Nº966/2016
861.689/2012-RONALDO JOSÉ DOS SANTOS-AI Nº967/2016
861.879/2012-HELLEN JARJOUR ME-AI Nº968/2016
861.430/2013-LUIZMAR THEODORO DE REZENDE-AI Nº969/2016
862.052/2013-SERGIO SILVA LIMA-AI Nº970/2016
862.070/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº971/2016
861.069/2014-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-AI Nº972/2016
861.119/2014-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDAGEM-AI Nº973/2016
861.162/2014-JONAS ARRUDA DA SILVA-AI Nº974/2016
861.182/2014-RIO GRANITO LTDA-AI Nº975/2016
861.211/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº976/2016
861.212/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº977/2016
861.213/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº978/2016
861.214/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº979/2016
861.215/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº980/2016
861.216/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº981/2016
861.260/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº982/2016
861.261/2014-SANDRA REGINA CAMPOS BERNARDINO-AI Nº983/2016
861.265/2014-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-AI Nº984/2016
861.269/2014-JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA ME-AI Nº985/2016
861.277/2014-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-AI Nº986/2016
861.310/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-AI Nº987/2016
861.311/2014-VALTUIR ARAUJO DA SILVA-AI Nº988/2016
861.315/2014-ALINA RODRIGUES NETO-AI Nº989/2016
860.203/2015-NOSSA SENHORA MINERADORA LTDA ME-AI Nº990/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
860.460/2013-FRANCISCO JULHO DE SOUZA-AI Nº1428/2015
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
860.321/1998-Pedreira Anhanguera S.a. Empresa de Mineração- AI Nº434/2016
860.906/2007-Jofege Mineração Ltda- AI Nº242/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1707)
861.056/2007-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME- AI Nº724/2016
861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADORA LTDA- AI Nº701/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.767/2003-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1511/2013

VALDIJON ESTRELA
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2016
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Jurueña Mineração Ltda - 866082/09 - Not.326/2016 - R\$ 1.714,78
Lago Dourado Mineração Ltda - 866778/06 - Not.323/2016 - R\$ 1.714,78
Valdinei Mauro de Souza - 866662/07 - Not.324/2016 - R\$ 413,22

MARCIO CORREIA DE AMORIM

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Sidney Diniz de Almeida - 848893/11 - A.I. 161/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO
DE SANTA CATARINA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Célio Bruno Apolinário - 815023/13 - A.I. 955/16
Cesar Pereira - 815658/13 - A.I. 966/16
Consbrita Ltda - 815462/13 - A.I. 963/16
Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - 815134/12 - A.I. 953/16, 815290/12 - A.I. 954/16
Edemilso Luiz Venson - 815315/13 - A.I. 960/16, 815448/13 - A.I. 962/16
Elizabeth Dos Santo Felicio - 815656/11 - A.I. 950/16
Lzk Construtora Ltda - 815621/13 - A.I. 964/16
Miguel Cilvestre Zanoello - 815073/13 - A.I. 956/16
Orlando Catulino Antunes Mendes - 815632/13 - A.I. 965/16
Otília de Amorim Silveira Ltda Epp - 815563/11 - A.I. 948/16
Pacopedra Pavimentadora e Comércio de Pedras LTDA. - 815102/13 - A.I. 958/16
Paraíso Comércio de Materiais de Construção e Terraplanagem Ltda - 815101/13 - A.I. 957/16
Pedra Branca LTDA. - 815173/11 - A.I. 947/16
Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 815320/13 - A.I. 961/16
Sigma Mineração, Beneficiamento e Transportes Limitada me - 815108/13 - A.I. 959/16
Valmir Jose Belusso - 815122/12 - A.I. 952/16
Valmir Luiz Mella - 815121/12 - A.I. 951/16
Vida Florestal Ltda - 815652/11 - A.I. 949/16

RELAÇÃO Nº 134/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cerâmica Rainha Ltda - 816062/13 - A.I. 984/16
Cetarb Comércio de Minérios Ltda - 816024/13 - A.I. 981/16
Costa Brava Administradora e Investidora de Bens Próprios Ltda - 815280/12 - A.I. 968/16
Edegar Lazarek - 816026/13 - A.I. 967/16
Edemilso Luiz Venson - 815974/13 - A.I. 978/16
Empreiteira Fortunato Ltda - 815893/13 - A.I. 973/16
Empreiteira jp Basalto Ltda - 815755/13 - A.I. 972/16
Incorporadora Miami Eireli Ltda - 815533/13 - A.I. 970/16
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 816002/13 - A.I. 979/16
José Mário Pires me - 816011/13 - A.I. 980/16
Mário Nicolau Junior - 816064/13 - A.I. 985/16, 816065/13 - A.I. 986/16
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815944/13 - A.I. 975/16, 815945/13 - A.I. 976/16
Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815584/11 - A.I. 967/16
Neunari Nicaro Fornari - 815731/13 - A.I. 971/16
Pedreira Klein Ltda me - 816025/13 - A.I. 981/16
Sigma Mineração, Beneficiamento e Transportes Limitada me - 815926/13 - A.I. 974/16
Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda - 815774/12 - A.I. 969/16
Terraplenagem Azza LTDA. - 815953/13 - A.I. 977/16

RELAÇÃO Nº 137/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cerâmica Elizabeth Sul Ltda - 815043/14 - A.I. 997/16
Corema Cia Revendedora de Motores e Automóveis - 815106/14 - A.I. 1004/16
Edson Jose Maciel - 815011/14 - A.I. 994/16
Egídio de Farias - me - 815097/14 - A.I. 1003/16
Extração e Comércio de Areia Krieger Ltda - 816081/13 - A.I. 989/16, 816082/13 - A.I. 990/16
Fabricio Sebastiao Marian me - 815145/14 - A.I. 1007/16, 815144/14 - A.I. 1006/16
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 816074/13 - A.I. 988/16
Jorge Luiz de Souza - 815061/14 - A.I. 1000/16
Jose Severiano da Silva - 816103/13 - A.I. 993/16

Leomar Sasse - 815025/14 - A.I. 996/16
Marcelo Manfredine - 815069/14 - A.I. 1001/16
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815058/14 - A.I. 999/16, 815057/14 - A.I. 998/16
Nelso Engel - 815143/14 - A.I. 1005/16
Primo Extração e Comercio de Areia e Materiais Construção Ltda me - 815021/14 - A.I. 995/16
Saibrita Mineração e Construção Ltda - 816101/13 - A.I. 992/16
Sávio Volnei Bertoldi - 815071/14 - A.I. 1002/16
Stang Transporte e Comercio de Material de Construção LT-DA. ME. - 816087/13 - A.I. 991/16

RELAÇÃO Nº 138/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Confer Construtora Fernandes Ltda - 815168/14 - A.I. 1009/16
Extração de Areia Sertão do Campo Ltda - 815296/14 - A.I. 1015/16
Fabricio Sebastiao Marian me - 815146/14 - A.I. 1008/16
Helder Casagrande - 815352/14 - A.I. 1024/16
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815315/14 - A.I. 1022/16, 815316/14 - A.I. 1023/16
J.A. Construções Ltda - 815310/14 - A.I. 1020/16, 815309/14 - A.I. 1019/16
Joelson Luiz Wagner - 815414/14 - A.I. 1027/16, 815413/14 - A.I. 1026/16
José Agostinelli Neto - 815304/14 - A.I. 1017/16
Lealdino José Silveira - 815298/14 - A.I. 1016/16
Neori Dell' Antonio - 815241/14 - A.I. 1013/16
Paulo Nelson Simette - 815314/14 - A.I. 1021/16
Pavimentadora e CONST. Falchetti Ltda - 815384/14 - A.I. 1025/16
Pedro de Amorim Filho - 815306/14 - A.I. 1018/16
Pedro Luiz Venier - 815245/14 - A.I. 1014/16
Sandra de Fatima Ferreira Stobiena - 815239/14 - A.I. 1012/16
Sigma Mineração, Beneficiamento e Transportes Limitada me - 815183/14 - A.I. 1011/16

RELAÇÃO Nº 139/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cassiano Dalla Nora Martins - 815581/14 - A.I. 1113/16
Ceaca - Cerâmica Canoinhas Ltda - 815553/14 - A.I. 1110/16
Citrina Participações Ltda - 815487/14 - A.I. 1105/16
Comercial Multi Praia Ltda me - 815742/14 - A.I. 1124/16
Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urus-sanga - 815433/14 - A.I. 433/16, 815470/14 - A.I. 1102/16
Edson Luis Preis - 815476/14 - A.I. 1103/16, 815415/14 - A.I. 1096/16
Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA. - 815461/14 - A.I. 1100/16
Fabio Junior Ribeiro Eireli me - 815699/14 - A.I. 1120/16
Fazenda Ipiranga Spiess Ltda me - 815713/14 - A.I. 1122/16
Galdino Antonio Agostini - 815612/14 - A.I. 1116/16
Industria Ceramica de Telhas Coloniais Ltda - 815606/14 - A.I. 1115/16, 815705/14 - A.I. 1121/16
Jazida Soares Ltda - 815534/14 - A.I. 1107/16
João Anastácio Pereira - 815549/14 - A.I. 1108/16
João Pedro da Rocha - 815527/14 - A.I. 1106/16
Joelson Luiz Wagner - 815427/14 - A.I. 1097/16
José Maximo Cesa - 815605/14 - A.I. 1114/16
Juarez Sebastião da Silva - 815740/14 - A.I. 1123/16
Ib Comercio e Serviços Ltda me - 815441/14 - A.I. 1099/16
Luciana Cirlene Reinert da Silva - 815657/14 - A.I. 1118/16
Luiza Duarte Medeiros - 815560/14 - A.I. 1111/16
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815561/14 - A.I. 1112/16, 815464/14 - A.I. 1101/16
Salézio Zimmermann - 815481/14 - A.I. 1104/16
Samavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 815550/14 - A.I. 1109/16
sb Transportes Terraplanagem e Comércio Eireli - 815666/14 - A.I. 1119/16
Veloterra Terraplenagem Ltda Epp - 815615/14 - A.I. 1117/16

RELAÇÃO Nº 140/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aline Crescencio Iung me - 815023/15 - A.I. 1129/16
Areal Prata Ltda me - 815030/15 - A.I. 1133/16
Aurea Industria e Comércio Ltda - 815109/15 - A.I. 1140/16
cm Extração de Areia e Transportes Ltda me - 815822/13 - A.I. 1126/16
Corema Cia Revendedora de Motores e Automóveis - 815104/15 - A.I. 1139/16
Edilson Nunes - 815063/15 - A.I. 1134/16

Empreiteira Fortunato Ltda - 815080/15 - A.I. 1136/16
Gedex Geradora de Energia Ltda - 815121/15 - A.I. 1141/16
Ghs Mineração LTDA. me - 815907/13 - A.I. 1127/16
Impacto Engenharia Ltda me - 815029/15 - A.I. 1132/16
Jaison Alcides Severgnini - 815025/15 - A.I. 1130/16
Matheus Silva Goedert - 815098/15 - A.I. 1138/16
Miguel Cilvestre Zanoello - 815123/15 - A.I. 1142/16
Pedreira Franceschini Ltda me - 815775/14 - A.I. 1128/16
Raquel da Silva Tormena - 815052/11 - A.I. 1125/16
Ricardo Garbeloto Teixeira - 815193/15 - A.I. 1143/16
Rio do Morro Mineração Eireli EPP. - 815064/15 - A.I. 1135/16
Sandrini & Botega Ltda - 815094/15 - A.I. 1137/16
Sbm Sul Brasileira de Mineração LTDA. - 815028/15 - A.I. 1131/16

RELAÇÃO Nº 141/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio Carlos Ferreira - 815225/15 - A.I. 1152/16, 815227/15 - A.I. 1153/16
Extração e Terraplenagem Dazhareia Ltda - 815289/15 - A.I. 1158/16
Humberto José Goulart - 815301/15 - A.I. 1460/16
Jardim de Jesus Empreendimentos Ltda - 815228/15 - A.I. 1154/16
Klace s a Pisos e Azulejos - 815300/15 - A.I. 1159/16
Libidus Hotelaria Ltda Epp - 815278/15 - A.I. 1157/16
Librelato Industria e Comercio de Britas LTDA. - 815232/15 - A.I. 1155/16
Luciana Cirlene Reinert da Silva - 815211/15 - A.I. 1147/16, 815212/15 - A.I. 1148/16
Luiz Almeida Salies - 815335/15 - A.I. 1461/16
Milton de Andrade Leal Junior - 815362/15 - A.I. 1162/16
Pedras Cotovelo Ltda me - 815210/15 - A.I. 1146/16
rg Terraplanagem Ltda - 815194/15 - A.I. 1144/16
Simone Aparecida Ohrt Galvão - 815202/15 - A.I. 1145/16
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815216/15 - A.I. 1149/16
Terracotagres Ceramica Ltda - 815220/15 - A.I. 1150/16, 815221/15 - A.I. 1151/16
Vitor Hugo Antonelli - 815240/15 - A.I. 1156/16

RELAÇÃO Nº 142/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agostinho Cipriani - 815760/15 - A.I. 1200/16
Agromaza Indústria e Comercio de Cerais LTDA. - 815756/15 - A.I. 1196/16
Alexandro Oliveira Soares - 815709/15 - A.I. 1189/16
André Simas - 815754/15 - A.I. 1195/16
Angela Maria Nunes Cristiano - 815758/15 - A.I. 1198/16
Antônio Carlos Ferreira - 815759/15 - A.I. 1199/16, 815757/15 - A.I. 1197/16
Antonio Gilmar Dissenha - 815375/15 - A.I. 1160/16
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815644/15 - A.I. 1183/16, 815655/15 - A.I. 1186/16, 815785/15 - A.I. 1204/16
Banana Food Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Epp - 815439/15 - A.I. 1164/16
Bcl Empreendimentos Ltda - 815534/15 - A.I. 1175/16
Besen Prestadora de Serviços Ltda ME. - 815653/15 - A.I. 1184/16
Britador Oliveira Ltda - 815787/15 - A.I. 1205/16
Cambirela EXT. COM. de Silex Ltda Epp - 815654/15 - A.I. 1185/16
Cerâmica Rainha Ltda - 815823/15 - A.I. 1210/16
cm Extração de Areia e Transportes Ltda me - 815800/15 - A.I. 1207/16, 815576/15 - A.I. 1181/16
Construtora Viseu LTDA. - 815481/15 - A.I. 1165/16
Cornelio Wiggers - 815818/15 - A.I. 1209/16
Costa da Serra Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 815567/15 - A.I. 1180/16
Cristiano g. Costa Milan - 815590/15 - A.I. 1182/16
Detonação e Perfuração Phd Ltda - 815798/15 - A.I. 1206/16
Disk Grama Comercial Ltda me - 815502/15 - A.I. 1171/16
Flavio Marcel May - 815852/15 - A.I. 1216/16
Fonte Água Mineral Barra do Norte Ltda - 815507/15 - A.I. 1172/16
Geo Castro Consultoria Ltda - 815826/15 - A.I. 1212/16, 815827/15 - A.I. 1213/16
Ind Comércio Oliveira - 815662/15 - A.I. 1187/16
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815482/15 - A.I. 1166/16, 815483/15 - A.I. 1167/16, 815484/15 - A.I. 1168/16, 815485/15 - A.I. 1169/16
Jcp Construções e Incorporações Ltda - 815723/15 - A.I. 1193/16
Joao Gabriel Gonzatto Araldi - 815707/15 - A.I. 1188/16
João Schiptoski - 815713/15 - A.I. 1191/16
Joelso Eller - 815533/15 - A.I. 1174/16
José da Silva - 815490/15 - A.I. 1170/16
Lzk Construtora Ltda - 815524/15 - A.I. 1173/16
Marcio Luiz Martins - 815715/15 - A.I. 1192/16
Miguel Sommariva Junior - 815753/15 - A.I. 1194/16



Minas Minerais Industriais LTDA. - 815832/15 - A.I. 1215/16, 815767/15 - A.I. 1202/16, 815768/15 - A.I. 1203/16
Mineração Rio do Vale LTDA. me - 815546/15 - A.I. 1176/16, 815547/15 - A.I. 1177/16
Robson Bernardo de Souza - 815557/15 - A.I. 1178/16
Rubens Jose Fontanive - 815566/15 - A.I. 1179/16
Santiago Aguiar - 815710/15 - A.I. 1190/16
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815761/15 - A.I. 1201/16, 815829/15 - A.I. 1214/16
Transpézia Ambiental Ltda Epp - 815815/15 - A.I. 1208/16
Transportes a. Maiochi LTDA. - 815824/15 - A.I. 1211/16
Valdir Straub - 815438/15 - A.I. 1161/16

RELAÇÃO Nº 145/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson José Otto - 815898/15 - A.I. 1238/16, 815897/15 - A.I. 1237/16
Afonso Luiz Gelosa - 815865/15 - A.I. 1232/16
Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA. - 815722/15 - A.I. 1229/16, 815721/15 - A.I. 1228/16
Antonio Carlos Silveira Junior - 815659/09 - A.I. 1218/16
Areal Prata Ltda me - 815938/11 - A.I. 1219/16, 815940/11 - A.I. 1221/16, 815939/11 - A.I. 1220/16, 815921/15 - A.I. 1239/16, 815095/16 - A.I. 1247/16
Blusa Com.imp.exp.blumenau Ltda - 815248/07 - A.I. 1217/16
Britagem e Pavimentadora Barracão Ltda - 815062/16 - A.I. 1244/16
Consbrita Ltda - 815038/16 - A.I. 1243/16
Construtora Triunfo sa - 815401/15 - A.I. 1224/16
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815905/15 - A.I. 1231/16
Leandro Fröhlich - 815131/16 - A.I. 1248/16
Luciane Aparecida Pereira - 815450/15 - A.I. 1227/16
Luiz Gonzaga Guimarães - 815026/16 - A.I. 1242/16
Maico Zamboni - 815160/16 - A.I. 1251/16
Mineração lk Ltda - 815882/15 - A.I. 1233/16
Mirian Cabral - 815268/12 - A.I. 1223/16
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815974/11 - A.I. 1222/16
Nelson Russe me - 815964/15 - A.I. 1240/16
Nerico João Fornari - 815078/16 - A.I. 1246/16
Nilson Pereira Junior - 815428/15 - A.I. 1225/16
Oscar Panis - 815071/16 - A.I. 1245/16
Oxford Mineração Ltda - 815157/16 - A.I. 1250/16
Pedro Toporosky Filho - 815132/16 - A.I. 1249/16
Reflorestamento Graboski Ltda - 815894/15 - A.I. 1235/16
Richardson Vieira - 815004/16 - A.I. 1241/16
Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - 815903/15 - A.I. 1230/16
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815896/15 - A.I. 1236/16, 815431/15 - A.I. 1226/16
Terraplenagem Hosang LTDA. - 815892/15 - A.I. 1234/16

RELAÇÃO Nº 151/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Alberto Gustavo Hahn Junior - 815701/10
Antônio Carlos Ferreira - 815839/09
Jazida Maraca Terraplenagem e Extração de Areia Ltda me - 815270/10
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815516/10, 815638/10
Niero Mineração Ltda me - 815682/09
Pre-moldados Pagani Ltda - 815882/10
Terraplenagem Azza LTDA. - 815583/10

RELAÇÃO Nº 155/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Edson Antonio Nery de Castro - 815385/14
Geo Castro Consultoria Ltda - 815616/14, 815887/15
José Maximo Cesa - 815605/14

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
821.134/2010-MINERAÇÃO PIVETTA LTDA.- AI Nº613/16-DFISC/DNPM/SP - 18.07.16
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.577/2006-MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FREITAS-AI Nº544/16-DFISC/DNPM/SP
820.853/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AI Nº625/16-DFISC/DNPM/SP
820.964/2009-SANTA RITA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-AI Nº626/16-DFISC/DNPM/SP

820.717/2010-ÁGUAS DAS TERRAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA.-AI Nº627/16-DFISC/DNPM/SP
820.719/2010-ANTONIO OIRMES POSSETTI-AI Nº504/16-DFISC/DNPM/SP
820.825/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº505/16-DFISC/DNPM/SP
820.873/2010-SILVIO CIRILLO LOURENÇO-AI Nº506/16-DFISC/DNPM/SP
820.878/2010-TOMAZ PUGLIESE-AI Nº507/16-DFISC/DNPM/SP
820.921/2010-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº508/16-DFISC/DNPM/SP
820.959/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº628/16-DFISC/DNPM/SP
821.000/2012-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-AI Nº545/16-DFISC/DNPM/SP
820.603/2013-GILMAR GONDIM MOSCOSO-AI Nº546/16-DFISC/DNPM/SP
820.632/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA-AI Nº629/16-DFISC/DNPM/SP
820.981/2013-PORTO DE AREIA QUATRO SIMÕES LTDA.-AI Nº547/16-DFISC/DNPM/SP
821.363/2013-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.-AI Nº548/16-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.632/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA- AI Nº624/16-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.826/1977-MINERADORA THERMAS DO ANHANGUERA LTDA- AI Nº 585/16-DFISC/DNPM/SP
820.510/1985-CAPRICÓRNIO APROVEITAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME- AI Nº 554/16-DFISC/DNPM/SP
820.940/1997-CERÂMICA CHAPÉU DO SOL LTDA- AI Nº 519/16-DFISC/DNPM/SP
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELI ME- AI Nº 496/16-DFISC/DNPM/SP - 29.06.16
820.726/1999-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS LTDA- AI Nº 525/16-DFISC/DNPM/SP e 526/16-DFISC/DNPM/SP
821.154/1999-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME- AI Nº 537/16-DFISC/DNPM/SP
821.766/1999-INDÚSTRIA DE CERÂMICA CILDA LTDA- AI Nº 574/16-DFISC/DNPM/SP
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 562/16-DFISC/DNPM/SP e 563/16-DFISC/DNPM/SP
821.084/2000-PÉREZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME- AI Nº 543/16-DFISC/DNPM/SP
820.175/2001-VALE DAS ÁGUAS LTDA.- AI Nº 190/14-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 80/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.113/2015-INCOESP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.132/2014-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-Alvará nº9.810/2015 - Cessionário:820.262/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO MV LTDA- CPF ou CNPJ 07.700.858/0001-08
820.803/2015-DPB MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº22/2016 - Cessionário:820.362/2016-LUIZ GUSTAVO DE MORAES LOTUFO- CPF ou CNPJ 303.764.968-27
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.230/2009-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.767/2011-COOPERATIVA DAS INDÚSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP- Cessionário:820.113/2015-INCOESP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.052/2008-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº247/2016-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.337/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA- Cessionário:MINERAÇÃO POA LTDA-CPF ou CNPJ 17.555.750/0001-22- Alvará nº11.241/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.933/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº305/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.940/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº306/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.991/1999-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-OF. Nº329 e 331/2016-SAP/DTM/DNPM/SP
820.992/1999-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-OF. Nº330 E 332/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.529/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº294/16-SAP/DTM/DNPM/SP

821.530/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº295/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.531/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº296/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.838/2003-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº309/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.584/2005-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME-OF. Nº322/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.933/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº307/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.940/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº308/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.996/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº338/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.997/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº339/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.529/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº297/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.530/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº298/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.531/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº299/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Reitera exigência(366)
820.996/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº336/16-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.997/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº336/16-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.999/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº336/16-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
821.000/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº336/16-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
821.001/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº336/16-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
820.470/1997-PORTOVALE EXTRATORA DE AREIA LTDA.- Cessionário:820896/2009-Cerâmica Kato Ltda. Epp
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA-OF. Nº328/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.207/2005-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-OF. Nº314/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.582/2005-JORGE BOBATO JUNIOR ME-OF. Nº311/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.583/2005-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA EPP-OF. Nº312/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.584/2005-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME-OF. Nº333/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.629/2005-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-OF. Nº310/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.016/2007-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº325/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.798/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº324/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.799/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº323/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.119/2008-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. Nº327/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.130/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº326/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.131/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº320/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.132/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº319/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.133/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº318/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.134/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº317/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.135/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº316/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.960/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ EPP-OF. Nº315/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.961/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ EPP-OF. Nº313/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.578/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº334/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.579/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº334/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.580/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº334/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.581/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº334/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.582/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº334/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.158/2010-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº321/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
820.704/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLARE LTDA-OF. Nº300, 301 e 302/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.715/2012-ROQUE YURI TANDEL ME- Cessionário:NELSON LUIZ DO REGO NETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME- CNPJ 16.515.350/0001-20- Registro de Licença nº3.458/2016- Vencimento da Licença: 11/06/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

820.930/2008-DRAGAGEM DE AREIA SEMENSATO LTDA.-ME-# Registro de Licença nº3.119/2005- Cessionário:820.341/2016-VANDERLEI AUGUSTO GOULART ME- CNPJ 23.288.708/0001-95

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.726/2014-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.
820.545/2015-INCOESP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

820.306/2016-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.595/2006-TIAGO WILLIAN BIASI

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

DIROFL/INSS Nº 166 - Processo nº 35000.000092/2012-54. INTE-RESSADO: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário. ASSUNTO: Termo de Cessão de Uso Oneroso. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Inexigibilidade de nº 07/2016.

DECISÃO: 1. Considerando o exposto nos autos, especialmente quanto ao Plano de Trabalho e Projeto Básico, às fls. 235/250, bem como as manifestações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, às fls. 136/139v, do Banco do Brasil, às fls. 232/233, da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 350/351, da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, às fls. 352, do Serviço de Atividades Gerais, às fls. 355/356, e da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, às fls. 357; e estando o processo instruído de acordo com as normas em vigor, com base nas atribuições delegadas pelo artigo 54, inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 9/11/2009, e na Portaria nº 980/PRES/INSS, de 27/10/2015, publicada no DOU nº 206, de 28/10/2015; APROVO a contratação por Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO a formalização do Termo de Cessão de Uso Oneroso, sem dispêndio de valores monetários, com o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Divisão de Administração de Contratos (01.300.419) para providências de estilo.

Em 26 de julho de 2016
MARCELO SOARES ALVES
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística
Substituto

Ratifico o ato acima, com base nas atribuições a mim conferidas nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente do Instituto

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2016

Alterar o art. 3º da Resolução nº 6, de 15 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho;

Considerando a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2012 da CIT, que institui a Câmara Técnica de Avaliação do Programa Acessuas Trabalho;

Considerando a necessidade de reorganizar o programa Acessuas Trabalho visando ampliar as ações intersetoriais para garantir a inserção da população no mundo do trabalho, resolve:

Art.1º O §5º do art. 3º da Resolução nº 6, de 15 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

§5º Para efeito de monitoramento do alcance de metas serão considerados os registros no Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC e no sistema informatizado a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA;" (NR)

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 6, de 15 de maio de 2014, Comissão Intergestores Tripartite - CIT, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

"Art.3º

§6º A meta pactuada referente ao Componente Variável I poderá ser complementada a partir do número de pessoas encaminhadas e com participação efetivada em ações não vinculadas ao Pronatec, a saber:

I - oficinas temáticas sobre o mundo do trabalho;

II - eventos locais, realizados pelo Município ou em parcerias com outras Políticas Públicas ou organizações, que visem disseminar informações acerca do mundo do trabalho ". (NR)

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional
de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional
de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 381, DE 26 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 29/2016 - COART/CGTEC/SAP, que conclui pela quitação dos débitos oriundos dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. no ano-calendário 2008, e o que consta no processo nº 52710.001360/2009-62; resolve:

Art. 1º Reestabelecer os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática denominados "UNIDADE DIGITAL DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (UCP) - 0309", "IMPRESSORA DE IMPACTO COM LARGURA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 6CM - 0310", "LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS - 0344", "TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO - 0302", "IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA - 0312", "MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) - 0320", "TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES EM REDE - 1255" e "MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - 0307", da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 0003/2016 - GT Portaria nº 220/GABIN.SUP. nos quais foi constatada a inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Inscrição Suframa: 201134012, produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2008;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 28/2016 - COART/CGTEC/SAP nos quais foi comprovado o esgotamento do prazo, estabelecido pelo art. 32 do Decreto nº 6.008, de 2006 para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade da regularização re-

ferente aos investimentos em atividades de P&D, e o que consta no processo nº 52710.000247/2010-01; resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo art. 26 da Resolução nº 71, de 11 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., beneficiária dos incentivos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / CÓDIGO SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / NCM	DOCUMENTO APROBATÓRIO
Microcomputador Portátil / 0307	Máquinas Digitais para Processamento de Dados, Bateria Eletrônica Portáteis P<3.5KG, T<560CM2 / 8471.30.12	Resolução CAS nº 172, de 17/10/2013
Unidade Digital de Pequeno Porte Montada em Um Mesmo Corpo ou Gabinete / 0309	Unidade Processamento Digital Pequena Capacidade Base de Microprocessamento, Fob <= US\$ 12500 / 8471.50.10	Resolução CAS nº 195, de 31/10/2007
Monitor de Vídeo com Tela de Cristal Líquido (Uso em Informática) / 0320	Outros Monitores Utilizados com Máquinas Automáticas de Processamento Pos. 84.71, Policromáticos / 8528.51.20	Portaria SUFRAMA nº 220, de 7/6/2013

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 883, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 621ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Agropecuária São Jorge Ltda., rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a alocação de recursos condicionados à aprovação de proposta de Desvinculação de Receitas da União - DRU, em programações de alguns órgãos do Poder Executivo destinadas ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, o que comprometerá a execução desses gastos a partir do mês de agosto de 2016, em face da não aprovação, até o momento, da referida desvinculação; e

Considerando a possibilidade de utilização de recursos oriundos da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional alocados na Reserva de Contingência para o atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo e à Reserva de Contingência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.800.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							5.800.000
			S	1	1	90	0	153	5.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.800.000
TOTAL - GERAL									5.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.600.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.600.000
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							3.600.000
			S	1	1	90	0	153	3.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.600.000
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.800.000
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							3.800.000
			S	1	1	90	0	153	3.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.800.000
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.100.000
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							3.100.000
			S	1	1	90	0	153	3.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.100.000
TOTAL - GERAL									3.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.800.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							2.800.000
			S	1	1	90	0	153	2.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.800.000
TOTAL - GERAL									2.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.700.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.700.000
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							3.700.000
			S	1	1	90	0	153	3.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.700.000
TOTAL - GERAL									3.700.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.500.000	
				Operações Especiais									
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.500.000	
09 272		0089 0181 0025		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba								6.500.000	
						S	1	1	90	0	153	6.500.000	
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												6.500.000	
TOTAL - GERAL												6.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.300.000
				Operações Especiais								
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								9.300.000
09 272		0089 0181 0041		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná								9.300.000
						S	1	1	90	0	153	9.300.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												9.300.000
TOTAL - GERAL												9.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.100.000
				Operações Especiais								
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.100.000
09 272		0089 0181 0026		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco								6.100.000
						S	1	1	90	0	153	6.100.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												6.100.000
TOTAL - GERAL												6.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.100.000
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							10.100.000
			S	1	1	90	0	153	10.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.100.000
TOTAL - GERAL									10.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.600.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								2.600.000
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul								2.600.000
			S	1	1	90	0	153	2.600.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.600.000	
TOTAL - GERAL									2.600.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.800.000	
				Operações Especiais									
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.800.000	
09 272		0089 0181 0033		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro		S	1	1	90	0	153	5.800.000	
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												5.800.000	
TOTAL - GERAL												5.800.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.100.000	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								9.100.000	
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	153	9.100.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									9.100.000		
TOTAL - GERAL									9.100.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União									6.000.000
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									6.000.000
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul									6.000.000
			S	1	1	90	0	153			6.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											6.000.000
TOTAL - GERAL											6.000.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.700.000		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.700.000		
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							1.700.000		
			S	1	1	90	0	153	1.700.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.700.000		
TOTAL - GERAL									1.700.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.400.000
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										1.400.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais				S	1	1	90	0	153	1.400.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												1.400.000
TOTAL - GERAL												1.400.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000		
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	153	1.100.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000		
TOTAL - GERAL									1.100.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.900.000	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								4.900.000	
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo								4.900.000	
			S	1	1	90	0	153	4.900.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									4.900.000		
TOTAL - GERAL									4.900.000		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.200.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.200.000
09 272	0089 0181 0021		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	153	3.200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.200.000
TOTAL - GERAL										3.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272	0089 0181 0043		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							1.100.000
				S	1	1	90	0	153	1.100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.100.000
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.200.000
			Operações Especiais							
09 272		0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.200.000
09 272		0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	153	2.200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.200.000
TOTAL - GERAL										2.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.500.000	
				Operações Especiais									
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.500.000	
09 272		0089 0181 0051		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso								5.500.000	
						S	1	1	90	0	153	5.500.000	
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												5.500.000	
TOTAL - GERAL												5.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.300.000	
				Operações Especiais									
09 272	0089 0181			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								2.300.000	
09 272	0089 0181 0043			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul								2.300.000	
						S	1	1	90	0	153	2.300.000	
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												2.300.000	
TOTAL - GERAL												2.300.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.100.000	
				Operações Especiais									
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								4.100.000	
09 272		0089 0181 0031		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais								4.100.000	
						S	1	1	90	0	153	4.100.000	
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												4.100.000	
TOTAL - GERAL												4.100.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.100.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.100.000
			S	1	1	90	0	153	2.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.100.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							700.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							700.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							700.000
			S	1	1	90	0	153	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									700.000
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							800.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							800.000
			S	1	1	90	0	153	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.100.000
			S	1	1	90	0	153	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							600.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							600.000
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							600.000
			S	1	1	90	0	153	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							1.100.000
			S	1	1	90	0	153	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.900.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.900.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	153	5.900.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							22.100.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							22.100.000
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	188	22.100.000
	0999	Reserva de Contingência							22.100.000
		Atividades							44.000.000
99 999	0999 20TP	Pessoal Ativo da União							44.000.000
99 999	0999 20TP 7000	Pessoal Ativo da União - Reserva para Pagamento do Abono de Permanência - Nacional	F	1	1	90	0	188	44.000.000
TOTAL - FISCAL									44.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									28.000.000
TOTAL - GERAL									72.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							139.100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							139.100.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	153	139.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									139.100.000
TOTAL - GERAL									139.100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							2.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	153	2.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							55.000.000
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							55.000.000
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	188	55.000.000
TOTAL - FISCAL									55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									57.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							130.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							130.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	153	130.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							435.000.000
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							85.000.000
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	188	85.000.000
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							350.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	188	350.000.000
TOTAL - FISCAL									435.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									130.000.000
TOTAL - GERAL									565.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							15.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	153	15.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							73.000.000
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							53.000.000
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	188	53.000.000
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							20.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	188	20.000.000
TOTAL - FISCAL									73.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.000.000
TOTAL - GERAL									88.000.000

ORGAO: 90000 - Reserva de Contingência											
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0999		Reserva de Contingência									629.100.000
		Operações Especiais									
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira									629.100.000
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	900	629.100.000		
9090		Reserva de Recursos									404.200.000
		Operações Especiais									
99 999	9090 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira									404.200.000
99 999	9090 0Z00 7002	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	S	9	0	99	0	900	404.200.000		
TOTAL - FISCAL									629.100.000		
TOTAL - SEGURIDADE									404.200.000		
TOTAL - GERAL									1.033.300.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.800.000	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.800.000	
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	900		5.800.000	
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											5.800.000
TOTAL - GERAL											5.800.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação																
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas																
ANEXO II																
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)																
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União												3.600.000
				Operações Especiais												
09 272	0089 0181			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis												3.600.000
09 272	0089 0181 0027			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas												3.600.000
									S	1	1	90	0	900		3.600.000
TOTAL - FISCAL																0
TOTAL - SEGURIDADE																3.600.000
TOTAL - GERAL																3.600.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação														
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												3.800.000
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis												3.800.000
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo												3.800.000
						S	1	1	90	0	900			3.800.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														3.800.000
TOTAL - GERAL														3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									3.100.000	
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									3.100.000	
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás				S	1	1	90	0	900	3.100.000
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											3.100.000	
TOTAL - GERAL											3.100.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.800.000		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.800.000		
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							2.800.000		
			S	1	1	90	0	900	2.800.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									2.800.000		
TOTAL - GERAL									2.800.000		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.700.000
				Operações Especiais								
09 272	0089 0181			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								3.700.000
09 272	0089 0181 0015			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará		S	1	1	90	0	900	3.700.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												3.700.000
TOTAL - GERAL												3.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.500.000
				Operações Especiais								
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.500.000
09 272		0089 0181 0025		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba		S	1	1	90	0	900	6.500.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												6.500.000
TOTAL - GERAL												6.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.300.000
			Operações Especiais							
09 272		0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.300.000
09 272		0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	900	9.300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.300.000
TOTAL - GERAL										9.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.100.000
				Operações Especiais								
09 272	0089 0181			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								6.100.000
09 272	0089 0181 0026			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco		S	1	1	90	0	900	6.100.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												6.100.000
TOTAL - GERAL												6.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	T U	F T E	VALOR
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União								10.100.000
				Operações Especiais								
09 272	0089 0181			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								10.100.000
09 272	0089 0181 0024			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte								10.100.000
						S	1	1	90	0	900	10.100.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												10.100.000
TOTAL - GERAL												10.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.600.000			
		Operações Especiais		1	1	90	0	900				
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.600.000			
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							2.600.000			
			S						2.600.000			
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									2.600.000			
TOTAL - GERAL									2.600.000			

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.800.000		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.800.000		
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	900	5.800.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									5.800.000		
TOTAL - GERAL									5.800.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
VALOR											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.100.000	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								9.100.000	
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina								9.100.000	
			S	1	1	90	0	900	9.100.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									9.100.000		
TOTAL - GERAL									9.100.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação															
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria															
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União											6.000.000
				Operações Especiais											
09 272	0089 0181			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis											6.000.000
09 272	0089 0181 0043			Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul											6.000.000
								S	1	1	90	0	900		6.000.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															6.000.000
TOTAL - GERAL															6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União											1.700.000
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis											1.700.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro					S	1	1	90	0	900	1.700.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.700.000
TOTAL - GERAL													1.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.400.000	
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis											1.400.000
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais					S	1	1	90	0	900	1.400.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.400.000
TOTAL - GERAL													1.400.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000		
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							1.100.000		
			S	1	1	90	0	900	1.100.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000		
TOTAL - GERAL									1.100.000		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.900.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.900.000	
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	900	4.900.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.900.000
TOTAL - GERAL										4.900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.200.000	
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	900	3.200.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.200.000
TOTAL - GERAL										3.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000	
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	900	1.100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.100.000
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.200.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.200.000	
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900	2.200.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.200.000
TOTAL - GERAL										2.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.500.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.500.000	
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	900	5.500.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.500.000
TOTAL - GERAL										5.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.300.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.300.000	
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	900	2.300.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.300.000
TOTAL - GERAL										2.300.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								4.100.000	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								4.100.000	
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais								4.100.000	
			S	1	1	90	0	900	4.100.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									4.100.000		
TOTAL - GERAL									4.100.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.100.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								2.100.000
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul								2.100.000
			S	1	1	90	0	900		2.100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.100.000
TOTAL - GERAL										2.100.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							700.000		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							700.000		
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	900	700.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									700.000		
TOTAL - GERAL									700.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União										800.000
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis										800.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal				S	1	1	90	0	900	800.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												800.000
TOTAL - GERAL												800.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000		
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000		
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900	1.100.000		
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000		
TOTAL - GERAL									1.100.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								600.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								600.000
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	900		600.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										600.000
TOTAL - GERAL										600.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.100.000
			Operações Especiais							
09 272		0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.100.000
09 272		0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	900	1.100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.100.000
TOTAL - GERAL										1.100.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.900.000
			Operações Especiais							
09 272		0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.900.000
09 272		0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	900	5.900.000
										22.100.000
		0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							
			Operações Especiais							
09 274		0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							22.100.000
09 274		0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	900	22.100.000
										44.000.000
		0999	Reserva de Contingência							
			Atividades							
99 999		0999 20TP	Pessoal Ativo da União							44.000.000
99 999		0999 20TP 7000	Pessoal Ativo da União - Reserva para Pagamento do Abono de Permanência - Nacional	F	1	1	90	0	900	44.000.000
TOTAL - FISCAL										44.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										28.000.000
TOTAL - GERAL										72.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							139.100.000
			Operações Especiais							
09 272		0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							139.100.000
09 272		0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	900	139.100.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										139.100.000
TOTAL - GERAL										139.100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.000.000
			Operações Especiais							
09 272		0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							2.000.000
09 272		0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	900	2.000.000
										55.000.000
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							
			Atividades							
05 122		2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							55.000.000
05 122		2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	55.000.000
TOTAL - FISCAL										55.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000
TOTAL - GERAL										57.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							130.000.000
			Operações Especiais							
09 272		0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							130.000.000
09 272		0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	900	130.000.000
										435.000.000
		2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							
			Atividades							
05 122		2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							85.000.000
05 122		2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	85.000.000

05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas								350.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900		350.000.000
TOTAL - FISCAL										435.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										130.000.000
TOTAL - GERAL										565.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								15.000.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas								15.000.000
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	900		15.000.000
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								73.000.000
		Atividades								
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas								53.000.000
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900		53.000.000
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas								20.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900		20.000.000
TOTAL - FISCAL										73.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										15.000.000
TOTAL - GERAL										88.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0999		Reserva de Contingência								629.100.000
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								629.100.000
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	188		629.100.000
9090		Reserva de Recursos								404.200.000
		Operações Especiais								
99 999	9090 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								404.200.000
99 999	9090 0Z00 7002	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	S	9	0	99	0	153		404.200.000
TOTAL - FISCAL										629.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										404.200.000
TOTAL - GERAL										1.033.300.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04997.200614/2015-60, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Colniza/MT a União, com base na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 488/2011, de 11/02/2011, alterada pela Lei 492/2011, de 15/04/2011, do terreno de área com 1.305,00m² (um mil e trezentos e cinco metros quadrados), desmembrado de uma área denominada Área Verde, no Setor Residencial C, situada no município de Colniza/MT, registrado sob a matrícula n.º 1.368, Ficha 01, Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Colniza - Mato Grosso, avaliado em R\$ 91.350,00 (Noventa e um mil e trezentos e cinquenta reais), bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento na art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere a art. 1º, destina-se a instalação da Vara do Trabalho de Colniza/MT no município em Colniza, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SHRADER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11 de 05 de maio de 2016, publicada no DOU nº 109 de 09/06/2016, Seção 1, página 51, no Preâmbulo, onde se lê: Processo Administrativo 04997.000160/2016-18, leia-se: Processo Administrativo nº 04997.001992/2014-81.

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA
PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999, atualmente em face da Portaria nº 54, de 22/02/2016, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, art. 1º, inciso VIII; com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.000589/2010-76, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Areia, Estado da Paraíba, com base na Lei nº 719, de 06 de Junho de 2008, que diz respeito à doação do imóvel caracterizado como, UM TERRENO próprio para construção, localizado na Rua Monsenhor Walfredo Leal na cidade de Areia-PB, correspondente a 725,96m² (setecentos e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites: medindo na frente com a Praça do Trabalho, 35,50 metros; do lado nascente que limita-se com o imóvel da Sra. Marli Coelho do Nascimento medindo 29,50 metros, do lado poente, que mede 22,50 metros que dá para os lados do imóvel pertencente a Sra. Geruza de Azevedo Maia e nos fundos que dá para o terreno de Lívio de Azevedo Maia, a largura de 23 metros; com registro na Matrícula 3.899, Livro n 145,às Fls. 24/25v, no 1º Ofício Notarial Registral Cartório Maia de Albuquerque, na cidade de Areia, em data de 11/07/08.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto a rerratificação da Escritura Pública, por erro de representação, e a lavratura dos demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a construção da Sede própria do Cartório Eleitoral da 11ª Zona no município de Areia, no Estado da Paraíba.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de julho de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0220/2016 de 21/07/2016, 0222/2016 de 22/07/2016, 0225/2016 de 25/07/2016 e 0228/2016 de 26/07/2016, respectivamente:
Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:
Processo: 47039002736201614 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: venancio callejas viciana Data Nascimento: 05/06/1965 Passaporte: PAC560687 País: ESPANHA Mãe: ana viciana vera Pai: venancio callejaz ramirez ; Processo: 47039006140201693 Empresa: DESTAK BRASIL EDITORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL MONTEIRO PEREIRA REBOLA Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: M362437 País: PORTUGAL Mãe: ELSA MARIA MONTEIRO PEREIRA REBOLA Pai: JOÃO MANUEL PEREIRA REBOLA ; Processo: 47039006143201627 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA SCHNAPPER Data Nascimento: 02/06/1987 Passaporte: CFJX53HL País: ALEMANHA Mãe: URSULA AMALIE SCHNAPPER Pai: CHRISTOPH FRIEDRICH SCHNAPPER ; Processo: 47039006144201671 Empresa: BELMOND BRASIL HOTEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MANUEL VASCONCELOS DE MORAES SARMENTO Data Nascimento: 12/08/1980 Passaporte: M809727 País: PORTUGAL Mãe: Maria Helena Vas-

concelos De Moraes Sarmento Pai: Luiz Filipe Braga De Moraes Sarmento ; Processo: 47039006297201619 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kathryn Oneil Data Nascimento: 18/10/1987 Passaporte: 535019110 País: EUA Mãe: Michele Blanchard O'Neil Pai: Michael Edward O'Neil; Processo: 47039003881201612 Empresa: FOTOS EM MOVIMENTO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES BARCA DIAZ Data Nascimento: 19/10/1977 Passaporte: B563609 País: CUBA Mãe: TERESA DE JESUS DIAZ PENA Pai: ANDRES BARCA PARADA ; Processo: 47039006273201660 Empresa: BORETS DO BRASIL SERVICOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PATIÑO ESCAMILLA Data Nascimento: 11/11/1972 Passaporte: AS462520 País: COLÔMBIA Mãe: MARIÁ BLANCA ECAMILLA VILLANUEVA Pai: ELIO FABIO PATIÑO PATIÑO ; Processo: 47039005160201647 Empresa: EQUIPE CARDIOETHICS DE SERVICOS MEDICOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Virginia Graciela Rivas Arcia Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: 108709090 País: VENEZUELA Mãe: Alba Ismelda Arcia de Rivas Pai: Cruz Rafael Rivas Agrinzones ; Processo: 47039005249201611 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIA-GO DE CARVALHO ALMEIDA PALMA KRUS Data Nascimento: 28/09/1988 Passaporte: N136648 País: PORTUGAL Mãe: MARGARIDA MARIA FERNANDES DE CARVALHO ALMEIDA Pai: ANTONIO PEDRO PALMA KRUS ; Processo: 47039005409201614 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NOE RIOS SANTIAGO Data Nascimento: 14/11/1975 Passaporte: E13918796 País: MÉXICO Mãe: IRENE SANTIAGO RAMIREZ Pai: JOSE RIOS CHAVÉZ ; Processo: 47039005425201615 Empresa: K & F COMERCIO DE TAPETES E ARTIGOS DE DECORACAO - EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJ KUMAR Data Nascimento: 07/09/1975 Passaporte: N6023450 País: ÍNDIA Mãe: DHARANA DEVI Pai: HARI NATH ; Processo: 47039005480201605 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophe Florent Hervé Pralus Data Nascimento: 29/08/1976 Passaporte: 16AY10983 País: FRANÇA Mãe: Michele Helene Gilberte Pai: Christian Marie Paul Pralus ; Processo: 47039005542201671 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CLAYTON YANDELL III Data Nascimento: 03/02/1980 Passaporte: 447953414 País: EUA Mãe: Julie Reynolds Huff Pai: James Clayton Yandell II ; Processo: 47039005574201676 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANA KANNOI Data Nascimento: 30/08/1980 Passaporte: T886740 País: TAILÂNDIA Mãe: LAMPHOO KANNOI Pai: MANOP KANNOI ; Processo: 47039005641201652 Empresa: MARCELO GOMES TEIXEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOCORRO GAYTAN BAUTISTA Data Nascimento: 09/04/1974 Passaporte: G07660023 País: MÉXICO Mãe: ALBERTA BAUTISTA DE GAYTAN Pai: PEDRO ANASTASIO GAYTAN GARCIA ; Processo: 47039005724201641 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINGYUN HU Data Nascimento: 26/06/1975 Passaporte: PE0937293 País: CHINA Mãe: YUHUA LI Pai: DEBING HU ; Processo: 47039005725201696 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIFANG WANG Data Nascimento: 28/02/1981 Passaporte: PE0236751 País: CHINA Mãe: XIAOYUN ZHU Pai: HENGLAI WANG ; Processo: 47039005727201685 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZENG RONG YANG Data Nascimento: 16/05/1985 Passaporte: PE0937294 País: CHINA Mãe: GUIYU LI Pai: HUANJIN YANG ; Processo: 47039005729201674 Empresa: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGYAN LIU Data Nascimento: 13/11/1972 Passaporte: PE0937292 País: CHINA Mãe: XIANGLING ZHENG Pai: CONG ZHEN LIU ; Processo: 47039005833201669 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI SU Data Nascimento: 17/09/1993 Passaporte: E12745116 País: CHINA Mãe: QIULING ZHANG Pai: WEIXING SU ; Processo: 47039005847201682 Empresa: TRANSMAR SVITZER S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ PIOTR WAWRZYNIAK Data Nascimento: 23/10/1954 Passaporte: EJ 0869729 País: POLÔNIA Mãe: WANDA WAWRZYNIAK Pai: HENRYK WAWRZYNIAK ; Processo: 47039005852201695 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: mathilde bernadette simone marie vatez Data Nascimento: 03/04/1985 Passaporte: 07AY92047 País: FRANÇA Mãe: gaelle marie suzane barbet-massin Pai: christian marie luc michel vatez ; Processo: 47039005861201686 Empresa: CER - COMPANHIA DE ENERGIAS RENOVAVEIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE BERMUDEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 23/12/1983 Passaporte: AAF620757 País: ESPANHA Mãe: MARIA CARMEN RODRIGUEZ SORIA Pai: JOSE BERNARDO BERMUDEZ GARCIA ; Processo: 47039005894201626 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BRUCE MILLER WENGER Data Nascimento: 25/11/1957 Passaporte: 476399746 País: EUA Mãe: MILDRED LUCILLE VANDERLINDEN Pai: JACK ALLEN WENGER ; Processo: 47039005925201649 Empresa: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMÉRICO CASIMIRO NEVES RODRIGUES Data Nascimento: 24/01/1967 Passaporte: N502734 País: PORTUGAL Mãe: ESMERALDA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO NEVES RODRIGUES Pai: CASIMIRO DA SILVA RODRIGUES ; Processo: 47039005968201624 Empresa: Y&H COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUIJIA SHAO Data Nascimento: 07/10/1993 Passaporte: E42423990 País: CHINA Mãe: Xiaoqing He Pai: Shentong Shao ; Processo: 47039005977201615 Empresa: DIAMOND TOOLS BRASIL FERRAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOQI LIANG Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: G34220665 País:

CHINA Mãe: SHUGE HOU Pai: WENHUI LIANG ; Processo: 47039005980201639 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KATHRYN LAURA MAXWELL Data Nascimento: 25/10/1985 Passaporte: 489242125 País: EUA Mãe: ETHEL MAXWELL Pai: JEFFREY MAXWELL ; Processo: 47039005993201616 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO FONSECA CUSTÓDIO Data Nascimento: 10/08/1973 Passaporte: M249957 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CREMILDE DUARTE FONSECA Pai: JULIO JOAQUIM CUSTÓDIO ; Processo: 47039006047201689 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UMESH CHANDRA VIJAYA KUMAR Data Nascimento: 06/04/1971 Passaporte: K8695777 País: ÍNDIA Mãe: THANKAMMA PILLAI PANTHAPILAVIL KAMALAKSHIAMMA Pai: VIJAYA KUMAR GEORGE ; Processo: 47039006048201623 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BENJAMIN VON KANEL Data Nascimento: 22/10/1984 Passaporte: 452607678 País: EUA Mãe: KAREN ANN STONER Pai: MICHAEL ROY VON KANEL ; Processo: 47039006088201675 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULINE ABIGAIL EVA HUGO Data Nascimento: 06/06/1990 Passaporte: 08CK08711 País: FRANÇA Mãe: GILLIAN HOWEL HUGO Pai: CHARLES HUGO ; Processo: 47039006092201633 Empresa: CONTAX-MOBITEIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE ARRIGO Data Nascimento: 17/03/1973 Passaporte: AA4110698 País: ITÁLIA Mãe: Giuseppa La Rocca Pai: Salvatore Arrigo ; Processo: 47039006105201674 Empresa: GV EVENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL PINTO ALVES AFONSO Data Nascimento: 08/10/1972 Passaporte: N613355 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MANUELA LOPES PINTO Pai: ANTONIO ALVES AFONSO ; Processo: 47039006109201652 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CASTILLON CLAVER Data Nascimento: 30/09/1992 Passaporte: PAA151061 País: ESPANHA Mãe: MARIA DE LAS OLAS CLAVER BELTRAN Pai: ANTONIO CASTILLON FANTOVA ; Processo: 47039006130201658 Empresa: LH1003 SERVICOS DE DADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO DIOGO ALVES DINIZ REIS FIGUEIRA Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: P000924 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOSE FRAGOSO A DINIZ REIS FIGUEIRA Pai: JOÃO PEDRO DA SILVA HORTA REIS FIGUEIRA ; Processo: 47039006133201691 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: carolina arrieta rojas Data Nascimento: 04/07/1982 Passaporte: 205720969 País: COSTA RICA Mãe: Jenny Rojas Rojas Pai: Jorge Arrieta Piedra ; Processo: 47039006152201618 Empresa: LE CARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DANIEL SANCHEZ Data Nascimento: 29/11/1986 Passaporte: 095379993 País: VENEZUELA Mãe: ORLAIDA AMELIA SANCHEZ ALEJOS Pai: PEDRO ERNESTO TERAN MARQUEZ ; Processo: 47039006153201662 Empresa: 4U CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AITOR JAUREGUI HERCE Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: AA1389684 País: ESPANHA Mãe: MARIA BELEN HERCE ESPINA Pai: GENARO JAUREGUI ALDASORO ; Processo: 47039006154201615 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO JESUS MARQUEZ LANTEN Data Nascimento: 26/09/1970 Passaporte: 109684242 País: VENEZUELA Mãe: MORELBA LANTEN DE MEZA Pai: ORLANDO RAFAEL MARQUEZ ALISCANO ; Processo: 47039006156201604 Empresa: UON CONSULTORIA TECNICA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO GUEDES GUERRA Data Nascimento: 31/05/1979 Passaporte: L974854 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE JESUS RIBEIRO GUEDES GUERRA Pai: JOAQUIM RODRIGUES GUERRA ; Processo: 47039006168201621 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takuya Sugiura Data Nascimento: 27/02/1971 Passaporte: TK7072039 País: JAPÃO Mãe: Kiyoko Sugiura Pai: Nobuaki Sugiura ; Processo: 47039006172201699 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAARA FEINGOLD Data Nascimento: 17/07/1982 Passaporte: 14200608 País: ISRAEL Mãe: DRORA FEINGOLD Pai: YECHIEL SHLOMO FEINGOLD ; Processo: 47039006174201688 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tsukasa Inokura Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: TK1720070 País: JAPÃO Mãe: Yumiko Inokura Pai: Masami Inokura ; Processo: 47039006184201613 Empresa: INSTITUTO CAL-COMP DE PESQUISA E INOVACAO TECNOLÓGICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WICHAI ARAMSANGTHUM Data Nascimento: 04/12/1976 Passaporte: AA5673661 País: TAILÂNDIA Mãe: PREAWTIP ARAMSANGTHAM Pai: SUKHAWUT ARAMSANGTHAM ; Processo: 47039006190201671 Empresa: FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES Prazo: até 13/10/2017 Estrangeiro: PROMILA BISHT Data Nascimento: 05/10/1983 Passaporte: G5110382 País: ÍNDIA Mãe: BASANTI BISHT Pai: BHUPENDER SINGH BISHT ; Processo: 47039006194201659 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Masamitsu Hokuto Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: TK3508830 País: JAPÃO Mãe: Tomiko Hokuto Pai: Masayuki Hokuto ; Processo: 47039006199201681 Empresa: FAMAYAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO GEORGE DIAS ALVES Data Nascimento: 18/02/1965 Passaporte: N834254 País: PORTUGAL Mãe: Maria Vera Alves Frago da Cruz Pai: Rolando Dias da Cunha Leião ; Processo: 47039006202201667 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2017 Estrangeiro: ELENA RUIZ ZORRILLA ECHEVARRIA

Data Nascimento: 21/11/1973 Passaporte: PAA484908 País: ESPANHA Mãe: MARIA EUGENIA ECHEVARRIA CASTAÑEDA Pai: FRANCISCO JAVIER RUIZ ZORRILLA SEOANE ; Processo: 47039006205201609 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGXIN MA Data Nascimento: 29/03/1975 Passaporte: E78057195 País: CHINA Mãe: GUOZHEN HAN Pai: ZHENJIANG MA ; Processo: 47039006213201647 Empresa: BARRACONSULT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL JOSE CHAVARRIA TABLAS Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: B02624813 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: MARIA TERESA TABLAS DUBON Pai: JOSE ARMANDO CHAVARRIA REYES ; Processo: 47039006214201691 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOTAKA TAWARA Data Nascimento: 03/01/1982 Passaporte: TR6111849 País: JAPÃO Mãe: MIDORI TAWARA Pai: YASUKAZU TAWARA ; Processo: 47039006223201682 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOMIN JI Data Nascimento: 19/05/1989 Passaporte: M 47479556 País: CORÉIA DO SUL Mãe: AE RAN LEE Pai: SANGJIN JEE ; Processo: 47039006227201661 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JOAQUIM LOURO RAMOS Data Nascimento: 01/10/1962 Passaporte: N748531 País: PORTUGAL Mãe: FRANCISCA MARIA LOURO RAMOS Pai: FRANCISCO MANUEL RAMOS ; Processo: 47039006229201650 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL NOVAIS PINTO Data Nascimento: 25/04/1974 Passaporte: M472524 País: PORTUGAL Mãe: TERESA MARINHO TEIXEIRA NOVAIS Pai: JOSE DE JESUS PINTO ; Processo: 47039006235201615 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉSAR MANUEL SERRA DO CARMO FERREIRA Data Nascimento: 20/11/1968 Passaporte: N126317 País: PORTUGAL Mãe: MARIA RICARDINA DO CARMO FERREIRA Pai: ANTÔNIO FERREIRA ; Processo: 47039006236201651 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUN MUPPARAM Data Nascimento: 02/02/1986 Passaporte: J2808009 País: ÍNDIA Mãe: MUPPARAM NAGAMANI Pai: MUPPARAM LAXMAN ; Processo: 47039006241201664 Empresa: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK GEORGES WOLFENBERGER Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: X2092191 País: SUÍÇA Mãe: Lina Magdalena Schönbächler Pai: Georges Antoine Wolfensberger ; Processo: 47039006251201608 Empresa: NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES S.A. DO BRASIL. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Nuno Gonzaga Moreira Gomes Tomás Data Nascimento: 16/08/1967 Passaporte: M764322 País: PORTUGAL Mãe: Teresa Rosa Rapaz Moreira Tomás Pai: João Ribeiro Gomes Tomás ; Processo: 47039006255201688 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Me Eyom Mai Suzanne Mitchell Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: 427227820 País: EUA Mãe: Carol Suzanne Mitchell Pai: Daniel Marvin Mitchell ; Processo: 47039006287201683 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER CRUZ PELEGRIN Data Nascimento: 21/08/1975 Passaporte: BB995137 País: ESPANHA Mãe: CARMEN PELEGRIN LORENTE Pai: FRANCISCO CRUZ LINARES ; Processo: 47039006292201696 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAI EUN YANG Data Nascimento: 13/04/1974 Passaporte: M44487955 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YOUNG SOON AHN Pai: CHANG SU YANG ; Processo: 47039006301201649 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE MARCEL JOS DELVALLET Data Nascimento: 04/01/1958 Passaporte: 14CF28613 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE MARIE DEMARET Pai: DENIS JULES DELVALLET ; Processo: 47039006361201661 Empresa: SOUZA CRUZ S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diego Del Solar Dibarrart Data Nascimento: 28/11/1980 Passaporte: P05895943 País: CHILE Mãe: Maria Isabel Dibarrart Duhalde Pai: Diego Fernando Demetrio Del Solar Concha.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039005705201615 Empresa: LONDRINA ES- PORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BABA SQUMAILA SALOGO Data Nascimento: 05/06/1998 Passaporte: A2077686 País: BURKINA FASSO Mãe: SAWADOGO MAÏMOUNATA Pai: SALOGO MOUSSA ; Processo: 47039006237201604 Empresa: RIO DE JANEIRO VOLEI CLUBE Prazo: até 14/05/2017 Estrangeiro: ANNE ELISE BUIJS Data Nascimento: 02/12/1991 Passaporte: NV103K594 País: HOLANDA Mãe: IRENE MARIA BUIJS PELSERS Pai: TEUNIS BUIJS ; Processo: 47039006274201612 Empresa: CLUBE ATLETICO MINEIRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMULO OTERO VASQUEZ Data Nascimento: 09/11/1992 Passaporte: 067891737 País: VENEZUELA Mãe: ARAMIS JOSEFINA VASQUEZ Pai: ROMULO OTERO CORDOBA ; Processo: 47039006415201699 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES (ADMC) Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL LAROY TAYLOR Data Nascimento: 28/04/1998 Passaporte: 543962649 País: EUA Mãe: JEANENE ELAINE CURRY Pai: LARRY JAMES TAYLOR.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039006305201627 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Winfried Ernst Wilhelm Zimdahl Data Nascimento: 28/05/1948 Passaporte: C9F0563WY País: ALEMANHA Mãe: Luise Emma Zimdahl Pai: Wilhelm Karl August Zimdahl.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:



Processo: 47039006350201681 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier, Jean-René LAOT Passaporte: 16AZ99825 ; Processo: 47039006406201606 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joël André Evano Passaporte: 11AX08784.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005417201661 Empresa: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER HERRERA JIMENEZ Passaporte: PAB944109 ; Processo: 47039006098201619 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAUSTINO SEGOVIA GONZALEZ Passaporte: AA1486276 ; Processo: 47039006300201602 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bill Anthony Capps Passaporte: 477921658 ; Processo: 47039004757201674 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAX DOMINIQUE FAVERO Passaporte: 12A100381 ; Processo: 47039005071201609 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE ISPAS Passaporte: 053722657 ; Processo: 47039005072201645 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN TUDOR Passaporte: 15150832 ; Processo: 47039005156201689 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELIN MARIAN IONITA Passaporte: 053609338 ; Processo: 47039005537201668 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 12 Mes(es) Estrangeiro: Jurgen Gerhard Dr Hellmich Passaporte: C6Z1PN308 ; Processo: 47039005688201616 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDRA RAMAPPA KANKANAVARA Passaporte: N2915102 ; Processo: 47039005794201608 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: LUCIANO NAPALES ICAMEN Passaporte: EB8739404 ; Processo: 47039005826201667 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANKAR SELLAMANI Passaporte: K6618955 ; Processo: 47039005830201625 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAKKERAN MOORTHY Passaporte: M2331846 ; Processo: 47039005908201610 Empresa: GEO DO BRASIL IMPORTACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE POLIMEROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL PACHECO RODRIGUES FRADE Passaporte: M708924 ; Processo: 47039005957201644 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Charles Joseph Post Passaporte: 501050665 ; Processo: 47039006059201611 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Judson Taylor Osborne Passaporte: 445864872 ; Processo: 47039006110201687 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS NAKOS Passaporte: AN1885562 ; Processo: 47039006116201654 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS ACHELONOUDIS Passaporte: AM1560411 ; Processo: 47039006146201661 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO FALCONE Passaporte: AA5302436 ; Processo: 47039006147201613 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITO TELESKA Passaporte: YA2924788 ; Processo: 47039006148201650 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO MONTELEONE Passaporte: YA7209186 ; Processo: 47039006149201602 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO GIOVANNI CULASSO Passaporte: AA3228560 ; Processo: 47039006176201677 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHYANG SHIM Passaporte: M82659964 ; Processo: 47039006180201635 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AITOR PABLO GARDE TOBIN Passaporte: AAF562990 ; Processo: 47039006210201611 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEULU LEE Passaporte: M87339212 ; Processo: 47039006217201625 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: DENNIS BORGHOUTS Passaporte: BXD5RKD64 ; Processo: 47039006234201662 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL GORGOVAN Passaporte: 053838775 ; Processo: 47039006238201641 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brett Kole Bundick Passaporte: 438335516 ; Processo: 47039006239201695 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brent Allen Sensat Passaporte: 447596698 ; Processo: 47039006243201653 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYOSUKE TOMITA Passaporte: TR 1078636 ; Processo: 47039006245201642 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE VOLPE Passaporte: YA6649194 ; Processo: 47039006247201631 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAROL KOWALIK Passaporte: EA5596959 ; Processo: 47039006246201697 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMONORI WADA Passaporte: TR 5327557 ; Processo: 47039006248201686 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FORTUNATO VENTURA FERNANDEZ Passaporte: 6965275 ; Processo: 47039006249201621 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JUN YOU Passaporte: M86240109 ; Processo: 47039006272201615 Empresa: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: Melanie Jane Landamore Passaporte: 510387534 ; Processo: 47039006307201616 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTI EDUARDO

BUTA Passaporte: 053707295 ; Processo: 47039006308201661 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELU NISTOR Passaporte: 052724765 ; Processo: 47039006320201675 Empresa: SANDVIK MGS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED NOVOSSEL Passaporte: P7420176 ; Processo: 47039006327201697 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shai Izhak Borochov Passaporte: 21107524 ; Processo: 47039006330201619 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Justin Charles Bush Passaporte: 458584275 ; Processo: 47039006337201622 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ali Abumuqadam Passaporte: 89080115 ; Processo: 47039006407201642 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO ESTEBAN ROMERO Passaporte: AAH048709 ; Processo: 47039006410201666 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAE HYUN KIM Passaporte: M60154030 ; Processo: 47039006411201619 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGYEOL KIM Passaporte: M43363962 ; Processo: 47039006412201655 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN SUB CHO Passaporte: M42585071 ; Processo: 47039006413201608 Empresa: HWSHIN FABRICANTE DE PE-CAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNBO SIM Passaporte: M25053668.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002419201659 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Mikolaj Blichiewicz Passaporte: EA0482493 ; Processo: 47041003119201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Mikolaj Boleslaw Kosiorek Passaporte: EE4884062 Estrangeiro: Witold Lewkowicz Passaporte: EB5415501 Estrangeiro: Zbigniew Tomasz Lewicki Passaporte: AU4710826 ; Processo: 47041003517201611 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ERIC VILLAREAL MARTINEZ Passaporte: EC1222186 Estrangeiro: ERIK SEBASTIAN ROBERS Passaporte: NS8DP95K3 Estrangeiro: ERNESTO JACOSALEM TARRA Passaporte: EB9616171 Estrangeiro: ERWIN VAN HET HEKKE Passaporte: BKPDKR440 Estrangeiro: EUGENIO SOLINO SOTELO Passaporte: AAC025536 ; Processo: 47041003591201620 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Qinghua Xu Passaporte: G56555667 ; Processo: 47041003626201621 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RALPH BARNETT Passaporte: 447689862 ; Processo: 47041003667201617 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: FRANK FRANCO RIVERA Passaporte: EB6022151 ; Processo: 47041003671201685 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GARETH MICHAEL DOUGHTIE Passaporte: 099287231 ; Processo: 47041003674201619 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GERARD SAGA LIMBAGA Passaporte: EC4448172 ; Processo: 47041003677201652 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GILBERT ALBARRACIN PINTOR Passaporte: EB9128043 ; Processo: 47041003679201641 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GORDON MCLEAN DOWIE Passaporte: 518406091 ; Processo: 47041003682201665 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: HASSAN SAA GANYAI Passaporte: K36917683 ; Processo: 47041003683201618 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: HENRY PARKES Passaporte: 085191902 ; Processo: 47041003685201607 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: HIPOLITO PADERNE GONZALEZ Passaporte: AAJ495627 ; Processo: 47041003686201643 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: Iñaki Castro Pena Passaporte: AAE952830 ; Processo: 47041003773201609 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ANGELO PEPICO ABUEVA Passaporte: EC0162858 ; Processo: 47041003775201690 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Roman Savochkin Passaporte: 752836827 ; Processo: 47041003788201669 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: LEIF KNUDSEN Passaporte: 204196756 ; Processo: 47041003792201627 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: HOEGNI OLAVSSON A HEYGUM Passaporte: 206510818 ; Processo: 47041003794201616 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: FINN ANDREASSON TORNOEE Passaporte: 205494232 ; Processo: 47041003808201600 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaudioso Aquino Romano Passaporte: EC1038554 ; Processo: 47041003811201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lemuel Edrozo Berganio Passaporte: EC7561419 Estrangeiro: Villamor Salo Gamba Passaporte: EB9028113 ; Processo: 47041003816201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Cedron Catabay Passaporte: EB7121274 ; Processo: 47041003817201692 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO

S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Cesar Garcia Babiera Passaporte: EC7880129 Estrangeiro: John Romulus Santos Hebreo Passaporte: EB9641432 ; Processo: 47041003819201681 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM PEDERSEN Passaporte: 31342402 ; Processo: 47041003818201637 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Pratik Pramod Patel Passaporte: H1574345 ; Processo: 47041003823201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viasceslav Davidovskij Passaporte: 22128104 ; Processo: 47041003827201628 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EBEN DE VILLIERS Passaporte: M00152321 ; Processo: 47041003825201639 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARALD ANDRE WERGELAND Passaporte: 31781824 ; Processo: 47041003828201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwin Trongcoso Dy Passaporte: EB8942651 Estrangeiro: Felipe Palis Delgado Passaporte: EC4982608 Estrangeiro: Mariano Jr. Capayas Osma Passaporte: EB8952074 ; Processo: 47041003829201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Panis Siao Passaporte: EB9664962 Estrangeiro: Glenn Villaver Villa Passaporte: EB7445175 ; Processo: 47041003830201641 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: LEODEGARIO ROMERO ENRIQUEZ Passaporte: G06292702 ; Processo: 47041003833201685 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Paul Ajero Spencer Passaporte: EC2175326 Estrangeiro: Gene Gello-Aco Gella Passaporte: EB8608171 ; Processo: 47041003834201620 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: REY FERNANDO PEREZ IBARRA Passaporte: G07585474 ; Processo: 47041003836201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Stratis Passaporte: AN1072871 Estrangeiro: Valsamos Koutsofios Passaporte: AI2783783 ; Processo: 47041003844201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Bernardo Diaz Passaporte: EC5213898 Estrangeiro: Ariel Medrano Abo-Abo Passaporte: EC5282664 Estrangeiro: Dick Sudio Calzo Passaporte: EB9668276 Estrangeiro: Geoffrey Bernabe Mangrobang Passaporte: EC1518638 Estrangeiro: Joy Tabangay Herrera Passaporte: EC5487931 Estrangeiro: Ramesis Torres Magtibay Passaporte: EB8007056 ; Processo: 47041003839201652 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE CARPISASSI Passaporte: AA2963630 ; Processo: 47041003843201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksiy Shekhantsov Passaporte: ET293038 Estrangeiro: Sergiy Bykovets Passaporte: ET213107 ; Processo: 47041003846201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florante Paras Lapuz Passaporte: EB5121466 Estrangeiro: Jerson Salmorin Jasa Passaporte: EC7484054 Estrangeiro: Reny Santiago Gomez Rosaura Passaporte: EB5623553 ; Processo: 47041003851201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dilip Jayaram Mali Passaporte: K8954753 Estrangeiro: Kartik Anand Thakoor Passaporte: Z2203691 Estrangeiro: Mahendrabhai Shankarbhaj Tandel Passaporte: N6937129 Estrangeiro: Rajendra Shyam Jangle Passaporte: Z3139275 Estrangeiro: Surakshith Jagadish Shetty Passaporte: H4189148 Estrangeiro: Zahiruddin Taiyab Shaikh Passaporte: H0929487 ; Processo: 47041003849201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruslan Gayvan Passaporte: FA960632 ; Processo: 47041003852201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Konstantinos Chatzidoulis Passaporte: AM1817469 ; Processo: 47041003857201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Ioannis Foteinias Passaporte: AM1426914 ; Processo: 47041003864201636 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: XUNQIANG LIU Passaporte: E74557852 ; Processo: 47041004057201631 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Krzysztof Danisiewicz Passaporte: EH5574985 ; Processo: 47041003869201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Theofanis Tsochos Konstantaras Passaporte: AM0065061 ; Processo: 47041003874201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Vichos Stamatopoulos Passaporte: AN0140696 ; Processo: 47041003988201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Silvio Svorinic Passaporte: 264421141 ; Processo: 47041003881201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Balram Samir Sen Passaporte: M9791813 ; Processo: 47041003898201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Savvidis Passaporte: AK3674161 ; Processo: 47041003900201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eldar Diasamidze Passaporte: 11BA52849 ; Processo: 47041003903201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dacus Wade Allen Passaporte: 509014075 ; Processo: 47041003905201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Lester Arlanza Binban Passaporte: EC8175768 ; Processo: 47041003906201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Pantazidis Passaporte: AK2992492 Estrangeiro: Spyridon Routsis Passaporte: AN0946727 ; Processo: 47041003911201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Eric Maquerme Solmayor Passaporte: EC3500258 Estrangeiro: Michael Perlas Signa Passaporte: EC2017842 ; Processo: 47041003913201631 Empresa:

FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Pedro Mendoza Girasol Passaporte: EC2996803 Estrangeiro: Ron Van Jay Frias Banas Passaporte: EC3800363 Estrangeiro: Victor Jr. Pajao Saldavia Passaporte: EC2629632 ; Processo: 47041003915201620 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/01/2018 Estrangeiro: Jose Glenn Lumbang Bunag Passaporte: EC3412275 ; Processo: 47041003919201616 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO JOSE GUTIERREZ MATA Passaporte: 053647931 ; Processo: 47041003916201674 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Hasbah Hamsah Passaporte: A3742788 ; Processo: 47041003922201621 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Kamran Agani Dasurkar Passaporte: L8876467 Estrangeiro: Rajesh Laxman Majewadia Passaporte: N9836510 Estrangeiro: Sanit Hari Singh Chauhan Passaporte: J8873324 Estrangeiro: Sebastiao Afonso Silva Passaporte: J8899379 Estrangeiro: Tousef Nisar Nevrekar Passaporte: Z3303171 Estrangeiro: Willie Paulo Vaz Passaporte: H7463578 ; Processo: 47041003918201663 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Rahul Kumar Passaporte: H1663479 ; Processo: 47041003921201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Daniil Bakalis Passaporte: AN2048732 ; Processo: 47041003926201618 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Anil Kumar Mehta Passaporte: Z2256344 Estrangeiro: Manoj Kumar Behera Passaporte: N9116086 ; Processo: 47041003932201667 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Kontzoglou Passaporte: AM1470555 ; Processo: 47041003934201656 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Christ Niño Sacay Oquendo Passaporte: EC1104294 ; Processo: 47041003941201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Irvin Jasper Rivera Sanz Passaporte: EC4153372 Estrangeiro: Samuel Salamanes Salibio Passaporte: EC0163974 ; Processo: 47041003943201647 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Nikko John Espanueva Sabolbora Passaporte: EB4536802 ; Processo: 47041003945201636 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Sergey Dmitrenko Passaporte: 646978739 ; Processo: 47041003947201625 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Nilo Sabadesto Salvio Passaporte: EC5244683 ; Processo: 47041003952201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Florendo Cariño Bunagan Passaporte: EB7487664 ; Processo: 47041003958201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Agcol Deladia Passaporte: EB5199399 Estrangeiro: Jocky Corpuz Santos Passaporte: EC3919452 Estrangeiro: Rosvy Mendoza Manlupig Passaporte: EB7795711 ; Processo: 47041003963201618 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: JAMES EDWARD PUGHT Passaporte: 534138260 Estrangeiro: KEVIN STEPHEN LEESON Passaporte: 463070787 Estrangeiro: RACHEL COLBORN Passaporte: 534120278 Estrangeiro: SAM SIDNEY JOSEPH CHESNEY Passaporte: 530721012 ; Processo: 47041003974201606 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 20/07/2017 Estrangeiro: DEEPAK JOSE EDAKALATHUR Passaporte: Z3403176 Estrangeiro: PRAKASHA RAO SHANKARAM Passaporte: N9549681 Estrangeiro: RAJEEV BISWAS Passaporte: Z2612541 Estrangeiro: RAMESH KUMAR Passaporte: Z2353828 Estrangeiro: Rohit Mann Passaporte: K8045629 Estrangeiro: SAURABH KUMAR Passaporte: Z2874102 Estrangeiro: SUDIP KUMAR DAS Passaporte: H0853140 Estrangeiro: VARUN JOHN PAUL Passaporte: G2285563 ; Processo: 47041003978201686 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: Jos Antony Passaporte: H4272718 ; Processo: 47041003985201688 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangelos Soustis Passaporte: AM1265274 ; Processo: 47041003995201613 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: DIARMUID O CROWLEY Passaporte: LB0045515 ; Processo: 47041004000201631 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: THENG TONG SERN Passaporte: A28753017 ; Processo: 47041004004201610 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ERIC DANIEL MCINTOSH Passaporte: 520008151 ; Processo: 47041004010201677 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: JACK ANDREW POOLE Passaporte: 518761436 ; Processo: 47041004014201655 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: MARK BEWICK Passaporte: 099281537 ; Processo: 47041004019201688 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ANDERS MARTIN BACKMAN Passaporte: 90659947 ; Processo: 47041004022201600 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: PABLO ABEL ROQUE NAVARRO Passaporte: AAA896174 ; Processo: 47041004024201691 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: NIGEL STEPHEN BARTLETT Passaporte: 500504651 ; Processo: 47041004025201635 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Willem Chiel Pronk Passaporte: NUH970LF4 ; Processo: 47041004026201680 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: RONNI ANDERSEN Passaporte: 208041382 ; Processo:

47041004027201624 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ROSS CHRISTIE GUNN Passaporte: 099059084 ; Processo: 47041004029201613 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: SHAZAM ALI Passaporte: BA011465 ; Processo: 47041004031201692 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: SERGEI STEPANOV Passaporte: 72 6902876 ; Processo: 47041004039201659 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: JESUS HERNANDEZ CORNELIO Passaporte: G15255819 ; Processo: 47041004040201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: Danil Shirokopoyas Passaporte: 736498362 ; Processo: 47041004044201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Ivan Petrov Ivanov Passaporte: 382543332 ; Processo: 47041004056201696 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Daniel Fredrich Passaporte: EJ3365648 ; Processo: 47041004049201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2017 Estrangeiro: Roland Alaba Peligro Passaporte: EB9485797 Estrangeiro: Yitzhak Gato Villa Passaporte: EC4194368.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039004707201697 Empresa: PPE FIOS EMALTADOS S.A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TABEA JANOVSKY Passaporte: P 5862213 ; Processo: 47039005135201663 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANDRES MONGE VELASCO Passaporte: 1712729472 ; Processo: 47039005812201643 Empresa: TCT MOBILE - TELEFONES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA GONZALEZ CEBALLOS Passaporte: G20838115 ; Processo: 47039005995201605 Empresa: NTT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHOTARO YAMAGUCHI Passaporte: TK3767400 ; Processo: 47039006002201612 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN KIM WÖHLER Passaporte: C8FRCH72X ; Processo: 47039006065201661 Empresa: STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CAMPBELL COWELL Passaporte: 518794244 ; Processo: 47039006107201663 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ARTURO IVAN CAUCH VALERIO Passaporte: G14446720 ; Processo: 47039006208201634 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERI OKUBO Passaporte: TR 1298324.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039006394201610 Empresa: POPLoad SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID SLOANE Passaporte: N5603498 Valor Total do Evento (R\$): 26800.00 Estrangeiro: ANTHONY JAMES HOOK Passaporte: 460211164 Estrangeiro: COURTNEY MELBA BARNETT Passaporte: N3708120 Estrangeiro: DAVID WILLIAM MUDIE Passaporte: N6267636 Estrangeiro: DYLAN ROBERT RANSOM-HUGHES Passaporte: E4091039 Estrangeiro: JENNIFER MARY CLOHER Passaporte: N8703375 Estrangeiro: OLIVIA OYAMA Passaporte: 488929670 Estrangeiro: THOMAS JOHN SLOANE Passaporte: N6795306 ; Processo: 47039005982201628 Empresa: CLUBE DO BASQUETE DE XAXIM Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joshua O'Keefe Minner Passaporte: 506394916 Valor Total do Evento (R\$): 1500.00 ; Processo: 47039006433201671 Empresa: PERFORMAS PRODUcoes ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO BARBERA DUELO Passaporte: AAF500074 Valor Total do Evento (R\$): 28800.00 Estrangeiro: ALEXANDRE SERRANO TARRAGO Passaporte: PAB749050 Estrangeiro: BARBARA BLOIN Passaporte: 06AY96125 Estrangeiro: DIEGO ANIDO ALONSO Passaporte: BD853461 Estrangeiro: JORDI SOLER QUINTANA Passaporte: AAG964151 Estrangeiro: PAU PALACIOS POZUELOS Passaporte: XD324308 ; Processo: 47039006242201617

Empresa: BRASUCA PRODUcoes ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAN SHMUEL MAYO Passaporte: 13887157 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: DANIEL SPIER Passaporte: 15026805 Estrangeiro: ESTHER RADA Passaporte: 22107241 Estrangeiro: GAL DAHAN Passaporte: 22107242 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: Noam Nadav Havkin Passaporte: 15400685 ; Processo: 47039006209201689 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON STEPHEN SPIERS Passaporte: N4566862 Valor Total do Evento (R\$): 17000.00 Estrangeiro: ADAM JOHN BREEZE Passaporte: 523199940 Estrangeiro: ANDREW LURIE Passaporte: 421065467 Estrangeiro: OLIVER WARD BROWN Passaporte: 518780854 ; Processo: 47039006218201670 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY WADE SMITH Passaporte: 531565422 Valor Total do Evento (R\$): 41250.00 Estrangeiro: BENJAMIN DANIEL WELLS Passaporte: 421127944 Estrangeiro: BRANDON SCOTT HENBEST Passaporte: 425131903 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRYANT ROBERTSON Passaporte: 421128619 Estrangeiro: DEAN ELLWOOD ALLEN Passaporte: 537556821 Estrangeiro: JOHN F YOUNG Passaporte: 421129774 Estrangeiro: JONATHAN CALEB TAYLOR Passaporte: 463258204 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL LAWHON Passaporte: 421128805 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MILLER Passaporte: 421128803 Estrangeiro: JOSHUA LEE LANDRETH Passaporte: 513634808 ; Processo: 47039006252201644 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUcoes ARTISTICAS Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: China Nicole Moses Passaporte: 711509041 Valor Total do Evento (R\$): 14000.00 Estrangeiro: Luke Richard Wynter Passaporte: 463675385 Estrangeiro: Marijus Aleksa Passaporte: 22650730 Estrangeiro: Michael Craig Gorman Passaporte: 519843355 Estrangeiro: Miguel-Angel Sanchez Flo-

res Passaporte: HM607914 ; Processo: 47039006224201627 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN SACHER Passaporte: C1PGFLV8 Valor Total do Evento (R\$): 24795.00 ; Processo: 47039006250201655 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUcoes ARTISTICAS Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Levin Passaporte: 21490118 Valor Total do Evento (R\$): 11550.00 Estrangeiro: Asaf Yuria Passaporte: 13669957 Estrangeiro: Eden Oskar Ladin Passaporte: 12704179 Estrangeiro: Ofri Nehemya Passaporte: 30461898 Estrangeiro: Omer Avital Passaporte: 14593699 Estrangeiro: Pinchas Shavit Passaporte: 13153184 ; Processo: 47039006228201613 Empresa: VOLUME PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VADIM ARNAUD CONSTANTIN Passaporte: 13FV28545 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00 ; Processo: 47039006231201629 Empresa: PAULO RICARDO GONCALVES SILVEIRA - HYPNO - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER ANDRE RAYMOND Passaporte: 15AR38068 Valor Total do Evento (R\$): 28050.00 ; Processo: 47039006290201605 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CARL TAYLOR Passaporte: N1501355 Valor Total do Evento (R\$): 270600.00 Estrangeiro: BRIAN HUGH WARNER Passaporte: 505843534 Estrangeiro: DANIEL CHRISTOPHER FOX Passaporte: 505820505 Estrangeiro: GIL ZIV SHARONE Passaporte: 440867390 Estrangeiro: HERBERT GEORGE CHAPMAN III Passaporte: 511453581 Estrangeiro: JEORDIE ORSBOURENE WHITE Passaporte: 450561525 Estrangeiro: JOSEPH DANIEL GAUGHAN IV Passaporte: 530925526 Estrangeiro: JUSTIN LEIGH SHERMAN Passaporte: 481688257 Estrangeiro: KENNETH AVI GORDON Passaporte: 530923897 Estrangeiro: LYDIA LUCILLE BOURGEOU Passaporte: HL071159 Estrangeiro: MARK ALAN WILLIAMS Passaporte: 427873432 Estrangeiro: MATTHEW JOHN FAITHFULL DOHERTY Passaporte: E4015987 Estrangeiro: PAUL BRADLEY WILEY Passaporte: 530979316 Estrangeiro: SHANNON KEITH GABRIEL Passaporte: 450636138 Estrangeiro: SHAYNE PAUL SCHRODE Passaporte: 433171923 Estrangeiro: STEWART HAMILTON WILSON Passaporte: 452038430 Estrangeiro: THOMAS JOHN DAVIS Passaporte: 220698367 Estrangeiro: TYLER LEE BATES Passaporte: 532563071 ; Processo: 47039006278201692 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 9 Dia(s) Estrangeiro: Rossen Boykov Gergov Passaporte: 381787819 Valor Total do Evento (R\$): 14000.00 ; Processo: 47039006319201641 Empresa: FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILINDILE PATIENCE NGCOBO Passaporte: M00139500 Valor Total do Evento (R\$): 26730.00 ; Processo: 47039006326201642 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MATTHEW SHAW Passaporte: 552503542 Valor Total do Evento (R\$): 5500.00 Estrangeiro: BENJAMIN CARR Passaporte: 460274938 Estrangeiro: CHRISTOPHER JORDAN RHODES Passaporte: 482250427 Estrangeiro: DAVID Mc NAMARA Passaporte: 524779106 Estrangeiro: GREGORY ARTHUR MIDDLETON Passaporte: 542721763 Estrangeiro: JOHN MAURITIUS GOETCHIUS Passaporte: 528274043 Estrangeiro: JOHN TIMOTHY BURTON Passaporte: 453986512 Estrangeiro: JOSEPH GITTLEMAN Passaporte: 528637866 Estrangeiro: JOSEPH L SIROIS Passaporte: 491179418 Estrangeiro: LAWRENCE KARP KATZ Passaporte: 448260964 Estrangeiro: LEON HENRY SILVA JR Passaporte: 444016331 Estrangeiro: MICHAEL JOHN LAPIERRE Passaporte: 543124194 Estrangeiro: RICHARD M BARRETT Passaporte: 505115955 ; Processo: 47039006321201610 Empresa: POPLoad SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW COLIN NEWLOVE Passaporte: 526910751 Valor Total do Evento (R\$): 128000.00 Estrangeiro: BEN CALVERT Passaporte: 503688499 Estrangeiro: CARL ASHLEY RAHAEL BARAT Passaporte: 099082538 Estrangeiro: DAVID NORMAN BIANCHI Passaporte: 522764084 Estrangeiro: DOUGLAS CAMPBELL DALZIEL Passaporte: 519158112 Estrangeiro: GARY ARMSTRONG POWELL Passaporte: 526318914 Estrangeiro: IAIN EDWARD SLATER Passaporte: 099097383 Estrangeiro: JAI FREDERICK FRANK STANLEY Passaporte: 508393623 Estrangeiro: JEFFREY WEIR Passaporte: 099173586 Estrangeiro: JOHN CORY HASSALL Passaporte: 513901544 Estrangeiro: JUSTIN MATTHEW GREALY Passaporte: 800639258 Estrangeiro: KATIA DE VIDAS Passaporte: 10CR42406 Estrangeiro: MARIO-ALEJANDRO GALVAN ESPINOSA Passaporte: C3JJ5V0JF Estrangeiro: MICHAEL WEIR Passaporte: 099187367 Estrangeiro: PAUL EDWARD BRUCE Passaporte: 503770071 Estrangeiro: PETER DOHERTY Passaporte: 720096574 Estrangeiro: PETER HOSIER Passaporte: 800867814 Estrangeiro: STUART MATTHEW THOMAS LUXON Passaporte: 535436009 ; Processo: 47039006313201673 Empresa: ARTE RUMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JULIO LE ROUX Passaporte: AAB075429 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00 Estrangeiro: CARLOTA GUIVERNAU SANTOS Passaporte: AAG479753 Estrangeiro: FEDERICO LEON Passaporte: AAD166754 Estrangeiro: JULIAN TELLO Passaporte: AAC316235 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: ROCIO GOMEZ CANTERO Passaporte: AAC108885 Estrangeiro: RODRIGO MANUEL PEREZ Passaporte: AAA163274 ; Processo: 47039006317201651 Empresa: DIAPOSITIVO PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT SOLOMON Passaporte: 473775049 Valor Total do Evento (R\$): 10500.00 Estrangeiro: CURTIS LEON LUNDY Passaporte: 518146638 Estrangeiro: ERIC JEFFREY ALLEN Passaporte: 422970309 Estrangeiro: PEDRO PAULO VIEIRA MACHADO Passaporte: 1833081 Estrangeiro: VICTOR ALONZO GOULD Passaporte: 505927479 Estrangeiro: WALLACE RONEY Passaporte: 488615187 ; Processo: 47039006343201680 Empresa: ARTE RUMO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN DICK MEDNARD Passaporte: 488141775 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00 Estrangeiro: BEN W



ALLISON Passaporte: 530688748 Estrangeiro: FRANK MARSHALL KIMBROUGH JR Passaporte: 488744936 Estrangeiro: LUDMILLA FACCENDA Passaporte: AA1256653 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN BLAKE Passaporte: GK880754 ; Processo: 47039006349201657 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE ANTHONY FLORY Passaporte: 10DI67009 Valor Total do Evento (R\$): 29000.00 Estrangeiro: FRANCK RENÉ JOSÉ DELVILLE Passaporte: 11CV11932 Estrangeiro: GONZALO CUNILL VAZQUEZ Passaporte: AAB470580 Estrangeiro: GÉRARD JEAN ESPINOSA Passaporte: 15CF09533 Estrangeiro: JOHN JESUS ROMÃO Passaporte: N523396 Estrangeiro: JUAN NAVARRO DE CASTRO Passaporte: AA1252349 Estrangeiro: JUAN RAMON LORIENTE ZAMORA Passaporte: AAB201016 Estrangeiro: MARTINE ANDRÉ Passaporte: 12DC65097 Estrangeiro: MATHIEU ERIC CALUEBA Passaporte: 09A154151 Estrangeiro: NURIA LLOANSI ROTLLAN Passaporte: AAC464991 Estrangeiro: PIERRE JEAN GEORGES VIDRY Passaporte: 06AV40237 Estrangeiro: RODRIGO EMILIO GARCIA GONZALEZ Passaporte: PAA760833 ; Processo: 47039006344201624 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC DE PASQUALE Passaporte: 890661126 Valor Total do Evento (R\$): 16350.00 Estrangeiro: JOSEPH LARKIN Passaporte: 458495522 ; Processo: 47039006345201679 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YVES VAN GEERTSOM Passaporte: EM400011 Valor Total do Evento (R\$): 16350.00 ; Processo: 47039006347201668 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAAN HENRARD Passaporte: NULF87778 Valor Total do Evento (R\$): 16350.00 Estrangeiro: JURRE VAN DOESELAAR Passaporte: NUH0CR302 Estrangeiro: TIM BENJAMIN SMULDERS Passaporte: NR6CDH176 ; Processo: 47039006376201620 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA PELEGGI Passaporte: AA5199847 Valor Total do Evento (R\$): 34791.00 ; Processo: 47039006377201674 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KHATIA BUNIATISHVILI Passaporte: 10AB37138 Valor Total do Evento (R\$): 132000.00 ; Processo: 47039006439201648 Empresa: BARONG CREATIVE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WINSTON GOUCHE Passaporte: 488168749 Valor Total do Evento (R\$): 7500.00 Estrangeiro: CASANDRA LOUISE O'NEAL Passaporte: 537705631 Estrangeiro: GORDEN EUGENE CAMPBELL Passaporte: 501703172 ; Processo: 47039006444201651 Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MUSICA DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALZIRA DE JESUS FERREIRA AROUCA Passaporte: NUFBHBP55 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00 Estrangeiro: JOSEF CHRISTIAN KALLERDAHL Passaporte: 85433968 Estrangeiro: PER EMIL DAVID STACKENAS Passaporte: 90215793 Estrangeiro: SANDRA LINA KRISTINA NYBERG LJUNGQVIST Passaporte: 84372485 Estrangeiro: ULF PETER DANEMO Passaporte: 91262445 ; Processo: 47039006401201675 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VITO SLVATORE DE LUCA Passaporte: EJ838200 Valor Total do Evento (R\$): 6800.00 ; Processo: 47039006404201617 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNDT ROERIG Passaporte: C6ZRCH7TN Valor Total do Evento (R\$): 8500.00 Estrangeiro: MARKO ROBERT VIDOVIC Passaporte: C6ZJNX9YY ; Processo: 47039006405201653 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Laurent François Julien Yann Arriau Passaporte: 15AA97093 Valor Total do Evento (R\$): 5500.00.

Permanente - Sem Contrato - RN-01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039006451201652 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STÉPHAN OLIVIER SCHAUB Data Nascimento: 19/06/1970 Passaporte: 09AT08951 País: FRANÇA Mãe: VÉRONIKE ELISABETH SCHOCH Pai: JOHANN SCHAUB.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039004876201627 Empresa: SAGEM DEFESA E AERONAUTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT MEMVIELLE-ARREBOU Data Nascimento: 17/05/1977 ; Processo: 47039005615201624 Empresa: MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI SUZUKI Data Nascimento: 14/02/1970 ; Processo: 47039005617201613 Empresa: GAS NATURAL DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO GONZALEZ SANTOS Data Nascimento: 12/03/1966 ; Processo: 47039005941201631 Empresa: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO FERNANDEZ Data Nascimento: 13/06/1973 ; Processo: 47039005969201679 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS GALVÃO DE MELO GRAÇA DE MACEDO Data Nascimento: 21/01/1970 ; Processo: 47039005964201646 Empresa: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GUTIERREZ MATEO Data Nascimento: 30/09/1963 ; Processo: 47039005994201652 Empresa: MARTIN SPROCKET & GEAR BRASIL ENGRENAGENS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ELVIA IVETTE HUERTA SAMNE Data Nascimento: 29/05/1971 Estrangeiro: ELVIA IVETTE HUERTA SAMNE Data Nascimento: 29/05/1971 ; Processo: 47039006060201638 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÁRIO BRUNO MONFORTE LAGE PÉROLA Data Nascimento:

01/08/1978 ; Processo: 47039006106201619 Empresa: ALLFUNDS BANK BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURA GONZALEZ GOMEZ Data Nascimento: 03/09/1982 ; Processo: 47039006145201616 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERND GROSSKURTH Data Nascimento: 26/07/1971 ; Processo: 47039006165201697 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GWANGSUN PARK Data Nascimento: 30/10/1961 ; Processo: 47039006167201686 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HONG NYEON KIM Data Nascimento: 18/09/1964 ; Processo: 47039006171201644 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAE HWAN CHOI Data Nascimento: 11/12/1954 ; Processo: 47039006173201633 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHYUN KIM Data Nascimento: 05/09/1977 ; Processo: 47039006212201601 Empresa: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINSU PARK Data Nascimento: 05/05/1977 ; Processo: 47039006216201681 Empresa: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAKAZU SUGIMOTO Data Nascimento: 26/02/1964 ; Processo: 47039006230201684 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS HOMEDES CARBALLO Data Nascimento: 15/02/1965 ; Processo: 47039006256201622 Empresa: NITTO DENKO AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIICHI MIYAO Data Nascimento: 20/03/1965 ; Processo: 47039006258201611 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG OK JO Data Nascimento: 17/07/1961 ; Processo: 47039006259201666 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOO HEE JANG Data Nascimento: 05/10/1957 ; Processo: 47039006260201691 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOUNG HOAN KANG Data Nascimento: 10/10/1959 ; Processo: 47039006262201680 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUHO LEE Data Nascimento: 04/03/1975 ; Processo: 47039006265201613 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUSEUNG LEE Data Nascimento: 06/11/1972 ; Processo: 47039006266201668 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MINJAE PARK Data Nascimento: 22/12/1974 ; Processo: 47039006267201611 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NA YUNG LEE Data Nascimento: 05/05/1974 ; Processo: 47039006270201626 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAMYONG BACCK Data Nascimento: 20/06/1963 ; Processo: 47039006325201606 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OHIN KWON Data Nascimento: 28/12/1975 ; Processo: 47039006328201631 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG KYO JUNG Data Nascimento: 09/11/1963.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039004898201697 Empresa: GOOD LIGHTING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU HOU Passaporte: E43293673 ; Processo: 47039005126201672 Empresa: LM CHANG TONG MANUTENCAO DE REDE ELETRICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEIMING LIU Passaporte: E14526403 ; Processo: 47039005432201617 Empresa: TIOLIERE SERVICOS DE RESTAURANTE E LOCACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CHRISTOPHE PAUL TIOLIERE Passaporte: 14CF55331 ; Processo: 47039006134201636 Empresa: ARIA TECHNOLOGY SYSTEMS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amit Suresh Uttam Passaporte: GL450707.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 3º):

Processo: 47039004428201623 Empresa: ATLANTICA CONSTRUCOES IMOBILIARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO BRUNO CERAVOLO Passaporte: AA1215365.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): STEPHAN JEAN-PAUL FELS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa LESAFFRE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA processo: 47039.005233/2016-09, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005233/2016-09.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): DANIEL IGNACIO GUERERERO BARBERENA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO processo: 47039.005616/2016-79, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004818/2016-01.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): LIONEL PATRICE CHATELET a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa PROGECO DO BRASIL OPERADORA INTERMODAL DE CONTEINERES LTDA. processo: 47039.005971/2016-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012539/2015-22.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VICTORIA RAMOS DEL ROSARIO a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na empresa ELECNOR MONTAGENS ELETRICAS LTDA processo: 47039.006028/2016-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003890/2016-11.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VICTORIA RAMOS DEL ROSARIO a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na empresa MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA processo: 47039.006043/2016-09, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003890/2016-11.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): VICTORIA RAMOS DEL ROSARIO a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na empresa VILHENA MONTAGENS ELETRICAS LTDA processo: 47039.006050/2016-01, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003890/2016-11.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.004908/2016-94, Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA. Estrangeiro: ROBERT THOMAS PRUITT Passaporte: 422083073.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005113201601 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUÁRIO ALVES MOREIRA Passaporte: M681506; Processo: 47039006189201646 Empresa: INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM MICHEL JOSEPH BENJOIT ANGEL Passaporte: 13BH10334; Processo: 47039003990201630 Empresa: ACO SOLUCOES EM DRENAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-WILHELM RAMM Passaporte: 117005265; Processo: 47039003992201629 Empresa: ACO SOLUCOES EM DRENAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REMI MOHN GEB. RAPP Passaporte: C1L4M9RJ8; Processo: 47039004776201609 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGXING QI Passaporte: PE0847051; Processo: 47039004777201645 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANG CHEN Passaporte: PE0939671; Processo: 47039004779201634 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOTAO WAN Passaporte: PE0847050; Processo: 47039005867201653 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGGUANG LI Passaporte: PE0847053; Processo: 47039005877201699 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO WANG Passaporte: E26492687; Processo: 47039005880201611 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENG SHI Passaporte: E66587329; Processo: 47039006076201641 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGFU ZHAI Passaporte: E00056160; Processo: 47039006079201684 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LI Passaporte: G46645412; Processo: 47039006081201653 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUPING LI Passaporte: E67429477; Processo: 47039006097201666 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIQIANG CHEN Passaporte: E34407128; Processo: 47039006112201676 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANDONG XIN Passaporte: E35342752; Processo: 47039006115201618 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSHUAI CAO Passaporte: E34407129; Processo: 47039006120201612 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZONGYUN GU Passaporte: E34396853; Processo: 47039006121201667 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGWEI LI Passaporte: G56432748; Processo: 47039006125201645 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZEYU YANG Passaporte: E67429472; Processo: 47039006135201681 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGFEI QIN Passaporte: PE0961066; Processo: 47039006137201670 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIQIANG LI Passaporte: PE0847052; Processo: 47039006138201614 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG DONG Passaporte: PE0961069; Processo: 47039004799201613 Empresa: LAGOA MATERIAS PRIMAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL ALVES FERREIRA Passaporte: M004650; Processo: 46217008250201548 Empresa: MARESOLE ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNA SUTTER Passaporte: YA6049619; Processo: 47039005763201649 Empresa: AMY BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YECHEL STERN Passaporte: 20411686.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 47039008481201512 Empresa: ATOS BRASIL LTDA. Estrangeiro: MANUEL FEIJOO MOREU Passaporte: AAI362313; Processo: 47039009070201544 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: BO QI Passaporte: PE0429168; Processo: 47039009083201513 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: ZONGZHE CHEN Passaporte: PE0702511; Processo: 47039009086201557 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: YUN-TONG ZHANG Passaporte: G51876697; Processo: 47039009087201500 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: HU CHENG Passaporte: PE0702512; Processo: 47039009096201592 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: PENGYAN LIU Passaporte: E12145686; Processo: 47039009099201526 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: HAIJUN LU Passaporte: PE0702513; Processo: 47039009103201556 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: XI WANG Passaporte: PE0577298; Processo: 47039009108201589 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: PE0702508; Processo: 47039009113201591 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: PENG LI Passaporte: PE0702510; Processo: 47039013395201521 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: JUNFEI MA Passaporte: PE0791863; Processo: 47039013397201511 Empre-

sa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: ZHEN GONG Passaporte: PE0791864; Processo: 47039013436201580 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: XIAOFANG LIU Passaporte: PE0791862; Processo: 47039013441201592 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: SIJIA WU Passaporte: PE0791866; Processo: 47039002383201652 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: SHUAI MA Passaporte: PE0833420; Processo: 47039002415201610 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: HUIMIN ZHANG Passaporte: PE0833417; Processo: 47039002494201669 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: KUN TIAN Passaporte: PE0833419; Processo: 47039002501201622 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: FENG XUE Passaporte: P01704851; Processo: 47039003948201619 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: PENGFEI CHEN Passaporte: E33112944; Processo: 47039003955201611 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: WENKE WANG Passaporte: G35293306; Processo: 47039004005201611 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: JINJIN WU Passaporte: E64964552; Processo: 47039004007201601 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: HONGYA WANG Passaporte: E66114108; Processo: 47039004010201616 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro:

QIONG CHEN Passaporte: E64968775; Processo: 47039004014201602 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: YOUMING ZHANG Passaporte: E67053270; Processo: 47039004028201618 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: ZHIFENG YE Passaporte: E66117659; Processo: 47039004029201662 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: JUDE ZHENG Passaporte: G33598374; Processo: 47039004030201697 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Estrangeiro: ZHIMING HU Passaporte: E64968950.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 22/07/2016, Seção 1, p. 254, Processo: 47041.003646/2016-00, onde se lê: Estrangeiro: ABISHAKE, leia-se: Estrangeiro: ABHISHAKE.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 555, DE 26 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O item 1.2.2 do Anexo I da Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.2 Serão aceitos relatórios de ensaios, emitidos em nome do fabricante do tecido das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e fogo repentino, para os ensaios que avaliem o desempenho têxtil.

Art. 2º Para fins de emissão, renovação e alteração de CA, serão aceitos relatórios de ensaio ou certificados de conformidade realizados no exterior para os Equipamentos de Proteção Individual - EPIS destinados à proteção contra riscos térmicos provenientes de arco elétrico e fogo repentino, cuja amostra para realização dos ensaios tenha sido recebida pelo laboratório estrangeiro em até 3 meses após a publicação desta portaria.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo referido no caput deste artigo, serão aceitos somente relatórios de ensaio emitidos por laboratório nacional credenciado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST.

Art. 3º Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTE.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA Nº 577, DE 27 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 16.04292, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.003474/2016-09, marca RW TECH, fabricados por Enterplak Produtos eletrônicos LTDA, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº00043, conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
399	IPOINTLINE PROX-S
400	IPOINTLINE BIOPROX-S
401	IPOINTLINE BIOPROX-C
402	IPOINTLINE BIOPROX-BS
403	IPOINTLINE BIOPROX-BC
404	IPOINTLINE BIOPROX-MBC

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 27 de julho de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001700/2014-60	203216377	Autoforte Veiculos Ltda	AL
2	46201.001703/2014-01	203216199	Autoforte Veiculos Ltda	AL
3	46201.004949/2013-46	201382369	Barravento Imoveis e Participacoes Ltda - ME	AL
4	46201.004945/2013-68	201382415	Barravento Imoveis e Participacoes Ltda - ME	AL
5	46201.004946/2013-11	201382407	Barravento Imoveis e Participacoes Ltda - ME	AL
6	46201.004947/2013-57	201382393	Barravento Imoveis e Participacoes Ltda - ME	AL

7	46201.001738/2013-51	25080229	Carlson Torres Assumpcao	AL
8	46201.001739/2013-04	25080237	Carlson Torres Assumpcao	AL
9	46201.003997/2013-17	201094762	Construtora Sauer Ltda	AL
10	46201.004027/2013-39	201081849	Construtora Sauer Ltda	AL
11	46201.004029/2013-28	201081822	Construtora Sauer Ltda	AL
12	46201.004030/2013-52	201081636	Construtora Sauer Ltda	AL
13	46201.001717/2012-55	17351341	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool.	AL
14	46201.001718/2012-08	17351359	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool.	AL
15	46201.001719/2012-44	17351367	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool.	AL
16	46202.022669/2012-29	21250723	Industria de Papel Sovel da Amazonia Ltda	AM
17	46202.013903/2013-16	201006511	J Nasser Engenharia Ltda	AM
18	46202.013905/2013-05	201006618	J Nasser Engenharia Ltda	AM
19	46202.013906/2013-41	201006502	J Nasser Engenharia Ltda	AM
20	46202.013907/2013-96	201006600	J Nasser Engenharia Ltda	AM
21	46202.013908/2013-31	201006651	J Nasser Engenharia Ltda	AM
22	46202.013932/2013-70	201006677	J Nasser Engenharia Ltda	AM
23	46202.013945/2013-49	201006472	J Nasser Engenharia Ltda	AM
24	46202.013950/2013-51	201006731	J Nasser Engenharia Ltda	AM
25	46202.013951/2013-04	201006707	J Nasser Engenharia Ltda	AM
26	46202.013960/2013-97	201006821	J Nasser Engenharia Ltda	AM
27	46202.014660/2013-25	201113902	J Nasser Engenharia Ltda	AM
28	46202.014670/2013-61	201113899	J Nasser Engenharia Ltda	AM
29	46202.014672/2013-50	201113953	J Nasser Engenharia Ltda	AM
30	46202.014673/2013-02	201139138	J Nasser Engenharia Ltda	AM
31	46202.014676/2013-38	201114089	J Nasser Engenharia Ltda	AM
32	46202.014678/2013-27	201114011	J Nasser Engenharia Ltda	AM
33	46202.014680/2013-04	201114003	J Nasser Engenharia Ltda	AM
34	46202.014683/2013-30	201113988	J Nasser Engenharia Ltda	AM
35	46202.014684/2013-84	201113929	J Nasser Engenharia Ltda	AM
36	46202.014686/2013-73	201114054	J Nasser Engenharia Ltda	AM
37	46202.031644/2013-05	202126323	Naomi Miyazaki - ME	AM
38	46202.031635/2013-14	201878178	Naomi Miyazaki - ME	AM
39	46202.031636/2013-51	201878186	Naomi Miyazaki - ME	AM
40	46202.031637/2013-03	201878194	Naomi Miyazaki - ME	AM
41	46202.031638/2013-40	201878208	Naomi Miyazaki - ME	AM
42	46202.031639/2013-94	201878216	Naomi Miyazaki - ME	AM
43	46202.031640/2013-19	202126285	Naomi Miyazaki - ME	AM
44	46202.031641/2013-63	202126293	Naomi Miyazaki - ME	AM
45	46202.031642/2013-16	202126307	Naomi Miyazaki - ME	AM
46	46202.031643/2013-52	202126315	Naomi Miyazaki - ME	AM
47	46202.012635/2013-15	200892584	Rossivel - Reparo E Manutenção De Veículos Ltda - EPP	AM
48	46202.012636/2013-51	200892592	Rossivel - Reparo E Manutenção De Veículos Ltda - EPP	AM
49	46202.010206/2013-03	200717553	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
50	46216.004514/2012-51	17796164	Work Engenharia Ltda	AM
51	46216.004528/2012-75	17796148	Work Engenharia Ltda	AM
52	46202.006993/2013-81	200138260	Yamaha Motor da Amazonia Ltda	AM
53	46205.021024/2012-49	25400657	Condominio Edificio Perla	CE
54	46205.023277/2013-38	202540944	MRV Magis II Incorporacoes SPE Ltda	CE
55	46205.023272/2013-13	202543927	Mrv Magis XIV Incorporacoes SPE Ltda	CE
56	46201.005463/2013-25	200671162	Banco do Brasil S.A	DF
57	46201.005465/2013-14	200671103	Banco do Brasil S.A	DF
58	46208.003746/2013-72	200577174	Associação de Combate Ao Câncer Em Goiás	GO
59	46208.009433/2012-47	25064037	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
60	46208.009426/2012-45	25068385	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
61	46208.009427/2012-90	25068393	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
62	46208.009428/2012-34	25068377	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
63	46208.009429/2012-89	25068369	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
64	46208.009430/2012-11	25064061	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
65	46208.009431/2012-58	25064053	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
66	46208.009432/2012-01	25064045	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
67	46208.009434/2012-91	25064011	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
68	46208.009436/2012-81	25068351	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
69	46208.009437/2012-25	25068334	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
70	46208.009438/2012-70	25068326	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
71	46208.009439/2012-14	25068318	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
72	46208.009440/2012-49	25068300	Rans Construtora e Incorporadora Ltda - ME	GO
73	46245.001743/2013-58	200909827	Cemig Distribuição S.A.	MG
74	47747.000854/2014-30	202778398	Cemig Distribuição S.A.	MG
75	46215.009764/2013-79	24162027	Construtora Andrade Gutierrez	MG
76	46243.003104/2013-47	200548841	Empreendimentos e Participações Rio Negro Ltda	MG
77	46245.000410/2013-10	25360981	Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	MG
78	47747.000124/2013-58	24622869	Hospital Mater dei S.A.	MG
79	47747.000125/2013-01	22565710	Hospital Mater dei S.A.	MG
80	46312.004762/2014-76	204205743	Cardiomed Assistencia Cardiovascular S/S - ME	MS
81	46312.004768/2014-43	204211468	Cardiomed Assistencia Cardiovascular S/S - ME	MS



82	46312.004770/2014-12	204219922	Cardiomed Assistencia Cardiovascular S/S - ME	MS
83	46312.004771/2014-67	204220831	Cardiomed Assistencia Cardiovascular S/S - ME	MS
84	46312.004761/2014-21	204204844	Cardiomed Assistencia Cardiovascular S/S - ME	MS
85	46312.004766/2014-54	204211174	Cardiomed Assistencia Cardiovascular S/S - ME	MS
86	46312.004767/2014-07	204211352	Cardiomed Assistencia Cardiovascular S/S - ME	MS
87	46312.008792/2013-71	202589102	Joao Silva de Oliveira - ME	MS
88	46300.004055/2013-38	201822857	Madeira e Materiais para Construcão Vitoria Ltda ME	MS
89	46222.007688/2011-14	21155950	Cavalca Construções E Mineração Ltda	MT
90	46653.001319/2012-11	19910517	Compacta Comercial Ltda	MT
91	46306.000171/2012-47	19927860	Comprem Concreto Pre-Moldado Ltda	MT
92	46306.001414/2011-83	22667652	Comprem Concreto Pre-Moldado Ltda	MT
93	46653.004422/2013-01	201381117	Luiz Alfredo Feresin de Abreu	MT
94	46653.004423/2013-48	201381109	Luiz Alfredo Feresin de Abreu	MT
95	46653.004425/2013-37	201381087	Luiz Alfredo Feresin de Abreu	MT
96	46653.004436/2013-17	201381150	Luiz Alfredo Feresin de Abreu	MT
97	46653.002680/2012-64	22633766	Transportes Jaó Ltda	MT
98	46222.011070/2012-21	21219680	A. & M. Credit Cobrança e Telemarketing Ltda	PA
99	46222.011228/2011-82	21160813	Alo Brasil Pneus Maraba Ltda	PA
100	46222.013715/2012-61	25194518	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
101	46222.000150/2011-71	21134596	Auto Viação Monte Cristo Ltda	PA
102	46222.002037/2011-20	21120277	Clinica Infantil do Para S/S Ltda.	PA
103	46222.000941/2011-09	21127905	Clinica Infantil Para Ltda	PA
104	46222.004675/2011-85	21177600	E Santos Lima Vigilancia e Segurança Ltda.	PA
105	46222.002710/2012-11	13298011	H M Almeida ME	PA
106	46222.001756/2011-23	21140995	Haruyo Watanabe	PA
107	46222.001757/2011-78	21141002	Haruyo Watanabe	PA
108	46222.001759/2011-67	21140910	Haruyo Watanabe	PA
109	46222.001763/2011-25	21140952	Haruyo Watanabe	PA
110	46222.001830/2011-10	21140979	Haruyo Watanabe	PA
111	46222.002824/2011-71	21144478	M E M Baminos Ltda	PA
112	46222.002827/2011-13	21144486	M E M Baminos Ltda	PA
113	46222.002830/2011-29	021144460	M.F.S dos Santos Júnior & Cia. Ltda.	PA
114	46222.006137/2012-14	21210853	Nortelpa Engenharia S/A	PA
115	46222.006138/2012-51	21210861	Nortelpa Engenharia S/A	PA
116	46222.006139/2012-03	21210870	Nortelpa Engenharia S/A	PA
117	46222.004924/2011-32	21178070	Transportes Santa Isabel Ltda	PA
118	46222.000236/2011-01	21135223	Yashuide Watanabe	PA
119	46085.001026/2012-25	17712360	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
120	46085.001028/2012-14	17712343	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
121	46085.001029/2012-69	17712335	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
122	46085.001031/2012-38	17709849	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
123	46085.001032/2012-82	17709831	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
124	46085.001033/2012-27	17709822	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
125	46085.001034/2012-71	17709814	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
126	46085.001035/2012-16	17709806	Banco Santander (Brasil) S.A.	PB
127	46213.001423/2012-94	18600280	Companhia Usina Bulhoes	PE
128	46213.001424/2012-39	18600344	Companhia Usina Bulhoes	PE
129	46213.001004/2012-52	18538746	Usina Bom Jesus S.A.	PE
130	46214.004863/2013-74	201119609	Alfa Bebidas e Comercio Ltda	PI
131	46214.004866/2013-16	201119552	Alfa Bebidas e Comercio Ltda	PI
132	46214.001830/2010-20	18240984	Auto Escola Padrão Ltda - ME	PI
133	46214.005149/2012-12	17443784	Comvap Açúcar e Alcool Ltda	PI
134	46214.005150/2012-47	17443792	Comvap Açúcar e Alcool Ltda	PI
135	46214.005151/2012-91	17443806	Comvap Açúcar e Alcool Ltda	PI
136	46214.005152/2012-36	17443814	Comvap Açúcar e Alcool Ltda	PI
137	46214.002497/2014-08	203244630	Gilberto de Sousa Barros	PI
138	46214.002498/2014-44	203244974	Gilberto de Sousa Barros	PI
139	46214.003147/2014-51	203415469	Gilberto de Sousa Barros	PI
140	46214.006848/2012-80	25245074	J R A de Oliveira Me	PI
141	46214.007331/2013-99	201879468	Med Imagem S/C	PI
142	46214.007333/2013-88	201872153	Med Imagem S/C	PI
143	46214.007334/2013-22	201879492	Med Imagem S/C	PI
144	46214.002825/2014-68	203319877	Município de Miguel Leao	PI
145	46214.002826/2014-11	203320000	Município de Miguel Leao	PI
146	46214.002827/2014-57	203320549	Município de Miguel Leao	PI
147	47533.009611/2013-91	201363780	Município de Porecatu	PR
148	47533.009992/2013-17	201185644	Ravasil-Construcoes e Empreendimentos Eireli	PR
149	47533.012252/2012-79	25258583	Special Service Segurança Ltda.	PR
150	47533.012253/2012-13	25258591	Special Service Segurança Ltda.	PR
151	47533.012254/2012-68	25258605	Special Service Segurança Ltda.	PR
152	46215.010455/2013-41	200569902	Advanced Metall Tecnologia Industrial e Servicos Ltda Me	RJ
153	46666.001488/2013-92	201054370	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
154	46215.007924/2011-83	23166380	Banco do Brasil S.A	RJ
155	46215.009685/2013-68	200499998	Bezon Engenharia Ltda	RJ
156	46215.037590/2011-72	22950613	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A	RJ
157	46215.037591/2011-17	22950621	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A	RJ
158	46215.008567/2011-71	022879552	Condomínio do Edifício Corpus I	RJ
159	46666.000514/2013-65	23010266	Edificar Construções e Serviços Ltda	RJ
160	46666.001447/2013-04	201011794	Feso Fundacao Educacional Serra dos Órgãos	RJ
161	46215.034158/2011-20	23044136	Foco Segurança Empresarial Ltda	RJ
162	46215.037354/2011-56	22806547	Inovatech Consulting S.A.	RJ
163	46215.037356/2011-45	22806601	Inovatech Consulting S.A.	RJ
164	46215.037357/2011-90	22806636	Inovatech Consulting S.A.	RJ
165	46232.001920/2011-83	23104333	Ipanema Moveis Ltda	RJ
166	46062.001161/2011-58	23095938	Metro - Servicos de Apoio e Manutencao Ltda	RJ
167	46215.023310/2010-68	22930329	Ponta do Céu Urbanização & Paisagismo Ltda	RJ
168	46215.009663/2013-06	200509161	Porcao Licenciamentos e Participações S/A	RJ
169	46215.009661/2013-17	200509322	Porção Licenciamentos e Participações S/A	RJ
170	46230.010018/2011-78	22877452	Posto Mar Azul Ltda	RJ
171	46230.010019/2011-12	22877460	Posto Mar Azul Ltda	RJ
172	46230.010020/2011-47	22877479	Posto Mar Azul Ltda	RJ
173	46230.010021/2011-91	22877487	Posto Mar Azul Ltda	RJ
174	46230.010022/2011-36	22877495	Posto Mar Azul Ltda	RJ
175	46215.048556/2011-23	22908854	Rádio e Televisão Record S.A	RJ
176	46215.016910/2011-51	23239557	Scout Tec - Servicos Tecnicos em Diagnosticos por Imagem Ltda	RJ
177	46215.007141/2013-61	24873233	Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda.	RJ
178	46215.005748/2008-40	15104451	Transportes Paranapan S/A	RJ
179	46217.004670/2013-93	201090872	José Nunes de Oliveira Filho	RN
180	46217.004674/2013-71	201091232	José Nunes de Oliveira Filho	RN
181	46217.004675/2013-16	201091241	José Nunes de Oliveira Filho	RN
182	46217.009696/2012-47	18398871	M M Maricultura Ltda	RN

183	46217.009708/2012-33	18353193	M M Maricultura Ltda	RN
184	46216.002539/2013-00	202529177	Work Engenharia Ltda.	RO
185	46216.002540/2013-26	202529282	Work Engenharia Ltda.	RO
186	46216.002541/2013-71	202528910	Work Engenharia Ltda.	RO
187	46216.002543/2013-60	202528979	Work Engenharia Ltda.	RO
188	46216.002544/2013-12	202529070	Work Engenharia Ltda.	RO
189	46218.005322/2013-23	200516931	Innovare Manutencao Predial Ltda	RS
190	46220.000258/2011-83	20838271	Associacao Irmao Joaquim	SC
191	46220.003552/2012-28	16347307	Moveis Schmitz Ltda	SC
192	46220.003903/2013-81	201185954	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
193	46220.003904/2013-26	201185172	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
194	46220.003905/2013-71	201184885	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
195	46220.003906/2013-15	201184036	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
196	46220.003907/2013-60	201183765	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
197	46220.003908/2013-12	201183617	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
198	46220.003909/2013-59	201183170	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
199	46220.003910/2013-83	201183021	Orsegups - Organizacao de Servicos de Seguranca Princes	SC
200	46220.003550/2012-39	16347315	Schmitz Agroindustrial Ltda	SC
201	46220.003551/2012-83	16347323	Schmitz Agroindustrial Ltda	SC
202	46221.005807/2013-68	201348683	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
203	46221.006351/2013-53	14149826	Cencosud Brasil Comercial Ltda.	SE
204	46221.010422/2013-12	202388646	Francisco de Assis Cavalcante de Souza	SE
205	46221.010424/2013-10	202388638	Francisco de Assis Cavalcante de Souza	SE
206	46221.000680/2013-91	17999812	Iolando de Araújo Leite Filho e Outros	SE
207	46221.001354/2013-09	24427209	Iolando de Araújo Leite Filho e Outros	SE
208	46221.006867/2013-06	201603888	José Nunes de Oliveira Filho	SE
209	46221.006869/2013-97	201607191	José Nunes de Oliveira Filho	SE
210	46221.006870/2013-11	201607701	José Nunes de Oliveira Filho	SE
211	46221.006871/2013-66	201605929	José Nunes de Oliveira Filho	SE
212	46221.006876/2013-99	201608928	José Nunes de Oliveira Filho	SE
213	46221.006878/2013-88	201609339	José Nunes de Oliveira Filho	SE
214	46221.006879/2013-22	201609665	José Nunes de Oliveira Filho	SE
215	46221.007624/2013-87	201634619	Makro Atacadista S.A.	SE
216	46254.004655/2013-07	201785552	Associacao Educacional do Vale da Jurumirim	SP
217	46472.007186/2013-03	202184137	Atos Solucoes e Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda.	SP
218	46254.004249/2013-36	201323061	Avicola Prearo Ltda	SP
219	46254.004250/2013-61	201323044	Avicola Prearo Ltda	SP
220	46254.004251/2013-13	201323052	Avicola Prearo Ltda	SP
221	46258.001707/2010-01	21879966	Banco do Brasil S.A.	SP
222	46473.005444/2011-37	21467439	Banco Ge Capital S/A	SP
223	46259.012359/2013-21	200641433	Banco Santander S.A.	SP
224	46259.012360/2013-56	200641441	Banco Santander S.A.	SP
225	46259.012364/2013-34	202594424	Banco Santander S.A.	SP
226	46259.012365/2013-89	202594165	Banco Santander S.A.	SP
227	46263.000680/2013-02	23876522	Bedal Industria Metalurgica Ltda	SP
228	46263.000696/2013-15	24357740	Bedal Industria Metalurgica Ltda	SP
229	46263.000699/2013-41	24357774	Bedal Industria Metalurgica Ltda	SP
230	46263.000700/2013-37	24357782	Bedal Industria Metalurgica Ltda	SP
231	46263.001543/2013-87	200585282	Bedal Industria Metalurgica Ltda	SP
232	46427.000535/2012-12	21514950	Bianca Campolim Itapeva ME	SP
233	46427.000536/2012-67	21514941	Bianca Campolim Itapeva ME	SP
234	46473.003908/2013-32	201183803	Blue Star Intermediacao de Negocios Ltda. - EPP	SP
235	46254.003569/2013-79	200025121	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
236	46254.003570/2013-01	200025040	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
237	46254.003571/2013-48	200025066	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
238	46254.003572/2013-92	200025074	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
239	46254.003574/2013-81	200025058	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
240	46254.003575/2013-26	200025104	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
241	46254.003576/2013-71	200025091	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
242	46255.004276/2008-31	15987680	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
243	46258.001048/2014-28	203103815	Dibel Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Ltda.	SP
244	46215.045893/2011-69	22999647	Editora Globo S/A	SP
245	46254.004966/2013-68	201899086	Ferrarezi - Acabamento e Comercio de Couros Ltda - ME	SP
246	46254.001903/2013-50	200074091	Frigorifico Avicola Guarantã Ltda	SP
247	46736.010164/2010-21	19769482	Hospital Municipal Prf Dr Alipio Correa Neto	SP
248	46736.010165/2010-76	19769474	Hospital Municipal Prf Dr Alipio Correa Neto	SP
249	46254.005652/2013-82	202168735	MRV Engenharia e Participacoes Sa	SP
250	46259.011928/2013-11	202449599	Município de Piracicaba	SP
251	46259.011938/2013-57	202449581	Município de Piracicaba	SP
252	46254.003796/2013-02	201442027	Naga Motors Comercio de Veiculos Ltda	SP
253	46254.002881/2013-45	201045281	Quality Servicos Ltda	SP
254	46254.005433/2013-01	202111997	Quality Servicos Ltda	SP
255	46215.031147/2012-79	24867551	Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda	SP
256	46226.014109/2012-22	25297139	DM Restaurante Ltda	TO
257	46226.014110/2012-57	25297112	DM Restaurante Ltda	TO
258	46226.014111/2012-00	25297104	DM Restaurante Ltda	TO
259	46226.014112/2012-46	25297091	DM Restaurante Ltda	TO
260	46226.014113/2012-91	25297147	DM Restaurante Ltda	TO
261	46226.014114/2012-35	25297121	DM Restaurante Ltda	TO
262	46226.014116/2012-24	25290584	DM Restaurante Ltda	TO
263	46226.014117/2012-79	25290606	DM Restaurante Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.000126/2013-47	200.045.890	Hospital Mater Dei S.A.	MG
2	46297.001208/2012-19	100274471	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira	PE
3	47533.012251/2012-24	200.032.445	Special Service Segurança Ltda.	PR
4	46218.008367/2012-79	506.616.479	Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda.	RS
5	46261.000424/2014-16	200.225.235 - TRet nº 200.431.528	Cláudia Fuzerri Morano - ME	SP



1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002825/2013-26	200566016	Usina Cansação de Sinimbu S.A.	AL
2	46281.001942/2009-43	19509723	Paqueta Calçados Ltda.	BA
3	46208.011900/2012-07	12286745	Município de Caçu	GO
4	46208.011901/2012-43	12286753	Município de Caçu	GO
5	46208.011902/2012-98	12286761	Município de Caçu	GO
6	46208.011903/2012-32	12286770	Município de Caçu	GO
7	46208.011904/2012-87	12286788	Município de Caçu	GO
8	46208.011905/2012-21	12286796	Município de Caçu	GO
9	46208.011906/2012-76	12286800	Município de Caçu	GO
10	46208.011907/2012-11	12286818	Município de Caçu	GO
11	46208.011908/2012-65	12286826	Município de Caçu	GO
12	46208.011909/2012-18	12286834	Município de Caçu	GO
13	46243.004200/2013-11	200683829	Skava-Minas Mineração Construção e Transportes Ltda	MG
14	46222.013712/2012-27	25194542	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	PA
15	46222.001829/2011-87	21140987	Haruyo Watanabe - Granja do Lago	PA
16	46222.003543/2012-17	21172234	Hospital São José Ltda.	PA
17	46213.001654/2010-36	18510515	Usina Sao Jose S/A	PE
18	47533.010817/2013-64	201764679	Cavo Serviços e Saneamento S.A.	PR
19	47533.010825/2013-19	201738490	Cavo Serviços e Saneamento S.A.	PR
20	47533.000006/2012-74	23482656	Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	PR
21	46871.000689/2013-47	200474421	Planet Basic Ltda - ME	RJ
22	46221.001355/2013-45	24427217	Iolando de Araújo Leite Filho e Outros	SE
23	46221.006905/2013-12	201607018	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
24	46221.006906/2013-67	201607026	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
25	46221.006907/2013-10	201607034	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
26	46221.006908/2013-56	201607042	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
27	46221.006909/2013-09	201607051	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
28	46221.006910/2013-25	201607069	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
29	46221.006911/2013-70	201607077	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
30	46221.006912/2013-14	201607085	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
31	46221.006913/2013-69	201607093	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
32	46221.006914/2013-11	201607107	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
33	46221.006915/2013-58	201607115	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
34	46221.006916/2013-01	201607123	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
35	46221.006917/2013-47	201607131	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
36	46221.006918/2013-91	201607140	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
37	46221.006919/2013-36	201607158	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
38	46221.006920/2013-61	201607166	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
39	46221.006921/2013-13	201607174	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
40	46221.007653/2013-49	201791153	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
41	46221.007681/2013-66	201791170	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
42	46221.007682/2013-19	201791188	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
43	46221.007683/2013-55	201791196	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
44	46221.007684/2013-08	201791200	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
45	46221.007685/2013-44	201791218	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
46	46221.007686/2013-99	201791226	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
47	46221.007687/2013-33	201791234	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
48	46221.007688/2013-88	201791242	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
49	46221.007689/2013-22	201791251	Makro Atacadista Sociedade Anônima	SE
50	46254.003573/2013-37	200025082	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
51	46254.003577/2013-15	200025112	Citrosuco S/A Agroindustria	SP
52	47999.002884/2011-76	23927240	Wow Industria e Comercio Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.001924/2010-13	20907621	Geomar Frigorifico Ltda	BA
2	46778.002408/2010-14	20865970	Geomar Frigorifico Ltda	BA
3	46778.002409/2010-51	20865988	Geomar Frigorifico Ltda	BA
4	46778.002410/2010-85	20865945	Geomar Frigorifico Ltda	BA
5	46778.002411/2010-20	20865996	Geomar Frigorifico Ltda	BA
6	47904.010938/2011-89	20877480	Pitnec Alpinismo Industrial Ltda. ME	BA
7	47904.010946/2011-25	20877498	Pitnec Alpinismo Industrial Ltda. ME	BA
8	47904.014548/2011-88	21006822	Pitnec Alpinismo Industrial Ltda. ME	BA
9	46206.003279/2010-58	19851758	Centro Social Comunitário Tia Angelina	DF
10	47904.002315/2012-13	22785272	JM Empreendimentos Transportes e Serviços Ltda	GO
11	47904.002317/2012-11	22785302	JM Empreendimentos Transportes e Serviços Ltda	GO
12	47904.002319/2012-00	22785310	JM Empreendimentos Transportes e Serviços Ltda	GO
13	46230.005833/2012-04	20500602	Clínica Santa Paula S.A.	RI
14	46215.037355/2011-09	22806610	Inovatech Consulting S.A.	RJ
15	46221.001356/2013-90	24427225	Iolando de Araújo Leite Filho e outros	SE
16	46221.001359/2013-23	24427241	Iolando de Araújo Leite Filho e outros	SE
17	47999.003016/2011-11	21492280	Wow Industria e Comercio Ltda	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004021/2014-42	26483335	Laticínio Pajucara Ltda	AL
2	46201.003590/2014-71	203823257	P H Epocas Armarinho Ltda - ME	AL
3	46201.002775/2014-68	26480310	Solida Engenharia Ltda	AL
4	46201.001785/2014-86	24919705	Unidade de Pronto Atendimento Antonio de Jesus	AL
5	46201.001782/2014-42	24919675	Unidade de Pronto Atendimento Antonio de Jesus	AL
6	46201.001783/2014-97	24919683	Unidade de Pronto Atendimento Antonio de Jesus	AL
7	46201.001784/2014-31	24919691	Unidade de Pronto Atendimento Antonio de Jesus	AL
8	46201.001786/2014-21	24919713	Unidade de Pronto Atendimento Antonio de Jesus	AL
9	46201.001787/2014-75	24919721	Unidade de Pronto Atendimento Antonio de Jesus	AL
10	46201.001788/2014-10	24919730	Unidade de Pronto Atendimento Antonio de Jesus	AL
11	46202.013569/2006-63	12931012	M V Castro Araujo	AM
12	46202.036178/2013-46	202529673	W P Construcoes Comercio e Terraplenagem Lt-da	AM
13	46223.005756/2012-73	25167511	Caixa Economica Federal	MA
14	46223.005505/2011-16	20091907	Otaniel P de Oliveira (Lojão De Caruaru)	MA
15	46551.001117/2013-06	201378922	Arthur José Hofig Júnior	MG
16	46239.001466/2013-62	201107775	Carlos Cardoso de Almeida	MG
17	47747.004486/2012-37	24295205	Creações Opção Ltda	MG

18	46246.001838/2013-61	201380293	Mais Construtora Ltda	MG
19	46245.001656/2013-09	25360183	Maquipo Viagens e Turismo Ltda	MG
20	46249.001406/2013-21	201064260	MGS Minas Gerais Administracao e Servicos S.A	MG
21	46237.000435/2013-12	200242059	ONCO-RAD - Servicos de Oncologia e Radio-terapia Ltda.	MG
22	46245.003809/2010-00	24028860	Transur Transporte Rodoviario Mansur Ltda.	MG
23	46504.001596/2012-37	24500569	Usinagem Gerfaan Ltda.	MG
24	46249.001762/2013-44	201291983	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	MG
25	46306.001435/2013-61	201279541	A. Panucci & Filhos Ltda ME	MT
26	46306.000281/2011-28	22647686	Constral Construtora Ltda	MT
27	46653.004403/2013-77	201637677	Senai - Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	MT
28	46222.002255/2013-26	200342169	Sinart Sociedade Nacional de Apoio Rodoviario e Turistico	PA
29	46222.003682/2009-45	14380668	Teixeira & Martini Ltda	PA
30	46213.010206/2013-76	200979604	Consortio CII - Consortio Ipojuca Interligacoes	PE
31	46213.010140/2013-14	200972022	Consortio Cncc - Camargo Correa - CNEC	PE
32	46295.010203/2013-70	202333213	Josefa Pereira da Silva Cupira - ME	PE
33	46295.010201/2013-81	202332900	Josefa Pereira da Silva Cupira - ME	PE
34	46295.010202/2013-25	202333043	Josefa Pereira da Silva Cupira - ME	PE
35	47427.001667/2007-67	14977362	Arraial do Cabo Camara Municipal	RJ
36	46215.010253/2013-08	24147133	Consorcio FW/Gemom	RJ
37	46215.007977/2012-85	22901159	CSC Computer Sciences Brasil S. A.	RJ
38	46230.003327/2014-34	203689763	Galcon Construcoes EeParticipacoes Ltda	RJ
39	46215.026859/2013-57	202288111	Grupo CRM Industria e Comercio de Alimentos Ltda.	RJ
40	46231.000661/2011-83	20044801	Municipio de Bom Jardim	RJ
41	46215.007337/2013-56	200325591	Pacifico Administradora Ltda	RJ
42	46215.007339/2013-45	200325493	Pacifico Administradora Ltda	RJ
43	46215.007336/2013-10	200326341	Pacifico Administradora Ltda	RJ
44	46215.011251/2014-17	203606060	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
45	46215.011249/2014-30	203606035	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
46	46215.019638/2011-61	23129557	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
47	46232.001257/2014-60	203212843	Posto de Abastecimento Allers Ltda	RJ
48	46871.001846/2011-70	22808230	Posto de Gasolina Cambuci Ltda	RJ
49	46232.001976/2014-81	202818250	Posto Jk 2000 Ltda - ME	RJ
50	46215.031106/2013-63	202506649	Sbf Comercio De Produtos Esportivos Ltda.	RJ
51	46871.001396/2011-15	22833641	Telemar Norte Leste S/A	RJ
52	46871.001390/2011-48	22832254	Telemar Norte Leste S/A	RJ
53	46871.001393/2011-81	22833617	Telemar Norte Leste S/A	RJ
54	46871.001392/2011-37	22833609	Telemar Norte Leste S/A	RJ
55	46215.028030/2007-41	14986205	Uniao de Lojas Leader S.A	RJ
56	46230.004645/2012-51	22906940	Vinlanda Assessoria, Incorporacoes & Projetos Ltda	RJ
57	46758.001457/2013-11	200981285	Lehia Locadora de Veiculos Ltda	RO
58	46216.002066/2013-32	201964759	Lehia Locadora de Veiculos Ltda - ME	RO
59	46216.000492/2013-31	25272543	Via Norte Transporte Comercio e Servicos Ltda	RO
60	46617.004549/2009-72	19148275	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
61	46617.004550/2009-05	19148283	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RS
62	46215.007849/2012-31	22854509	Coopershoes - Cooperat. Decalçados e Componentes Joantenense	RS
63	46220.005723/2011-72	20839413	Município de Rancho Queimado - Prefeitura Municipal	SC
64	46220.005724/2011-17	20839405	Município de Rancho Queimado - Prefeitura Municipal	SC
65	46304.000752/2014-61	203055454	Oxiplasma Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda	SC
66	46301.005788/2013-80	202118274	Pasetti Comercio de Combustiveis Ltda	SC
67	46301.006559/2013-82	202166694	Radio FM Coronel Freitas Ltda - ME	SC
68	46254.000930/2014-96	202921506	Avicola Santa Cecilia Ltda	SP
69	46259.001939/2014-74	25855352	Báltico Automóveis Ltda.	SP
70	46259.001941/2014-43	25855336	Báltico Automóveis Ltda.	SP
71	46259.001942/2014-99	25855328	Báltico Automóveis Ltda.	SP
72	46259.001940/2014-07	25855344	Báltico Automóveis Ltda.	SP
73	46219.010961/2014-81	203725948	Click Automotiva Industrial Ltda.	SP
74	46219.010962/2014-26	203725905	Click Automotiva Industrial Ltda.	SP
75	46219.010963/2014-71	203725875	Click Automotiva Industrial Ltda.	SP
76	46268.000751/2008-51	12199450	Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fe do Sul	SP
77	46253.000751/2013-88	24758485	Gepag Alimentos Ltda	SP
78	46254.003243/2013-41	201168898	Irmãdade da Santa Casa de Misericordia de Pedernheiras	SP
79	46473.006272/2009-02	15597148	Jaime Soares Xavierme	SP
80	46473.001569/2013-50	200249274	Meji Assistencia Medica S/C Ltda.	SP
81	46472.002382/2013-83	200635921	Mundial Servicos de Apoio Administrativo Eireli-ME	SP
82	46213.023345/2013-60	202453901	Rodrimar S/A Transp. Equip. Industriais Arm.Gerais	SP
83	46226.000792/2011-30	18464408	Magazine Liliani S/A	TO
Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF	
1	46259.001938/2014-20	200.237.136	Baltico Automoveis Ltda.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004259/2014-78	25086243	Prosegur Brasil S/A - Transportadora De Val E Seguranca	AL
2	46290.003586/2013-70	202520480	Ativos Magistrais Indústria e Comércio Ltda - ME	GO
3	46290.003587/2013-14	202520803	MR Comércio de Recicláveis Ltda - ME	GO
4	4655.1001109/2013-51	201378841	Arthur José Hofig Júnior	MG
5	46551.001112/2013-75	201378876	Arthur José Hofig Júnior	MG
6	46504.001679/2012-26	24322725	Cesenge Engenharia Ltda	MG
7	46504.001680/2012-51	24322733	Cesenge Engenharia Ltda	MG
8	46215.007843/2012-64	22854428	Raiz da Terra Brazilian Nature Wear e Confec-coes Ltda	MG
9	46312.000788/2014-45	202912361	Sertao Comercial de Equipamentos Ltda	MS
10	46312.007285/2013-10	201922304	Valter Coser	MS
11	46312.007286/2013-64	201922312	Valter Coser	MS
12	46306.000439/2011-60	22648658	C. M. de Carvalho	MT
13	46224.000793/2014-47	202843955	Lismar Ltda	PB
14	46085.000130/2013-83	7865023	Supermercado o Filezão Ltda	PB
15	46213.021554/2013-79	202268411	Fiabesa Guararapes S/A	PE
16	46295.003960/2005-87	9589139	Luciano Ferereira de Oliveira	PE
17	46212.015205/2011-66	23458038	Hotel Colombo Ltda. ME	PR
18	47533.001238/2012-40	23385030	Taroba Industria Hoteleira Ltda	PR
19	47533.005130/2012-26	23499150	Vida Emergencias Medicas Ltda	PR



20	46215.020162/2011-19	23033142	Auto Posto do Trabalho Ltda	RJ
21	46062.000850/2012-26	22859578	Auto Posto do Trabalho Ltda	RJ
22	46215.029500/2012-51	24877514	ICG Construções e Intalações Ltda ME	RJ
23	46215.026587/2011-23	22989390	Lattice Marcenaria Ltda	RJ
24	46215.026588/2011-78	22989404	Lattice Marcenaria Ltda	RJ
25	46215.009768/2012-76	22806504	Nucleo Multipus de Fisioterapia Multidisciplinar Ltda	RJ
26	46215.031287/2013-28	202554996	Petrus Rio Comercio de Acessorios e Vestuario Eireli	RJ
27	46871.001848/2011-69	22808248	Posto De Gasolina Cambuci Ltda	RJ
28	46228.003247/2011-85	22958525	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda	RJ
29	46215.040911/2003-14	9952845	Semeg Servicos Medicos Guanabara Ltda	RJ
30	46215.037205/2010-14	22884238	Transportes Parapanuan S/A	RJ
31	46617.012112/2011-27	23688602	Barbosa e Zambiasi Ltda.	RS
32	46220.000977/2012-85	20717474	Fischer S/A Agroindustria	SC
33	46252.001078/2012-22	21745811	Caramuru Construções Ltda	SP
34	47999.006281/2011-43	21430934	Controll Serviços Terceirizados Ltda.	SP
35	47999.006283/2011-32	21430926	Controll Serviços Terceirizados Ltda.	SP
36	46398.000190/2013-72	200286846	Nsa Foods Comércio de Alimentos Ltda	SP
37	46398.000193/2013-14	200291904	Nsa Vale Comercio de Alimentos Ltda	SP
38	47999.005666/2012-74	24645966	Policlín S A Servicos Medico Hospitalare	SP
39	47999.005665/2012-20	24645974	Policlín S A Servicos Medico Hospitalares	SP
40	47999.005667/2012-19	24645982	Policlín S A Servicos Medico Hospitalares	SP
41	46473.009069/2012-85	24727008	Vos Obras e Serviços de Construção Civil Ltda	SP

5	46208.013761/2013-29	202148998	RR Indústria e Comércio de Gesso Ltda ME	GO
6	46290.001370/2013-70	201021366	WK Confeccções Ltda - ME	GO
7	46234.000228/2012-07	22494014	PC Case Industria e Comercio Ltda	MG
8	47533.002964/2013-61	200435663	Gilmar Zeilinger	PR
9	46261.000420/2014-20	202713687	Cláudia Fuzetti Morano - ME	SP
10	46261.000421/2014-74	202713792	Cláudia Fuzetti Morano - ME	SP
11	46261.000422/2014-19	202713873	Cláudia Fuzetti Morano - ME	SP
12	46254.001962/2014-17	203438094	J. Bueno e Mandaliti Sociedade ee Advogados	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46334.002101/2009-91	506.259.935 - TAD nº 300.009.950	Lo Ruama Confeccções Ltda.	RJ

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.2 - pela prescrição prevista no art. 1º, "caput" da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46473.005617/2010-36	21828890	Nexans Brasil S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição, conhecendo e dando provimento parcial ao recurso.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46214.003272/2016-22 (46214.002661/2016-31)	351849-05/2016	Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL	PI

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2016

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 05064-17.2015.5.10.0016, proveniente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46312.005193/2013-03
Entidade	SINDEAC/MS - Sind. das Emp. de Asseio e Cons. de Mato Grosso do Sul
CNPJ	33.089.590/0001-20
Fundamento	NT 1304/2016/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 1004546-42.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46312.004928/2014-54
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COSTA RICA - SIMCOR
CNPJ	01.955.056/0001-62
Fundamento	NT 1302/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53 da Lei 9784/99 ante o juízo de retratação a essa Secretária incumbido, sugiro o conhecimento e o deferimento do recurso administrativo 47480.000033/2014-71, com base na Nota Técnica 151/2016/GAB/SRT/MTb e consequente anulação da Nota Técnica 746/2016/CGRS/SRT/MTPS, que arquivou o pedido de registro sindical 47480.000033/2014-71 do Sindicato dos agentes comunitários de saúde do Estado do Rio de Janeiro-SINACS/RJ, CNPJ 09.270.459/00001-80, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, da ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades interessadas apresentem impugnações, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	47480.000033/2014-71
Entidade	Sindicato dos agentes comunitários de saúde do Estado do Rio de Janeiro-SINACS/RJ
CNPJ	09.270.459/00001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro/RJ
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 1004450-27.2016.4.01.3400, interposto na 4ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.000418/2013-75
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO SINDSERV
CNPJ	11.454.463/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Barra do Garças.
Categoria	Servidores públicos municipais

Em cumprimento à Decisão Judicial 0000984-76.2016.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.008215/2015-78
Entidade	Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia - SINDTAE/BA
CNPJ	14.803.554/0001-31
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Alcobaca, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Eunápolis, Floresta Azul, Ibicarai, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itajuípe, Itamaraju, Itapetinga, Itororó, Jussari, Mucuri, Pau Brasil, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Santa Luzia, Teixeira de Freitas e Una
Categoria Profissional	Categoria profissional dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que trabalham em Clínicas, Consultórios e Hospitais da rede privada

Em cumprimento à Decisão Judicial 0000826-45.2016.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46221.009348/2015-53
Entidade	Sindacse/Bsf - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias dos Municípios de Neópolis, Santana do São Francisco, Ilha das Flores, Brejo Grande, Pacatuba, São Francisco, Malhada dos Bois, Nossa Senhora de Lourdes e Amparo do São Francisco/Sergipe
CNPJ	22.336.810/0001-56
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Sergipe: Amparo de São Francisco, Brejo Grande, Ilha das Flores, Malhada dos Bois, Neópolis, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba e São Francisco, Santana do São Francisco
Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000478-24.2016.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.000112/2014-89
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cruz das Almas
CNPJ	19.375.020/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Cruz das Almas
Categoria Profissional	trabalhadores do comércio varejista e atacadista

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0001733-66.2015.5.10.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46062.000002/2015-60
Entidade	SINDHOTEIS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Angra dos Reis
CNPJ	21.121.862/0001-42
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Angra dos Reis
Categoria Econômica	Econômica de Hotéis, Bares e Restaurantes

Em virtude de decisão judicial prolatada no processo 0000527-32.2016.5.10.0019, interposto na 19ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1312/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação, Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios do Estado de Mato Grosso, CNPJ 00.561.428/0001-03, Processo 46210.000975/2015-58, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais, com abrangência estadual e base territorial no estado de Mato Grosso, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000530-84.2016.5.10.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1313/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista e dos Lojistas de Belém - SINDILOJAS, CNPJ 04.974.465/0001-02, Processo 46222.001255/2013-17, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista e Lojista (2º grupo - Comércio Varejista - do Plano da CNC), com exclusão das categorias econômicas do "Comércio de Vendedores Ambulantes"; do "Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos"; do "Comércio Varejista dos Feirantes e de Frutas, Verduras, Flores e Plantas"; do "Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios"; do "Comércio Varejista de Carnes e Derivados"; do "Comércio Varejista de Materiais de Construção e Elétricos, Vidros, Louças, Tintas, Ferragens, Maquinismos, Mármores, Granitos e Gesso"; dos "Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas"; dos "Supermercados e Autosserviço" e do "Comércio de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Rodoviários, com abrangência Municipal e base territorial no município de Belém, Estado do Pará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1303/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.000149/2016-65, interposta pelo Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro - SINDRIO, CNPJ 33.243.759/0001-54, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINDHOTEIS-RJ - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagens do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 15.294.428/0001-61, Processo 46215.017888/2013-28, para representar a Categoria Econômica de hotéis e similares (apart-hotéis, motéis, hospedagens, hospedarias, pensionatos, albergues e demais meios de hospedagem), com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Sistema CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro - SINDRIO, CNPJ 33.243.759/0001-54, Carta Sindical L004 P008 A1941, a Categoria Econômica de hotéis e similares (apart-hotéis, motéis, hospedagens, hospedarias, pensionatos, albergues e demais meios de hospedagem), nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000521-61.2016.5.10.0007, em trâmite na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1315/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins - SINFITO-TO, CNPJ 18.742.418/0001-30, Processo 46226.023485/2014-70, para representar a Categoria Profissional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Tocantins/TO, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial, Ação Ordinária prolatada nos autos do Processo 11070-72.2016.4.01.3400, interposto na 21ª Vara Federal de Brasília DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1316/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINSEPMRV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO VERMELHO, CNPJ 11.115.536/0001-79, Processo 46211.003624/2014-16, para representar a categoria dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no município de Rio Vermelho, estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, no município de Rio Vermelho - MG, da representação do: 1) SIND-SAUDE/MG - SINDICATO UNICO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE MINAS GERAIS, Processo 24000.003358/90-64, CNPJ 42.765.594/0001-71; 2) Coordenação Sindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais, Processo 24000.001878/90-23, CNPJ não informado; e 3) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 27 de julho de 2016

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000378-54.2016.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46782.000503/2015-11
Entidade	SINTRACOMVC - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vitória da Conquista - Bahia
CNPJ	05.899.306/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Vitória da Conquista

Categoria: Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, de Pequenas e Grandes Estruturas, inclusive Empreiteiras; das Indústrias de Materiais Para Construção, tais como: olarias, cerâmicas para construção (branca e vermelha), ladrilhos hidráulicos, mármore e granitos, pinturas, decorações, ornatos, estuques, cimento, cal e gesso, tijolos, refratários, artefatos de cimento e amianto, cimento armado e pré-moldados, pintura industrial e engenharia de instalações e manutenção de serviços de telefonia; das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira e fórmica, móveis de madeira, esquadrias, embalagens e artigos de madeira, de junco e vime, estofos, estofados, colchões, bancos de automóveis e de cortinas cortinados, vassouras, escovas e pincéis; das instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, montagens e manutenção industriais, peças artesanais e engenharia consultiva

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000913-92.2016.5.10.0009, procedente da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e, considerando o preenchimento dos re-

quisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46281.000630/2015-61
Entidade	SINDICONFIS - Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores, Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Lavanderias e Trabalhadores em Institutos de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros Unissex de Feira de Santana - Bahia
CNPJ	21.828.493/0001-22
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Feira de Santana
Categoria Profissional	Categoria profissional dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores, Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Lavanderias e Trabalhadores em Institutos de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros Unissex

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 5000902-19.2016.4.04.7028, procedente da 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba, Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.010033/2015-68
Entidade	SINDSERV FIGUEIRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Figueira
CNPJ	21.256.381/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Figueira
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000516-27.2016.5.10.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1314/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Açaillândia e Região/MA, CNPJ 00.180.087/0001-26, Processo 46223.002950/2013-88, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva), Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores na Indústria de cortinados e Estofos; Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis; Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva); Tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciada; Trabalhadores na Indústria de Refratários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Açaillândia, Bom Jesus das Selvas, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Com fulcro na Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0005108-51.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326 de 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1317/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará- SINSEMPECE, CNPJ 15.061.157/0001-02, Processo 46205.015535/2014-93, para representar a Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos do quadro permanente e comissionados do Ministério Público, com abrangência Estadual, base territorial no Estado do Ceará - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos do quadro permanente e comissionados do Ministério Público, no Estado do Ceará - CE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial 0000522-31.2016.5.10.0012, interposto na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1318/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Utinga Bahia - SINDIUTI-BA, CNPJ 15.148.374/0001-26, Processo 46204.001139/2015-70, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Utinga, Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional Servidores Públicos Municipais, ativos e aposentados, no município de Utinga, estado da Bahia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1304/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Pedido de Reconsideração 46000.004332/2016-30, bem como Tomar sem efeito o Ofício 849/2016/CGRS/SRT/MT, com base no artigo 65 da Lei 9.784/99; e RETIFICAR o ato de publicação da ANOTAÇÃO realizada no cadastro do SINDIPETRO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis minerais do Estado de Goiás, Carta Sindical L044 P086 A1965, CNPJ 01.643.576/0001-30, publicado no DOU de 07 de Junho de 2016, Seção I, páginas 48-49, n.º 107, para que onde se lê: " exclusão da Categoria dos Trabalhadores no Comércio de Derivados de Petróleo no estado do Goiás", leia-se: "exclusão da Categoria dos Trabalhadores no Comércio de Derivados de Petróleo nos postos de serviços de combustíveis no estado do Goiás".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE JULHO DE 2016

Acrescenta o inciso VIII ao artigo 2º da Portaria nº 30, de 28 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 25 de fevereiro de 2015, página 163, que instituiu o Comitê Interinstitucional de Promoção da Segurança e Saúde do Trabalhador em Transporte Rodoviário de Passageiros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro 2009, publicada no DOU de 13/02/09. Resolve:

Art.1º O art. 2º da Portaria nº 30, de 28 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 25 de fevereiro de 2015, página 163, Seção I passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

VIII - DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.290, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2016, Seção 1, páginas 260 e 261, no Anexo, onde se lê:

B - Programa de Interligação de Municípios

BI- Pavimentação de Rodovias		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
29. ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi	9.018.387
30. ERS-165	Entr. VRS-839-Entr. ERS-307	4.500.000
31. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	2.800.000
33. ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga	1.700.000
34. ERS-439	Acesso à Jaquirana	1.500.000
35. ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote I)	1.250.000
36. ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	1.000.000
37. ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes	1.000.000
38. VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	1.000.000
39. ERS-448	Nova Roma do Sul - Entr. ERS-437	1.000.000
40. ERS-425	Nova Brésia-Coqueiro Baixo (Lote II)	1.000.000
41. ERS-355	Fagundes Varela - RSC-470 - Variante Acesso Ponte Arroio Retiro	921.527
42. ERS-332	Cabeceiras da ponte do Arroio Taipa	826.671
43. ERS-355	Aterros da Ponte Arroio Retiro	777.871
44. RSC-453	Recuperação do Passivo Ambiental Rota do Sol	603.193
ERS-486		



45.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 5(Ac. CCGL)	586.665
46.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 4(Ac. Norte a Cruz Alta)	586.665
47.	ERS-431	Aterros da Ponte Arroio Santa Bárbara	518.521
48.	VRS-853/ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	500.000
49.	VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	230.000
50.	ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	100.000
51.	RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)	100.000
Subtotal B1			33.519.499

Leia-se
B - Programa de Interligação de Municípios

B1- Pavimentação de Rodovias			
Rodovia		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
29.	ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi	9.018.387
30.	ERS-165	Entr. VRS-839-Entr. ERS-307	4.500.000
31.	ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	2.800.000
32.	ERS-030	Entr. ERS-030 - Carará	2.000.000
33.	ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga	1.700.000
34.	ERS-439	Acesso à Jaquirana	1.500.000
35.	ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote I)	1.250.000
36.	ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	1.000.000
37.	ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes	1.000.000
38.	VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	1.000.000
39.	ERS-448	Nova Roma do Sul - Entr. ERS-437	1.000.000
40.	ERS-425	Nova Brésia-Coqueiro Baixo (Lote II)	1.000.000
41.	ERS-355	Fagundes Varela - RSC-470 - Variante Acesso Ponte Arroio Retiro	921.527
42.	ERS-332	Cabeceiras da ponte do Arroio Taipa	826.671
43.	ERS-355	Aterros da Ponte Arroio Retiro	777.871
44.	RSC-453	Recuperação do Passivo Ambiental Rota do Sol	603.193
45.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 5(Ac. CCGL)	586.665
46.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 4(Ac. Norte a Cruz Alta)	586.665
47.	ERS-431	Aterros da Ponte Arroio Santa Bárbara	518.521
48.	VRS-853/ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	500.000
49.	VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	230.000
50.	ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	100.000
51.	RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)	100.000
Subtotal B1			33.519.499

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 26 DE JULHO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 26 de julho de 2016, decide:

Nº 89 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DELTA AERO TÁXI LTDA., CNPJ nº 13.087.624/0001-30, com sede social em São José de Ribamar (MA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.038422/2016-68.

Nº 90 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária IMBAA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 01.596.891/0001-53, com sede social em Uruguaiana (RS). Processo nº 00058.052397/2016-25. Fica revogada a Decisão nº 91, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2011, Seção 1, página 48.

Nº 91 - Autorizar, até 28 de novembro de 2019, a sociedade empresária HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 04.758.568/0001-27, com sede social em Carapicuíba (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa. Processo nº 00058.053105/2016-71.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.899, DE 27 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.089437/2016-03, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Elias Breder;
II - código OACI: SNJM;
III - município (UF): Manhuaçu (MG); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 15' 35"S / 042º 11' 02"W
Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1450/SIE, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, Seção 1, página 13.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.898, DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50305.000338/2010-95 e 50300.006447/2016-51, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 712-ANTAQ, de 8 de dezembro de 2010, de titularidade da empresa Rodonave Navegações Ltda., CNPJ nº 06.169.194/0001-30, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração na frota.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.899, DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50307.001401/2009-57 e 50300.000696/2016-33, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 626-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010, de titularidade da empresa Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração na frota.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.900, DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50307.001399/2009-16 e 50300.000689/2016-31, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 614-ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, de titularidade da empresa Roberto Dörner & Cia Ltda., CNPJ nº 14.649.776/0001-41, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da alteração na frota.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 2 de maio de 2016

Despacho de Julgamento nº 32/2016-UREBL
Processo nº 50305.002600/2015-41.
Empresa penalizada: S. S. Brelaz - ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 540,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 18 de maio de 2016

Despacho de Julgamento nº 47/2016-UREBL
Processo nº 50300.004588/2016-30.
Empresa penalizada: Rio Túria Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 06.023.849/0003-29. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 79.304,40; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII e VII, do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Geral, Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3000/2009, no art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, e no que consta do Processo nº 50500.249488/2016-84, delibera:

Art 1º Autorizar a contratação, pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia, de financiamento de Longo Prazo junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no valor total de R\$ 737.288.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais). Sendo R\$ 527.288.000,00 (Quinhentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) com recursos oriundos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA e R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) oriundos do BNDES (Repasse) com recursos do ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelo recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, destinado exclusivamente ao financiamento das obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão da BR-163/MS, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art 2º Fica autorizada a constituição dos direitos emergentes da Concessão em garantia da presente captação, até o limite estabelecido no art. 1º, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido.

Art. 3º A Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia deverá encaminhar à ANTT cópia integral autenticada dos contratos de financiamentos avençados e das garantias constituídas na operação, bem como seus aditivos e anexos, em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

Art. 4º A Concessionária deve informar à ANTT do evento de liberação financeira dos subcréditos que compõem a presente operação em até 10 (dez) dias de cada ocorrência.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.144, DE 15 DE JULHO DE 2016 (*)

Altera o Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 015, de 15 de julho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.031014/2013-35, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 34, 37, 54 e 59 do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
II - (...)
b) Gabinete do Diretor-Geral, ao qual está vinculado o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria de Relações Parlamentares e a Gerência de Tecnologia da Informação.
(...)
h) (...)
2. Gerência de Política Regulatória e Relacionamento com o Mercado."
"Art. 34. No desempenho de suas atividades o Gabinete do Diretor-Geral contará com o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria de Relações Parlamentares e a Gerência de Tecnologia da Informação."
"Art. 37. A Assessoria de Relações Parlamentares tem como atividade central estabelecer e coordenar a interação da ANTT com órgãos do Poder Legislativo relacionados com os interesses da Agência."

"Art. 54. (...)
IX - mapear, acompanhar e dar suporte às atividades de avaliação e monitoramento da implementação de ações regulatórias, propondo o aprimoramento ou revisão destas conforme oportunidades de melhoria verificadas;

(...)
XVIII - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento da função regulatória;

XIX - atuar como escritório de projetos da ANTT na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos;

XX - promover a gestão do conhecimento e da informação, de forma articulada com as unidades vinculadas à ANTT, visando à integração entre a Agência e suas Unidades Regionais, bem como em relação a outros órgãos e entidades do Poder Público; e

XXI - propor a formulação de diretrizes da Política de Informação e Conhecimento no âmbito da ANTT."

"Art. 59.

(...)

I - planejar e coordenar a execução de projetos de natureza especial que envolvam as demais áreas da Agência, com outros órgãos ou entidades nacionais e internacionais;

II - supervisionar, de acordo com as orientações da Diretoria Colegiada, o alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT, em consonância com o planejamento estratégico;

IV - coordenação das atividades de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e estrangeiras e gerenciar os contratos com financiamento de organismos internacionais;

V - promover a articulação interna entre as Superintendências da ANTT e a articulação institucional com o setor público e privado;

VI - supervisionar as ações de Meio Ambiente da ANTT;

VII - promover ações com o objetivo de harmonizar o conteúdo dos projetos legislativos em trâmite com as diretrizes da política regulatória da ANTT;

VIII - coordenar o relacionamento institucional da ANTT com o mercado regulado e com investidores;

IX - realizar o acompanhamento das ações da ANTT no mercado regulado, com vistas a assegurar a transparência das ações institucionais da ANTT e a divulgação de informações e dados públicos;

X - propor inovação em instrumentos regulatórios com foco em regulação econômica, de acordo com as diretrizes da política regulatória da ANTT;

XI - fomentar o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes; e

XII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência Executiva contará com a Gerência de Articulação Institucional e a Gerência de Política Regulatória e Relacionamento com o Mercado."

Art. 2º. Inserir os Artigos 38, 60 e 61 ao Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, os quais terão as seguintes redações:

"Art. 38. A Gerência de Tecnologia da Informação tem como atividades centrais:

I - suprir e dar suporte às áreas da Agência com recursos de tecnologia da informação e comunicação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;

II - administrar, gerenciar, modelar e manter o banco de informações da ANTT e dar suporte às áreas para o seu uso;

III - elaborar a proposta do Plano Anual de Ações Estratégicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicações - PAAETIC, com a finalidade de garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da ANTT; e

IV - elaborar a proposta do Plano de Segurança da Informação- PSI."

"Art. 60. A Gerência de Articulação Institucional tem como atividades centrais coordenar e acompanhar a execução de projetos de natureza especial e a articulação de ações internas com entidades do setor público."

"Art. 61. A Gerência de Política Regulatória e Relacionamento com o Mercado tem como atividades centrais propor inovação em instrumentos regulatórios com foco em regulação econômica, de acordo com as diretrizes da política regulatória da ANTT, e coordenar o relacionamento institucional da ANTT junto ao setor privado e com entidades internacionais."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009:

I - a alínea "q" do inciso II do Art. 2º;

II - o inciso VIII do Art. 73 - B; e

III - os artigos 59-A, 95-A, 95-B e 95-C.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 140, de 22-7-2016, Seção 1, pág. 263, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.002822/2010-83, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 68/2011/SUINF/ANTT, de 3 de junho de 2011, publicada na seção 1, página 47, do Diário Oficial da União - D.O.U. de 6 de junho de 2011.

Art. 2º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 073+368m e o km 073+670m, na Pista Sul, e travessia no km 073+368m, em Aparecida/SP, de interesse da Bandeirante Energia S/A.

Art. 3º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Bandeirante Energia S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 4º A Bandeirante Energia S/A não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Bandeirante Energia S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A Bandeirante Energia S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Bandeirante Energia S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 8º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 9º A Bandeirante Energia S/A deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Bandeirante Energia S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.019997/2016-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessias nos km 253+989m, km 255+881m, km 261+490m e km 263+809m, em Dourados/MS, de interesse da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANESUL não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANESUL deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANESUL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANESUL deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.838,80 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.019997/2016-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessias nos km 253+989m, km 255+881m, km 261+490m e km 263+809m, em Dourados/MS, de interesse da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANESUL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANESUL não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANESUL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANESUL deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANESUL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANESUL deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.838,80 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANESUL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.077592/2015-11, resolve:



Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 468+500m, na Pista Norte, em Jacupiranga/SP, de interesse de Francisco Vanderley Pereira.

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, o Francisco Vanderley Pereira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Francisco Vanderley Pereira deverá assinar, com a Autopista Régis Bittencourt, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Francisco Vanderley Pereira assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Francisco Vanderley Pereira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.186271/2016-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia ortogonal ao eixo da rodovia no km 74+560m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da Oquei Soluções em T.I. Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Oquei deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Oquei não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Oquei assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Oquei deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Oquei verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Oquei deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Oquei abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.130756/2010-08, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 115, de 28 de abril de 2011, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2011, que autorizou a implantação de laje de concreto armado dentro do Pátio do Arará, no km 000+800m, no município do Rio de Janeiro/RJ, na malha ferroviária da MRS Logística S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.196396/2016-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente a paralelismo subterrâneo de combustível do km 003+307 m ao km 003+457 m, no trecho Paranaguá - Iguaçu, no município de Paranaguá/PR, pela Companhia Brasileira de Logística S/A - CBL, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 436, DE 25 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000050.2016.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. (CNPJ 08.487.503/0006-50). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 437, DE 25 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000168.2016.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de BRISA MAR SERVIÇOS LTDA. - ME (CNPJ 04.500.478/0001-31). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE JULHO DE 2016

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica Aprovado, na forma dos anexos desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2016 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), excluída a fonte 0900 - Recursos Condicionados.

Art. 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 55 da Lei nº 13.242, de 2015, o desembolso mensal, objeto dos anexos desta portaria, será reduzido na mesma proporção da limitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes.
Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0150
	Outras Despesas Correntes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes-ODC
Janeiro	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Fevereiro	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Março	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Abril	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Maio	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Junho	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Julho	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Agosto	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Setembro	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Outubro	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Novembro	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Dezembro	9.750.821,00	5.688.937,00	76.422,00	1.575.000,00
Total	117.009.962,00	68.267.365,00	917.064,00	1.575.000,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Investimentos e Inversões Financeiras
Em Reais

Mês	Fonte 0100		Inversões Financeiras
	Investimentos		
Janeiro	7.304.820,00	-	-
Fevereiro	7.304.820,00	-	-
Março	7.304.820,00	-	-
Abril	7.304.820,00	-	-
Maio	7.304.820,00	-	-
Junho	7.304.820,00	-	-
Julho	7.304.820,00	-	-
Agosto	7.304.820,00	-	-
Setembro	7.304.820,00	-	-
Outubro	7.304.820,00	-	-
Novembro	7.304.820,00	-	-
Dezembro	7.304.817,00	6.090.000,00	6.090.000,00
Total	87.657.837,00		

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Pessoal e Encargos Sociais
Em Reais

Mês	Fonte 0100		Fonte 0156	Fonte 0169
	Pessoal e Encargos Sociais	Encargos Sociais - PSSS	Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal e Encargos Sociais
Janeiro	100.000.000,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Fevereiro	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Março	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Abril	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Maio	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Junho	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Julho	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Agosto	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Setembro	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Outubro	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Novembro	91.674.220,00	12.116.057,00	10.131.120,00	12.297.985,00
Dezembro	91.674.210,00	12.116.052,00	10.131.114,00	12.297.984,00
Total	1.108.416.410,00	145.392.679,00	121.573.434,00	147.575.819,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 27 DE JULHO DE 2016

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2016 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO a grande quantidade de solicitações encaminhadas ao Cofen pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, requerendo a instituição e implementação de novo programa de recuperação fiscal;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 338/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 479ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem - REFIS Enfermagem - 2016, destinado a promover a regularização dos créditos, decorrentes de débitos dos profissionais de enfermagem, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I - anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2015;

II - multas aplicadas aos profissionais;

III - parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de 2016 em diante.

§ 2º À exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção pelo REFIS Enfermagem - 2016, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução.

Art. 2º O ingresso no REFIS Enfermagem - 2016 dar-se-á por opção escrita do profissional de enfermagem que se encontrar em situação regular com o pagamento de sua anuidade de 2016, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§1º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2016.

§2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS Enfermagem - 2016 e poderão ser:

I - parcelados até o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas Desconto Multa Desconto Juros
UNICA 100% 100%

2 a 3 90% 90%

4 a 6 80% 80%

7 a 12 60% 60%

§ 3º Em relação aos débitos decorrentes de créditos vencidos até 31 de dezembro de 2015, os profissionais portadores de doenças previstas na legislação de isenção do Imposto de Renda ou que estejam em gozo de auxílio-doença que aderirem ao REFIS-Enfermagem farão jus ao desconto de 100% sobre multa e juros, para pagamentos em até 12 parcelas.

§ 4º À exceção dos débitos das anuidades do ano de 2016 em diante, a consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do profissional, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia apurado pelo devedor.

§ 5º Salvo negociação diversa com o Conselho Regional, a primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da assinatura do termo de adesão.

§ 6º Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, além do juro de mora de 0,03% ao dia.

§ 7º O valor da parcela mensal, não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 8º O devedor em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o art. 2º, §2º, inciso II.

§ 9º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a inclusão, no REFIS Enfermagem - 2016, dos respectivos débitos, implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§10 Os débitos em fase de execução poderão integrar o REFIS Enfermagem - 2016, caso em que o Regional deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Havendo bloqueio judicial, caberá ao Conselho Regional de Enfermagem a avaliação quanto à possibilidade do desbloqueio, bem como a instituição de condições e garantias para a efetivação da medida.

Art. 3º Em relação aos débitos em fase de execução fiscal poderá haver transação quando da realização de audiência de conciliação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a critério do Conselho Regional de Enfermagem, fica autorizado o desconto sobre o valor da dívida na forma estabelecida pelo art. 2º, §2º, inciso II.

§ 2º Aos Conselhos Regionais de Enfermagem caberá indicar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar nas audiências de conciliação, podendo ser designado advogado com poderes para transigir.

§ 3º Caso haja honorários de sucumbência, estes serão calculados sobre o valor fixado na negociação, e a critério do Conselho Regional poderão ser dispensados como forma de viabilizar a transação, nos termos dos precedentes do Tribunal de Contas da União e Jurisprudência pacificada.

Art. 4º A opção pelo REFIS Enfermagem - 2016 sujeita o profissional de Enfermagem a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV - atualização anual do cadastro junto ao Conselho Regional, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 5º O Profissional optante pelo REFIS Enfermagem - 2016 será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Conselho Regional:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 4º;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS Enfermagem - 2016;

§ 1º A exclusão do Profissional do REFIS Enfermagem - 2016 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 3º O profissional que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do REFIS Enfermagem - 2016, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, que deverá ser decidido pelo Conselho Regional de Enfermagem.



Art. 6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS Enfermagem - 2016, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Conselho Regional revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos dos profissionais da enfermagem que lhe são vinculados.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Cofen nº 481/2015 e nº 499/2015, bem como ficam revogadas as Decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem que disponham de programa semelhante, e demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA**

RETIFICAÇÃO

No art. 9º inciso XVIII do anexo da Resolução 1.074, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2016 - Seção 1, págs. 214 a 224, onde se lê: "XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;". Leia-se: "XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;".

**CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA**

ACÓRDÃO

Acórdão nº 67 de 18 de novembro de 2015 - 2T. PA CFMV nº 3953/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 26 DE JULHO DE 2016

Determina os valores das anuidades para o exercício 2017 e estabelece os valores devidos junto aos Conrerps.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, c/c o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, art. 75, § 4º, inciso I, de seu Regimento Interno, e parágrafo único do art. 2º da Resolução 79, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Ficam mantidos, para o exercício 2017, todos os valores definidos pela Resolução Normativa nº 82, de 22 de julho de 2015. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 1.080, DE 7 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX" e "X" do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Representação Comercial constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - Core-PA, assim como o cumprimento das suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a premência na adoção de medidas administrativas para garantir a lisura dos procedimentos eleitorais realizados para composição dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que foi apurado pela Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere a inadiplência de anuidades devidas ao Core-PA, por parte de Conselheiro que integrou a chapa única vencedora no pleito para composição da diretoria do regional, triênio 2014/2017;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Confere concluiu que o Core-PA não se desincumbiu da prova de que um dos candidatos se encontrava adimplente à época do pleito que elegeu a diretoria do órgão, para o triênio 2014/2017, tendo, ao contrário, reconhecido a inadiplência e evidenciado o vício insanável no referido processo eleitoral, tornando-o nulo, o que, por consequência, ilegítima a atual diretoria do Core-PA;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.886/65 estabelecem que compete ao Confere fiscalizar a execução da referida lei, e que, em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Regionais, por decisão da diretoria do primeiro, ad referendum do Plenário, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa, cessando a intervenção quando do cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que ao diretor-presidente do Core-PA foi dado pleno conhecimento dos vícios constatados no processo eleitoral, na reunião realizada na sede do Confere, em 28/06/2016, tendo o mesmo reconhecido as irregularidades como insanáveis;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Proceder à intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará - Core-PA, a partir do dia 01 (primeiro) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), pelo prazo de 90 (noventa) dias, de forma a assegurar a continuidade de seu regular funcionamento e possibilitar a realização de novo pleito eleitoral para a composição do regional, para mandato de 03 (três) anos, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 4.886/65.

Parágrafo único: A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por iguais períodos, até serem concluídos os trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 2º - Designar como interventor o Dr. Werther Luiz Buarque de Paula, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.255, CPF nº 018.379.597-06, ficando o mesmo investido dos poderes necessários para garantir o pleno funcionamento do órgão regional, com poderes de representação do Core-PA perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Core-PA com observância das normas pertinentes e sanear o órgão de eventuais irregularidades detectadas no curso do trabalho interventivo.

Art. 3º - Deverá o senhor interventor tomar as necessárias providências para a realização de nova eleição para composição do Core-PA, com a devida urgência.

Art. 4º - A intervenção cessará com a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO**

DECISÃO Nº 174, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Presidente em Exercício do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 003/15 em face de: Margarida Maria Gonçalves de Figueiredo, Juliana Soares do Nascimento, Lídia Meyre Ferreira Gonçalves, Roberto Luiz da Motta e Ivani Aparecida de Freitas Souza na 488ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 081/16, exarado pela conselheira relatora Rosângela da Silva Santos. Decidem: I - Pela aplicação de: penalidade e multa de 01(uma) anuidade para Margarida Maria Gonçalves de Figueiredo ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007 aos artigos 5º, 12,

38 e 40, penalidade e multa de 01(uma) anuidade para Juliana Soares do Nascimento ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007 aos artigos 5º, 12, 38 e 40, censura e multa de 01(uma) anuidade para Ivani Aparecida de Freitas Souza, ante à infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 12 e 48, e pela absolvição da Lídia Meyre Ferreira Gonçalves e do Roberto Luiz da Motta, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.; II - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

THIAGO DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 175, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Presidente em Exercício do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 018/14 em face de Camila Dias da Paixão e de Michele Ferreira Coelho dos Anjos Santos na 488ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 083/16, exarado pela conselheira relatora Iraci do Carmo de França. Decidem: I - Pela aplicação de censura e multa de 03(três) anuidades para Camila Dias da Paixão, ante à infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 12, 13, 21, 38, 40, 51, 52 e 63, e pela aplicação de censura para Michele Ferreira Coelho dos Anjos Santos, ante à infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 12, 13, 21, 38 e 40; II - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

THIAGO DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 176, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Presidente em Exercício do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 006/16 em face de Rogerio da Silva Ferreira na 488ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 080/16, exarado pela conselheira relatora Olguimar Cruz dos Santos. Decidem: I - Pela absolvição do Rogerio da Silva Ferreira, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; II - Desta Decisão, caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da publicação.

THIAGO DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 177, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Presidente em Exercício do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 017/14 em face de Sirlei Pereira de Souza na 488ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 082/16, exarado pelo conselheiro relator Luciano de Oliveira Pinheiro. Decidem: I - Pela aplicação de penalidade, censura e multa 03 (três) anuidades para Sirlei Pereira de Souza, ante à infração cometida, prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 9º, 56, 58 e 79; II - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

THIAGO DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais. Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Imprensa Nacional

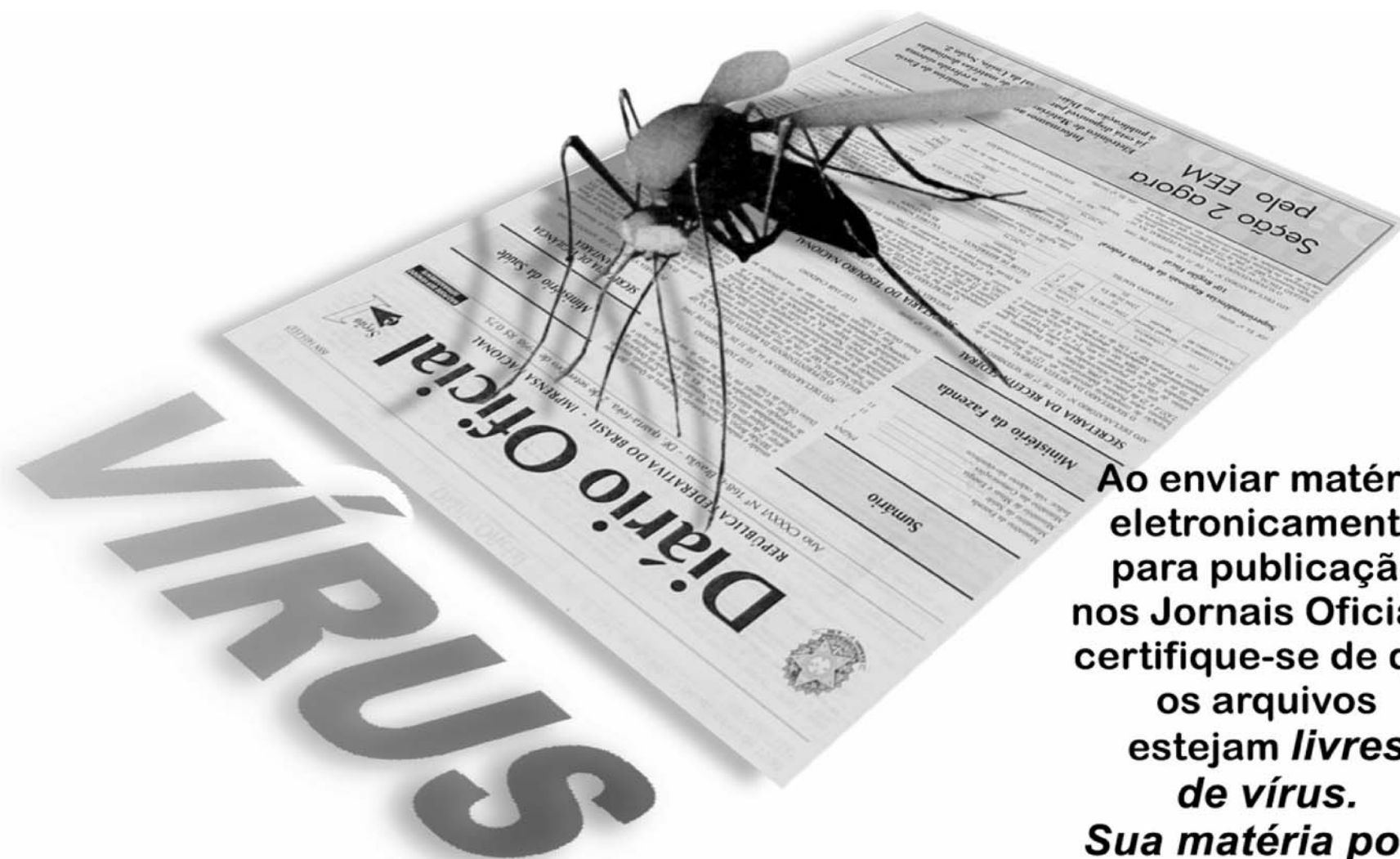
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



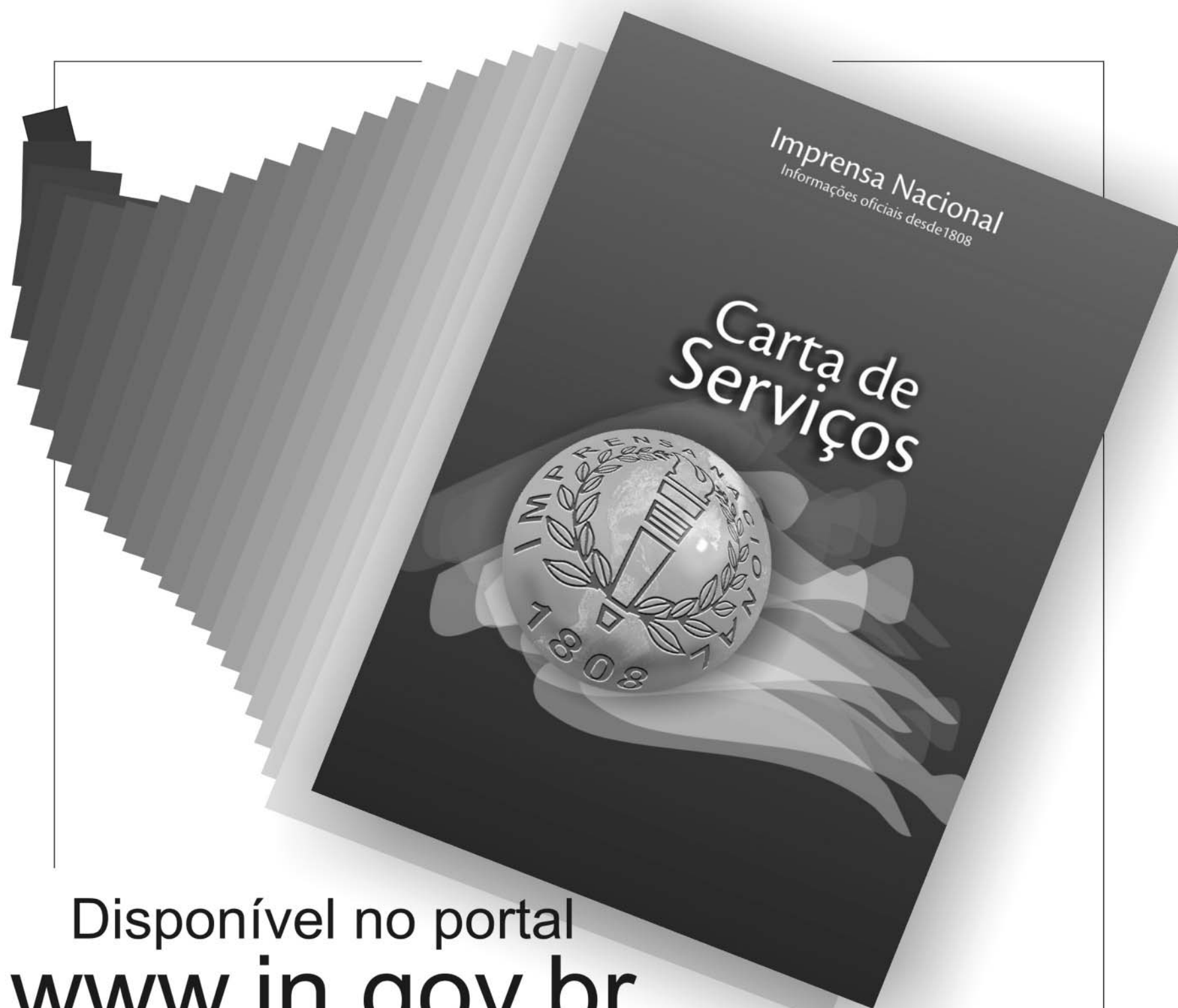
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

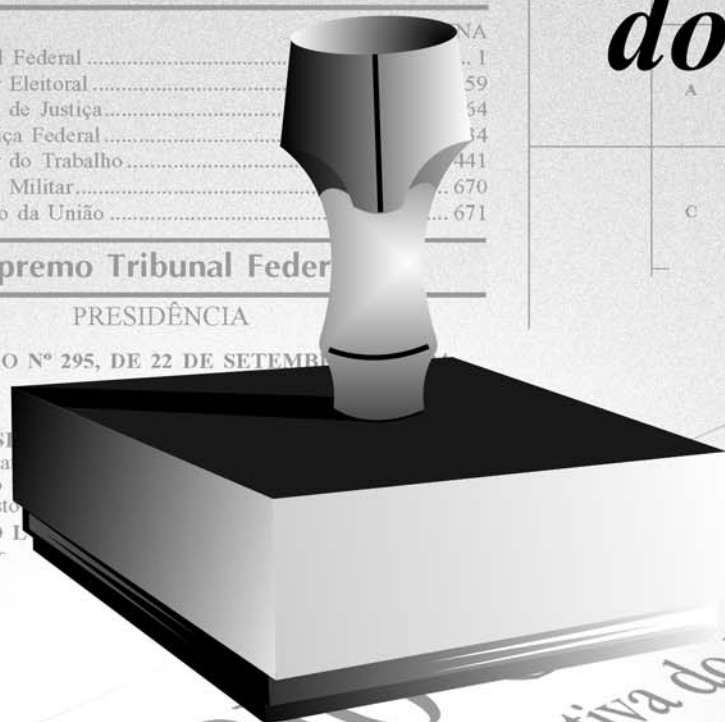
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, RESOLVE:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão

